JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascentes do Araguaia 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 5
Prefeitura Municipal de Apiacás 6
Prefeitura Municipal de Araguaiana 7
Prefeitura Municipal de Araputanga 10
Prefeitura Municipal de Aripuanã 10
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 12
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 13
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 13
Prefeitura Municipal de Cáceres 13
Prefeitura Municipal de Campinápolis 13
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 16
Prefeitura Municipal de Campo Verde 16
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 17
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 38
Prefeitura Municipal de Canarana 47
Prefeitura Municipal de Castanheira 48
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 53
Prefeitura Municipal de Cláudia 54
Prefeitura Municipal de Cocalinho 54
Prefeitura Municipal de Colíder 55
Prefeitura Municipal de Confresa 106
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 109
Prefeitura Municipal de Diamantino 109
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 112
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 112
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 113
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 113
Prefeitura Municipal de Itanhangá 117
Prefeitura Municipal de Itaúba 130
Prefeitura Municipal de Itiquira 131
Prefeitura Municipal de Jaciara 133
Prefeitura Municipal de Jangada 134
Prefeitura Municipal de Juara 140
Prefeitura Municipal de Juruena 141
Prefeitura Municipal de Luciara 141
Prefeitura Municipal de Marcelândia 143
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 144
Prefeitura Municipal de Nobres 150
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 153
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 163
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 165
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 165
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 165
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 166
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 167
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 167
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 168
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 169

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 172
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 173
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 174
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 174
Prefeitura Municipal de Paranatinga 176
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 185
Prefeitura Municipal de Poconé 185
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 188
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 191
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 192
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 218
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 219
Prefeitura Municipal de Querência 231
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 238
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 238
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 242
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 246
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 247
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 249
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 252
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 258
Prefeitura Municipal de São José do Povo 258
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 260
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 261
Prefeitura Municipal de Sapezal 270
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 270
Prefeitura Municipal de Sinop 273
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 280
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 280
Prefeitura Municipal de Vera 293
Prefeitura Municipal de Vila Rica 293

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

OBJETO: Contratação de Uma Agência de Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). Conforme item 9 do edital de Tomada de Preço 003/2015 **- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,** o resultado proferido pela sub-comissão no quesito – Plano de Comunicação não Identificado, ficou assim:

CAMPANHA: Quando o Município não tem repasses, quem perde somos todos nós

Raciocínio Básico	Estratégia de Comunicação	Idéia Criativa	Estratégia de Mídia	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relato de Soluções...	TOTAL
19	20	15	15	10	10	10	99

CAMPANHA: É no Município que os impostos são gerados. A falta da divisão justa dos repasses esta levando a crise à UTI

Raciocínio Básico	Estratégia de Comunicação	Idéia Criativa	Estratégia de Mídia	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relato de Soluções...	TOTAL
17	15	15	14	10	10	10	91

CAMPANHA: Você sabia que o governo federal deve aos municípios R$ 100 milhões ao Fundo de Apoio à Exportação?

Raciocínio Básico	Estratégia de Comunicação	Idéia Criativa	Estratégia de Mídia	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relato de Soluções...	TOTAL
15	13	14	11	10	07	10	80

CAMPANHA: Estamos com você. Nossa luta é por sua cidade e nosso trabalho é por você

Raciocínio Básico	Estratégia de Comunicação	Idéia Criativa	Estratégia de Mídia	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relato de Soluções...	TOTAL
14	09	13	10	09	07	10	72

CAMPANHA: Você conhece os problemas enfrentados pelo seu Município?

Raciocínio Básico	Estratégia de Comunicação	Idéia Criativa	Estratégia de Mídia	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relato de Soluções...	TOTAL
12	12	10	08	09	08	10	69

Fica estabelecido o prazo de 03 dias úteis para possíveis questionamentos (ou seja, até as 17:00 hs do dia 13/01/2016).

Fica marcado para as 14:00 hs do dia 15 de janeiro de 2016, nas dependências da AMM, sessão de abertura dos envelopes 02 e 04

Cuiabá (MT), 07 de janeiro de 2016.

Patrícia Regina Rodrigues Santos – Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015 ARP. N° 006/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015 ARP. N° 006/2015

Fica prorrogado o Pregão Presencial N° 009/2015, Ata de Registro de Preço N° 006/2015, para o dia 20/01/2016 as 9:00 horas da manhã, na sede da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do edital.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2016.

Patrícia Regina Rodrigues Santos

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/16

OPresidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA**, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, em cumprimento ao artigo 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal, Artigo 209 da Constituição Estadual e Artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, convoca todos os Municípios Consorciados para uma reunião a ser realizada no dia 14 de Janeiro de 2015, às 9:00h, na sede da Secretaria de Obras do Município de Alto Garças, para tratar de assuntos quanto à Paralisação das Atividades do Consórcio e demais assuntos de interesse da classe.

Alto Garças-MT, 07 de fevereiro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Presidente do CIDESANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2015 E REGISTRO DE PREÇO 011/2015

CONSORCIO PÚBLICO DE SÁUDE VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2015 E REGISTRO DE PREÇO 011/2015

Objeto do Pregão: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde na cidade de sorriso de pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde dos municipios integrantes deste consórcio..

Data: 06 de Janeiro de 2016.

Empresa Vencedora: CASA DE APOIO SANTA MARIA, totalizando o valor de R$ 562.400,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Sorriso -MT, 06 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Fixa para o exercício de 2016, data de vencimento, desconto em cota única conforme Lei Municipal n° 274 de 1989 – Código Tributário Municipal e alterações posteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

DECRETA :

Art. 1° - Os lançamentos e a arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano e Tarifa de Expediente**,serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários, a perfeita identificação do imóvel do contribuinte, dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Fica estabelecida a UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças – MT - para o ano de 2016, no valor de R$ 57,22 (cinquenta e um sete reais e vinte e dois centavos), conforme INPC do ano de 2015 (10,96%),que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

Art. 3° - **O Imposto Predial e Territorial Urbano e a Tarifa de Expediente** serão lançados e arrecadados em um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) especifico.

Parágrafo 1º - A tarifa de expediente terá seu valor de R$ 3,00 (três reais), por lançamento de cada imóvel urbano, que será sua função financeira cobrir as despesas dos seguintes formulários: Emissões de Notificação de Lançamento e DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Art 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até o dia **31/05/2015**, terá o benefício de 20% de desconto, conforme estabelecido no § 2º, alínea "b" do Art. 17º da Lei Municipal nº 274/1989, com redação dada pela Lei nº 914/2012 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º- O contribuinte poderá efetuar o pagamento do IPTU em uma única parcela com o valor integral até a data de 16/12/2016.

Art. 6° - Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 04 de janeiro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME CONCURSO PÚBLICO Nº001/2012.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2012, de 07 de Fevereiro de 2012;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo n.º 027/2012, de 03 de Maio de 2012;

Considerando a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças -MT, que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA, portadora do RG: 1533298-5 SSP-MT, CPF: 013.446.061-80, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 07 de Janeiro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015 – DOS APROVADOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2015 – DOS APROVADOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇAO DO CONSELHO TUTELAR - Gestão 2016/2019

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Edital nº 001/2015 – ELEIÇÃO DOS CONSELHEIRO TUTELAR**

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Gestão 2016/2019

C O N V O C A

Os abaixo relacionadas, aprovados na eleição para Conselheiro Tutelar , homologado pelo Decreto Municipal nº 326/2013, que deverão comparecer no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário de 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Comprovante de Endereço;

h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade,

conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do

Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;

o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;

p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos);

q) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservados e à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: Conselheiro Tutelar

1º Lugar---------- Edenil Lara da Silva ---------- 393 votos

2º: lugar----------Ednilson Yamaguti ---------- 353 votos

3º lugar---------- Eli Regina da Costa ----------332 votos

4º lugar----------Gilbert de Souza Lima ---------- 330 votos

5º lugar----------Keila Cristina Ferreira ---------- 299 votos.

Gabinete do Prefeito 07 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.013 /2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Contrato de Prestação de Serviço Nº 070/2015, da Servidora Pública Municipal Sra. **Catiane Conrad,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde em 06/01/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 06 de Janeiro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2013

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2013

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATO No. **010/2013**

CONTRATADO – AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA.

OBJETO: PRESTACAO DE SERVIÇO COM LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO, MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS.

VALOR GLOBAL: R$ 40.098,84 (Quarenta mil e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

VIGENCIA - 01/01/2016 a 31/12/2016.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 001/2016

PORTARIA Nº. 001/2016

JOSÉ EDER DA LUZ, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear o Sra. **Thalita Raquel de Brito,** no Cargo de Contadora, lotado na Câmara Municipal de Apiacás, classificado no quadro de servidor Técnico Nível Superior – TNS.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ EDER DA LUZ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATO No. **002/2015**

CONTRATADO – M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB.

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE VEICULO DE COMUNICAÇÃO ATRAVES DE SITES NA GRANDE REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, HOSPEDAGEM DO SITE DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS.

VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA - 01/01/2015 a 31/12/2016.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2015

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2015

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATO No. **005/2015**

CONTRATADO – R. M. DA SILVA.

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE.

VALOR GLOBAL: R$ 61.018,08 (Sessenta e um mil e dezoito reais e oito centavos)

VIGENCIA-01/01/2016 a 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
ATO GOVERNAMENTAL 01/2016

ATO GOVERNAMENTAL Nº 01/2016 " Dispõe sobre revogação de publicação do Termo de Cessão de Uso nº 016/2015 – Julio Campos Nunes.

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Termo de Cessão nº 016/2015 que entre si celebram a Prefeitura Municipal e Julio Campos Nunes;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do Termo de Cessão nº 016/2015 que entre si celebram a Prefeitura Municipal e Julio Campos Nunes publicado no dia 30/12/2015 no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 2.383 na página 36.

Araguaiana, 07 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

Termo de Cessão e Uso

024/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS**, brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana-MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **2641313-2 SJSP SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **050.589.561-79**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 19, Lote nº 07,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 23 de dezembro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorisma Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
ATO GOVERNAMENTAL 02/2016

ATO GOVERNAMENTAL Nº 02/2016 "Dispõe sobre revogação de publicação do Termo de Cessão de Uso nº 0027/2015 – Julio Campos Nunes.

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Termo de Cessão nº 027/2015 que entre si celebram a Prefeitura Municipal e Mario Marcio Ribeiro de Matos;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do Termo de Cessão nº 027/2015 que entre si celebram a Prefeitura Municipal e Mario Marcio Ribeiro de Matos publicado no dia 30/12/2015 no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 2.383 na página 37.

Araguaiana, 07 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 079, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1. º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com a Lei Municipal 686/2015, e da outras providências";

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***Jose Marra Nery***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R$ 171.000,00 (Cento e setenta e um Mil, Reais), para cobertura, reforço, e adequação da dotações abaixo discriminadas;

DOT.	*Elemento Despesa*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR*	
46	*2.007*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*10.000,00*
291	*2.078*	*3.3.90.30.00*	*Material de Consumo*	*15.000,00*
327	*1.065*	*4.4.90.52.00*	*Equipamentos e Material Permanente*	*47.000,00*
79	*2.010*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*25.000,00*
80	*2.010*	*3.1.90.13.00*	*Encargos Sociais RGPS INSS*	*5.000,00*
16	*2.002*	*3.3.90.14.00*	*Diárias Pessoal civil*	*1.100,00*
18	*2.002*	*3.3.90.36.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Física*	*230,00*
43	*2.007*	*3.3.90.14.00*	*Diárias Pessoal civil*	*1.500,00*
60	*2.008*	*3.3.90.14.00*	*Diárias Pessoal civil*	*1.100,00*
71	*2.017*	*3.3.90.30.00*	*Material de Consumo*	*300,00*
81	*2.010*	*3.3.90.14.00*	*Diárias Pessoal civil*	*1.400,00*
89	*1.023*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*7.300,00*
100	*2.019*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*12.000,00*
102	*2.022*	*3.1.90.13.00*	*Encargos Sociais RGPS INSS*	*200,00*
135	*2.026*	*3.3.90.14.00*	*Diarias Pessoal civil*	*1.500,00*
250	*2.017*	*3.3.90.36.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Física*	*800,00*
187	*2.039*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*1.250,00*
314	*2.020*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*250,00*
131	*1.032*	*4.4.90.51.00*	*Obras e Instalações*	*35.000,00*
14	*2.002*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*300,00*
95	*2.019*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*500,00*
105	*2.021*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*1.200,00*
303	*2.002*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*50,00*
315	*2.021*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*150,00*
278	*2.057*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*1.500,00*
310	*2.010*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*160,00*
340	*2.057*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*210,00*
52	*1.015*	*4.6.90.71.00*	*Principal da Divida contratual resgatada*	*1.000,00*
0	*TOTAL*	*171.000,00*		

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei 654/14

DOT.	*Elemento Despesa*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR*	
73	*2.012*	*3.1.90.30.00*	*Material de Consumo*	*5.300,00*
311	*2.081*	*3.1.90.30.00*	*Material de Consumo*	*5.900,00*
82	*2.010*	*3.1.90.30.00*	*Material de Consumo*	*6.700,00*
84	*2.010*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*8.300,00*
98	*2.019*	*3.1.90.30.00*	*Material de Consumo*	*11.300,00*
101	*2.022*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*67.000,00*
110	*2.023*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*27.000,00*
124	*2.025*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*5.400,00*
319	*2.025*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*6.200,00*
320	*2.026*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*10.000,00*
321	*2.027*	*3.1.91.13.00*	*Encargos Sociais RPPS*	*10.000,00*
63	*2.008*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica*	*2.500,00*
85	*2.011*	*3.1.90.30.00*	*Material de Consumo*	*1.400,00*
91	*2.018*	*3.1.90.30.00*	*Material de Consumo*	*2.000,00*
126	*2.025*	*3.3.90.14.00*	*Diarias Pessoal civil*	*2.000,00*
		TOTAL	*171.000,00*	

Artigo .3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 03 de Dezembro de 2015

JOSE MARRA NERY Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DEZEMBRO DE 2015

Contrato nº 102/2015 - Data: 02/12/2015 - **Contratado: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA - Valor**: R$ 87.590,00– **Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM TIPO PICK - UP CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA 04 PORTAS. - **Vigência do Contrato: 90 (noventa)** dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento – **Fiscal:**Ana Maria Batista Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.305/2016.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

"**INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Aripuanã, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos parcelamentos, assentamentos e ocupações clandestinos e/ou irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Os parcelamentos, assentamentos e ocupações clandestinas e/ou irregulares de lotes ou terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana, no âmbito do distrito sede, sedes urbanizadas de comunidades e localidades rurais e distritos, cuja organização e competência fundiária sejam do Município de Aripuanã, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nas legislações estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **Regularização Fundiária**: o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - **Regularização Fundiária de Interesse Social**: a regularização fundiária de parcelamentos, assentamentos e ocupações clandestinos ou irregulares com predominância de população de baixa renda ou situadas em zonas de interesse social previstas em Lei Municipal;

III - **Regularização Fundiária de Interesse Específico:** a regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social.

IV – **Parcelamentos, Assentamentos e Ocupações Clandestinos e/ou Irregulares**: todo aquele considerado ilegal, ou, efetuado sem autorização do Poder Público, seja porque os órgãos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento, não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização (clandestino) ou aquele que, aprovado, sendo registrado ou não, deixa de ser executado ou, o é, em desconformidade com o ato de aprovação ou com a legislação vigente, ou ainda, após a aprovação e execução regular, não é registrado (irregular).

V - **Projeto de Regularização Fundiária**: instrumento que viabiliza a regularização fundiária plena, elaborado por profissional devidamente habilitado no âmbito das atribuições exigidas pela sua natureza, o qual deverá conter elementos que discriminem, identifiquem e posicionem espacialmente as áreas ou lotes a serem regularizados, as vias de circulação, áreas institucionais e outros logradouros existentes ou projetados, as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental das áreas ocupadas e, ainda, as medidas para adequação da infraestrutura básica.

Art. 4º - O Programa Municipal de Regularização Fundiária de Aripuanã tem os seguintes objetivos:

I - Contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos clandestinos ou irregulares em Aripuanã;

II - Atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município;

III - Constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária visando assegurar a ordem social, urbanística e ambiental no município.

Art. 5º - Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto das Cidades e no Plano Diretor de Aripuanã, a regularização fundiária deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - Planejar detalhadamente as ações a serem executadas;

II - Promover, ao longo de todas as etapas de trabalho, a participação do público alvo e das instâncias do Poder Público envolvidas;

III - Exercício efetivo do controle e ordenamento do solo urbano pelo Município.

Art. 6º - A participação do Município de Aripuanã é indispensável no procedimento de regularização fundiária, como agente de regulação urbana.

Parágrafo único- A regularização fundiária poderá ser proposta e promovida pelo Poder Executivo Municipal ou ainda através de parcerias deste, com a União, o Estado, o público alvo, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município, cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 7º - Observadas às normas previstas nesta Lei e na legislação que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano e demais normas municipais pertinentes, o projeto de regularização fundiária de interesse social pode definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, inclusive quanto às faixas de Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 8º - Na regularização fundiária de interesse social, cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou ao responsável pela implantação da ocupação irregular ou clandestina, a implantação: I- do sistema viário;

II- da infraestrutura básica; III - dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no projeto de regularização; IV - a provisão habitacional em casos de remoção; e V- a recuperação ambiental das áreas objeto de remoção.

Parágrafo único - Os encargos previstos no *caput* deste artigo podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos ocupantes bem como o seu poder aquisitivo.

Art. 9º -O poder público, responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.977/2009.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 10 - A regularização fundiária de interesse específico dependerá da aprovação do projeto de que trata o art. 3º, inciso V, desta Lei, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal poderá, se for o caso, exigir deste, a implantação das obras previstas no projeto de regularização fundiária ou sua compensação caso tenham sido implantadas a qualquer momento pelo Poder Público.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal exigirá, quando for o caso, contrapartidas e compensações urbanísticas, ambientais e sociais, que integrarão termo de compromisso, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 13 - O projeto de regularização fundiária para fins de interesse específico deverá observar as restrições previstas nas legislações estadual e federal no que tange à ocupação de Áreas de Preservação Permanentes, bem como das áreas públicas previstas na legislação municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Além do Poder Executivo Municipal, das instituições e entidades mencionadas no parágrafo único do art. 6º, o projeto de regularização fundiária também poderá ser proposto e elaborado pelo responsável pela implantação da ocupação irregular ou clandestina, desde que submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

Art. 16 - Nos procedimentos de regularização fundiária, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, áreas verdes e/ou institucionais, dentro do perímetro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno ou dentro da zona de impacto socioambiental do parcelamento, de acordo com a conclusão da análise dominial e geoespacial da área.

§ 1º Na hipótese do *caput*, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do imóvel objeto do parcelamento a ser regularizado.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular ou clandestino.

Art. 17– A validação da viabilidade da regularização fundiária dependerá da análise dominial da área a ser regularizada, efetuada a partir de certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de projeto, elaborado pelo titular da iniciativa ou parcerias previstas no art.6º, parágrafo único, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º - Identificado o titular dominial da área irregularmente ou clandestinamente ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização.

§ 2º - Na omissão, não localização ou não identificação do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o projeto de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos por parte do parcelador, via cobrança judicial.

Art. 18 - O projeto de regularização fundiária deverá conter, no que lhe for pertinente, os elementos dispostos no artigo 88 da Lei Complementar n. 52/2011 (Plano Diretor de Aripuanã), bem como os dispositivos das legislações federal e estadual, no que tange à matéria, e será precedido de consulta prévia junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O projeto deverá ser assinado por profissionais habilitados no âmbito de suas competências e pelo titular da iniciativa de regularização.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Aripuanã poderá instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade na promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, nos termos da Lei nº 1.193/2015.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, preferencialmente dos recursos do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, se houver disponibilidade financeira no mesmo, ficando autorizada a alteração da LDO, da LO e do PPA vigentes para aplicação da presente lei.

Art. 21 - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.429/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DETERMINAR o gozo de **férias** do funcionário Sr. **ANTONIO PAULO DE ANDRADE SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 244.207 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 285.805.831-87, ocupante do Cargo de Carreira de **DESENHISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período 04/01/2016 à 03/02/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARÃO DE MELGAÇO – BARÃO-PREVI, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituído na forma de Fundo Contábil, conforme Lei nº 223/2001, possuidor do CNPJ sob n.º 05204707000133, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. ORLANDO DE QUEIRÓZ GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, Bairro Centro, Cidade de Barão de Melgaço – MT, denominado de CONTRATANTE, e do outro lado FABIO LIBERALI WEISSHEIMER portador do RG 058430-1inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n°. 4445/MT, sito na Cidade de Rondonópolis – MT, denominado CONTRATADO, tem justos contratados a prestação de Serviços Médicos na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de 01 (um) médico profissional da saúde para realizar exames médicos periciais no Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço/MT – BARÃO-PREVI, para fins de análises e concessões ou não de Auxílio doença, e Aposentadoria Por Invalidez, conforme conforme na Lei Municipal n.º 340/2009. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços, objeto do presente contrato, somente serão prestados a segurados mediante autorização do Secretário Municipal de Administração e Responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço – BARÃO-PREVI

CLÁUSULA TERCEIRA – a realização das perícias deverão ser agendadas com até 10 (dez) dias de antecedência e serão realizadas no – Consultório Medico situado na Avenida Miguel Sutil 8. 000 Edifício Santa Rosa Tower 19ª Andar Cuiabá /MT,

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará pela prestação de serviço do CONTRATADO o valor de 300,00 (Trezentos Reais) por realização de cada perícia e emissão de laudo médico pericial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do presente contrato será de 01 (ano) , períodos compreendidos entre 01/01/2016 a 31/12/2016.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato, importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vinculo empregatício entre o BARÃO-PREVI e o CONTRATADO.

DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA OITAVA: A Fiscalização direta dos serviços estará a cargo da Diretoria do Fundo Municipal de Previdência Social, que acompanhará as tramitações das consultas e receberão do CONTRATADO todas as informações que julgarem necessárias, podendo solicitar retificação de Laudo Médico Pericial quando necessário, em obediências às normativas vigentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente após a realização da pericia médica e a entrega do laudo médico pericial ao BARÃO-PREVI, devidamente preenchido conforme o modelo do TCE/MT, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com as Certidões da Empresa sendo quitado o valor disposto na cláusula quarta por moeda corrente nacional.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO se obriga a efetuar, pelos meios disponíveis, todas as gestões necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, especialmente:

a) preencher todos os formulários médicos - periciais apresentados pelo CONTRATANTE;

b) marcar data, horários e locais para a realização dos trabalhos periciais;

c) apresentar os resultados em conjuntos na forma de Junta Médica, somente quando tratar-se de aposentadoria por invalidez, no máximo em 05 (cinco) dias após a devida consulta, se for o caso, após a devida revisão médica.

d) adotar todas as providências médicas a fim de que o segurado examinado seja atestado clinicamente.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO toda e qualquer documentação do segurado que tiver disponível, fotocópias autenticadas de todas as guias, comprovantes de pagamentos e demais documentos que lhe forem solicitados em função do trabalho desenvolvido, bem como prestará todas as informações necessária ao bom andamento do presente instrumento contratual.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos utilizados para concretização do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.00

DAS INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, nem as causadas por culpa ou dolo do CONTRATADO.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, sendo dispensável de licitação, eis que a despesa dele oriunda não ultrapassou o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As dúvidas oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro do Município do CONTRATANTE, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, justos e contratados, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barão de Melgaço – MT, 05 de Janeiro de 2.015.

_____

ORLANDO DE QUEIRÓZ GONÇALVES

Secretário de Administração

_____

FABIO LIBERALI WEISSHEIMER

Médico Perito

TESTEMUNHAS:

1ª.: ---------- 2ª.:----------

CPF.: ---------- CPF.: ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 001/CMDCA/2016

RESOLUÇÃO N.° 001/CMDCA/2016

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais e "*ad referendo*" do Pleno Conselho.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Declarar Vago os cargos de Conselheiros Tutelares, tendo em vista, o fim do mandato Gestão de 2012/2015.

Art. 2º – Convocar as Conselheiras Tutelares para **tomar posse a partir do dia 10/01/2016**, tendo em vista, que foram Aprovadas e Eleitas no Processo de Escolha com base no Edital **001/CMDCA/2015**, e apresentada no Edital Complementar 026/CMDCA/2015, onde através da Comissão Eleitoral, tornou-se Público o resultado oficial da Eleição do Processo Seletivo para o Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2016/2019, segue os nomes das conselheiras eleitas para o cargo:

1. **Lenil de Araújo Nascimento;**
2. **Raquel dos Santos Arruda Oliveira;**
3. **Vera de Souza Benites;**
4. **Simeire da Silva Santos, e;**
5. **Maria Cristina de Andrade.**

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 07 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 001/2016/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 001/2016. Objeto:**AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO.** Data da sessão pública: **21/01/2016** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402. 2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 07/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº18//2015

Protocolo Nº 44221 de 18 de dezembro de 2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a locação de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres-MT.

Vigência:06 (seis) meses.

Despesas:

Órgão/Unidade: 04.040.1.0

Funcional - Programática: 04.122.1005.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 100 **Recursos Ordinários**

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2016.

Locador:	Valor Mensal	Valor Total
AURY POMPEORODRIGUES	**R$ 2.000,00**	**R$ 12.000,00**

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

Presidente Substituta da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 07 de janeiro de 2016.

Silvia Mara Gonçalves

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.516 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.516 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 112/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 02 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.506 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.506 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 108/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **EVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 25 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.500 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.500 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 102/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **CEL MATOS & CIA LTDA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.526 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.526 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal do Contrato de Empreitada global nº 117/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA - EPP.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 11 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.509 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.509 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 111/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.508 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.508 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando a Tomada de Preço N°003/2014;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **EMIVAL PEREIRA DA COSTA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 110/2015, celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **EDITORA POSITIVO LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.526 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.526 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal do Contrato de Empreitada global nº 117/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA - EPP.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 11 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.507 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.507 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 109/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **A P DA SILVA MULTIEVENTOS – ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.518 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.518 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 113/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **A & D PRODUTORA LTDA - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 02 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.519 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.519 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 114/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **VM5 COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 02 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0169/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, teve como vencedora a empresa:**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA com valor total de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de janeiro de 2016.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
***PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pedido de demissão do servidor Rodolfo Andre Perin,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2016, o servidor **RODOLFO ANDRE PERIN** efetivo no cargo de ***Agente Administrativo*** especialidade ***Agente Administrativo*,**lotado na Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado para correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N° 126/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 126/2015 para: **K M E IMAGENS LTDA – ME, CNPJ N° 22.813.816/0001-77** vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 715.145,60 (setecentos e quinze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Janeiro de 2016.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira/Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N.º 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2016.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Serão comemorados nas seguintes datas do ano de 2015, os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e Pontos Facultativos:

I – 01 de janeiro, sexta-feira – Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II – 08 de fevereiro, segunda-feira – véspera de Carnaval – Ponto Facultativo;

III – 09 de fevereiro, terça-feira – Carnaval – Ponto Facultativo;

IV – 10 de fevereiro, quarta-feira – Quarta-feira de Cinzas – Ponto Facultativo até as 14h00;

V – 25 de março, sexta-feira – Paixão de Cristo – Feriado Nacional:

VI – 27 de março, domingo – Páscoa; Feriado Nacional

VII – 21 de abril, quinta-feira – Tiradentes – Feriado Nacional;

VIII – 22 de abril, sexta-feira – Ponto Facultativo;

IX– 1º de maio, domingo – Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

X – 26 de maio, quinta-feira – *Corpus Christi* – Ponto Facultativo;

XI – 27 de maio, sexta-feira – Ponto Facultativo;

XII - 04 de julho, segunda-feira – Emancipação do Município - Feriado Municipal;

XIII – 25 de julho, segunda-feira – Dia de São Cristóvão - Padroeiro do Município – Feriado Municipal;

XIV – 07 de setembro, quarta-feira – Proclamação da Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XV – 12 de outubro, quarta-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil – Feriado Nacional;

XVI – 28 de outubro, sexta-feira – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XVII – 02 de novembro, quarta-feira – Finados – Feriado Nacional;

XVIII – 14 de novembro, segunda-feira - Ponto Facultativo;

XIX – 15 de novembro, terça-feira - Proclamação da República – Feriado Nacional;

XX – 20 de novembro, domingo – Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual;

XXI - 25 de dezembro, domingo – Natal – Feriado Nacional;

XXII – 31 de dezembro, sábado – Véspera de Ano Novo - Ponto Facultativo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/01/2016.

Prefeitura Municipal de Campo Verde–MT, em 04 de janeiro de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE

PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, por meio do Prefeito Municipal, em cumprimento ao art. 39 da Lei n° 8.666/1993, comunica a realização de **Audiência Pública para apresentar o Projeto de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Campo Verde - MT,** a ser licitado nos termos das Leis Federais n° 8.987/1995 e n° 8.666/1993 e da Lei Municipal n° 2.152/2015, razão pela qual convida todos os interessados a participar da citada audiência, que será realizada no dia **22/01/2016**, às **14h**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Rua Fortaleza, nº 01, Praça dos Três Poderes, Campo Verde/MT, ocasião em que os interessados terão acesso às informações pertinentes, e em cuja oportunidade lhes serão prestados esclarecimentos às eventuais indagações e ainda colhidas as manifestações que se fizerem consignar no evento.

Campo Verde, 07 de janeiro de 2016.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2013.

DO OBJETO: Alterar Cláusula Décima – Da Vigência do contrato original

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01.01.2016 à 31/12/2016.

DO VALOR GLOBAL: R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 11.247.425/0001-16/ CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos e julgamento da defesa apresentada por servidores no exercício em curso;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial para apuração da infração atribuída a servidores públicos no exercício de 2015, ficando assim constituída:

Titular: Edigar Cavalcanti Lagoa-Matrícula 086;

Suplente: Darci Rodrigo Teixeira- Matrícula 916;

Titular: Lucimar Veríssimo Miotto- Matrícula 781;

Suplente: Caetano Cláudio Pereira Soares- Matrícula 1030;

Titular:Bruno Fernandes Brugnhago Matrícula 1299;

Suplente: Ezequiel Camera Ianke- Matrícula 719;

Titular: Zilda de Oliveira- Matrícula587;

Suplente: Marlene da Silva Panhosato- Matrícula 442;

Titular: Marlei Junges- Matrícula 925;

Suplente: Edimar Oliveira dos Anjos- Matrícula 893.

Art. 2° A comissão a ser designada será composta por três membros escolhidos e designados pelo presidente dentre os servidores nomeados no artigo primeiro e pelo Procurador Jurídico **FABRÍCIO LEITE CARNEIRO**, nomeado em caráter efetivo através da Portaria nº. 043, de 25 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 209,§1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3° O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da defesa apresentada pelo servidor, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 120, de 01 de maio de 2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no § 1º do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de nascimento apresentada pela servidora adiante nominada, comprobatória da concessão do direito à licença maternidade prevista no ordenamento estatutário dessa municipalidade;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **MARIA NUNES FREIRE,** admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor I - Magistério, conforme Portaria nº. 081, de 02 de fevereiro de 2004, pelo prazo de 120 dias, computados a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.001, DE 01 DEJANEIRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, ao servidor abaixo nominado, lotado no Executivo Municipal, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
JOEL DOS SANTOS	19/11/2014 a 18/11/2015

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
IRES APARECIDA REPINSKI DOS SANTOS	01/4/2014 a 31/3/2015
KELY LILIAN PIMENTA	01/3/2014 a 28/02/2015
MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA	16/12/2014 a 15/12/2015
VINICIUS NARDINI	01/12/2014 a 30/11/2015
WILMA DA GUIA FERREIRA	01/3/2014 a 28/02/2015

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	13/12/2014 a 12/12/2015
EZEQUIEL CAMERA IANKE	15/12/2014 a 14/12/2015
WALTER ANTÔNIO CHIOCHETTA FILHO	25/6/2014 a 24/6/2015
ADILSON MILINÁRIO	02/01/2015 a 01/01/2016
ANÍSIO BULHOES CIRQUEIRA FERREIRA	3/01/2014 a 02/01/2015
ANTÔNIO MARTINS	02/01/2014 a 01/01/2015

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	02/01/2013 a 01/01/2014
ELDIMAR ROSA DOS SANTOS	01/3/2014 a 28/02/2015
JOSÉ CARLOS FHOEHLICH	22/12/2013 a 21/12/2014
LUCIOMERO ORTOLAN	21/12/2014 a 20/12/2015
LURDES DE FÁTIMA LUCAS	15/7/2014 a 14/7/2015
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	01/9/2014 a 31/8/2015
ANGELO SILVA ARRUDA	5/5/2014 a 4/5/2015
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	01/02/2014 a 31/01/2015
ELIENE DOS SANTOS SILVA	6/01/2015 a 5/01/2016

Art. 5º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ERINA MARIA BARBIERO HEISSLER	12/5/2014 a 11/5/2015
EVA CRISTINA DOS SANTOS	14/02/2014 a 13/02/2015
FABIANA PEGORER	02/8/2014 a 01/8/2015
JAQUELINE DELLATORRE	11/10/2014 a 10/10/2015
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	6/02/2014 a 5/02/2015
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	21/7/2014 a 20/7/2015
SEBASTIANA DA SILVA MOURA	02/02/2014 a 01/02/2015
MARINEY DE FÁTIMA ALVES ARAÚJO	01/3/2014 a 28/02/2015
NELCI VERONICA KIPP FERRÃO	7/02/2014 a 6/02/2015
NELSA GONÇALVES CARDOSO	01/3/2014 a 28/02/2015
ROSELI DALA ROZA	01/3/2014 a 28/02/2015
ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS VIANA	02/02/2014 a 01/02/2015
SANDRA LIBERATORE ARDAIA	3/6/2014 a 02/6/2015
SANDRELY SOUZA LOPES	02/8/2014 a 01/8/2015
SILVANA OTENIO JUNIOR	01/11/2014 a 31/10/2015
TANIA FUZETTO GAMARRA	14/7/2014 a 13/7/2015
ZILDA LEMES	7/11/2014 a 6/11/2015

Art. 6º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ADELAR ANTUNES DOS SANTOS	22/12/2014 a 21/12/2015
JOANA FERNANDES SANTOS	3/01/2014 a 02/01/2015
LUCIA CAPELETTI	01/6/2014 a 31/5/2015
MARINES RAMOS VIANA	15/12/2014 a 14/12/2015

Art. 7º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	16/01/2015 a 15/01/2016
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	22/12/2014 a 21/12/2015
NÁDIA TALAL NEJEM	3/11/2013 a 02/11/2014
SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO	02/01/2015 a 01/01/2016

Art. 8º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ALEXANDRE MICHELON	12/3/2014 a 11/3/2015
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	01/3/2014 a 28/02/2015
MAURO CELSO BARBIERO	02/01/2015 a 01/01/2016
RENATO DOS SANTOS PFEIFER	21/3/2014 a 20/3/2015
RONAIR RAMOS DA SILVA	01/8/2014 a 31/7/2015

Art. 9º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM	11/10/2014 a 10/10/2015

Art. 10. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ADEVALDO ALVES VIANA	01/3/2014 a 28/02/2015

Art. 11. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2016, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
FÁBIO LUCAS MARCONI	16/5/2014 a 15/5/2015
JOCEEL RANGEL DOS SANTOS	16/5/2014 a 15/5/2015
JOSÉ DIAS CARDOSO	27/5/2014 a 26/5/2015
RICARDO WASTOWSKI PIRES	02/5/2014 a 01/5/2015

Art. 12. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150,§2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença–prêmio) à servidora **ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente de Saúde, conforme Portaria nº. 144, de 26 de agosto de 2004, com efeitos retroativos a 01/06/2004, relativo ao período aquisitivo de 01/6//2004 a 31/5/2009, pelo prazo de três meses, a contar de 02 de janeiro de 2016, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 002, de 7 de janeiro de 2016 e do edital do certame nº 001/2012;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2012, **LIDIANE MOURA DE FREITAS** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº.* 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	LIDIANE MOURA DE FREITAS	32º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

CONSTITUI A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *a necessidade de instituir comissão para apreciação dos recursos interpostos em face das penalidades no âmbito de competência do Departamento Municipal de Fiscalização;*

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes abaixo nominados para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão de Julgamento dos Recursos decorrentes da aplicação das penalidades de competência do Departamento de Fiscalização Municipal, ficando assim composta:

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
ADEVALDO ALVES VIANA	246
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	998
DELONEI VALMORBIDA	046
WILMA DA GUIA FERREIRA	435
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	434

Art. 2º. A comissão disciplinar se reunirá sempre que houver processo em pauta ou para deliberar sobre assuntos de competência da comissão.

Parágrafo único. O presidente tomará parte nas discussões acerca das infrações submetidas a julgamento, tendo porém direito a voto somente em caso de empate na decisão proferida pelos demais membros da comissão.

Art. 3º. A participação dos membros na comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA A EQUIPE DE APOIO AOS PREGOEIROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a equipe de apoio do pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, assim constituída:

I-ERIC RODRIGO PETTENAN;

II- JULIANE PAES DE FARIAS;

III-MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA;

IV-JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA;

V-NELSA GONÇALVES CARDOSO;

VI-JOSIANE RIBEIRO DA SILVA;

VII-RICARDO WASTOWISKI PIRES.

VIII- SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA;

Art. 2º As atribuições da equipe de apoio do pregoeiro incluem:

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 12 do Decreto nº. 5.450, de 31/5/2005;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes a apreciação dos recursos, quando interpostos.

Art. 3º A designação dos membros nominados no *caput*não excederá a um ano.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº. 003, de 01 de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º,§ §3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDOa vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o exercício de 2016, assim composta: **ERIC RODRIGO PETTENAN**, matriculado sob nº. 1370, **MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA,** matriculada sob nº. 722, **JOEL DOS SANTOS,** matriculado sob nº. 282e **JONATAS SAMPAIO DE LARA**, matriculado sob nº. 1320,para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Michelle Cristine de Almeida Silva.**

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA PREGOEIROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados à função de pregoeiro, sem provimento de gratificação, os servidores pertencentes ao órgão promotor da licitação, ambos com qualificação profissional adequada, **ERIC RODRIGO PETTENAN,** matriculado sob nº. 1370 e **MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA,** matriculada sob nº. 722, para, sob a coordenação do primeiro, desempenhar as seguintes atribuições:

I- Condução dos procedimentos relativos ao pregão presencial ou na forma eletrônico, auxiliados pela equipe de apoio;

II- credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de proposta e os demais atos inerentes ao certame;

III- recebimento das declarações dos licitantes do pleno e verificação do pleno atendimento dos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV- abertura dos envelopes-propostas, análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V- promover a seleção e a ordenação das propostas classificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002;

VI- classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII- negociação do preço com vista à sua redução;

VIII- análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

IX- adjudicação do objeto ao licitante vencedor, desde que não tenha havido manifestação interposição de recurso por parte dos demais licitantes, nos termos do inciso XVII do artigo 12 da Lei nº.10.520/2002;

X- elaboração da ata da sessão pública que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, especificando as desclassificadas e as selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da desclassificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação.

XI- encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII- propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 2º A designação dos membros nominados no *caput*não excederá a um ano, admitindo-se reconduções para períodos subsequentes, nos termos da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE E BAIXA DO MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, REAPROVEITAMENTO, MOVIMENTAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA SUPERVISÃO E OUTRAS FORMAS DE DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea ”b” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do artigo 106 da Lei Federal nº. 4. 320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO a baixa de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para constituírem a Comissão de avaliação, reavaliação, reaproveitamento, movimentação, baixa, registro, controle, carga supervisão e outras formas de desfazimento de bens patrimoniais móveis e equipamentos do Município de Campos de Júlio, relativo ao exercício de 2016, ficando assim composta:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
MARCELO SAMPAIO DE LARA	463	Presidente
SÉRGIO NORBERTO DA SILVA	1178	Vice-presidente
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA	086	Relator
BERNARDO RODRIGO KRIGNL	240	membro
JOEL DOS SANTOS	282	membro

Art. 2° Para fins de aplicação das normas previstas nesse decreto consideram-se os seguintes conceitos:

I- Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes.

II- Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III- Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV- Baixa de Bens – Consiste na retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V- Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI- Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis do Poder Executivo, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do município.

VII- Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII- Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX- Bem Permanente – Considera-se todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X- Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XII- Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação, visto que tal fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, posto que todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII- Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII- Bem Relacionado - Bem permanente que em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV- Cessão de Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para osórgãos do poder público municipal ou conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

XV- Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens dos órgãos da administração.

XVI- Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão.

XVII- Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII- Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX- Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que pelo seu formato não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX- Extravio - É o desaparecimento de um bem sem que seja identificada a origem do fato.

XXI- Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII- Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados, objetivando o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII- Plaqueta de Tombamento- Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV- Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV- Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI- Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII- Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII- Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX- Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX- Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 3º Os trabalhos de Levantamento e Avaliação da Comissão compreendem:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Executivo Municipal;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Poder Executivo, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria de Administração Municipal;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Manter registro em ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4° O procedimento de baixa dar-se-á após apreciação da documentação pertinente pela Procuradoria Geral do Município e mediante autorização de baixa pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que o material se encontra vinculado.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelos servidores afetas às competências da comissão são consideradas de relevante interesse público e não ensejam remuneração.

Art. 6º. A Comissão estará validamente reunida com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 013, de 01 de janeiro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

ATUALIZA O VALOR VENAL DA TERRA DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA FINS DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO*a necessidade de atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011 o valor venal da terra nua para fins do lançamento e cobrança do* Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI relativo às áreas de terras rurais e lotes urbanos de Campos de Júlio, *com base no indexador IGP-M;*

D E C R E T A

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor venal das terras rurais para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº. 467, de 14 de junho de 2011, referente ao período de 31/12/2014 a 30/11/2015, perfazendo o índice de correção no período de 9,03% (nove vírgula três por cento), conforme memória de cálculo que é parte integrante desse decreto, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

.

I –ÁREA DE TERRAS RURAIS LOCALIZADAS NAS IMEDIAÇÕES DO PERIMETRO URBANO (ATÉ 5 Km):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R$ 2.430,86	R$ 4.861,70
TERRA ARENOSA	R$ 1.429,92	R$ 2.859,83

II - RESTANTE DAS ÁREAS DE TERRAS RURAIS DO MUNICÍPIO (ACIMA DE 5 KM):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R$ 1.429,92	R$ 2.859,83
TERRA SEMI-ARENOSA	R$1.143,93	R$ 2.287,86
TERRA ARENOSA	R$ 714,95	R$ 1.429,92

***VMM-Valor mínimo**

****VM-Valor máximo**

Art. 2º Fica atualizado monetariamente o valor venal lotes urbanos de Campos de Júlio para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal nº. 467, de 14 de junho de 2011, referente ao período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2014, perfazendo o índice de correção no período de 9,03% (nove vírgula três por cento), passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

SETOR	VALOR/M²
01	R$ 17,36
02	R$ 11,50
03	R$ 4,48
04	R$ 2,73
05	R$ 15,21
06	R$ 14,56
07	R$ 2,73

08	R$ 2,73
09	R$ 15,21
10	R$ 2,73

Parágrafo único. Os setores descritos na tabela desse artigo compreendem os lotes e quadras dos seguintes loteamentos:

I- SETOR 01: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) – 008 - 009 – 010 – 0001 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 36) – 035 (lotes 18 a34) – 036 – 037;

IV- SETOR 04: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;

V-SETOR 05: Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;

VI- SETOR 06: Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;

VII- SETOR 07: Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;

VIII- SETOR 08: Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;

IX- SETOR 09: Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;

X-SETOR 10: Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$2.229,53 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$2.430,86

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2.229,53 * 1,090300 Valor atualizado = R$2.430,86

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$4.459,05 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$4.861,70

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$4.459,05 * 1,090300 Valor atualizado = R$4.861,70

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$1.311,49 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$1.429,92

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$1.311,49 * 1,090300 Valor atualizado = R$1.429,92

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$2.622,97 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$2.859,83

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2.622,97 * 1,090300 Valor atualizado = R$2.859,83

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$1.049,19 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$1.143,93

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Ja-

neiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$1.049,19 * 1,090300 Valor atualizado = R$1.143,93

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$2.098,38 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$2.287,86

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2.098,38 * 1,090300 Valor atualizado = R$2.287,86

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$655,74 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$714,95

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$655,74 * 1,090300 Valor atualizado = R$714,95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 007, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

ESTABELECE AS TABELAS DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei 049/97 de 11 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e com o artigo 148, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1° Ficam estabelecidas as tabelas de valores de referência para cobrança de taxa de localização e funcionamento para o exercício de 2016.

Art. 2° As tabelas que indicam a quantidade de unidades fiscais para base de cálculo fazem parte integrante deste decreto, em folhas devidamente rubricadas.

Art. 3º O vencimento para o exercício de 2016 será em 29 de fevereiro de 2019.

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal do Município-UFM para o exercício vigente corresponde a R$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), na forma do Decreto Municipal nº. 004, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO ALÍQUOTA

I – DIVERSÕES PÚBLICAS

Cinemas e demais serviços de diversões públicas – sobre o preço dos serviços	5%

II – EXECUÇÃO DE OBRAS

a**) OBRA EXECUTADA POR CONSTRUTORA POR EMPREITADA GLOBAL, COMPROVADA ATRAVÉS DE CONTRATO.**

Será usada a Tabela abaixo, para diferenciar o tipo de construção, e sobre o valor das notas fiscais emitidas pela construtora, aplicar-se-á o percentual da mão-de-obra a que se enquadrar, incidindo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na alíquota de..... .....3%.

b) OBRA EXECUTADA POR CONSTRUTORA SOB REGIME DE ADMINISTRAÇÃO.

Recolher-se-á mensalmente sobre o valor total bruto da folha de pagamento, acrescido do percentual do FGTS e do valor da nota fiscal fornecida pela Construtora..... .....3%

III – OBRAS DE CONDOMÍNIO

a) Sobre o total bruto das despesas de mão-de-obra 3%

b) Sobre os serviços de empreitadas e sub-empreitadas 3%

c)Sobre Notas Fiscais de Administração 3%

Parágrafo único. Nos itens “b” e “c”, o ISSQN é de responsabilidade do emitente da nota fiscal.

IV-OBRAS EXECUTADAS POR EMPRESAS NÃO ESPECIALIZADAS OU AUTÔNOMOS

Fica instituídas a Tabela a seguir, para elaboração de cálculos na cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da mão-de-obra empregada na atividade de construção civil, que terá vigor a partir da vigência do Código Tributário Municipal, devendo o CUB (Cisto Unitário Básico), fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, ser atualizado mensalmente. Ao valor obtido de acordo com a tabela a seguir será aplicada a alíquota de .....4% (quatro por cento).

V- TABELA DE DIFERENCIAÇÃO

a) Residenciais

Até 70 m²	25% do CUB
De 71 m² a 120 m²	30% do CUB
De 121 m² a 200m²	35% do CUB
De 201 m² a 400m²	38% do CUB
Acima de 400m²	40% do CUB

b) Comerciais:

Até 100 m²	25% do CUB
De 101 m² a 200 m²	30% do CUB
De 201 m² a 300m²	35% do CUB
De 201 m² a 400m²	38% do CUB
Acima de 300m²	40% do CUB

c) Barracão:

Até 200 m²	32% do CUB
De 201 m² a 500 m²	30% do CUB
De 501 m² a 1.000m²	28% do CUB
Acima de 1.001m²	25% do CUB

d) Galpão .....15% do CUB

e) Edifícios Residenciais:

Padrão “A”-Unidade acima de 200 m²	38% do CUB
Padrão “B”-Unidade de 121 m² a 200 m²	35% do CUB
Padrão “C”-Unidade de 70 m² a 121 m²	30% do CUB
Padrão popular até 70 m²	25% do CUB

f) Edifícios Comerciais:

Qualquer metragem	30% do CUB

g) Reformas:

Qualquer metragem	40% do CUB

h) Casos Especiais:

Qualquer metragem	40% do CUB

III – DEMAIS SERVIÇOS

Demais serviços previstos na lista de serviços	5%

IV – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Incidirá alíquota de 3% (três por cento) sobre os seguintes parâmetros de faturamento ANUAL.

a)Profissionais com nível superior:

Com estabelecimento fixo	7.000 UFM
Sem estabelecimento fixo	5.000 UFM

b) Profissionais com nível médio:

Com estabelecimento fixo	4.000 UFM
Sem estabelecimento fixo	2.000 UFM

c)Profissionais que não exija nível de escolaridade:

Com estabelecimento fixo	1.500 UFM
Sem estabelecimento fixo	1.000 UFM

TABELA II

TAXAS DE LICENÇA

A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR SERÁ LANÇADO POR ATIVIDADES, conforme tabela abaixo:

1-INDÚSTRIAS VALOR EM UFM

Avícola	50
Produção de sementes	300
Extrativa vegetal	300
Mandioca, fécula e outros farináceos	50
Refino de óleos vegetais	300
Produção de biodiesel	300
Beneficiamento de cereais	100
Balas e caramelos	50
Carnes e subprodutos	100
Conservas	100
Laticínios	100
Moinho colonial	50
Panificação/confeitaria	50
Produtos alimentícios	50
Sorvetes	50
Massas e bolachas	100
Bebidas	100
Apicultura e sericultura	50
Carimbos e almofadas	100
Editorial	80
Gráfica	80
Energia elétrica	200
Materiais de iluminação	100
Beneficiamento de madeiras	80
Móveis	100
Desdobramento de madeira	150
Serraria em geral, com ou sem extração de madeira	100
Artefatos de ferro/metal	100
Telas	80
Extrativa mineral	250
Papel/papelão/pasta	100
Perfumaria/sabão/velas	80
Química	300
Rações e concentrados	200
Couros/peles	200
Calçados	80
Vestuários	50
Tecelagem	50
Oficina manual de calçados e sapateiro	50
Aparelhos eletrônicos	50
Carrocerias	70
Máquinas e equipamentos	150
Artefatos de borracha e plásticos	30
Pedreira com explosivos	100
Artefatos de cimento	100
Cerâmica	100
Tabacaria, caça e pesca	80
Psicultura	80
Pedra, calcário, argila e areia	120
Confecções de roupas e oficinas (atelier) de costura	50
Outras confecções não classificadas	50
Oficina de tornearia de madeiras	50
Oficina de consertos de instrumentos de madeira Sem o trabalho de marcenaria	50
Indústria mobiliário não classificadas	50
Tipografia e litografia	50
Encadernação e cartolagem	50
Serralheira,ferraria,fechaduras com reparação	100
Oficina de conserto de máquinas e registradoras	50
Oficina de solda acetileno ou elétrica	100
Oficina de armeiro	50
Serviços de torno e solda	80
Lavagem e lubrificação	100
Peças, acessórios,equipamentos,materiais elétricos Para veículos	100
Posto de regulagem com mudança de freios de automóveis	100
Motocicletas (reparação e manutenção)	100
Oficina de prótese dentária	150
Produção de fotocópias	30
Artes fotográficas, matérias e revelação	50
Embalagens	50
Toldos, capoteiros, estofamentos para veículos, Fabricação e reparação	80
Usina de álcool ou etanol	500

2. CONSTRUÇÃO CIVIL:

Construção civil em geral	200
Trabalhos e exploração, conservação e extensão da rede de água e esgoto, calçamento e conserto de ruas,assentamento de ladrilhos e azulejos,impermeabilização de edifícios e semelhantes,construção de alvenaria ou concreto armado até dois pavimentos,nivelamento e movimento de terra sem barreira e sem emprego de explosivos e perfuração de poços artesianos	300
Instalações e consertos elétricos a domicílio	50
Construção de estradas pontes e viadutos	100
Outras construções não classificadas	100
Hidrelétrica	300
Captação, distribuição e tratamento de água	300
Empreiteira de mão de obra na construção civil	150

3.COMÉRCIO VAREJISTA:

Adubos e defensivos	200
Bovinos	200
Carvão vegetal	50
Cereais com graneleiro	200
Cereais sem graneleiro	100
Suínos	200
Erva mate	50
Produtos veterinários	80
Sementes e insumos em geral	80
Restaurante e pizzaria	80
Bar/Lanchonetes/restaurantes/churrascarias	50
Leiterias	30
Carnes, peixes e derivados	50
Sorvetes	50
Doces e biscoitos	50
Frutas e verduras	30
Magazine	80
Mercearia	50
Outros produtos alimentícios	50
Panificação/confeitaria	50
Produtos alimentícios	50
Secos e molhados	50
Supermercados com área de venda de 300 a 500m²	250
Supermercados com área de venda inferior a 300m²	120
Fabricação de gelo e venda ambulante	50
Pneus e câmaras	100
Extintores	50
Peças e acessórios	200
Artigos para fumantes	50
Bebidas	50
Materiais de construção	200
Artigos gráficos	50
Carimbos e almofadas	50
Complementos eletrônicos	50
Materiais elétricos	100
Peças para eletrodomésticos	50
Placas luminosas	150
Máquinas/equipamentos/mat. informática	50
Madeiras	80
Artefatos de ferro/metal	100
Farmácia/perfumaria	80
Produtos de beleza/cosméticos	50
Boutique	50
Artigos de couro	50
Artigos de colchoaria	50
Artigos de vestuário	50
Calçados/tecidos/confecções	50
Calçados	50
Confecções	50
Tecidos	50
Roupas usadas	30
Lãs e linhas	50
Banca de jornais e revistas	50
Bazar/armarinhos	50
Livros/jornais/revistas	50
Material escolar/escritório	50
Papelaria	50
Veículos	100
Equipamentos e motores	100
Máquinas e implementos agrícolas	100
Peças para moto serras	50
Móveis/eletrodomésticos	120
Bijuterias/presentes	50
Jóias, semi joias e relógios	50
Disco, fita,cd e dvd	50
Ótica/cine/foto	50
Artigos religiosos	50
Decoração e arte	50
Floricultura	50
Artigos borracha/plástico	50
Artigos importados	50
Armas e munições	200
Artigos desportivos e recreação	50
Brinquedos	50
Artigos usados	50
Combustíveis/lubrificantes	200
Gás liquefeito	50
Óleos lubrificantes	80
Outros produtos inflamáveis	100
Produtos e higiene	50
Produtos químicos	100
Tintas e vernizes	100
Depósitos	100
Artigos de conveniência com preço único	50
Artigos de limpeza	50
Artigos desportivos	50
Feiras livres	10
Distribuidor de jornais e revistas	50
Estabelecimento veterinário	100

4. ATACADISTA:

Produtos agropecuários diversos	100
Frutas e verduras	50
Produtos alimentícios	100
Distribuição de bebidas	80
Combustíveis/lubrificantes	200
Comércio de gases	80
Cooperativa agrícola	130
Cooperativa entreposto	100
Atacadista de cereais	100
Escritório de compra e venda de produtos agrícolas	80
Armazém de comércio de prod. agrícolas	500
Depósito fechado	500
Artigos de conveniência com preço único	50
Artigos de limpeza	50
Artigos desportivos	50
Feiras livres	10
Distribuidor de jornais e revistas	50
Estabelecimento veterinário	100

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Atividade	Empresas	Prof. autônomo
Pulverização aérea	200	
Beneficiamento de cereais	200	
Aerofotogrametria	200	
Arquitetura/projetos	100	
Conservação/reparos e obras	100	
Construção civil	200	100
Cálculos	50	
Balança p/ pesagem de caminhões	80	
Projetos	50	
Demolições	200	100
Engenharia	200	
Limpeza de imóvel	80	50
Raspagem/lustração	80	50
Urbanismo	80	
Consultoria técnica	100	
Auditorias	100	
Despachante oficial	50	
Organização e assistência agropecuária	200	100
Planejamento e assistência agropecuária	150	100
Serviços de contabilidade	100	100
Clicheria	50	
Composição gráfica	80	
Encadernação	50	30
Foto litografia	100	
Consertos de aparelhos eletrônicos	50	
Serviços de ensino	80	
Serviço de ensino musical	50	
Instituições financeiras	300	
Agência de corretagem/seguros	130	50
Agência de corretagem/títulos	130	50
Serviço de cobranças	80	50
Processamento de dados	50	
Elaboração de material publicitário	50	50
Propaganda e publicidade	50	50
Serigrafia	50	
Laboratório de análise clinicas	100	
Laboratório de eletricidade médica	200	
Ambulatorial	150	

Banco de sangue	200	
Casa de recuperação	200	
Casa de saúde	200	
Serviços hospitalares	100	
Pronto socorro	80	
Sanatório	250	
Destoca e terra planagem	150	100
Serviços gerais	50..	
Guarda volumes	50	
Limpa fossas	50	
Paisagismo e decoração	150	
Recrutamento de mão de obra	100	50
Reflorestamento	150	
Produção de mudas em reflorestamento	80	
Serviços de taxidermia	50	
Serviços de valeteamento	50	
Alfaiate	50	30
Beneficiamento/tingimento	50	30
Serviços de costura	50	30
Serviços de sapataria	50	30
Tinturaria/lavanderia	50	30
Comunicação municipal	50	
Transporte de cargas	120	
Transporte por moto taxi		60
Transporte por passageiros por veículo utilitário		80
Casa de diversões		100
Boate		100
Clube de festa/baile e danceterias		50
Agenciamento de turismo	80	50
Guia turístico	80	50
Serviços de consertos	50	
Serviços de funilaria	100	
Estacionamento de veículos	50	
Instalação e montagem de aparelhos	50	
Serviços de lavagem	50	
Lubrificação/limpeza de máquinas	80	30
Oficina mecânica	100	
Serviço de pintura	50	
Recarga de extintores	50	
Recondicionamento de motores	80	
Reforma de baterias/radiadores	50	
Lubrificação/limpeza e revisão	50	30
Cinema/teatro	80	
Cópias de papéis/documentos	50	30
Estúdios/foto/cine/som	50	30
Serviços fotográficos	50	
Serviços de ótica	80	
Colocação de tapetes e cortinas	50	30
Serviços de decoração	50	
Vidraçaria	50	
Acondicionamento de embalagens	50	
Borracharia	50	
Galvanoplastia	10	
Beneficiamento de algodão	350	
Carga/descarga/guarda	50	
Serviços de depósitos	500	
Distribuidora de filmes	50	
Locadora de fitas/vídeo	50	
Diversas atividades comerciais	50	
Agência de representação	50	50
Corretagem de bens	100	
Locação de bens móveis	80	
Organização de feiras e congressos	50	50
Prospecção de petróleo	300	
Venda de passagens	100	
Lustração de bens móveis	80	50
Bailes e shows	20	
Jogo de mesa ou pista	25	
Mesa de bilhar	50	
Jogo de loterias	80	30
Jogos eletrônicos/filiperamas	50	
Produção de espetáculos artísticos e similares	100	
Bar/dormitórios	80	
Serviços de hotéis	80	
Pensões e congêneres	50	
Hotel/lanchonete	80	
Funerários	100	
Abate de animais	80	
Banhos/duchas/sauna	80	
Serviços de barbearia	30	30
Cabeleireiros	50	
Desinfecção/higiene	80	50
Ginástica/congêneres	50	
Manicure e pedicure	30	30
Massagens	80	30
Salão de beleza	50	
Guarda/tratamento e adestramento	80	
Análise técnicas	100	
Exposições	50	
Móveis e imóveis	100	
Agente de propriedade literária e artística	50	
Óleos vegetais	150	
Reciclagem, separação e incineração	80	
Locação de maquinários agrícolas	100	
Serviços de preparação de terreno, cultivo colheita	100	
Serviços de preparação de terreno, cultivo colheita/ substituto tributário	100	
Promoções de vendas	30	
Outros bens não duráveis	100	

6. SERVIÇOS PÚBLICOS:

Distribuição e tratamento de água	300
Distribuição de energia elétrica	300
Serviços de telecomunicações	300
Emissoras de rádio	200
Emissoras de televisão	200

7. PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

Atividade	Empresas	Prof. autônomo
Zootecnista		
Contadores	100	
Auditoria	100	
Economista	200	
Escritório de advocacia	100	
Consultório médico	100	
Consultório odontológico	100	
Consultório veterinário	100	
Serviços de enfermagem	100	50
Fisioterapia	100	50
Fonoaudióloga	100	50
Obstetrícia	100	50
Ortopedista	100	50
Psicologia	100	50
Engenheiro agrônomo	100	

8. AUTÔNOMOS:

Atividade	Empresas	Prof. autônomo
Agricultura e pecuária	100	
Cultivo de cereais	100	
Técnico agrícola	50	30
Agrimensor	80	30
Desenho técnico	80	50
Engenharia civil	120	100
Topografia	80	50
Administração de bens e negócios	50	50
Agente de produção artística/litografia	100	80
Agente de produção industrial	50	30
Avaliador	80	50
Datilografia e digitação	50	
Despachante	50	30
Estenografia	50	30
Intérprete	50	30
Beneficiamento de cereais	50	
Perito	50	30
Secretária executiva	50	30
Técnico em contabilidade	100	
Tradutor	50	30
Programação	50	
Estofador	50	
Serralheiro	80	
Enfermagem	50	
Prótese	80	50
Abertura de fossas e valetas	50	

Bicicletaria	50	
Serviços de bordados	30	
Carpinteiro	30	
Cozinheiro/confeiteiro	30	
Diarista	30	
Eletricista	30	
Empregado doméstico	30	
Encanador	30	
Serviços gerais	30	
Guarda/vigia	30	
Jardineiro	30	
Marceneiro	100	
Mecânico	80	
Motorista	30	
Operador de máquinas	30	
Pedreiro	30	
Relógios/joias e semi joias	30	
Sapateiro/seleiro	30	
Tricô/crochê	30	
Vendedor	30	
Agência de representação	50	
Corretagem de imóveis/loteamentos	50	

TABELA III

TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTURAL E/OU AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO N.º DE UFM

Modalidade	DIA	MÊS	ANO
EVENTUAL			
Com veículo	50	100	300
Sem veículo	15	50	100
AMBULANTE			
Com veículo	20	40	60
Sem veículo	10	30	50

TABELA IV

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS/SERVIÇOS FRAÇÃO DA UFM

Execução de obras/construções em geral, por metro quadrado	0,30

II – Arruamentos:

Execução de arruamento por m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos	0,10

III – Loteamentos:

Aprovação de loteamentos, por m² de áreas dos lotes	0,05
Exame Prévio de Loteamentos	10

IV– Taxas de licenças habite-se:

Residenciais	10
Prédios Comerciais, industriais e prestadores de serviços	20

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM PRÉDIOS PRÓPRIOS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO POR UFM

Publicidade fixada em terrenos baldios, urbanos públicos por m² de área ocupada por mês	0,5

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO POR UFM

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos por dia e metro quadrado	0,5
Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por m²	0,10

TABELA VII

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO DA UFM

Por metro de testada do imóvel	0,10

TABELA VIII

DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO DA UFM

I – COLETA DE LIXO:

Residencial por ano	10
Comércio, Indústria e Serviços, por ano	10
Hospitais, Laboratórios e congêneres	10

II – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Limpeza de terrenos baldios, por imóvel	60
Entulhos (resto de construção, galhos, etc.) por viagem	5

TABELA IX

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO DA UFM

I – De numeração de prédios:

Identificação do número	5

II – De alinhamento:

por metro de testada	5

III – Liberação de bens apreendidos ou depositados:

Bens e mercadorias, por período de cinco dias ou fração, por Kg	10
Cães, por cabeça e por período de cinco dias ou fração	10
Outros animais, por cabeça e período de cinco dias ou fração	10

IV – Serviços técnicos:

Serviços topográficos por metro quadrado	10
Croquis oficial por lote	10
Croquis oficial por lote excedente	5

V - Demarcação:

Lotes e terrenos até 1.500 m²	20
Lotes ou terrenos com mais 1.500 m², por metro quadrado	0,02

VI – Serviços de Cemitério:

Concessão perpétua por m² ou fração	10
Transferência de concessão perpétua, por m² ou fração entre parentes até o 3º grau, ou por sucessão na ordem de vocação hereditária.	3
Transferência de concessão perpétua, por m² ou fração entre outra pessoas	5
Elevação de gaveta, por unidade, a partir da primeira	10
Sepultamento em urna de cadáver adulto	10
Sepultamento em urna de cadáver menor ou adolescente	5
Exumação e trasladação	20

VII – Abate de animais por cabeça:

De grande porte (bovinos e assemelhados)	5
De porte médio (suínos, bovinos, caprinos e assemelhados)	3
De pequeno porte	1

TABELA X

TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÀO FRAÇÃO DA UFM

Inscrição em concorrência pública	Mín 40 e máx. 210
Fornecimento de planta de casa popular	5
Fornecimento de fotocópias por unidade	0,15
Fornecimento de Cópias heliográficas, por m²	10
Fornecimento de segunda via de qualquer documento	5
Expedição de certidão	5
Busca por ano ou fração	15
Inscrição em dívida ativa	5
Concessão ou permissão (atos do Prefeito)	30

TABELA XI

TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS

DISCRIMINAÇÀO FRAÇÃO DA UFM

MÁQUINA	SERVIÇOS NO PERÍMETRO URBANO/ UFM/HORA	SERVIÇOS NA ZONA RURAL/ UFM/HORA
Motoniveladora (Patrol)	20	30
Retro Escavadeira PC	25	35
Prancha	20	30
Pá Carregadeira	15	25
Retro Escavadeira Pequena	15	25
Caminhão (truck e toco) e trator	15	25

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES FIXADOS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO*a dicção do artigo 120 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas paralicitações e contratos da Administração Pública, entre outras providências;*

CONSIDERANDO *a suscitação de dúvidas formulada pelo gestor dessa municipalidade através do Ofício nº 170, de 24 de junho de 2014, acerca da legalidade do poder executivo municipal atualizar, mediante lei ou decreto, baseado nos índices de correção monetária, os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei n° 8.666/93, entre outros;*

CONSIDERANDO *a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº 017, de 9 de setembro de 2014, concluindo pela legalidade dos chefes dos poder executivo em atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8.666/1993,tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da referida lei, entre outros esclarecimentos correlatos;*

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de setembro/2014 até novembro/2015, perfazendo o índice de correção no período de 1,1230917 e percentual correspondente de 12,3091700%,conforme memória de cálculo que é parte integrante desse decreto.

I- Para obras e serviços de engenharia

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 555.037,08	R$ 623.357,54
Tomada de preços até	R$ 5.550.370,80	R$ 6.233.575,38
Concorrência acima de	R$ 5.550.370,80	R$ 6.233.575,38

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$296.019,68	R$ 332.457,25
Tomada de preços até	R$ 2.405.160,68	R$ 2.701.216,00
Concorrência acima de	R$ 2.405.160,68	R$ 2.701.216,00

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do *caput* desse decreto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	11/2015
Valor nominal	R$ 555.037,08 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1230917
Valor percentual correspondente	12,3091700 %
Valor corrigido na data final	R$ 623.357,54 (REAL)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	11/2015
Valor nominal	R$ 5.550.370,80 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1230917
Valor percentual correspondente	12,3091700 %
Valor corrigido na data final	R$ 6.233.575,38 (REAL)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	11/2015
Valor nominal	R$ 296.019,68 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1230917
Valor percentual correspondente	12,3091700 %
Valor corrigido na data final	R$ 332.457,25 (REAL)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	11/2015
Valor nominal	R$ 2.405.160,68 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1230917
Valor percentual correspondente	12,3091700 %
Valor corrigido na data final	R$ 2.701.216,00 (REAL)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

ATUALIZA OS VALORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO*que a fixação dos valores das taxas de serviços de água levará em consideração as diferenças e peculiaridades de sua prestação e deverá observar obrigatoriamente a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, obedecendo aos critérios de categorias de uso; característica de demanda e consumo; faixas de consumo; custos fixos e variáveis e condições socioeconômicas* dos usuários residenciais;

CONSIDERANDO *que os custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos serviços de abastecimento de água, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, despesas com produtos químicos e outros materiais, despesas com energia elétrica, perfuração de poços e manutenção de equipamentos, devem ser computados no custo total dos serviços utilizados pelos usuários;*

CONSIDERANDOque em consonância com a legislação federal, o marco legal do Estado estabelece que as taxas e tarifas sejam reajustadas periodicamente, no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, através de índices que reflitam a evolução de custos dos serviços públicos, de forma a recompor seu valor em termos reais.

D E C R E T A

Art. 1º Os valores dos serviços públicos de abastecimento de água nas unidades residenciais e comerciais do município de campos de Júlio ficam atualizados em 9,03% (nove vírgula zero três por cento), índice baseado na variação monetária no período de 31/12/2014 a 30/11/2015 sobre seu valor original, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

§ 1º Para os imóveis residenciais, condomínios ou casas germinadas e imóveis comerciais não especificados no parágrafo segundo:

METRAGEM	VALOR
Até 80m²	R$ 17,91
De 80m² a 120m²	R$ 23,90
Acima de 120m²	R$ 29,83
Condomínios ou casas germinadas	R$ 23,90 por unidade

§ 2º Para os estabelecimentos comerciais com exploração de atividade de restaurante:

METRAGEM	VALOR
Independente	R$ 59,67

§ 3º Para os estabelecimentos comerciais com exploração de atividade de hotelaria ou similares, supermercados, serrarias e clubes recreativos:

METRAGEM	VALOR
Independente	R$ 95,50

§ 4º Para os imóveis comerciais com exploração de atividade de Lava Jato:

METRAGEM	VALOR
Independente	R$ 179,01

§ 5º Para as entidades religiosas de qualquer templo, Centro de Convenções, Salões de Festas e CTG:

METRAGEM	VALOR
Independente	R$ 35,82

Art. 2º O valor dos serviços de ligação de água atualizado corresponde a R$ 90,40 (noventa reais e quarenta centavos) por unidade comercial ou residencial.

Parágrafo único. O valor dos serviços de corte e religação de água fica fixado em R$ 38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos) por unidade comercial ou residencial.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$16,43 de 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$17,91

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 30-Novembro-2015

Em percentual: 9,0300% Em fator de multiplicação: 1,090300 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$16,43 * 1,090300 Valor atualizado = R$17,91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2016, COMO ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO*que a Lei Municipal nº 049, de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Municipal), em seu artigo 303, instituiu a Unidade Fiscal Municipal (UFM), para servir de base de cálculo de taxas e impostos a serem cobrados pelo município;*

CONSIDERANDO*que o § 2º do artigo 303 do Código supra citado determina que a UFM seja corrigida anualmente, por ato executivo, usando como índice de correção aquele baixado pelo Governo Federal, de acordo com a variação dos índices inflacionários obtidos pela Fundação Getúlio Vargas, no caso IGP-M-Indice geral de preços do mercado;*

CONSIDERANDO *tudo mais sobre o assunto,*

D E C R E T A

Art. 1º Fica a Unidade Fiscal Municipal (UFM), atualizada em 11,7720% (onze vírgula setenta e sete e vinte por cento), índice baseado na variação monetária no período de 30/11/2014 a 30/11/2015 sobre seu valor original, perfazendo a importância de R$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$6,20 de 30-Novembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$6,93

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 30-Novembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 11,7720% Em fator de multiplicação: 1,117720 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$6,20 * 1,117720 Valor atualizado = R$6,93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

ATUALIZA VALORES, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU– IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 049, de 11 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional-CTN e a Súmula nº 160 do STJ, autorizando a atualização dos valores do IPTU mediante decreto, até o limite da correção monetária prevista na Lei que regulamenta o IPTU no âmbito municipal;

D E C R E T A

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2016 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desse decreto.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção, devidamente atualizados pelo índice IGP-M, baseado na variação monetária no período de 31/12/2014 a 31/12/2015, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos no artigo quarto.

Art.3º São partes integrantes desse decreto os seguintes anexos:

I- Anexo I: Mapa representativo de divisão dos setores;

II-Anexo II: Mapa de cada setor e a sua respectiva tabela descritiva.

Art.4º Ficam estabelecidos os SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos e conforme Planta de Setores em Anexo I:

I- SETOR 01: VALOR POR M2 R$ 20,28- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) – 008 - 009 – 010 – 0001 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: VALOR POR M2 R$ 13,44- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 –

004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: VALOR POR M2 R$ 5,24- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 36) – 035 (lotes 18 a34) – 036 – 037;

IV- SETOR 04: VALOR POR M2 R$ 3,19-Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;

V-SETOR 05:VALOR POR M² R$ 17,77- Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;

VI- SETOR 06:VALOR POR M² R$ 16,09- Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;

VII- SETOR 07: VALOR POR M² R$2,78- Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;

VIII- SETOR 08: VALOR POR M² R$ 2,57- Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;

IX- SETOR 09: VALOR POR M² R$ 12,73- Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;

X-SETOR 10: VALOR POR M² R$ 2,57- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25;

XI-SETOR 11: VALOR POR M² R$ 3,19- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vida Nova, abrangido pelas quadras 01, quadra 02, quadra 03, lotes 1 a 26, quadra 04, lotes 1 a 26, quadra 05, lotes 1 a 26, quadra 06, lotes 01 a 26, quadra 07, lotes 1 a 14, quadra 08, lotes 1 a 14, quadra 09, lotes 01 a 10 e quadra 10, lotes 1 a 13;

XII-SETOR 12: VALOR POR M² R$ 3,19- Composto pelos lotes integrantes das quadras nº. 40, lotes 1 a 21, quadra 40-A, lotes 1 a 32, quadra 40-B, lotes 1 a 27, quadra 40-C, lotes 1 a 21 e pela quadra 41, lotes 2 a11.

XIII- SETOR 13: VALOR POR M² R$ 2,57- Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras II (Lei Municipal nº.720/2015), composto de 16 (dezesseis) quadras, subdivididas em 352 (trezentos e cinquenta e dois) lotes .

Art. 5º O valor venal dos terrenos urbanos localizados no perímetro urbano dessa municipalidade será apurado em função:

I – de sua área;

II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;

III– dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

§1°Na apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

VVT= AxR$m2xFC1xFC2xFC3

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= Área do Terreno;

R$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

§ 2º Os **fatores de correção** obedecerão às seguintes tabelas de pontos:

31 – Incidência

- 0 Normal 0

- 1 Isento IPTU 0

- 2 Isento TSU 0

- 3 Isento IPTU/TSU 0
- 4 Imune IPTU 0
- 5 Imune TSU 0
- 6 Imune TSU/IPTU 0
- 7 Isento IPTU Temporada 0
- 8 Isento IPTU/TSU Tem. 0

32- Forma
- 0 Regular 100
- 1 Triangular 95
- 2 Retangular 100
- 3 Irregular 90

33– Situação
- O Meio da Quadra 95
- 1 Uma Esquina 100
- 2 Duas Esquinas 105
- 3 Três Esquinas 110
- 4 Quarteirão Inteiro 115
- 5 Encravado 90

34– Frente
- 0 Encravado com Servidão 100
- 1 Uma Frente 95
- 2 Duas Frentes 100
- 3 Três Frente 105
- 4 mais de três Frentes 110

35– Topografia
- 0 Plana 100
- 1 Aclive 100
- 2 Declive 100
- 3 Irregular 100

36– Pedologia
- 0 Normal 100
- 1 Rochoso 100
- 2 Arenoso 100
- 3 Alagado 100
- 4 Inundável 100
- 5 Combinação 100

37- Nível da Rua
- 0 Em Nível 100
- 1 Declive 100
- 2 Aclive 100
- 3 Pirambeira 100

38– Pavimentação
- 0 Asfalto 100
- 1 Pedra 98
- 2 Lajota 98
- 3 Revestimento Primário 100
- 4 Terra Batida 90
- 5 Rua Não Aberta 95

39- Limitação Frente
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 Cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 100
- 6 Outro Tipo 100
- 7 Combinação 100

40- Limitação Lateral Direita
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 Cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 00
- 6 Outro Tipo 100
- 7 Combinação 100

41 - Limitação Fundos
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 Cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 100
- 6 Outros Tipos 100
- 7 Combinação 100

42 - Limitação Lateral Esquerda
- 0 Sem Limitação 100
- 1 Muro 80
- 2 Cerca de Madeira 100
- 3 Cerca de Arame 100
- 4 cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 100
- 6 Outro Tipo 100
- 7 Combinação 100

43- Fator de Diferença
- 0 Imóvel Urbano 100
- 1 Chácara Baldia 100
- 2 Gleba Baldia 100
- 3 Gleba Edificada 0

Art. 6º Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção estabelecidas nesse decreto, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Art. 7º O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

I-sua área construída;

II-preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;

II-fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

VVL= AxR$m2FC, onde:

VL= Valor Venal da edificação;

A= Área construída da edificação;

R$ = Preço por m2;

FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá à seguinte tabela:

I- Tipo da Construção:

Alvenaria simples	45
Madeira	45
Mista –alven. e madeira	45
Alvenaria	45
Tijolo a vista	45
Metálica	45
Madeira	45
Outros similares	45

II- Características:

Casa	45
Casa/loja	45
Casa/sala	45
Apartamento	45
Sala	45
Loja	45
Barracão	45
Galpão	45

III- Utilização Dest. I:

Residência	95
Residência/comércio	100
Residência/serviço	100
Residência/indústria	100
Comércio	100
Comércio/indústria	100
Comércio/serviço	100
Serviço	100
Outros similares	100

IV- Utilização Dest. II:

Serviço/indústria	100
Serviço público	100
Indústria	99
Hospitais	100
Esporte e diversão	95
Clubes	90
Agropecuária	90
Outros similares	100

IV- Posição I:

Alinhada	100
Recuada	100
Fundos	100

V- Posição II:

Isolada	100
Superposta	100
Conjugada	100
Conjugada superposta	100
Geminada	95
Geminada superposta	100

VI- Conservação:

Ótima	100
Boa	98
Regular	95
Má	90

VIII– Esquadrias:

Especial	100
Alumínio	100
Ferro	95
Madeira	95
Madeira especial	100
Outro	94

VII- Pintura Externa:

Sem pintura	95
Especial	100
Plástica e óleo	100
Caiação	97
Óleo	100
Plástica	98
Verniz	100

VIII- Acabamento Externo:

Sem acabamento	90
Primeira linha	102
Padrão médio	100
Padrão regular	99
Padrão econômico	98
Padrão ruim	97

XI - Cobertura:

Telha amianto	95
Alumínio	100
Zinco	95
Telha colonial	100
Telha de barro	100
Laje	95
Madeira	92
Especial	100
Palha ou sapé	100

XII- Piso de Cozinha:

Sem piso	89
Cerâmica	100
Taco	98
Assoalho	98
Cimento alisável	96
Especial	100
Terra batida	90

XIII- Parede da Cozinha:

Sem revestimento	90
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	98
Alvenaria com outro acabamento	97
Alvenaria sem acabamento	96
Madeira com outro acabamento	95
Madeira sem acabamento	93

XIV- Piso Demais Dependências:

Cerâmica	96
Taco	98
Assoalho	100
Forração ou carpete	99
Cimento alisado	95
Material plástico	98
Terra batida	90
Especial	100

XV - Forro:

Sem forro	85
Laje	98
Madeira	98
Estuque	90
Eucatex	95
Especial	100
Gesso	100

XVI- Instalação Elétrica:

Sem instalação	80
Embutida	100
Semi aparente	95
Aparente	90

XVII- Instalação Sanitária:

Sem instalação	80
Aparente completa	98
Aparente incompleta	93
Embutida completa	100
Embutida incompleta	95

XVIII- Banheiros:

Sem banheiro	80
Um banheiro	92
Dois banheiros	98
Três banheiros	100
Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100
Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruína	100
Demolição	100
Agropecuária	100

XXII- Patrimônio:

Particular	100
Público Federal, Estadual e Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria simples	64,00	55,00	55,00
Madeira	42,00	42,00	42,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo a vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

Art. 8º Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

VVP = VVT+VVE

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 9º As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00
Taxa de expediente	5,00

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 10. A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício de 2016 será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago

TC = Terreno Construído

Art. 11. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2016 será fixado por meio de Decreto Municipal.

Art.12. Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 30 de abril de 2016, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos em três parcelas, vencíveis em 30/4/2016, 30/5/2016 e 30/6/2016, sem direito ao desconto.

Art. 13. A multa compensatória será de 10% (dez por cento), computada a partir da data do vencimento do imposto.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MATINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$18,32 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$20,28

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$18,32 * 1,106873 Valor atualizado = R$20,28

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$12,14 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$13,44

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$12,14 * 1,106873 Valor atualizado = R$13,44

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$4,73 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$5,24

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$4,73 * 1,106873 Valor atualizado = R$5,24

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$2,88 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$3,19

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2,88 * 1,106873 Valor atualizado = R$3,19

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$16,05 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$17,77

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$16,05 * 1,106873 Valor atualizado = R$17,77

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$14,54 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$16,09

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$14,54 * 1,106873 Valor atualizado = R$16,09

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$2,51 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$2,78

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2,51 * 1,106873 Valor atualizado = R$2,78

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$2,32 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$2,57

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2,32 * 1,106873 Valor atualizado = R$2,57

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$11,50 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$12,73

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$11,50 * 1,106873 Valor atualizado = R$12,73

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$2,88 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016)

Valor atualizado: R$3,19

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 31-01-2016) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,6873% Em fator de multiplicação: 1,106873 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2,88 * 1,106873 Valor atualizado = R$3,19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL REFERENTE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "b" do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO *a regulamentação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a revisão geral anual, de forma a assegurar aos empregados/servidores públicos municipais a aplicação do direito constitucionalmente assegurados;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 80, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os incisos V e XI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder reposição salarial na ordem de 10,9674 (dez vírgula noventa e seis e setenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos ativos e inativos, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do INPC, computadas a partir da última revisão concedida (31/12/2014 até 31/12/2015).

Parágrafo único. A reposição prevista nesse decreto não incide sobre o vencimento dos cargos dos profissionais do magistério público da educação básica, regidos pelo piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº. 11.738, de16 de julho de 2008.

Art. 2º O percentual de que dispõe o artigo 1º aplica-se também sobre a retribuição dos cargos de provimento em comissão e aos subsídios dos agentes políticos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com previsão para os demais exercícios.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio,4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$1.391,30 de 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 31-12-2015)

Valor atualizado: R$1.543,89

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 31-12-2015) entre 31-Dezembro-2014 e 31-Dezembro-2015

Em percentual: 10,9674% Em fator de multiplicação: 1,109674 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$1.391,30 * 1,109674 Valor atualizado = R$1.543,89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

DELEGA ATRIBUIÇÃO À FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO *o período de afastamento concedido ao Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;*

CONSIDERANDO *que a substituição do titular excederá ao período de 10 (dez dias), devendo haver a remuneração na forma do artigo 77, §§1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *artigo 29 da Constituição Federal determina que os municípios regem-se por Lei Orgânica, portanto, ao Prefeito compete delegar funções administrativas aos seus secretários;*

CONSIDERANDO *a imperiosa necessidade de se manter um servidor responsável pelos atos e procedimentos inerentes ao respectivo cargo durante a ausência de seu titular;*

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao funcionário público **RICARDO ZIVIANI DE CARVALHO**, lotado no cargo de Operador de Máquinas, registrado sob a matrícula nº. 388, as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, especialmente para assinar requisições, notas de empenho, bem como para supervisionar os serviços de competência da respectiva secretaria, devendo observar, nos atos que acarretem despesas, o PPA, LDO e LOA, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Todos os atos referentes a presente delegação de atribuições ficam sob inteira responsabilidade do referido servidor público.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogado a partir de 02 de fevereiro de 2016.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150,§2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença–prêmio) à servidora **MARLI TERESINHA PIRES**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº. 085, de 11 de maio de 2006, relativo ao período aquisitivo de 02/5/2006 a 01/5/2011, pelo prazo de três meses, a contar dessa data, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.005, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°.4140, de 22 de dezembro de 2015,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **IVALDETE GONÇALVES CIRQUEIRA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 042, de 01 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 042, de 01 de março de 2012, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 029/2015

EDITAL Nº 029/2015 DE: 30 de Dezembro de 2015

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

Torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Novembro do exercício de 2015, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

_____

VALDEZ VIANA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO OUTUBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	15.413.361,83	15.413.361,83	12.387.785,58	-3.025.576,25
RECEITA TRIBUTARIA	1.182.032,38	1.182.032,38	706.375,82	-475.656,56
Impostos	1.154.032,38	1.154.032,38	683.730,95	-470.301,43
Taxas	28.000,00	28.000,00	22.644,87	-5.355,13
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	28.018,81	-151.981,19
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	180.000,00	180.000,00	28.018,81	-151.981,19
RECEITA PATRIMONIAL	99.026,75	99.026,75	117.917,03	18.890,28
Receitas de Valores Mobiliarios	99.026,75	99.026,75	117.917,03	18.890,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.877.752,70	13.877.752,70	11.488.548,66	-2.389.204,04
Transferências Intergovernamentais	13.434.470,78	13.434.470,78	11.072.730,41	-2.361.740,37
Transf. de Conv.	443.281,92	443.281,92	415.818,25	-27.463,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.550,00	74.550,00	46.925,26	-27.624,74
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	7.294,39	7.294,39
Receita da Divida Ativa	21.300,00	21.300,00	29.852,07	8.552,07
Receitas Diversas	53.250,00	53.250,00	9.778,80	-43.471,20
RECEITAS DE CAPITAL	718.280,00	718.280,00	888.461,04	170.181,04
ALIENAÇÃO DE BENS	21.300,00	21.300,00	68.500,00	47.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	65.900,00	65.900,00
Alienação de Bens Imóveis	21.300,00	21.300,00	2.600,00	-18.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	696.980,00	696.980,00	819.961,04	122.981,04
Transferências Intergovernamentais	490.680,00	490.680,00	220.721,20	-269.958,80
Transferências de Convênios	206.300,00	206.300,00	599.239,84	392.939,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.131.641,83	16.131.641,83	13.276.246,62	-2.855.395,21
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	16.131.641,83	16.131.641,83	13.276.246,62	-2.855.395,21
DEFICIT (IV)	-	-	1.617.079,27	-
TOTAL (V) = (III + IV)	16.131.641,83	16.131.641,83	14.893.325,89	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII) 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

admin - Adeliane Viana da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	15.507.104,53	15.931.163,67	14.893.325,89	13.391.967,86	12.570.796,45	1.037.837,78
SUPERÁVIT (IX)	624.537,30	200.478,16	-	-	-	200.478,16
TOTAL (X) = (VIII + IX)	16.131.641,83	16.131.641,83	14.893.325,89	13.391.967,86	12.570.796,45	1.238.315,94

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	105.057,65	0,00	0,00	0,00	0,00	105.057,65
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	5.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.617,34
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.440,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99.440,31
DESPESAS DE CAPITAL	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVESTIMENTOS	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121.147,67	19.591,34	0,00	0,00	0,00	140.739,01

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	471.460,04	611.686,55	477.769,74	0,00	605.376,85
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	199.301,93	284.143,81	202.065,06	0,00	281.380,68
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.158,11	327.542,74	275.704,68	0,00	323.996,17
DESPESAS DE CAPITAL	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVESTIMENTOS	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	500.141,46	731.335,39	596.537,18	0,00	634.939,67

Canabrava do Norte, 31/10/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

LUANA RESENDE NUNES
SECRETARIA DE FINANÇAS

admin - Adeliane Viana da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO OUTUBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍ
PERÍODO (MÊS): Janeiro à D
DATA DE EMISSÃO:31
F

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício At
Receita Orçamentária (I)	**13.276.246,62**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**14.893.**
Ordinária	9.770.278,48	Ordinária	12.250.
Vinculada	3.505.968,14	Vinculada	2.642.
Alienação de Bens	2.600,00	Alienação de Bens	25.
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	677.206,62	Alienação de Bens Móveis	
Remuneração de Depositos Bancarios	117.917,03	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	326.
Transferencia ao Fundeb - 60%	868.139,99	Remuneração de Depositos Bancarios	10.
Transferencia de Convenios - Educação	723.068,09	Transferencia ao Fundeb - 60%	1.225.
Transferencia de Recurso do FNDE.	147.394,19	Transferencia de Convenios - Educação	107.
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	25.594,15	Transferencia de Recurso do FNDE.	18.
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	122.685,55	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	202.051,92	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	116.
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação E	619.310,60	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação B	768.
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**682.**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	682.
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**4.004.157,81**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**2.145.**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.501.358,03	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.549.
Inscrição de Restos a Pagar Processados	814.002,45	RP PROCESSADOS PAGOS	596.
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.688.797,33		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**2.015.067,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**1.572.**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.004.016,12	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.251.
BANCO C/ MOVIMENTO	552.209,87	BANCO C/ MOVIMENTO	112.
POUPANÇA	458.437,22	POUPANÇA	207.
TESOURARIA GERAL	404,06	TESOURARIA GERAL	
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**19.293.563,70**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**19.293.**

Canabrava do Norte, 31/10/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

LUANA RESENDE NUNES
SECRETARIA DE FINANÇAS

admin - Adeliane Viana da Silva

CIO:2015
)ezembro
/10/2015
PAGINA:1

ual

325,89
733,35
592,54
123,00
480,00
225,76
380,14
458,99
191,10
029,58
006,50
944,05
253,42

036,69
036,69

534,07
096,89
537,18

567,05
384,01
483,59
995,39
404,06

563,70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 455/2015

DECRETO Nº 455/2015 _____ DE: 22/12/2015

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 22 de Dezembro de 2015.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2015.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2015 serão imediatamente anuladas, conforme demonstra Anexo I deste decreto.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2014, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 3o Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte, em 22 de Dezembro de 2015**.**

_____

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 454/2015

DECRETO Nº 454/2015 _____ DE: 22/12/2015

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2015, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de divida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração Pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2016, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2016 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de Dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2015 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade Pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2015.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de Dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2015.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de Dezembro de 2015 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de Dezembro de 2015.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 30 de Dezembro de 2015, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - 28 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 22 de dezembro de 2015;

II - 05 de janeiro de 2016, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos Públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 22 de janeiro de 2016, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 22 de dezembro de 2015 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2015 para que possa vigorar no exercício de 2016.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2016 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2016 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 22 de Dezembro de 2015**.**

_____

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO NOVEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 à 30/11/2015
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	15.413.361,83	15.413.361,83	11.705.889,84	-3.707.471,99
RECEITA TRIBUTARIA	1.182.032,38	1.182.032,38	697.090,52	-484.941,86
Impostos	1.154.032,38	1.154.032,38	674.445,65	-479.586,73
Taxas	28.000,00	28.000,00	22.644,87	-5.355,13
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	28.018,81	-151.981,19
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	180.000,00	180.000,00	28.018,81	-151.981,19
RECEITA PATRIMONIAL	99.026,75	99.026,75	117.917,03	18.890,28
Receitas de Valores Mobiliarios	99.026,75	99.026,75	117.917,03	18.890,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.877.752,70	13.877.752,70	10.815.938,22	-3.061.814,48
Transferências Intergovernamentais	13.434.470,78	13.434.470,78	10.400.119,97	-3.034.350,81
Transf. de Conv.	443.281,92	443.281,92	415.818,25	-27.463,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.550,00	74.550,00	46.925,26	-27.624,74
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	7.294,39	7.294,39
Receita da Divida Ativa	21.300,00	21.300,00	29.852,07	8.552,07
Receitas Diversas	53.250,00	53.250,00	9.778,80	-43.471,20
RECEITAS DE CAPITAL	718.280,00	718.280,00	888.461,04	170.181,04
ALIENAÇÃO DE BENS	21.300,00	21.300,00	68.500,00	47.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	65.900,00	65.900,00
Alienação de Bens Imóveis	21.300,00	21.300,00	2.600,00	-18.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	696.980,00	696.980,00	819.961,04	122.981,04
Transferências Intergovernamentais	490.680,00	490.680,00	220.721,20	-269.958,80
Transferências de Convênios	206.300,00	206.300,00	599.239,84	392.939,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.131.641,83	16.131.641,83	12.594.350,88	-3.537.290,95
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	16.131.641,83	16.131.641,83	12.594.350,88	-3.537.290,95
DEFICIT (IV)	-	-	1.494.564,69	-
TOTAL (V) = (III + IV)	16.131.641,83	16.131.641,83	14.088.915,57	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII) 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

admin - Adeliane Viana da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 à 30/11/2015
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	15.507.104,53	15.931.163,67	14.088.915,57	12.480.414,26	11.486.759,87	1.842.248,10
SUPERÁVIT (IX)	624.537,30	200.478,16	-	-	-	200.478,16
TOTAL (X) = (VIII + IX)	16.131.641,83	16.131.641,83	14.088.915,57	12.480.414,26	11.486.759,87	2.042.726,26

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	105.057,65	0,00	0,00	0,00	0,00	105.057,65
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	5.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.617,34
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.440,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99.440,31
DESPESAS DE CAPITAL	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVESTIMENTOS	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121.147,67	19.591,34	0,00	0,00	0,00	140.739,01

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	471.460,04	611.686,55	477.769,74	0,00	605.376,85
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	199.301,93	284.143,81	202.065,06	0,00	281.380,68
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.158,11	327.542,74	275.704,68	0,00	323.996,17
DESPESAS DE CAPITAL	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVESTIMENTOS	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	500.141,46	731.335,39	596.537,18	0,00	634.939,67

Canabrava do Norte, 30/11/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

LUANA RESENDE NUNES
SECRETARIA DE FINANÇAS

admin - Adeliane Viana da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO NOVEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:30/11/2015
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**13.276.246,62**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**14.893.325,89**
Ordinária	9.770.278,48	Ordinária	12.250.733,35
Vinculada	3.505.968,14	Vinculada	2.642.592,54
Alienação de Bens	2.600,00	Alienação de Bens	25.123,00
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	677.206,62	Alienação de Bens Móveis	480,00
Remuneração de Depositos Bancarios	117.917,03	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	326.225,76
Transferencia ao Fundeb - 60%	868.139,99	Remuneração de Depositos Bancarios	10.880,14
Transferencia de Convenios - Educação	723.068,09	Transferencia ao Fundeb - 60%	1.225.458,99
Transferencia de Recurso do FNDE.	147.394,19	Transferencia de Convenios - Educação	107.191,10
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	25.594,15	Transferencia de Recurso do FNDE.	18.029,58
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	122.685,55	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.006,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	202.051,92	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	116.944,05
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Bá	619.310,60	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Bá	768.253,42
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**682.036,69**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	682.036,69
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**3.993.728,81**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**2.145.634,07**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.501.358,03	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.549.096,89
Inscrição de Restos a Pagar Processados	803.573,45	RP PROCESSADOS PAGOS	596.537,18
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.688.797,33		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**2.015.067,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**1.564.046,05**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.004.016,12	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.251.684,01
BANCO C/ MOVIMENTO	552.209,87	BANCO C/ MOVIMENTO	103.962,59
POUPANÇA	458.437,22	POUPANÇA	207.995,39
TESOURARIA GERAL	404,06	TESOURARIA GERAL	404,06
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**19.285.042,70**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**19.285.042,70**

Canabrava do Norte, 30/11/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

LUANA RESENDE NUNES
SECRETARIA DE FINANÇAS

admin - Adeliane Viana da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PR. 019/2015

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº-024/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-019/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-002/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-**002/2014** de **09.01.2014, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de 06.01.2016, a licitação na modalidade dePREGÃO PRESENCIALNº-019/2015, PARA REGISTRO DE PREÇO-SRP-Nº-002/2015. , Menor Preço por ITEM,sendo os seguintes proponentesvencedores do certame: o Proponente: MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME** , venceu nos itens:**01,08,09,10,13,14,15,16,17,18,21,23,26,27,28,29,30,31,40,41,42,43 ,44,47,51,52,53,54,55,56,57,58,62,63,64,65,66,67,68,69,70,76,78,79,80,8 1,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,93,94,99,100,101,102,103,104,105**,. que ficou no valor da **total de R$-1.433,648,10 -(Hum Milhão Quatrocentos Trinta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Dez Centavos. x.x.)), GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, venceu nos itens: 02,03,04,05,06,07,11,12,19,20,22,24,25,32,33,34,35,36,37,38,39,45,46,4 8,49,50,59,60,61,71,72,73,74,75,77,92,95,96,97,98, que ficou no valor de R$-1.410.417,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Dez Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais.), Tendo comoOBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOVEIS EM GERAL , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO NO EXERCICIO DE 2016.**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 06 de JANEIRO DE 2.016.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-**002/2014.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 151/2015

Data: 03/12/2015

Contratado: H.C. FERREIRA - ME

Objeto: Fornecimentode diversos materiais de consumo (medicamentos e outros) para atender a Unidade Mista e PSF's do Municipio de Canarana-MT

Valor: R$ 207.918,04 (duzentos e sete mil, novecentos e dezoito reais e quatro centavos)

Vigência: 03/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

Edital de Convocação N° 001/2016

Evaldo Osvaldo Diehl,Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto n° 2595/2015 de 15/12/2015. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
VALDIRENE LOPES LUZ	AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	Edital 001/2015

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana,em 06 de janeiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: 159/2014

Data: 04/01/12016

Contratado: ITAMBÉ MÁQUINAS LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, visando que o repasse do convenio nº 809221-2014/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA

Prazo: **16/05/2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 359/2015

PORTARIA N.º 359/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDORA **CLAUDINEIA ELIZABETI DA SILVA HUBNER** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **março/2015**, à servidora pública municipal Sra. **CLAUDINÉIA ELIZABETI DA SILVA HUBNER**, que exerce o cargo de **Assistente Social,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 362/2015

PORTARIA N.º 362/2015.

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA O SERVIDOR **VALDEVINO RODRIGUES DE FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria o Servidor Sr. **VALDEVINO RODRIGUES DE FARIAS,** nomeado em caráter efetivo através do Termo de Posse nº 023/2007, Portaria nº 200/2007, para o cargo de **Operador de Máquinas,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerando a sua exoneração a partir de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se. MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 353/2015

PORTARIA N.º 353/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA **LINDINALVA PEREIRA GALDINO** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **março/2015**, a servidora **LINDINALVA PEREIRA GALDINO,** que exerce o cargo de **Serven-**

te, lotado Secretaria Municipal de Administração, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.• 347/2015

PORTARIA N.º 347/2015.

PRORROGA LICENÇA SAÚDE CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LUZINEIDE RODRIGUES DE AZEVEDO,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 07 de março de 2016, a licença saúde concedia à servidora **Sra. LUZINEIDE RODRIGUES DE AZEVEDO**, que exerce o cargo de **APOIO ADM. EDUC. PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO ESCOLAR,** lotada naSecretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a prorrogação a partir de 01 de dezembro de 2016, conforme atestado medido e Laudo médico pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 351/2015

PORTARIA N.º 351/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **SEBASTIÃO SIQUEIRA RISSATO** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **dezembro/2015**, ao servidor **SEBASTIÃO SIQUEIRA RISSATO,** que exerce o cargo de **VIGIA,** lotado Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 348/2015

PORTARIA N.º 348/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA **EDINA SIMÃO DO NASCIMENTO** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **MAIO/2012**, sendo o período aquisitivo de maio/2011 a maio/2012, à servidora **EDINA SIMÃO DO NASCIMENTO,** que exerce o cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** lotada Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 361/2015

PORTARIA N.º 361/2015

Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Administração, do Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, o servidor municipal que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos

III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR do cargo de Secretário Municipal de Administração, do Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, o servidor municipal, JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM, nomeado pela Portaria Municipal n.º 189/2015, em razão do término da vigência do Termo de Cessão n.º 017/2015, firmado com o Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de dezembro de 2015.

Art. 2.º REVOGAR, para todos os efeitos legais, os poderes outorgados para o exonerado, referentes às contas bancárias do Fundo de Previdência Municipal de Castanheira – CASTPREV, a partir da data prevista no artigo anterior, da presente Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 366/2015

PORTARIA N.º 366/2015

CONCEDE LICENÇA SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA INES DA SILVA POAITE** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias, de licença saúde à servidora **Sra. MARIA INES DA SILVA POIATE,** que exerce o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada naSecretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme atestado médico datado de 10/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 365/2015

PORTARIA N.º 365/2015

CONCEDE LICENÇA SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **QUEILA ALMEIDA RIOS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias, de licença saúde à servidora **Sra. QUEILA ALMEIDA RIOS,** que exerce o cargo de **Odontóloga,** lotada naSecretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico datado de 16/12/2015, CID – O36.9..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 364/2015

PORTARIA N.º 364/2015.

Constitui Comissão de Certificação para verificar e atestar a regularidade do processo seletivo público realizado para os **Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs** antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, para fins de homologação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT por meio do Processo n.º 19912-5/2008, não registrou a nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs do Município de Castanheira-MT;

CONSIDERANDO que no Processo citado acima, não foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, documentos referente ao Processo de Seleção dos ACSs e dos ACEs do Município de Castanheira-MT, realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Juína-MT, da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT que, em tese, presume-se que houve o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 51/2006; e,

CONSIDERANDO, por fim, que os atuais integrantes da Administração de Castanheira-MT, comprovadamente, somente tomaram ciência da decisão do **Processo n.º** 19912-5/2008 agora no mês de outubro de 2015, quando houve a necessidade de realizar um novo Processo Seletivo Público para a seleção de Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, tendo em vista à existência de áreas (bairros) não assistidos ou descobertos por tais Agentes no Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONSTITUIR a Comissão de Certificação para verificar e atestar a regularidade do processo seletivo público realizado para os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, para fins de homologação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que será integrada pelos seguintes membros sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
SÔNIA APARECIDA PEREIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IVANIA VARGENS TIGRE WEBER	RESPONSÁVEL PELO RECURSOS HUMANOS
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR	CHEFE DE GABINETE
RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O Secretário da Comissão de Certificação será escolhido entre os seus membros.

Art. 3.º A Comissão de Certificação, ora constituída, deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do recesso administrativo referente as festividades do Natal/2015 e Ano Novo e concluí-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por igual prazo, caso necessário, independente de memorando.

Art. 4.º Os membros da Comissão de certificação deverão exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração, instruir o procedimento dentro dos que for necessário, e a final apresentar Parecer Conclusivo atestando pela regularidade ou não do processo seletivo público realizado para os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e dos Agentes de Combate a Endemias – ACEs antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, quer seja, se os Agentes foram submetidos a procedimentos de admissão precedidos de processo seletivo que observou os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Certificação deverá protocolar o Parecer Conclusivo no Setor de Recursos Humanos, para efeitos do art. 204, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Certificação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PORTARIA N.º 363/2015

PORTARIA N.º 363/2015

CONCEDE LICENÇA SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **FLÁVIA QUIRINO DE FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias, de licença saúde à servidora **Sra. FLÁVIA QUIRINO DE FARIAS,** que exerce o cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada naSecretaria Municipal Saúde, conforme, atestado médico datado de 07/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 360/2015

PORTARIA N.º 360/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **ARILDO ROSA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho/2012**, ao servidor público municipal Sr. **ARILDO ROSA**, que exerce o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 358/2015

PORTARIA N.º 358/2015.

Exonera Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, **ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ**, portadora da Cédula de Identidade n.º 912.836 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 571.209.601-30, nomeada pela Portaria Municipal n.º 097/2012, do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, em razão do final do mandato, a partir 31 de dezembro de 2015..

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 356/2015

PORTARIA N.º 356/2015.

Exonera Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, **JANDIR LUIZ DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade n.º 1206837-3 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 974. 174.081-68, nomeado pela Portaria Municipal n.º 096/2012, do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, em razão do final do mandato, a partir 31 de dezembro de 2015..

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 354/2015

PORTARIA N.º 354/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **LUCIO DE OLIVEIRA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **abril/2012**, ao servidor **LUCIO DE OLIVEIRA**, que exerce o cargo de **Agente de Limpeza Urbana,** lotado Executivo Municipal, Departamento de Água e Esgoto - DAE, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 349/2015

PORTARIA N.º 349/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA **ZENIRA LICHESKI** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **MARÇO/2013**, sendo o período aquisitivo de março/2012 a março/2013, à servidora **ZENIRA LICHESKI,** que exerce o cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** lotada Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 352/2015

PORTARIA N.º 352/2015

Concede Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, à servidora pública Municipal **VALCI GOMES MIRANDA RAMOS**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 471/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 97, da Lei Municipal 471/2005, conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio de **2000/2005,** a servidora Sra. **VALCI GOMES MIRANDA RAMOS,** que exerce o cargo de **Atendente de Saúde Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2015 à 03 de março de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 355/2015

PORTARIA N.º 355/2015.

Exonera Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, Romilda de Fátima Pimentel, portadora da Cédula de Identidade n.º 611.383 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 429.690. 851/00, nomeada pela Portaria Municipal n.º 128/2013, do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, em razão do final do mandato, a partir 31 de dezembro de 2015..

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de dezembro de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 350/2015

PORTARIA N.º 350/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA **NOELI GONÇALVES DE BORBA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **ABRIL/2012**, sendo o período aquisitivo de abril/2011 a abril/2012, à servidora **NOELI GONÇALVES DE BORBA,** que exerce o cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** lotada Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 á 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de dezembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2016

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2016

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL – UPFM – E A TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

LISÚ KOBERSTAIN,Prefeito Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o inicio do exercício financeiro de 2016 e as normas estabelecidas, principalmente o dispositivo do artigo 330, parágrafo primeiro, Lei Complementar nº 32/2007 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a variação inflacionário no período de 01/2015 a 12/2015, pelos dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV);

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as contas anuais do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM – para o exercício financeiro de 2016, no Município de Chapada dos Guimarães será de R$: 32,23 (trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único: O valor da taxa de expediente será de R$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de janeiro de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2016

DATA: 06 de Janeiro de 2016

SÚMULA: Nomeia SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado no cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Senhor Carlos Savio Kracieski, portador do CPF 016.410.709-60 e RG 5.365.865-2 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua; Hermes da Fonseca, 1451, Centro - Cláudia/MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 06 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2016

Data: 04 de Janeiro de 2015

Súmula: *Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartiçoes públicas do Municipio de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no ano de 2016*.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVERA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Publica Municipal direta, autárquica e funcional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais que deverão ser mantidos, como, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

I- 1° de janeiro, Confraternização Universal.(sexta-feira) -feriado nacional;

II- 08 de fevereiro, Carnaval (segunda-feira) – ponto facultativo;

III- 09 de fevereiro, Carnaval (terça-feira) - ponto facultativo;

IV- 10 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas – ponto facultativo até as 14:00 horas;

V- 25 de março, Paixão de Cristo (sexta-feira) – feriado nacional;

VI- 21 de abril, Tiradentes (quinta-feira) – feriado nacional;

VII- 22 de abril, (sexta-feira) – ponto facultativo;

VIII- *01 de maio, Dia do Trabalhador (Domingo) – feriado nacional;*

IX- 26 de maio, Corpus Christi (quinta-feira) - ponto facultativo;

X- 27 de maio, (sexta-feira) - ponto facultativo;

XI- 04 de julho, Aniversário do Município (segunda-feira) – feriado municipal;

XII- 15 de agosto, Nossa Sra. Da Glória, Padroeira do Município (segunda-feira) – feriado municipal

XIII- *07 de setembro, Independência do Brasil (quarta-feira) - feriado nacional;*

XIV- *12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (quarta-feira) – feriado nacional;*

XV- 28 de outubro, Dia do Servidor Público, Art.236 da Lei n° 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - (sexta-feira) – ponto facultativo;

XVI- *02 de novembro, Finados (quarta-feira)– feriado nacional;*

XVII- *14 de novembro, – (segunda-feira) – ponto facultativo;*

XVIII- *15 de novembro, Proclamação da República (terça-feira) - feriado nacional;*

XIX- *20 de novembro, Consciência Negra (domingo) – feriado estadual;*

XX- 25 de dezembro, Natal (domingo)– feriado nacional;

Art. 2º - Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º - *Durante os pontos facultativos os serviços e atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser mantidos, especialmente as escolas, creches e serviços de vigilância.*

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos ás respectivas áreas de competência.

Art. 5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2016

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2016

A comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo Edital nº 001/2015, nomeada pela Portaria n° 018/2015, torna público que em virtude de erros de digitação, bem como, inconsistências na formulação da prova, percebidas após a sua aplicação, que podem distorcer o resultado do processo, decidiu anular a prova aplicada no dia 20/12/2015 e de igual modo, resolveu suspender o processo seletivo pelo prazo de vinte (20) dias.

Com o adiamento fica o processo com o seguinte calendário:

CRONOGRAMA

Período	Etapa
21de Janeiro de 2016	Divulgação do Horário e local da Prova Escrita Objetiva.
25 de Janeiro de 2016	Realização da Prova Escrita Objetiva

26 de Janeiro e 2016	Divulgação do gabarito e inteiro teor da Prova Escrita Objetiva.
27 e 28 de Janeiro de 2016	Prazo para recurso quanto ao resultado do gabarito
01 de Fevereiro de 2016	Divulgação do gabarito oficial.
03 de Fevereiro de 2016.	Resultado final do PS
04 de Fevereiro de 2016	Prazo para recurso quanto ao resultado final do PSPS.
10 de Fevereiro de 2016	Homologação do resultado final do PSPS

Maiores informações serão divulgadas no mural da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura e no site A.M.M.

Cocalinho, 06 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2865/2015

Projeto de Lei n°. 220/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2865/2015

7 ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS – LEI Nº 2.544/2011

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal N° 2544/2011, referente ao Código de Posturas do Município de Colíder".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º A Lei N° 2.544/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações.

Parágrafo primeiro: o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 7°** .....

§ 3º Em caso de promoções culturais, propagandas comerciais e políticas, dentre outras, fica o proprietário da marca ou promotor do evento responsável pelo recolhimento do material publicitário e pela limpeza das vias ao final de cada evento com a consequente aplicação de multa caso não seja observado o dispositivo em questão.

....."

Parágrafo segundo: inclusão do artigo 7A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 7A** Observadas irregularidades que trata o artigo anterior, o proprietário será notificado para tomar as providências necessárias a garantir a salubridade e segurança do local e seu entorno.

§ 1º Caso o proprietário não tome as providências necessárias dentro do prazo estabelecido na notificação, o Município irá tomar as providências necessárias e buscar o ressarcimento das despesas junto ao proprietário do terreno, sem prejuízo da cobrança de multa.

§ 2º Em última instância, caso o proprietário não cubra as despesas realizadas para o asseio do imóvel, o Município abrirá processo administrativo de Perda da Propriedade por Abandono, nos termos do artigo n° 1.276 do Código Civil Brasileiro".

Parágrafo terceiro: o artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 14** .....

§ 1º O depósito de lixo em locais não apropriados ou fora dos horários estabelecidos acarretará em multa para o proprietário do terreno no valor de 20% do valor de referência fiscal do município.

§ 2º Em caso de reincidência da infração, a multa corresponderá de 50% a 100% do valor de referência fiscal do município.

§ 3º Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas, oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias, resto de forragens das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos, que serão removidos à custa do respectivo inquilino ou proprietário."

Parágrafo quarto: o artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 18** .....

IV – limpeza do reservatório a cada seis (6) meses de uso, sendo obrigatória a manutenção de lacre ou outras formas de monitoramento das datas de limpeza em local visível.

....."

Parágrafo quinto: o artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 89** A utilização dos passeios para colocação de mesas e cadeiras, exposição de mercadorias e veículos pelos estabelecimentos comerciais, deverá ser autorizada pelo poder público municipal, sendo concedida somente nos seguintes termos:

....."

Parágrafo sexto: o artigo 127 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 127** ..... III – de maneira simplificada, os impactos previstos sobre o meio ambiente, a vizinhança e a infraestrutura urbana local, que poderão ser detalhados em estudo de impacto ambiental ou impacto de vizinhança, conforme a solicitação do órgão responsável."

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder Estado do Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal de Colider_MT**

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2860/2015

Projeto de Lei n°. 220/2015

LEI N°. 2860/2015

LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

SÚMULA: "Define as áreas urbanas da Sede do Município de Colíder e de Nova Galileia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º O território municipal é dividido em Áreas Urbana e Rural, para fins urbanísticos etributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor.

Art 2º As áreas urbanas do Município de Colíder são as seguintes:

I - Sede urbana do Município de Colíder;

II - Nova Galileia.

Art 3º A área urbana da Sede do Município de Colíder passa a apresentar nova delimitação,de acordo com o memorial descrito abaixo e Anexo I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE COLÍDER, parte integrante desta Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA URBANA DA SEDE

Inicia em 0PP (668.327; 8.811.921 UTM) na interseção da rodovia estadual MT-320 com a Estrada vicinal localizada à norte do Aeroporto, conforme Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 21 Sul, GCS WGS 1984; deste ponto, percorre 900 metros no sentido nordeste até alcançar o ponto P01 (669.213; 8.812.078 UTM); deste ponto, deflete em linha reta e seca sentido sudeste por 676 metros até encontrar a Estrada vicinal, materializando o ponto P02 (669.318; 8.811.410 UTM); deste ponto, segue em linha reta paralela a 900 metros do eixo da MT-320 (sentido sul/sudeste) até alcançar a Estrada vicinal no ponto P03 (669.657; 8.809.179 UTM); em seguida, percorre cerca de 2.290 metros em paralelo ao eixo da MT-320 até alcançar a Estrada CO 05 (continuidade da Av. Ulisses de Guimarães) no ponto P04 (670.707; 8.807.162 UTM); deste ponto, segue em linha reta e seca por 1.388 metros até alcançar a Estrada vicinal no ponto P05 (670.917; 8. 805.790 UTM); no mesmo sentido, segue por cerca de 1.110 metros até a Estrada CTG no ponto P06 (671.083; 8.804.688 UTM) cruzando o curso do Rio Jaracatiá; continua no mesmo sentido por mais 435m até o ponto P07 (671.147; 8.804.257 UTM) na divisa entre propriedades; deste ponto, segue em linha reta e seca por cerca de 1.410 metros no sentido sudeste, em paralelo ao eixo da MT-320 até ponto P08 (672.362; 8.803.542 UTM) na Estrada vicinal; deste ponto, deflete a sudoeste por linha reta e seca de 550 metros até a interseção da Estrada vicinal com a MT-320, no ponto P09 (672.028; 8.803.100 UTM); a partir deste ponto, manter o sentido por linha reta e seca até o ponto P10 (671.804; 8.802.768 UTM) a 400 metros da MT-320; deste ponto, segue em linha reta paralela à rodovia estadual por 990m (sentido noroeste) até materializar o ponto P11 (670.950; 8.803. 274 UTM) na divisa entre propriedades; em seguida, deflete no sentido sudoeste até atingir os pontos referentes aos limites do Residencial Everest - P12 (670.476; 8.802.993 UTM) e ponto P13 (670.354; 8.803; 025 UTM); do ponto P13, seguir pelos limites do Residencial Everest até encontrar a Rua Sibéria no ponto P14 (670.260; 8.803.171 UTM); segue pela Rua Sibéria por cerca de 565 metros no sentido sudoeste até o ponto P15 (669. 774; 8.802.883 UTM); a partir deste ponto, manter o alinhamento do eixo da via por uma distância de cerca de 719 metros até atingir a Estrada vicinal no ponto P16 (669.155; 8.802.517

UTM); deste ponto, seguir pela Estrada vicinal no sentido noroeste por cerca de 339 metros até interseção com a Rua Maria Rodrigues da Costa no ponto P17 (668.996; 8.802.816 UTM); a partir deste ponto, segue pela linha de divisa entre propriedades no eixo da Rua Maria Rodrigues da Costa (a sudoeste) até alcançar o eixo do Rio Carapá no ponto P18 (666.927; 8.801.602 UTM); deste ponto, acompanhar o curso do Rio Carapá até alcançar a estrada vicinal correspondente à continuidade da Rua Bandeirante Bernardo da Costa, no ponto P19 (666.649; 8.801.820 UTM); deste ponto, percorre o eixo do Rio Carapá no sentido nordeste até o ponto da interseção deste curso d'água com a Estrada vicinal no P20 (666.774; 8. 802.569 UTM); deste ponto, segue sentido nordeste por linha reta e seca de cerca de 1.686 metros, pela continuidade da Rua Luiz Rodrigues Joaquim, até alcançar o ponto P21 (668.222; 8.803.432); a seguir, segue por linha reta e paralela à Av. Paraná no sentido noroeste, por cerca de 2.191 metros até atingir o ponto P22 (667.105; 8.805.317 UTM); deste ponto, segue por linha reta, paralela e contínua à Av. São Paulo, por cerca de 664 metros, no sentido sudoeste, até atingir o ponto P23 (666.535; 8.804.977 UTM), no eixo do curso do Rio Carapá; no sentido noroeste, acompanha o curso do Rio Carapá até sua interseção com a Estrada Planalto (CO 06) no ponto P24 (665.626; 8.805.898 UTM); deste ponto, acompanhar o eixo do Rio Carapá até atingir a Estrada Pinheirinho no ponto P25 (667.273; 8.808.421 UTM); continua pelo eixo do Rio Carapá no sentido nordeste até o ponto da divisa entre propriedades no ponto P26 (667.699; 8.809. 424 UTM); após, segue linha reta e seca no sentido noroeste por cerca de 2.350 metros, paralelamente ao eixo da MT-320 e distando 1.000 metros desta rodovia, até alcançar a Estrada vicinal no ponto P27 (667.342; 8.811. 748 UTM); deste ponto, segue pela Estrada vicinal à nordeste até atingir o ponto de origem 0PP, perfazendo a área total do perímetro urbano de 32. 063.961m² (trinta e dois milhões, sessenta e três mil, e novecentos e sessenta e um metros quadrados).

Parágrafo único. Faz parte do perímetro urbano da Sede de Colíder uma áreacorrespondente a uma faixa de 1.800 m por 300 m, localizada ao longo da MT-320, cujas coordenadas são descritas a seguir: a partir do ponto 0PP (677.799; 8.803.286 UTM) localizado sobre a rodovia estadual, segue em linha reta e seca no sentido sul até o ponto P01, distando 300 metros do eixo rodoviário até o ponto P01 (677.810; 8.802.966 UTM); deste ponto, segue em linha paralela ao eixo rodoviário por cerca de 1.800 metros até o ponto P02 (679.654; 8.803.186 UTM); após, em linha reta e perpendicular à rodovia por 300 metros segue no sentido norte até alcançá-la em P03 (679.592; 8.803.492 UTM), perfazendo a área complementar ao perímetro urbano de 542.583 m², conforme Anexo I.

Art 4º Fica criada a área urbana de Nova Galileia, de acordo com o memorial descrito abaixoe Anexo II - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GALILEIA, parte integrante desta Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA URBANA DE NOVA GALILEIA

Inicia em 0PP (660.965; 8.830.275 UTM) na rodovia estadual MT-410, ao norte do aglomerado urbano, conforme Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 21 Sul, GCS WGS 1984; deste ponto, segue em linha reta e seca por cerca de 680 metros no sentido nordeste (paralelamente ao traçado da Estrada vicinal CO 02) até alcançar o ponto P01 (661.629; 8.830.363 UTM); deste ponto, segue por cerca de 252 metros no sentido sudeste, por linha reta e perpendicular à Estrada vicinal CO 02 até o atingimento do ponto P02 (661.660; 8.830.113 UTM); a seguir, no sentido sudoeste, percorre 143 metros através de uma linha reta e seca na divisa entre propriedades, até alcançar o ponto P03 (661.647; 8.829.975 UTM); a partir deste ponto, segue por linha reta e seca de 238 metros e paralela ao traçado da Estrada vicinal CO 02 até atingir o ponto que dista 150 metros da rodovia estadual MT-320 - P04(661.416; 8.829.937 UTM); deste ponto, segue por 1.232 metros sentido sudeste, em linha paralela ao eixo da MT-320 até alcançar o ponto P05 (661.825; 8.828.741 UTM); do

ponto P05, deflete 150 metros em linha reta perpendicular ao eixo da rodovia MT-320, até encontrá-la no ponto P06 (661.686; 8.828.690 UTM); a seguir, acompanha o traçado rodoviário da MT-320 no sentido noroeste até o ponto P07 (661.392; 8.829.096 UTM); deste ponto, percorre por linha reta e paralela ao eixo da MT-320 por cerca de 860 metros até atingir o ponto P08 (661.120; 8.829.891 UTM); do P08, segue por linha reta e seca no sentido sudoeste até alcançar o ponto P09 (660.870; 8.830255 UTM); deste ponto, segue por 416 metros através de linha reta e perpendicular ao traçado da Estrada CO 02, no sentido noroeste, até atingir o ponto P10 (660.817; 8.830.256 UTM); percorre 150 metros no sentido nordeste até alcançar o ponto inicial 0PP, perfazendo a área do perímetro urbano do Distrito de Nova Galileia de 654.400m² (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados).

Art 5º Compete ao Município custear a materialização dos vértices dos polígonos dosperímetros urbanos em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do perímetro urbano na Câmara Municipal.

Art 6º A área rural é constituída pelo restante do território Municipal.

Art 7º Os padrões de uso e ocupação na Área Urbana do Município deverão obedecer aoPlano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art 8º A propriedade que for cortada pelo perímetro somente terá, como urbana, a áreaenglobada por este, salvo se parte remanescente do terreno possuir área não superior ao módulo rural, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, urbana.

Art 9º Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante lei municipalespecífica, precedida, de consultas populares e audiência públi-

ca, devendo respeitar as determinações contidas no Art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposiçõescontrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, 30 de dezembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2864/2015

Projeto de Lei n°. 220/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2864/2015

LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE COLÍDER

SÚMULA: “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Colíder e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS dISPOSIÇÕES pRELIMINARES

Art 1º Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública, no Município de Colíder, é regulada por esta Lei, obedecida às normas Federais e Estaduais relativas à matéria, e em especial o Plano Diretor Municipal e as Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. Não serão permitidas reconstruções, reformas ou ampliações nos imóveis com uso ou ocupação em desacordo com as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, exceto aquelas que visem o enquadramento do uso ou ocupação em questão, as exigências da Lei, bem como as consideradas necessárias, a critério da municipalidade.

SEÇÃO I- Dos Objetivos

Art 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - orientaros projetos e a execução das edificações no Município;

II - assegurara observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;

III - promovera melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto de todas as edificações em seu território.

SEÇÃO II - Das Definições

Art 3º Para efeito da presente lei são adotadas as seguintes definições:

I - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

II - Alinhamento: linha divisória legal entre lote e logradouro público;

III - Alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

IV - Alvará de Construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

V - Ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção;

VI - Andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução da obra;

VII - Antessala: compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

VIII -Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificações multifamiliar;

IX - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em:

a) área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da Capacidade Construtiva do imóvel;

b) área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos de utilização da Capacidade Construtiva do imóvel;

X - Área Ocupada: área da projeção em plano horizontal, da edificação, sobre o terreno;

XI - Área Privativa: conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XII - Área Útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

XIII - Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;

XIV -Balanço: avanço de uma edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

XV - Balcão: varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril;

XVI -Baldrame: viga de concreto, madeira ou tijolos que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o assoalho, ou contra piso e piso;

XVII - Beiral ou Beirado: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

XVIII - Brise: conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

XIX - Caixa de Escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

XX - Caixilho: a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

XXI - Caramanchão ou Pergolado: construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;

XXII - Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a ocupação de uma edificação;

XXIII - Condomínio ou Conjunto Residencial: é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio;

XXIV - Coeficiente de Aproveitamento: é a relação entre a área total edificada no lote e a área do lote;

XXV - Compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;

XXVI - Construção: é, de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

XXVII - Corrimão: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe ou desce;

XXVIII - Croqui: esboço preliminar de um projeto;

XXIX - Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

XXX - Demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

XXXI - Dependências ou Instalações de Uso Comum: conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

XXXII - Dependências ou Instalações de Uso Privativo: conjunto de dependência de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XXXIII - Edícula: denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

XXXIV - Edificação de Uso Residencial Unifamiliar: é destinada, exclusivamente, à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas;

XXXV - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

XXXVI - Elevador: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

XXXVII - Embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

XXXVIII - Emolumentos: rendimentos ou proventos;

XXXIX - Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

XL - Especificação: descrição dos materiais e serviços empregados na edificação;

XLI - Fachada Principal: fachada voltada para o logradouro público;

XLII - Fundações ou Alicerce: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

XLIII - Galeria Pública: passeio coberto por uma edificação;

XLIV - Galpão: construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

XLV - Guarda-corpo: é o vêdo de proteção contra quedas, cuja altura mínima é de 1,10m (um metro e dez centímetros);

XLVI - Hachura:traços de linhas paralelas e próximas; Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;

XLVII - Hall: dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

XLVIII - Infração: violação da lei;

XLIX - Jirau: intermediário, entre o piso e o forro, dividindo compartimento existente com área até ¼ da área do compartimento;

L - Kitinete (kit): pequeno apartamento, geralmente com todos os ambientes integrados;

LI - Ladrão ou Avisador: cano instalado no nível de cota máxima de um reservatório para que por ele escape o excedente de água no caso de a torneira bóia enguiçar evitando, assim o transbordamento. Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc. para escoamento automático do excesso de água;

LII - Lavatório: bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;

LIII - Lindeiro: limítrofe;

LIV - Logradouro Público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população, área urbanizada inalienável, sem edificações e destinada ao uso comum dos munícipes, como praças, parques, ruas, jardins, largos;

LV - Lote: porção de terreno obrigatoriamente com testada para logradouro público;

LVI - Marquise: cobertura em balanço;

LVII - Meio-Fio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;

LVIII - Mezanino: pavimento intermediário encaixado entre dois pisos, com comunicação interna entre eles e sem comunicação com o exterior;

LIX - Parapeito ou Guarda-corpo: resguardo de pequena altura colocada nos bordos das sacadas, terraços e pontes, cuja altura não pode ser inferior a 1,10 m (um metro e dez centímetros);

LX - Para-Raios: dispositivo destinado a proteger as edificações contra o efeito dos raios;

LXI - Platibanda: coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro;

LXII - Playground: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

LXIII - Parede-Cega: parede sem aberturas;

LXIV - Passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

LXV - Patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada;

LXVI - Pavimento: conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

LXVII - Pé-Direito: distância vertical entre o piso inferior e o piso superior de um compartimento não podendo ser inferior a 3 m (três metros);

LXVIII - PNE: portadores de necessidade especiais;

LXIX - Profundidade de um Compartimento: é a distância entre a face que dispõe de abertura para a insolação e a face oposta;

LXX - Poço de ventilação: área livre, destinada a ventilar compartimentos de utilização especial deve permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50 m (um metro e meio);

LXXI - Reconstrução: construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra, em parte ou em todo;

LXXII - Recuo: distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

LXXIII - Reforma: fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;

LXXIV - Região Urbana: região de influência de uma cidade ou zona urbanizada; área sobre a qual uma cidade exerce sua dominância;

LXXV - Reparos: serviços executados em uma edificação, com a finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou externa ou seus elementos essenciais;

LXXVI - Renovação Urbana: reurbanização de zona deteriorada, de área contígua a obras públicas ou de áreas de transição entre diferentes categorias se uso;

LXXVII - Residência Subnormal: designação genérica de moradia construída precariamente, com materiais reutilizados ou inadequados, sendo insegura e insalubre;

LXXVIII - Restauração, ou Restauro: espécie de preservação que consiste em restituir ao patrimônio ambiental (artefato ou espaço construído ou plantado) seu primitivo estado, restabelecendo sua primitiva imagem. Restauram-se mais comumente, monumentos, edifícios e obras de arte em geral;

LXXIX - Retificação: ação de tornar reta uma rua, uma estrada, uma obra-de-arte;

LXXX - Revisão: ato ou efeito de rever, de proceder nova leitura, eliminação dos desvios constatados entre o estado real de um sistema e seu correspondente estado planejado.

LXXXI - Sacada: construção que avança da fachada de uma parede;

LXXXII - Saguão ou Pátio: parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação; espaço livre descoberto que se deixa internamente, nos lados e nos fundos de edificações, limitado pelas correspondentes paredes e muros que o cortam, servindo para iluminar os ambientes que não recebem luz direta da rua;

LXXXIII - Sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;

LXXXIV - Sobreloja:pavimento situado acima do pavimento térreo;

LXXXV - Subsolo: pavimento cujo piso está situado da metade de seu pé direito ou mais abaixo do nível do passeio;

LXXXVI - Tapume: vedação provisória usada durante a construção;

LXXXVII - Taxa de Ocupação - TO: á a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;

LXXXVIII - Taxa de Permeabilidade - TP: é a relação entre a soma de todas as áreas permeáveis do lote e a área total do lote;

LXXXIX - Telheiro: superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

XC - Terraço: espaço descoberto sobre o edifício ou ao nível de um pavimento;

XCI - Testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

XCII - Unidade de Moradia ou Unidade Privativa: conjunto de compartimento de uso privativo de uma família. No caso de edifícios coincide com apartamento;

XCIII - Varanda: espécie de alpendre coberta à frente e/ou em volta da edificação;

XCIV - Vestíbulo: espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

XCV - Vistoria: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.

CAPÍTULO II - dos direitos e responsabilidades SEÇÃO I - Do Município

Art 4º Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura e de urbanismo, observando as disposições deste Código bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art 5º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

§ 1ºCompete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de segurança e salubridade das obras e edificações.

§2ºOs engenheiros e fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art 6º Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja apresentado projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art 7º O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal pertinente a aprovação e execução de obras, bem como o uso permitido.

SEÇÃO II - Do Proprietário ou Possuidor

Art 8º O proprietário ou o possuidor do imóvel responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

§ 1ºConsidera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

§ 3º Para efeito desse Código, o possuidor a justo título, independentemente de sua transcrição junto ao registro de imóveis, equipara-se ao proprietário quando se tratar do licenciamento de obras ou serviços.

Art 9º O proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou o possuidor é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

SEÇÃO III - Do Profissional Art 10 O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código. **Art 11** O autor do projeto assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas neste Código. **Art 12** Para efeito deste Código somente profissionais habilitados devidamente inscritos na Prefeitura poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município. **Art 13** Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. **Art 14** O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor ou como executante da obra, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolo do pedido de licença com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado:

I – autor do projeto: o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II – responsável técnico pela execução da obra: profissional habilitado responsável pela obra, que desde seu início até sua total conclusão, responde por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto licenciado pelo Município e observância às normas da ABNT.

Art 15 É obrigatória a substituição ou transferência da responsabilidade profissional em caso de impedimento do técnico atuante e, facultativa, nos demais casos.

§ 1º Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção da nova responsabilidade.

§ 2º A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou de solicitação de alteração ou substituição de projeto.

§ 3º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias úteis, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART / RRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§ 4º Facultativamente os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 5º O documento que comunica o afastamento deverá conter a descrição detalhada do estágio da obra até o momento onde houver a transferência de responsabilidade técnica.

§ 6º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art 16 É obrigação do responsável técnico a colocação da placa na obra, cujo teor e dimensões serão estabelecidos no Capitulo III, Seção VII, deste Código. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS Art 17** A execução de quaisquer atividades, citadas no artigo 1º desta Lei será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - consultaprévia para construção;

II - aprovaçãodo Projeto Definitivo;

III - do Alvará de Licença para Construção;

IV - do Alvará de Licença para Construção – ou Habite-se;

V - da Licença para Demolição;

VI - do Alvará de Regularização;

VII - do Alvará de Passagem;

VIII -do Alvará de Obra de Terra;

IX - do Alvará de Obras Públicas.

Parágrafo único. O inciso II deste Art. poderá ser solicitado junto com o inciso VIII ou em separado.

SEÇÃO I - Da Consulta Prévia Art 18 Antes de solicitar aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da “Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção”.

§ 1º Ao requerente cabemas indicações:

I - nomee endereço do proprietário;

II - endereçoda obra (lote, quadra e loteamento);

III - destinoda obra (residencial, comercial, industrial, etc.);

IV - naturezada obra (alvenaria, madeira ou mista);

V - croquide localização do lote.

§ 2º À Prefeitura cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos), de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo aprovada pelo Plano Diretor, e demais informações pertinentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II - Do Projeto Definitivo Art 19 Após a Consulta Prévia ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o Projeto Definitivo composto e acompanhado de:

I - requerimentosolicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal. O interessado poderá solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;

II - consultaPrévia para requerer o Alvará de Construção;

III - 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital georreferenciada do projeto Arquitetônico, contendo no mínimo:

a) planta de Localização na escala de 1:200, onde constarão orientação solar, indicação e numeração do lote a receber a construção e dos lotes vizinhos, nome das vias públicas e quadro de áreas composto pela área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, coeficiente de ocupação, coeficiente de impermeabilização, coeficiente de aproveitamento;

b) planta baixa de cada pavimento, na escala de 1:50 e/ou 1:100, contendo as dimensões internas e externas, a finalidade e a área de cada compartimento, as dimensões dos vãos de iluminação e ventilação e quadro de esquadrias, indicação dos níveis e traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

c) cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários a compreensão do projeto como a finalidade dos compartimentos, pé-direito, altura das janelas e peitoris, perfis dos telhados e níveis;

d) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta-baixa;

e) planta de cobertura com indicação dos caimentos, tipo de telha, inclinação, calhas e rufos na escala 1:100;

f) planta de Situação/Implantação, que poderá conter a planta de cobertura, na escala 1:200, onde constarão projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, com as devidas cotas e recuos da edificação em relação às divisas, a locação das árvores existentes, de calcadas, piscinas, acessos, pergolados, lixeiro, reservatório de água, fossa séptica e sumidouro, representando ainda rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais.

IV - projetos Complementares quando a Prefeitura através do Departamento de Engenharia, julgar necessário;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra;

VI - escritura do terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou, contrato de compra e venda devidamente registrado no referido Cartório, quando por motivos de força maior devidamente justificados, a escritura não tiver sido lavrada;

VII - carta consulta do Corpo de Bombeiros quando o Departamento de Engenharia da Prefeitura julgar necessário;

VIII - quadro de especificação das áreas construídas, computáveis e não computáveis, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, coeficiente de aproveitamento;

IX - outros elementos que se fizerem necessários à perfeita compreensão do projeto, a critério do órgão municipal responsável.

§ 1º Entende-se por Projetos Complementares:

I - para residências, o conjunto composto pelo Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidro-sanitário e Projeto de Telefonia e Lógica, esse ultimo quando necessário;

II - para os demais casos, o conjunto composto pelos projetos indicados no item anterior, incluindo o Projeto de Acessibilidade e o Projeto de Prevenção de Incêndio, este último quando necessário.

§ 2º Para qualquer edificação ou conjunto residencial construído em áreas desprovidas de rede de esgoto, deverá ser apresentado projeto técnico de tratamento e destinação final dos efluentes da edificação, de acordo com normas da ABNT.

§ 3º Para obras de instalações de redes de energia, água, esgoto, telefonia e outras obras em logradouros públicos, deverá ser solicitado à Prefeitura, além do Alvará de Obras, o atestado de alinhamento.

§ 4º As edificações destinadas a indústrias, postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas ou similares, onde possa haver resíduos e efluentes químicos e/ou poluentes, deverão apresentar projeto do sistema de filtragem ou tratamento dos agentes poluidores.

§ 5º Para as obras de reformas, reconstrução ou acréscimo a prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas das partes a conservar, a demolir e a acrescentar.

§ 6º Os projetos relativos a imóveis tombados individualmente ou pertencentes a conjuntos tombados ou a sua área de entorno, deverão obedecer a Legislação ou Normatização pertinente.

§ 7º Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura.

§ 8º Todas as pranchas que compõe o item III deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada pela Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§ 9º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá autorização (com firma reconhecida), do proprietário do terreno para que o requerente construa sobre o imóvel.

SEÇÃO III - Do Alvará de Construção Art 20 Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, a Prefeitura aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do requerimento no Protocolo da Prefeitura ou da última chamada para esclarecimentos, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação. § 1º Deverá constar no Alvará de Construção:

I - nome do Proprietário;

II -número do Protocolo solicitando aprovação do projeto;

III - descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade e natureza;

IV -local da obra, lote, quadra, loteamento, rua, bairro, logradouro público;

V -profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico e pela construção;

VI -nome e assinatura da autoridade da Prefeitura assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art 21 Será facultado ao proprietário requerer separadamente, a aprovação do projeto arquitetônico, da liberação do Alvará de Construção.

§ 1º A aprovação do projeto arquitetônico sem a expedição do respectivo Alvará de Construção, não gera direito ao proprietário para o início das obras.

§ 2º Ocorrendo mudanças nas disposições da presente Lei e Legislações pertinentes, o projeto arquitetônico aprovado, sem que o proprietário tenha requerido o respectivo Alvará de Construção, deverá ser adequado à nova Legislação para possibilitar a liberação do Alvará de Construção.

Art 22 O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, e se a obra não for iniciada dentro deste prazo, o alvará perderá sua validade.

§ 1º Para efeito da presente Lei, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrames.

§ 2º O Responsável Técnico, quando da conclusão das fundações e baldrames, deverá informar por escrito, a conclusão deste serviço, para que a Fiscalização de Obras proceda à vistoria.

§ 3º Efetuada a vistoria, a Fiscalização de Obras emitirá parecer de que a implantação da obra confere com o projeto aprovado. Este parecer deverá, necessariamente, ser anexado ao Processo de Expedição de Laudo de Conclusão de Obra.

§ 4º Não estando de acordo à implantação, os serviços de fundação, baldrames e posteriores, se houverem, deverão ser demolidos.

§ 5º Considera-se prescrito o Alvará de Construção de obra que após iniciada, sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art 23 Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer novamente a aprovação do projeto, conforme o Art 4º. **Art 24** Se no prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida à prorrogação do prazo sucessivamente, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A cada solicitação serão pagos os emolumentos. **Art 25** A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o alvará de construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado. **Art 26** Fica dispensada de apresentação de projeto, porém sujeita à apresentação de croquis e expedição de Alvará, a construção de dependências não destinadas a moradia, uso comercial e industrial, tais como telheiros, galpões, depósitos de uso domésticos, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares, desde que não ultrapasse a área de 18 m²(dezoito metros quadrados). **Art 27** É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção, para:

I - Os serviços de:

a) impermeabilização de terraços;

b)pintura interna, ou externa que não impliquem na colocação de anúncios ou publicidade;

c) substituição de coberturas, calhas, condutores em geral, portas, janelas, pisos, forros, molduras e revestimentos internos;

d) substituição de revestimento externo em edificações térreas afastadas do alinhamento do lote.

II - As construções de:

a) calçadas e passeios no interior dos terrenos particulares;

b) galpões provisórios no canteiro da construção, quando existir o Alvará da obra;

c) muros de divisas, exceto nas divisas lindeiras ao logradouro público;

d) pérgulas;

e) guaritas com área inferior a 10 m² (dez metros quadrados), no interior dos terrenos particulares.

SEÇÃO IV - Do Habite-se Art 28 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a prévia obtenção do “Habite-se”, expedido pela Prefeitura Municipal. **Art 29** Para obtenção do “Habite-se”, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado de:

I - cópia do projeto aprovado;

II - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução;

III - Certidão de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

IV - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, para os casos necessários;

V- recebimento das obras de infraestrutura pelas concessionárias, no caso de conjuntos residenciais, bem como numeração das casas, conforme orientação do órgão competente municipal;

VI - demais documentações ou peças gráficas, necessárias para análise do pedido e consequente deferimento ou indeferimento, a critério do órgão municipal responsável.

Art 30 A Prefeitura poderá conceder “Habite-se” para as partes já concluídas da edificação, desde que executadas conforme projeto e cumpridas as exigências do artigo anterior. **Art 31** As obras executadas irregularmente, sem Alvará de Obras, deverão atender as seguintes disposições para a sua regularização:

I - atender as disposições do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo Urbano;

II - atender as disposições dos Capítulos III e IV, do presente Código e demais Legislações pertinentes ao assunto;

III - apresentar comprovante de pagamento das multas devidas pela inobservância das disposições da presente Lei Complementar Municipal de Gerenciamento Urbano, no valor de _____;

IV - apresentar as informações e peças gráficas a que se refere o Art19 deste Código;

§ 1º As obras e edificações executadas em desacordo com a presente Lei e Legislações pertinentes ao assunto, poderão adequar-se de duas formas:

I - modificar e demolir, se necessário, para torná-las conforme a Lei e possibilitar a sua regularização, cumprindo o disposto neste artigo;

II – após análise e aprovação a critério do órgão municipal responsável, efetuar pagamento de multa adicional pela inobservância das disposições da Lei e Legislações pertinentes ao assunto, no valor de _____.

§ 2ºAplicam-se as disposições deste artigo para as obras que apresentarem acréscimo de área ou modificações, em relação ao projeto aprovado.

SEÇÃO V - Das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto Art 32 Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho (projeto) arquitetônico, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º As folhas de projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm x 29,7 cm (tamanho A4), com número ímpar de dobras, tendo margem de 1,0 cm em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5 cm (orelha) para fixação em pastas.

§ 2ºNo canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto, será desenhado um quadro-legenda com 17,5 cm de largura e 27,7 cm de altura, (tamanho A4, reduzidas às margens), onde constarão:

I - carimbo ocupando o extremo inferior especificando:

a) natureza e destino da obra;

b) referência da folha (Conteúdo: Plantas, cortes, elevações, etc.);

c) tipo de Projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, telefônico, hidro-sanitário, de prevenção e combate a incêndios etc.);

d) indicação do nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos, com indicação dos números de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

e) data;

f) escala;

g) nome do desenhista/cadista;

h) no caso de vários desenhos de um projeto, que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

II - espaço reservado para colocação da área do lote, áreas ocupadas pelas edificações já existentes e das novas construções, reconstruções, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento, ou edículas.

III - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações. Este espaço terá dimensões de 17,5 cm 6,0 cm.

§ 3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas serão apresentadas:

I - em cheio, as partes conservadas;

II - em hachurado ou na cor vermelha, as partes a construir;

III - em pontilhado ou na cor amarela, as partes a demolir.

SEÇÃO VI - Das Vistorias Art 33 A Prefeitura fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições desta Lei, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1ºOs engenheiros e fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, e independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionarem bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art 34 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário. **SECÃO VII - Da Responsabilidade Técnica Art 35** Para efeito desta Lei, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com a Prefeitura Municipal poderão projetar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município. **Art 36** Só poderão ser inscritos na Prefeitura, os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Parágrafo único. Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais (pessoa física ou jurídica), verificadas irregularidades previstas na Seção III do Capítulo II.

Art 37 Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado uma placa com a indicação de seus nomes, títulos e números de registro no CREA ou CAU, nas dimensões exigidas pelas normas legais.

Parágrafo único. Esta placa está isenta de qualquer tributação.

Art 38 Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito à Prefeitura essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pela Prefeitura e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o proprietário para dentro de 03 (três) dias sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico, o qual deverá satisfazer as condições desta Lei e assinar também a comunicação a ser dirigida para a Prefeitura.

§ 2º A comunicação de baixa de responsabilidade técnica poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o proprietário e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

§ 3º A alteração de responsabilidade técnica deverá ser anotada em Alvará de Construção, que substituirá o anteriormente expedido.

SEÇÃO VIII - Da Licença para Demolição Art 39 O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar à Prefeitura, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição onde constará:

I - nome do Proprietário;

II - número do protocolo do requerimento solicitando a demolição;

III - localização da edificação a ser demolida: Lote, quadra, loteamento, bairro, logradouro público e outros;

IV - nome do profissional responsável, quando exigido.

§ 1º Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 3m (três metros), será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da prefeitura, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário. Este se recusando a fazê-la, a Prefeitura executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas de taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§ 3º É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3m (três) metros de altura.

§ 4º Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos, que de acordo com a Prefeitura Municipal sejam necessários, a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

Art 40 Independentemente da concessão do alvará de demolição a edificação que esteja ameaçada de desabamento, a juízo do órgão municipal competente, deverá ser demolida imediatamente após o recebimento da notificação pelo proprietário ou possuidor do imóvel e este se recusando a fazê-la, será adotada pelo Município as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Em havendo o desabamento da edificação, o proprietário ou possuidor do imóvel responderá civil, penal e administrativamente pelos danos causados.

SEÇÃO IX - Do Alvará de Regularização Art 41 Caso seja constatada a existência de edificação no imóvel, construída previamente à devida aprovação na Prefeitura com emissão do alvará, o proprietário deverá imediatamente providenciar a regularização da obra.

§ 1º Para a aprovação de projetos de regularização de obras utilizam-se os mesmos procedimentos referentes à aprovação de projetos de novas edificações.

§ 2º Além dos procedimentos descritos no parágrafo acima, deverão ser anexados ao requerimento de aprovação os seguintes documentos:

I - os relatórios do estado de edificação, conforme normas do Conselho competente, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs;

II – a comprovação do pagamento da taxa de regularização.

§ 3º O Responsável técnico deverá anexar ao requerimento declaração onde atesta que existe condição de habitabilidade e de utilização da edificação a ser regularizada, conforme vistoria e análises dos sistemas estruturais, hidráulicos, elétricos, de prevenção contra incêndios e de tubulações.

Art 42 Após análise, deverá ser emitido Alvará de Regularização de Obra, contendo as mesmas informações que o Alvará de Construção. **SEÇÃO X – Do Alvará de Passagem Art 43** Fica vedada a instalação e passagem de qualquer tipo de fiação, cabeamento ou tubulação em espaços públicos, sendo ruas, vias, logradouros, praças, parques, bosques e similares, de propriedade do Município de Colíder ou de domínio público, sem a aprovação prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º O interessado deverá solicitar requerimento para a emissão de Alvará de Passagem, contendo no mínimo o projeto detalhado do sistema, memorial descrevendo os métodos a serem utilizados para a passagem, o cronograma de execução das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e em caso de terceirização de execução dos serviços, anexar também o contrato com a concessionária responsável.

§ 2º A profundidade mínima para instalação subterrânea é de 1,0m (um metro) abaixo do nível do piso, seja no passeio ou na rua, e para a instalação aérea no mínimo a 6,0m (seis metros) acima do nível do piso.

§ 3º Quando a instalação for subterrânea, deverá prever a passagem pelo método menos destrutivo possível, como por cravamento. Quando não for possível, o pavimento deverá ser refeito exatamente da forma como estava antes da intervenção, seja na rua ou no passeio. Quando a rua tiver pavimentação asfáltica, deverá ser previsto novo capeamento após 6 (seis) meses da instalação, após o assentamento do asfalto.

§ 4º O requerente deverá evitar a instalação em horários de pico, e em horários de descanso, como noites, finais de semana e feriados, a não ser após autorização expressa do órgão competente da Prefeitura.

§ 5º O gerenciamento do trânsito de veículos e pedestres deverá ser feito pelo próprio requerente, sendo que fica vedado o fechamento total da via a sofrer intervenções.

SEÇÃO XI - Do Alvará de Obra de Terra Art 44 O Alvará de Obra de Terra será emitido a pedido do interessado, assistido por profissional habilitado, mediante processo administrativo, quando da aprovação de projeto de movimento de terra, contenção de talude, instalação de tanque enterrado ou execução de caixa d'água enterrada. **Art 45** O pedido será formulado através de requerimento próprio acompanhado de documentação que comprove a propriedade ou posse, e que caracterize o imóvel, levantamento topográfico, peças gráficas e descritivas que permitam a perfeita compreensão da obra ou serviço a ser executado.

Parágrafo único. No caso de necessidade de empréstimo de terra ou bota fora, o pedido deverá ser acompanhado de elementos referentes à regularidade do terreno envolvido e autorização do seu proprietário para a execução do serviço.

Art 46 O Alvará de Obra de Terra prescreve no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua emissão, devendo as obras e serviços ser concluídos neste período.

Parágrafo único. Quando a obra de terra for requerida juntamente com o alvará de construção prevalece o prazo consignado neste alvará.

Seção XI - Das Obras Públicas Art 47 As obras públicas executadas pelo Município, pelo Estado e pela União, também ficam sujeitas à obediência das determinações do presente Código e demais legislações municipais pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por obras públicas:

I - a construção de edifícios públicos;

II - obras de qualquer natureza executada pelo Governo da União, do Estado ou do Município;

III - obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art 48 O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento. **CAPÍTULO IV - DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL SEÇÃO I - Dos Materiais de Construção Art 49** Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **Art 50** No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, a Prefeitura poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação. **Art 51** Para os efeitos desta Lei consideram-se "materiais resistentes ao fogo" concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento, e outros cuja resistência ao fogo seja reconhecida pelas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **SEÇÃO II - Dos Canteiros de Obras, Tapumes e Andaimes Art 52** Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos. Para tanto deverá observar as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

§ 1ºOs serviços, especialmente no caso de demolições, escavações e fundações não deverão prejudicar imóveis e instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros.

§ 2º O canteiro de serviços deverá ser dotado de instalações sanitárias e outras dependências para os empregados de acordo com as normas oficiais.

§ 3º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

§ 4º Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além da irrigação para impedir o levantamento de pó.

§ 5º A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Art 53 Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que ocupará uma faixa de largura máxima igual a 50% (cinquenta por cento) do passeio, salvo em casos especiais, a juízo da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Licença para colocação de tapumes deverá ser solicitado previamente à Prefeitura.

§ 2º Os tapumes deverão ter no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura. Acima desta dum ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), deverá sair uma marquise com, no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetro) de largura sobre a calçada.

§3º Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.

§ 4º Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I - construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 3m (três metros);

II - pinturas ou pequenos reparos.

§ 5º Quando da necessidade de acabamento da fachada localizada no alinhamento até a altura de 4m (quatro metros), acima do nível do passeio do logradouro, poderá o tapume avançar sobre o passeio, pelo prazo estritamente necessário e obedecendo as demais disposições desta seção.

SEÇÃO III - Das Escavações e Aterros Art 54 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às construções vizinhas. **Art 55** No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modificam o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil da data deverão constar no projeto arquitetônico, indicando as curvas de nível conforme planta de loteamento aprovado.

Art 56 Os interessados pelos serviços de escavações e aterros são responsáveis pela manutenção e limpeza das vias e logradouros. **Art 57** Toda e qualquer obra executada no Município, obrigatoriamente, deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de água pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

§ 1º O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.

§ 2º Antes do início de escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

§ 3º As calçadas dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escoradas e protegidas.

Art 58 Os aterros e muros de arrimo obedecerão aos afastamentos obrigatórios para logradouros públicos conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. **SEÇÃO IV - Das Paredes Art 59** As paredes, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,15 m (quinze centímetros) com reboco, tanto para paredes externas quanto internas.

§ 1º Nas paredes executadas na divisa do lote deverão ter espessura mínima de 0,20 m (vinte centímetros) com reboco.

§ 2º Esta espessura poderá ser alterada quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistências, impermeabilidade e isolamento termo acústico, conforme o caso.

Art 60 A altura mínima do pé-direito das edificações residenciais unifamiliares, multifamiliares e coletivas será de 2,70m (dois metros e setenta centímetros). **SEÇÃO V - Das Portas, Passagens ou Corredores Art 61** As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para a descarga dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades especificas, detalhadas na própria seção de acordo com as Normas da ABNT:

I - quando de uso privativo a largura mínima será de 0,70 m (setenta centímetros);

II - quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um milímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,10 m (um metro e dez centímetros).

§ 1º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 0,80 m (sessenta centímetros), observando as normas para PNE.

§ 2º As cozinhas e áreas de serviço terão porta com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).

SEÇÃO VI - Das Escadas e Rampas Art 62 As áreas comuns de acesso às edificações de uso público, mesmo que seja de propriedade particular, e as edificações de uso multifamiliar, deverão ser adequadas de modo a garantir a acessibilidade dos Portadores de Necessidade Especiais (PNE) conforme a NBR 9050/2004 ou substituta. **Art 63** As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, exceto para as atividades especificas detalhadas na própria seção, sendo:

I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,10 m (um metro e dez centímetros) e não inferior às portas e corredores de que trata o Art 61;

II - as escadas de uso privativo ou restrito ao compartimento, ambiente ou local, terão largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV - só serão permitidas escadas em caracol quando interligarem somente dois compartimentos;

V - nas escadas em leque, a largura mínima interna do degrau será de 0,07 m (sete centímetros), devendo a 0,50 m (cinquenta centímetros) do bordo interno;

VI - as escadas deverão ser de material resistente ao fogo, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

VII - as escadas deverão ter seus degraus com altura (h) máxima de 0,18 m (dezoito centímetros) e largura (p) mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros), respeitando a fórmula $2h + p = 0,64$;

VIII - ter um patamar intermediário, com profundidade igual ou superior a largura da escada, quando o lance de escada exceder a 19 (dezenove) degraus.

Art 64 No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as mesmas escadas.

§ 1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 12% (doze por cento) para uso de pedestres, e 8% (oito por cento) para PNE, com piso antiderrapante e largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 2ºAs rampas de acesso para pedestres, quando externas serão revestidas com piso antiderrapante.

§ 3ºAs rampas de acesso para veículos deverão ter seu inicio, no mínimo a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento.

Art 65 As escadas e rampas deverão observar no que couber as exigências da NBR 9077/1993 ou substituta. **SEÇÃO VII - Das Marquises e Saliências Art 66** As edificações já construídas no alinhamento do lote poderão ser dotadas de marquises ou saliências (toldos) acima do passeio público, obedecendo às seguintes condições:

I - terão altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), cotados da linha do solo (passeio público);

II - a projeção da face externa do balanço será no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio.

§ 1º A estrutura de sustentação das marquises ou saliências não poderão obstruir o passeio público.

Art 67 As fachadas das edificações, quando já construídas do alinhamento do lote, poderão ter floreiras, caixas para condicionadores de ar e *brises*, se:

I - estiverem acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II - tiverem dutos até o solo, para canalização das águas coletadas.

Parágrafo único. Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento do lote a distância máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

SEÇÃO VIII - Dos Recuos Art 68 Os recuos mínimos das edificações construídas no Município deverão seguir as determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. **Art 69** As edificações situadas nos cruzamentos de logradouros públicos serão projetadas de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado ou arredondado de 2 m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas, conforme a Figura I e II que segue:

FIGURA I

FIGURA II

SEÇÃO IX - Dos Compartimentos Art 70 As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estão definidas nas TABELAS I e II a seguir:

TABELA I: Edificações Residenciais

MÍNIMO EXIGIDO	HALL	SALA	1º QUARTO	2º QUARTO	DEMAIS QUARTOS	LAVABO	BANHEIRO	COZINHA	LAVANDERIA
Diâmetro círculo inscrito (m)	0,80	2,40	2,40	2,00	1,60	1,20	1,20	1,50	1,20
Área (m²)	1,00	8,00	8,00	6,00	4,00	1,20	1,80	4,00	2,40
Iluminação/Ventilação	-	1/6	1/6	1/6	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8
Pé-direito c/ forro (m)	2,50	2,80	2,80	2,80	2,80	2,50	2,50	2,80	2,50
Revestimento parede	-	-	-	-	-	-	IMPERMEÁVEL		
Revestimento piso	-	-	-	-	-	-	IMPERMEÁVEL		

TABELA II: Edificações Comerciais

MÍNIMO EXIGIDO	SALÃO	HALL	SALA	1º QUARTO	BANHEIRO (BWC)	COZINHA
Diâmetro círculo inscrito (m)	4,00	3,00	1,50	2,50	1,00	1,00
Área (m²)	16,00	12,00	6,00	7,50	1,20	1,20
Iluminação/Ventilação	1/6	-	1/6	1/6	1/8	1/6
Pé-direito c/ forro (m)	3,00	2,50	2,80	2,80	2,50	2,80
Revestimento parede	-	-	-		IMPERMEÁVEL	
Revestimento piso	IMPERMEÁVEL					
OBSERVAÇÕES:						
Todas as dimensões são expressas em metros						
Todas as áreas são expressas em metros quadrados						
Iluminação e ventilação mínima é a relação de 1/6 ou 1/8 da área do piso						

Parágrafo único. Os conjuntos populares seguirão norma própria do órgão gestor em questão, não contrariando, contudo, as normas mínimas desta Lei.

SEÇÃO X - Das Áreas de Estacionamento para Veículos Art 71 Será exigida área para estacionamento de veículos interno ao lote, nas edificações abaixo relacionadas:

I - edificações comerciais e de prestação de serviços de médio e grande porte, no mínimo 1 (uma) vaga para 120 m² (cento e vinte metros quadrados);

II - para edificações residenciais, em série ou não e para conjuntos residenciais, no mínimo 1 (uma) vaga para cada unidade de moradia;

III - supermercados, Hipermercados, Shopping Centers e similares, 1 (uma) vaga para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área privativa da área de venda;

IV - para demais uso não relacionados, caberá análise pela Prefeitura da proposta apresentada pelo autor do projeto. A Prefeitura poderá solicitar pareceres de órgãos competentes, quando achar necessário.

Art 72 As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no artigo anterior.

I - as vagas de garagem não deverão obstruir passagens de pedestre ou qualquer outro uso;

II - ter pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - ter sistema de ventilação permanente, proposto pelo autor do projeto;

IV - ter vão de entrada com largura mínima de 3 m (três metros) e ter vão de saída de 3m (três metros) quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;

V - Ter vagas de estacionamento para cada veículo locadas em planta e numeradas, com largura mínima de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) e comprimento mínimo de 5 m (cinco metros), conforme a Figura III;

FIGURA III

VI - ter o corredor de circulação com largura mínima de 4 m (quatro metros), 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) e 5 m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30º (trinta graus), 45º (quarenta e cinco graus) ou 90º (noventa graus), respectivamente, de acordo com as Figuras IV, V e VI;

FIGURA IV

FIGURA V

FIGURA VI

VII - será permitido estacionar veículos atrás de outro, de modo a obstruírem vagas, desde que estas pertençam ao mesmo proprietário.

SEÇÃO XI - Das Áreas de Recreação Art 73 Residências em série e conjuntos residenciais deverão possuir área de recreação na equivalência de no mínimo 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia. Esta área não poderá localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos, podendo localizar-se, se descoberta, nos recuos. **Art 74** Nas edificações residenciais com mais de 10 unidades deverá ser prevista área mínima de recreação e lazer na proporção de 1/10 (um para dez) da soma das áreas privativas de todas as unidades. **SEÇÃO XII - Dos Passeios e Muros Art 75** Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescido do valor da multa correspondente.

§ 2º Nos acessos de veículos será permitido o rebaixamento da guia ou meio-fio, na extensão máxima de 3m (três metros) e largura máxima de 0,50 (cinquenta centímetros) por testada de unidade imobiliária, em conformidade com as Figura VII, VIII e IX.

FIGURA VII

FIGURA VIII

FIGURA IX

Art 76 Todos os passeios deverão apresentar resistência adequada, superfície antiderrapante, oferecendo aos pedestres plenas condições de segurança para a boa circulação, mesmo quando molhados. **Art 77** O revestimento do passeio público deverá ser executado, respeitada a largura mínima da faixa de circulação de pedestres de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), em consonância com os níveis de altura dos passeios dos imóveis lindeiros, de modo a manter declividades transversais no máximo entre 2% e não formar degraus.

§ 1º As declividades transversais em relação ao meio-fio poderão ser modificadas, mediante autorização da municipalidade, quando se referirem os ajustes face à topografia local.

§ 2º Sempre que as medidas indicadas no *caput* não tiverem possibilidade de serem implantadas, devido às condições locais, deverá ser resguardada a largura mínima, para faixa de circulação de pedestres, de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art 78 É vedada a construção no passeio de elementos construtivos sob a forma de degraus, rampas, floreiras, canaletas para escoamento de água que possam obstruir a sua continuidade ou mesmo a circulação de pedestres, bem como prejudicar o crescimento de árvores. **Art 79** As calcadas serão setorizadas por meio de faixas destinadas a determinados usos, em conformidade com a sua largura. As Figuras X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII representam tal setorização.

FIGURA X

FIGURA XI

FIGURA XII

FIGURA XIII

FIGURA XIV

FIGURA XV

FIGURA XVI

FIGURA XVII

§ 1º Em caso de calçadas com largura inferior a 2 m (dois metros), segue o padrão da Figura X, mantendo a faixa de circulação mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º Em caso de calçadas com largura superior a 7 m (sete metros) segue o padrão da Figura XVII, mantendo a faixa de circulação igual a 3m (três metros) e aumentando a largura das outras duas faixas igualmente.

§ 3º Em caso de calçadas com largura entre os valores apresentados nas figuras acima, considerar a largura inferior mais próxima, somando a diferença da largura à faixa de circulação.

Art 80 É permitido no passeio, com vistas a impedir o estacionamento de veículos, dependendo de licença municipal, a construção de marcos de concreto (frade) ou material alternativo, sem, contudo, ocuparem a faixa de circulação de pedestres, conforme as Figuras XVIII e XIX a seguir:

FIGURA XVIII

FIGURA XIX

Art 81 Qualquer obra de construção ou de colocação de elementos construtivos ou de mobiliário urbano, no passeio, deverá ser precedida de licença junto ao Município. **Art 82** Quando da execução de obras de edificação, deverão os passeios ser mantidos em plenas condições de uso, admitindo-se, enquanto perdurarem as obras, que estes sejam constituídos de contrapiso de concreto desempenado. **Art 83** Os rebaixos de meio-fio, destinados a facilitar o trânsito de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), serão obrigatórios junto às esquinas e locais onde houver faixa de segurança, conforme Figura XIX.

FIGURA XX

Art 84 Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto, com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros). **Art 85** A todo passeio que não satisfaça as condições estabelecidas nesta Lei poderá, a critério do Município, ser exigida a sua adequação ou substituição. **SEÇÃO XIII - Da Insolação, Iluminação e Ventilação Art 86** Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão aberturas em qualquer plano, abrindo diretamente para logradouro público, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida. **Art 87** Os compartimentos das edificações de até 2 (dois) pavimentos poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, descobertos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes índices:

I - área mínima de 6 m² (seis metros quadrados);

II - dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Os compartimentos de permanência transitória como banheiros, lavabos, despensas e áreas de serviço das edificações referidas neste artigo poderão ser ventilados e iluminados por pátios internos ou poços de ventilação, descobertos, com área mínima de 4 m² (quatro metros quadrados) e dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art 88 Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e sótãos.

Parágrafo único. Nos demais compartimentos serão permitidos iluminação e ventilação zenital desde pelo menos 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação mínima ocorram por meio de abertura direta o exterior, no plano vertical.

Art 89 Para edificações deverão ser observados os recuos mínimos de iluminação e ventilação expressos na TABELA III a seguir:

TABELA III		
Número de pavimentos	**Paredes com abertura**	**Paredes sem abertura**
Distância (em metros)		
1	**1,50**	**Na divisa do lote ou respeitando 1,50 m**
2	**1,80**	**1,50**
3	**2,00**	**1,80**
Até 6	**2,50**	**2,00**

Art 90 São suficientes para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos as dimensões que obedecem as TABELAS I e II do Art 70desta lei. **Art 91** Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores e lavanderias podem ser ventilados indiretamente, por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimentos contínuos com a observância das seguintes condições:

I - terem a largura do compartimento a ser ventilado;

II - altura mínima livre 0,20m (vinte centímetros);

III -comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV -comunicação direta com espaços livres;

V - a(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá(ão) ter tela metálica e proteção contra água.

Art 92 Os compartimentos sanitários, antessalas e lavanderias poderão ter ventilação forçada, mecânica ou não, por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I - serem visitáveis na base. No caso de ventilação natural (não mecânica), terem abertura de saída de 0,50 m (cinquenta centímetros) acima da cobertura;

II - permitirem a inscrição de um círculo de 0,50 m (cinquenta centímetros) de diâmetro;

III - terem revestimento interno liso, e não comportarem qualquer tipo de obstrução, inclusive canalizações.

Art 93 Quando os compartimentos tiverem aberturas para ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão de iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas Tabelas I e II do Art 70desta Lei. **CAPÍTULO V - DAS INSTALAÇÕES EM GERAL Art 94** As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, de antenas coletivas, dos para-raios, de proteção contra incêndio, rede lógica e telefônicas deverão estar de acordo com as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo onde prevalecerá o determinado por esta Lei.

Parágrafo único. As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas no *caput* deste artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

Art 95 Em todas as edificações previstas na legislação específica do Corpo de Bombeiros, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio. **SEÇÃO I - Das Instalações de Águas Pluviais Art 96** O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado por responsável técnico.

§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado. Haverá fiscalização das obras e/ou serviços pela Prefeitura.

§ 3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art 97 Nas edificações já construídas no alinhamento, às águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art 98 Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos. **SEÇÃO II - Das Instalações Hidráulico-Sanitárias Art 99** Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão servir-se destas redes. **Art 100** Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica e sumidouro, cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Parágrafo único. É expressamente proibido a construção de fossa séptica e sumidouro fora dos limites do terreno da edificação.

Art 101 Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um tanque, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica. **SEÇÃO III - Das Instalações de Elevadores Art 102** Será obrigatória a instalação de no mínimo 1 (um) elevador nas edificações que tiverem entre a soleira da porta do pavimento de acesso principal e o piso de maior cota, altura superior a 12m (doze metros) ou 4 (quatro) pavimentos. § 1º Admite-se para soleira, altura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio no ponto onde se caracteriza o acesso principal da edificação.

§ 2º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§ 3º No caso de obrigatoriedade de instalação de elevadores, eles deverão também atender aos pavimentos de subsolo, estacionamentos e terraços.

§ 4º Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação. As escadas deverão ser projetadas conforme normas do Corpo de Bombeiros.

§ 5º O sistema mecânico de circulação vertical (números de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

§ 6º Não será considerado para efeito de altura, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo.

SEÇÃO IV - Das Instalações para Depósito de Lixo Art 103 As edificações deverão prever local com dimensões compatíveis para armazenagem de lixo, no térreo ou subsolo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta. **Art 104** Para a coleta, o lixo deverá estar embalado conforme exigências da Saúde Pública e será depositado em recipiente próprio, móvel, que não interfira no uso das calçadas e/ou pistas da via pública.

Parágrafo único. No caso do uso de “container” com acesso pelo logradouro público é necessário prever o rebaixamento do meio fio.

Art 105 Tanto o local de armazenagem, como o recipiente próprio e o local de estacionamento deste,deverão estar perfeitamente limpos e higienizados. **CAPÍTULO VI - DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS Art 106** As unidades residenciais serão constituídas de no mínimo: banheiro, cozinha, quarto e sala.

Parágrafo único. As unidades residenciais poderão ter compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art 107 Para cada compartimento das unidades residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação, mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso, máxima e observações conforme TABELA I do Art 70desta Lei.

Parágrafo único. Os edifícios residenciais deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta Lei, as exigências da TabelaIII doArt 89.

SEÇÃO I - Das Residências Isoladas Art 108 Residências Isoladas são as habitações unifamiliares edificadas sobre lote urbano. Deverão obedecer ao disposto na Tabela I do Art 70 desta Lei. **SEÇÃO II - Das Residências Geminadas Art 109** Consideram-se residências geminadas, duas ou mais unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado, quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei Federal de Uso e Parcelamento do Solo Urbano, e as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.

SEÇÃO III - Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial Art 110 Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminados ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia. **Art 111** As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 6m (seis metros);

II - cada unidade deverá possuir área não edificada de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do terreno;

III - as áreas de recreação deverão obedecer ao disposto no Art 73 e Art 74desta Lei.

SEÇÃO IV - Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial Art 112 Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, ou em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior

a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento, não ultrapassando a 20 (vinte) no total. **Art 113** As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - o acesso considerará o trânsito de veículos, pedestre e estacionamento (se for o caso), sendo a proposta de responsabilidade do autor do projeto;

II - quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, onde as condições especificadas no inciso I, deverão ser consideradas;

III - obedecer ao Art 71 desta Lei;

IV -cada unidade deverá possuir área não edificada de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do terreno;

V - se não geminados e com aberturas para a mesma face, obedecerão a uma distância mínima de 3 m (três metros) a partir da projeção mais avançada da edificação excetuando-se as projeções de beirais.

SEÇÃO V - Dos Conjuntos Residenciais Art 114 Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, em lotes individualizados ou em condomínios, respeitadas as seguintes condições:

I -o anteprojeto será submetido à apreciação da Prefeitura Municipal, que recomendará, quando couber, revisão da proposta;

II -obedecer ao Art 701, desta Lei;

III -os conjuntos residenciais deverão obedecer, no que couber, ao disposto na Lei de Loteamento e Parcelamento do Solo, quando implantados em áreas não loteadas;

IV -os conjuntos residenciais deverão obedecer ao disposto na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

V -os conjuntos residenciais deverão obedecer às exigências legais com respeito ao meio ambiente;

VI -as áreas de acesso serão revestidas de pavimento asfáltico ou similar;

VII - o terreno deverá ser convenientemente drenado;

VIII -os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou residências isoladas, geminadas ou em série;

IX -o terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas por Lei e as construções estejam de acordo com esta Lei.

SEÇÃO VI - Dos Edifícios Residenciais Art 115 São edifícios as construções que possuírem mais de 2 (dois) pavimentos. Os edifícios podem ser de uso residencial, comercial e de serviços ou misto. **Art 116** Os edifícios de uso misto deverão ter acesso e circulação horizontal e vertical distintos para cada uso.

§ 1º São exceção as galerias de loja e as escadas de prevenção de incêndio, que poderão ser utilizadas para ambos os usos.

§ 2º Não será permitida ocupação mista no mesmo pavimento.

Art 117 O Hall dos pavimentos para edifícios com qualquer número de moradias, deverão atender ao disposto naSeção IX do Capítulo IV e outras exigências pertinentes. **CAPÍTULO VII - DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS SEÇÃO I - Do Comércio em Geral Art 118** As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - o hall de edificações comerciais observará:

a) quando houver um só elevador, o disposto na Tabela II do Art 70 desta Lei;

b) a área do “Hall” será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente.

II - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter acesso a sanitários, no mesmo pavimento:

a) acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil ou quando de uso comum a unidade comerciais independentes, é obrigatório a construção de sanitários separados para os dois sexos.

III - nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

IV -nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicação de injeção, deverão atender às mesmas exigências do Inciso anterior;

V - os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de no mínimo um banheiro composto de vaso sanitário e lavatório. Este deverá ser na proporção de uma para cada 150m2 (cento de cinquenta metros quadrados) de área útil;

Art 119 As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

II - ter a largura não inferior a 1/10 (um décimo) do seu maior percurso e no mínimo 3 m (três metros);

III - quando a galeria possuir mais do que um acesso a logradouro público, terá largura não inferior a 1/20 (um vinte avos) do percurso total, com no mínimo 30m (três metros);

IV -o átrio dos elevadores que se ligar à galeria deverá:

a) formar um remanso, uma área que permita um fácil acesso das pessoas;

b) não interferir na circulação da galeria.

Art 120 Será permitida a construção de mezanino, obedecidas as seguintes condições:

I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II - sua área não deverá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da área do compartimento;

III -o pé-direito deverá ter, no mínimo, na parte superior 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e na parte inferior 3 m (três metros).

SEÇÃO II - Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Congêneres. Art 121 As edificações deverão observar, no que couber, as disposições da Seção I, deste Capítulo. **Art 122** As cozinhas, copas, dispensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação. **Art 123** Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer às seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil;

II - para o sexo masculino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) mictório para cada 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

CAPÍTULO VIII - DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS Art 124 As edificações destinadas às indústrias em geral, fábricas e oficinas, além das disposições específicas pertinentes, deverão:

I - ser de material resistente ao fogo, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas da cobertura;

II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com determinações desta Lei, Normas da ABNT, Código de Prevenção e Combate a Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

III - os seus compartimentos de produção, quando tiverem área superior a 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4 m (quatro metros);

IV - quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com as normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

Art 125 Os fornos, máquinas, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I - uma distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II - uma distância mínima de 1m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas;

III -caldeiras em áreas isoladas conforme normas de instalação da ABNT.

CAPÍTULO IX - DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS Art 126 Os estabelecimentos hospitalares, prisionais, funerárias, capelas mortuárias, crematórios, de tratamento e/ou alojamento de animais, e outros não relacionados nesta Lei, especificamente, serão regidos pelas normas ou códigos dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas desta. **Art 127** Todas as edificações consideradas especiais pela Prefeitura ou pelos órgãos Federal e Estadual terão a anuência da Prefeitura somente após a aprovação pelo órgão competente. **SEÇÃO I - Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres Art 128** As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências da presente Lei no que lhes couber, deverão:

I - estar recuadas no mínimo 3m (três metros) de qualquer divisa;

II - obedecer às normas da secretaria de Educação do Estado e/ou do Município.

SEÇÃO II - Dos Meios de Hospedagem Art 129 As edificações destinadas a Meios de Hospedagem (residencial transitório) deverão obedecer às seguintes disposições:

I - ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 3 (três) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;

II - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação da portaria, gerência e sala de estar, depósito para guarda de objetos e bagagens de uso pessoal dos hóspedes;

III - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas, lavanderias e rouparia, e instalações sanitárias revestidos com material lavável e impermeável;

IV -ter vestiário e instalação sanitária privativa para uso do pessoal de serviço;

V - ter equipamentos para a prevenção e o combate a incêndios;

VI -serem regidos e aprovados pelos órgãos a eles afetos (Saúde Pública, Bombeiros, Ministério do Turismo,etc).

SEÇÃO III - Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos Art 130 As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esporte, templos religiosos, salões comunitários, locais de rodeio, e similares, deverão atender às seguintes disposições:

I - ter pé direito mínimo de 4 m (quatro metros);

II - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a) para o sanitário masculino, um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares e 01 (um) sanitário masculino para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

b) para o sanitário feminino, um vaso sanitário, um lavatório para cada 100 (cem) lugares e 01 (um) sanitário feminino para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

c) para efeito do cálculo do número de lugares, será considerado, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1 m² (um metro quadrado) por pessoa.

III - as circulações internas à sala de espetáculos de até 100 (cem) lugares, terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,10m (dez centímetros) por fração de 50 lugares;

IV -para salas de espetáculo tais como: Teatros, anfiteatros, cinemas e auditórios, haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima deverá ser de 0,20 m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando-se lotação máxima;

V - as escadas e rampas deverão cumprir no que couber o estabelecido na Seção VI do Capítulo IV, desta Lei;

VI-ter os dispositivos de Prevenção e Combate a Incêndio, em conformidade com as determinações desta Lei;

VII - todos os locais de reunião e salas de espetáculos deverão ter iluminação e ventilação adequada à sua função, natural ou artificial, e sob responsabilidade do autor do projeto.

Parágrafo único. Nos casos de salões de festas, bailes, e congêneres, terá cozinha e despensa revestidas com material lavável e impermeável.

SEÇÃO IV - Das Oficinas Mecânicas, Postos de Serviços e Abastecimento para Veículos Art 131 As edificações destinadas a oficinas mecânicas deverão obedecer às seguintes condições:

I - ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos e reparo;

II - ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), inclusive nas partes inferior e superior dos mezaninos;

III - ter vestiários, compartimentos sanitários com vaso, chuveiro e lavatório e demais dependências destinadas aos empregados, revestidas de material lavável e impermeável;

IV -ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais;

V - ter equipamento de Prevenção e Combate a Incêndios.

Art 132 Os postos de serviço e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço e abastecimento, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

Art 133 As instalações de abastecimento, inclusive bombas de combustível, deverão distar, no mínimo, 5m (cinco metros) do alinhamento do logradouro público ou de quaisquer pontos de divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei do Plano Diretor, Leis Complementares e Legislação do Meio Ambiente.

§ 1º Para terrenos de esquina a menor dimensão do terreno não deve ser inferior a 16 m (dezesseis metros). Para terrenos de meio de quadra, a testada mínima deve ser de 25 m (vinte e cinco metros).

§ 2º A distância mínima entre os postos será de 300 m (trezentos metros) ao longo das testadas de uma mesma via.

Art 134 As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

I - estar localizadas em compartimentos fechados em 2(dois) de seus lados, no mínimo;

II - ter as partes internas das paredes, revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;

III - ter pé-direito mínimo de 4m (quatro metros) ou de 5m (cinco metros) quando houver elevador para veículo;

IV -ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos se houver abertura;

V - ter as aberturas de acesso distantes 6m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote;

VI -ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizado antes do lançamento do coletor de esgoto e/ou alternativa proposta pelos órgãos competentes de meio ambiente.

Art 135 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter um compartimento sanitário independente para cada sexo, no mínimo, para uso público. **Art 136** Os postos de serviço e abastecimento deverão ter vestiários, compartimentos sanitários equipados com vaso, chuveiro e lavatório e demais dependências para o uso exclusivo dos empregados. **Art 137** As áreas de circulação e serviço dos postos terão pavimentação impermeável, tendo declividade máxima de 3% (três por cento) e mínima de 1% (um por cento) com drenagem que evite o escoamento as águas de lavagem para os logradouros públicos. As áreas não pavimentadas deverão possuir mureta de proteção (ou solução similar) para contenção de efluentes. **Art 138** Nas oficinas mecânicas e postos de abastecimento e serviço, quando não houver muros no alinhamento do lote,deveráconstruir uma mureta com 0,50 m (cinquenta centímetros), de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

Parágrafo único. Não haverá mais de uma entrada e uma saída com largura máxima de 6m (seis metros), mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, e não será permitido acesso ou saída por esquina.

Art 139 Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 10m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas às prescrições desta Lei, referentes aos Meios de Hospedagem. **Art 140** Os depósitos de combustível dos postos de serviços e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Petróleo- ANP, ou órgão sucessor. **CAPÍTULO X - DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS SEÇÃO I - Dos Emolumentos Art 141** Os emolumentos referentes aos atos definidos na presente Lei serão cobrados de conformidade com o Código Tributário do Município. **SEÇÃO II - Dos Embargos Art 142** Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

I - estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará, emitido pela Prefeitura;

II - estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;

III -estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV -se for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V - se não for observado a alinhamento.

§ 1º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

§ 2º A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator – proprietário e/ou responsável técnico – para que a assine, e se recusar a isso, será acompanhado de assinatura de duas testemunhas.

§ 3º Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado lavrará o Auto de Infração.

§ 4º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências da Prefeitura, decorrentes do que especifica esta Lei.

§ 5ºSe não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

SEÇÃO III - Das Sanções Art 143 A Prefeitura poderá cancelar a inscrição de profissionais (pessoa física ou jurídica), após a decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, especialmente os responsáveis técnicos que:

I -prosseguirem a execução da obra embargada pela Prefeitura;

II -não obedecerem os projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;

III -hajam incorrido em 3 (três) multas por infração cometida na mesma obra;

IV -alterem as especificações indicadas no projeto, às dimensões, as especificações dos elementos estruturais previamente aprovados pela Prefeitura;

V -responsabilizarem-se como executores de obra que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;

VI -iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

VII -cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros.

SEÇÃO IV - Das Multas Art 144 Aos infratores das disposições da presente Lei, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas multas.

§ 1º As multas serão aplicadas quando:

I - obra independente de Alvará for iniciada sem o licenciamento e Projeto Aprovado;

II -houver falta de Projeto Aprovado e do Alvará de Licença na obra quando solicitado pela Fiscalização;

III -houver desrespeito à intimação de regulamentação de obra;

IV - houver desrespeito ao embargo;

V - faltar placa na obra;

VI - iniciar obra dependente de Certidão de alinhamento sem estar de posse da mesma, ou a obra estiver em desacordo com a certidão;

VII - ocupação ou utilização de qualquer obra dependente de Alvará de Construção, sem estar de posse do Habite-se;

VIII -obra for reformada, construída ou ampliada em desacordo com o Projeto Aprovado;

IX -estar em risco a estabilidade da obra com perigo para o público ou pessoa que a constrói;

X - obra sem responsabilidade técnica (ART-CREA ou RRT – CAU);

XI - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura e ou reincidir na infração cometida

§ 2º Aplicar-se-ão as multas cabíveis ao proprietário e/ou ao responsável técnico, graduando-se de acordo com a metragem da obra, na seguinte ordem:

TABELA IV	
1. Até 70 m2	04 UFM
2. De 71 m2 a 120 m2	12 UFM
3. De 121 m2 a 240 m2	18 UFM
4. De 241 m2 a 500 m2	24 UFM
5. De 501 m2 a 1.200 m2	36 UFM
6. De 1.201 m2 a 2.500 m2	48 UFM
7, De 2.501 m2 acima	60 UFM

§ 3º Dobrar-se-ão os valores das multas a cada reincidência das infrações cometidas, previstas no parágrafo 1º, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art 145 A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei serão punidas com multa de 05 a 50 UFM (Unidades Fiscais do Município), a critério do departamento competente da Prefeitura. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art 146** Os casos omissos na presente Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais. **Art 147** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art 148** Revoga-se a Lei Municipal nº 1875/2007, bem como outras disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal de Colider-MT**

PORTARIA Nº. 001/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colíder será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Zenilda Alves da Silva

Secretário: Edivaldo Moreira da Silva

Membro: Marcelo Vacaro de Aquino

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de Janeiro de 2016, e em comprimento a Lei 8.666/93,

Registra-se, Publica-se e Compra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de Janeiro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2863/2015

Projeto de Lei n°. 220/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI DO PARCELAMENTODO SOLO PARA FINS URBANOS

SÚMULA: "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de Colíder e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º A presente Lei estabelece normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizados no Perímetro Urbano do Município de Colíder, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes, sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, da Lei 2859/2015 que instituiu o Plano Diretor Municipal e demais disposições sobre a matéria.

§ 1º O parcelamento do solo para fins urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.

§ 2º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos e desmembramentos realizados para venda ou para melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;

II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III - evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas;

IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;

V - possibilitar a regularização fundiária cuja atividade se destine a fins urbanos.

Art 3º Esta Lei integra as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal, Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Sistema Viário, Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, e Código de Posturas do Município de Colíder.

Art 4º Todo parcelamento urbano ou para fins urbanos ficasujeitos à prévia aprovação do Município, por meio de seus órgãos competentes.

§ 1º Para a análise do parcelamento projetado, o interessado deverá apresentar memorial, plantas e demais documentos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes, atendendo às exigências urbanísticas locais estabelecidas em Regulamento, de conformidade com as Leis de Zoneamento de Uso do Solo e do Sistema Viário do Município.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá recusar a aprovação de parcelamentos, para evitar excessivo número de lotes ociosos, consequente aumento de custeio dos serviços.

§ 3ºAs obras ou edificações que se iniciarem ou se concluírem em desacordo com as normas urbanísticas locais ou com a legislação federal e estadual pertinentes, ficam sujeitos a embargo administrativo e à demolição, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade.

§ 4º A edificação de conjuntos habitacionais, compostos de habitações individuais ou coletivas, com mais de 30 (trinta) unidades, será equiparada a loteamento para fins desta Lei, necessitando de aprovação prévia da Prefeitura, através de seus órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ALINHAMENTO PREDIAL: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

II - ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO: área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;

III - ÁREA INSTITUCIONAL: área destinada à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV - ÁREA TOTAL DO PARCELAMENTO: área objeto de loteamento ou desmembramento;

V - ÁREA TOTAL DOS LOTES: área resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;

VI - ÁREA VERDE: bosques de mata nativa do Município que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

VII - ARRUAMENTO: ato de abrir via ou logradouro, destinado à circulação ou utilização pública;

VIII -CONDOMÍNIO: titularidade simultânea, de mais de uma pessoa, sobre um mesmo imóvel;

IX - DESMEMBRAMENTO: subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

X - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XI - EQUIPAMENTOS URBANOS: instalações de infraestrutura urbana básica e outras de interesse público;

XII - ESPAÇOS LIVRES: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

XIII - FAIXA DE DOMÍNIO: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;

XIV -FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

XV - GLEBA: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVI -INFRAESTRUTURA BÁSICA: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública, domiciliar e das vias de circulação;

XVII - LOTE: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei, na zona em que se situe;

XVIII - LOTEAMENTO PRIVADO DE CARÁTER SOCIAL: loteamento em que se permite a redução dos parâmetros de parcelamento em troca da doação, pelo proprietário da gleba, de uma porcentagem dos lotes ao município;

XIX - LOTEAMENTO: subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, bem como respeito às diretrizes de arruamento;

XX - LOTEAMENTO FECHADO: loteamento fechado com muro, no todo ou em parte do seu perímetro;

XXI - QUADRA: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

XXII - REMEMBRAMENTO: fusão de glebas ou lotes, com aproveitamento do sistema viário existente;

XXIII - TESTADA: linha demarcatória do terreno em relação ao logradouro público, sendo que, no caso de terrenos com mais de uma testada, considera-se a de menor extensão;

XXIV - VIA DE CIRCULAÇÃO: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art 6º Somente será admitido o parcelamento do solo, para fins urbanos, nas Áreas Urbanas definidas nas Leis dos Perímetros Urbanos da Sede do Município e da Comunidade Nova Galileia.

Art 7º Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

II - nas nascentes, corpos d'água e nas demais áreas de preservação permanente;

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VII - em terrenos situados em fundos de vale ou planícies aluvionares, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão estadual competente;

VIII -em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

IX - em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;

X - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes.

Art 8º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, na forma de lei específica, para parcelamentos de solo com área superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados).

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS SEÇÃO I - Dos Espaços Livres e Áreas Institucionais

Art 9º Os loteamentos deverão destinar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba para o sistema de circulação, para a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como para espaços livres de uso público, cedidos ao Município, com aprovação do órgão competente.

§1º A área destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da área líquida loteada e a área verde corresponderá no mínimo a 10% (dez por cento) da área líquida loteada.

§2º Nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores que 15.000 m², (quinze mil metros quadrados), a percentagem prevista no caput deste artigo será reduzida para até 20% (vinte por cento), respeitando-se sempre a área destinada a equipamentos comunitários.

§3º As áreas institucionais doadas ao município devem ser localizadas em áreas edificáveis, com frente às vias públicas.

§4ºSetor responsável da Prefeitura Municipal deverá aprovar a localização da área institucional, levando em conta os seus interesses futuros para instalação de equipamentos comunitários, visando a economicidade das obras e a racionalização dos acessos.

§5º Nos loteamentos fechados, as áreas destinadas a fins institucionais, definidas por ocasião do projeto do loteamento, deverão estar situadas externamente e serão mantidas sob responsabilidade da Associação dos Proprietários, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função.

Art 10 O Município poderá exigir, complementarmente, em cada loteamento, a reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos. **Art 11** Passam a integrar o domínio público do município, as vias e praças, os espaços livres e verdes, as áreas destinadas a equipamentos urbanos, serviços públicos ou de utilidade pública, desde o momento do registro do loteamento no Serviço de Registro Imobiliário, tornando-se imodificáveis, pelo empreendedor, o traçado viário e as descrições urbanísticas estabelecidas para a edificação nos lotes. **Art 12** Dependerá sempre de prévia aprovação da Prefeitura Municipal ou dos órgãos competentes, o desmembramento de gleba para edificação urbana ou para abertura de qualquer via de comunicação ou logradouro público, ainda que sem loteamento.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se via de comunicação e logradouro público, respectivamente, todo espaço destinado à circulação ou utilização pelo público em geral.

§2ºSerão consideradas públicas as ruas e praças, ainda que abertas por particulares, desde que deem acesso à via pública urbana.

§3º Quando as diretrizes viárias definidas na Lei do Sistema Viário ou pela Prefeitura Municipal seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

SEÇÃO II - Da InfraestruturaObrigatória Art 13 Considera-se obrigatório o cumprimento dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

I - terraplanagem e pavimentação asfáltica;

II - meio fio e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;

III - rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV - rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

V - rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

VI - rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

Parágrafo único. As obras tratadas neste artigo deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pela Prefeitura Municipal.

Art 14 Os marcos delimitadores de quadras serão de concreto, com seção de 15 cm (quinze centímetros) por 15 cm (quinze centímetros) e comprimento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros); nos lotes, os marcos serão de madeira, terão secção de 10 cm (dez centímetros) por 10 cm (dez centímetros) e comprimento mínimo de 40 cm (quarenta centímetros). **Art 15** As quadras não poderão ter comprimento superior a 220 m (duzentos e vinte metros) ou largura inferior a 50 m (cinquenta metros), exceto para loteamentos com fins industriais. **Art 16** A área mínima e a testada mínima para abertura de lote são estabelecidas em virtude da zona a qual o imóvel pertence, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Os loteamentos classificados como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS seguem parâmetros construtivos definidos por lei específica.

SEÇÃO III - Das Diretrizes Básicas Art 17 Os loteamentos deverão atender às seguintes diretrizes:

I - a infraestrutura obrigatória que trata o artigo 13 da presente Lei deverá se conectar com as redes existentes;

II - as vias do loteamento deverão se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, respeitando a largura das vias de circulação e calçamento e harmonizando-se com a topografia local;

III - a hierarquia e a dimensão mínima das vias deverão respeitar o disposto, sobre o Sistema Viário, na Lei do Sistema Viário do Município, assim como as diretrizes da Lei do Plano Diretor de Colíder;

IV - todo projeto de parcelamento deverá incorporar, no seu traçado viário, as diretrizes de arruamento definidas na Lei do Sistema Viário do Município, para assegurar a continuidade da malha viária geral da cidade;

V - as regularizações fundiárias devem ter, no mínimo:

a) vias de circulação definidas com revestimento, pelo menos, em saibro;

b) sistema adequado de drenagem;

c) rede para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública;

d) sistema adequado de esgotamento sanitário;

VI - a largura mínima das faixas de preservação dos cursos d'água obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº12.651/2012 - Código Florestal e demais legislações e resoluções pertinentes;

VII - os parcelamentos situados ao longo de rodovias deverão conter ruas marginais previstas de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal do Sistema Viário do Município e pelas demais regulamentações estaduais e federais pertinentes.

Art 18 As obras e os serviços de infraestrutura urbana, exigidos para loteamento, deverão ser executados de acordo com o seu cronograma físico, aprovado pelo Município.

§1ºMediante prévia justificativa do empreendedor, o Município poderá autorizar modificações no cronograma aprovado de execução dos serviços e obras de infraestrutura.

§2º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no cronograma de obras aprovado, o Município executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

§3º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do loteamento, o interessado solicitará, aos órgãos competentes, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, o que deverá ser encaminhado ao Município, para liberação da caução respectiva.

Art 19 Os padrões de urbanização para o sistema viário, além do disposto nos incisos III, IV e V, do artigo 13, deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos em lei municipal específica de regulamentação do Sistema Viário. **CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO Art 20** A tramitação dos processos de parcelamento do solo urbano deverá obedecer as seguintes etapas:

I - consulta prévia por parte do interessado ao Departamento de Planejamento e Urbanismo;

II - consulta prévia ao órgão ambiental estadual e obtenção da Licença de Instalação;

III - expedição de diretrizes pelo setor responsável da Prefeitura Municipal;

IV - elaboração e apresentação do projeto ao setor responsável da Prefeitura Municipal, em restrita observância às exigências e diretrizes fixadas nas etapas anteriores, acompanhado do respectivo título de propriedade e certidões negativas de tributos municipais;

V - expedição de Decreto de Aprovação;

VI - vistoria e expedição de Atestado de Conclusão de Obras.

SEÇÃO I - Da Consulta Prévia Art 21 O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a sua viabilidade e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e do Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1000, ou em outra a critério da Prefeitura, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, e arquivo digital georreferenciado, indicando:

a) divisas da propriedade perfeitamente definidas e dimensões da área;

b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação de grande porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;

c) relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1 m (um metro), referenciadas às RN (Referências de Nível) da rede oficial;

d) esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;

III - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

IV - planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala adequada, indicando:

a) o norte magnético e verdadeiro, a área total do terreno, as suas dimensões e de os principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;

b) arruamentos contíguos a todo o perímetro do loteamento;

c) localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 1.000 m (mil metros), com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

d) título de propriedade do imóvel ou matrícula do registro de imóveis;

e) certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

Art 22 Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Plano Diretor e com a legislação urbanística vigente, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos servi-

ços e equipamentos urbanos, indicará, na planta apresentada na consulta prévia:

I - as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas, do sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;

II - a fixação da(s) zona(s) de uso predominante(s), de acordo com o Zoneamento Municipal;

III - localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público, conforme as prioridades para cada zona;

IV - as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1ºO prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.

§ 3º A aceitação da consulta prévia não implica aprovação da proposta do loteamento.

Art 23 Por ocasião do fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitado:

I - elaboração de um parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentem comportamento geotécnico homogêneo;

II - estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.

§ 1ºAs diretrizes geotécnicas incluirão recomendações referentes a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações.

§ 2ºSão considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I - mais do que 30% da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15%;

II - mais do que 30% da área total do terreno apresentando solos moles de elevada compressibilidade;

III - mais do que 30% do terreno apresentando afloramentos de rocha ou matacões em superfície;

IV - mais do que 30% do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;

V - presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;

VI - áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;

VII - áreas de acumulação natural de água (planícies aluvionares) e lençol freático raso ou aflorante.

SEÇÃO II - Do Projeto de Loteamento Art 24 Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade na implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, no qual deverão constar:

I - planta do imóvel, em 3 (três) cópias plotadas em escala 1:500 ou 1:1.000, e uma cópia digital georreferenciado em AutoCAD, indicando:

a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro, e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20 metros;

b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;

c) cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente;

d) sentido de escoamento das águas pluviais;

e) delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;

f) as faixas não-edificáveis, nos lotes onde forem necessárias para obras de saneamento ou outras de interesse público;

g) raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;

h) larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;

i) ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;

j) as faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, as faixas de domínio das rodovias, ferrovias e dutos;

k) as faixas de domínio sob as linhas de alta tensão;

l) as áreas verdes e construções existentes;

m) as áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;

n) quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta.

II - Perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, vielas sanitárias e outros sistemas de circulação apresentados em escala 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com perfil longitudinal apresentando:

a) estaqueamento, a cada 10 metros;

b) número da estaca;

c) traçado do terreno original e da via projetada, apresentando as declividades longitudinais e as respectivas cotas de RN (referência de nível), a serem fornecidas pelo Município.

III - Perfis Transversais das vias de circulação, em escala 1:500 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central (quando for o caso), com as devidas dimensões e desenhos.

IV - as pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

V - Memorial Descritivo, em 3 (três) vias, contendo obrigatoriamente:

a) denominação do loteamento;

b) a descrição sucinta do loteamento com suas características;

c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

d) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;

e) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública já existentes ou a serem implantados no loteamento e nas suas adjacências;

f) limites e confrontações, área total do loteamento e área total dos lotes e do domínio público;

g) discriminação das áreas de sistema viário;

h) indicação do total das áreas de utilidade pública, com suas respectivas porcentagens;

i) especificação das quadras e lotes;

j) discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura relacionados nos artigos 9º e 13, levando-se em conta o que dispõe o artigo 38 da presente lei;

k) descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento;

l) cópia do Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ouda Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativo ao projeto e execução do loteamento.

VI - documentos relativos à área em parcelamento, a serem anexados ao projeto definitivo, sendo eles:

a) título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis.

b) certidões negativas de Tributos Municipais.

VII - projetos das obras de infraestrutura exigidas, os quais deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e apresentados em meio digital, acompanhados de 3 (três) plotagens, contendo:

a) projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;

b) projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias;

c) projeto de abastecimento de água potável, vistado pela empresa prestadora do serviço;

d) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, vistado pela empresa prestadora do serviço;

e) projeto da rede de coletora de esgoto, vistado pela empresa prestadora do serviço;

f) projeto da rede de distribuição de gás, quando este conste do memorial descritivo ou de anteprojeto;

g) projeto de paisagismo;

VIII -modelo de contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:

a) o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

b) o prazo de execução da infraestrutura, constante nesta lei;

c) a condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no Art 13 desta Lei;

d) a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las em juízo, mensalmente, nos termos da lei federal;

e) o enquadramento do lote de acordo com o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§1ºOs projetos de execução, citados neste artigo, deverão ser acompanhados de Cronograma físico-financeiro.

§2ºO conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no inciso VII, deste artigo, deverá atender às exigências específicas definidas pelo Município.

§3º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro no CAU ou CREA, desta região, e o número do seu registro no Município.

§4ºO prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

§5ºCaso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, restarão insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, como as aprovações a elas vinculadas, sem prejuízo das consequências penais cabíveis.

SEÇÃO III - Do Projeto e Aprovação do Desmembramento e Remembramento Art 25 O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa, RRT ou ART do projeto e execução, 3 (três) vias do memorial descritivo e 3 (três) plantas plotadas e um arquivo digital do imóvel a ser desmembrado e remembrado, na escala adequada, contendo as seguintes indicações:

I - situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;

II - áreas e testadas mínimas, determinadas por esta lei, válidas para a(s) zona(s) que afetam o imóvel;

III - divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;

IV - dimensões lineares e angulares;

V - perfis do terreno com relevo, em curvas de nível, de metro em metro;

VI - indicação das edificações existentes.

§1ºNo caso de desmembramentos e remembramentos, o memorial descritivo deverá conter: referência, nome do proprietário, local, área total a ser desmembrada ou remembrada, descrição da área conforme matrícula e desmembrada/unificada, nome do responsável técnico pelo projeto.

§2ºTodas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) técnico(s) pelo projeto e execução e do proprietário e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art 26 Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

I - os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Zoneamento Municipal;

II - a parte restante do lote, ainda que edificada, compreenda uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em lei e a acessibilidade à via pública;

III - o desmembramento não resulte na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

IV - o desmembramento deverá obedecer a quantidade máxima de 05 (cinco) lotes.

Parágrafo único. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias, estando sujeito à ampliação, no caso de apreciação por outros órgãos competentes.

Art 27 Após a aprovação do projeto, será concedida a Licença de Desmembramento e Remembramento, para averbação no Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Somente após averbação dos novos lotes, no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO
Art 28 Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Município procederá:

I - exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada no projeto;

II - exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Capítulo III.

§ 1º O Município disporá de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e ambientais, no que lhes disser respeito.

Art 29 O Município, por seu órgão competente, poderá deixar de aprovar projetos de loteamentos ou, ainda, fixar o número máximo de lotes em que a área poderá ser subdividida, mesmo que seja apenas para impedir o excessivo número de lotes e a consequente exigência de investimentos em obras de infraestrutura e custeio de serviços. **Art 30** Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação formalizada através de Decreto Municipal de Aprovação do Loteamento, no qual deverão constar:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

II - as obras a serem realizadas;

III - o cronograma para execução;

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

V - as áreas transferidas ao domínio público;

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Parágrafo único. O cronograma para a execução da obra de que trata o incido III deste artigo deverá indicar, obrigatoriamente, prazo inferior ou igual a 720 dias para a execução das obras de infraestrutura referidas nos artigos 9º e 13.

Art 31 No ato de recebimento do Decreto de Aprovação do Loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - executar as obras de infraestrutura referidas nos artigos 9º e 13 desta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo disposto nesta lei;

II - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

III - facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;

IV - não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra de venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste artigo;

V - utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda, apresentado pelo interessado e aprovado pelo Município;

VI - preservar as áreas verdes existentes, sob pena responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art 32 No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução. **Art 33** Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, dar-se-á caução de área de terreno correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados.

§ 1ºOs lotes ou unidades autônomas caucionados deverão ser discriminados, de acordo com o valor total dos serviços ou obras de infraestrutura especificadas no Art 13, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

§ 2º O valor dos lotes ou unidades autônomas será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 3º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento o Município liberará as garantias de sua execução.

§ 4º A caução será formalizada mediante escritura pública, que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 5º As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 6ºA não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma, implicará a adjudicação dos lotes ou unidades autônomas caucionadas para regularização das obras, por parte do Município.

Art 34 O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias. **Art 35** Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis apresentando:

I - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos § 3º e 4º deste artigo;

II - histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - certidões Negativas:

a) de tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV - certidões:

a) dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) De ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V - cópia do ato de aprovação do loteamento;

VI - cópia do Termo de Compromisso e cronograma de execução das obras exigidas;

VII - exemplar do modelo de Contrato de Compra e Venda;

VIII -declaração do cônjuge do requerente, afirmando que consente com o registro do loteamento.

§ 1ºNo ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme Art11 desta Lei.

§ 2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 3º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado do Paraná, pelo Município ou por suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 4º No caso de que trata o § 3º, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V e VII deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.

Art 36 Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação ao Município e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1ºFindo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, sendo que, se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de

Imóveis intimará o requerente e o Município, para que sobre aquela se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo; após tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente, para decisão.

§2ºRegistrado o loteamento, o oficial de Registro fará comunicação, por certidão, ao Município.

Art 37 Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá, ao Município, por escrito, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1ºO requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2ºApós a vistoria, o Município expedirá um laudo de vistoria, e, caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, será expedido um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis, para o cancelamento da caução.

Art 38 Caso esgotados os prazos previstos, não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, ou no caso de alienação de qualquer lote caucionado, a Prefeitura Municipal fará a execução e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do Artigo 24, que se constituirão em bem público do Município. **Art 39** Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município, e deverá ser averbada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na legislação vigente, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pelo Município.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta lei e aquelas constantes do Decreto de Aprovação, expedindo-se, então, o novo alvará e baixando-se novo Decreto.

Art 40 A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica nenhuma responsabilidade, por parte do Município, em relação a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes; ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada; nem a quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VII - dos LOTEAMENTOS fechados Art 41** Para os fins desta Lei, considera-se loteamento fechado como sendo o loteamento fechado com muro, no todo ou em parte do seu perímetro. **Art 42** As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, que serão objeto de permissão de uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais. **Art 43** A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores submeterem a administração das mesmas à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explicita definição de responsabilidade para aquela finalidade. **Art 44** Os lotes comerciais serão definidos por ocasião da aprovação do projeto do loteamento, não sendo permitido uso comercial em lotes residenciais.

Parágrafo único. Quando se tratar de loteamento fechado os mesmos deverão estar situados externamente.

Art 45 A área máxima do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Urbano.

§ 1ºNo ato da solicitação do pedido de diretrizes, deverá ser especificada intenção de implantação da modalidade de loteamento.

§ 2ºAs vias e diretrizes estruturais, arteriais e coletoras não poderão ser interrompidas por barreira física ou desalinhamento de eixo de via.

§ 3º Em novos loteamentos os fechamentos situados junto ao alinhamento de logradouros públicos deverão respeitar recuos de 4 (quatro) metros. As faixas resultantes terão tratamento paisagístico e deverão ser conservadas pela Associação dos Proprietários, ou a destinação de passeio público de acordo com determinações dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Colíder.

§ 4ºEm caso de indeferimento do pedido, a Secretaria competente deverá apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas.

Art 46 Quando as diretrizes viárias definidas pelo Município seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas. **Art 47** As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objeto de permissão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município, se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicar em ressarcimento.

Parágrafo único. A permissão de uso referido no presente artigo será outorgada à Associação dos Proprietários independentemente de licitação.

Art 48 Fica o Município autorizado a outorgar o uso de que trata o artigo 43, nos seguintes termos:

I - a permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizadas por decreto do Poder Executivo;

II - a outorga da permissão de uso deverá constar do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

III - no decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa;

IV - igualmente, deverá constar do mesmo decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização especifica da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Colíder.

Art 49 Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários a obrigação de desempenhar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção de lixo domiciliar poderá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;

IV - limpeza das vias públicas;

V - prevenção de sinistros;

VI - manutenção e conservação da rede de iluminação pública;

VII - outros serviços que se fizerem necessários;

VIII -garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

Parágrafo único. A Associação dos Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art 50 Caberá ao Município a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos. **Art 51** Quando a Associação dos Proprietários se omitir na prestação desses ser-

viços e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município assumi-los-á, determinando o seguinte:

I - perda do caráter de loteamento fechado;

II - pagamento de multa correspondente a (0,2 UPF/m²) terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.

§ 1ºQuando a Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários.

§ 2ºSe as obrigações que trata o § 1º deste artigo não forem executadas nos prazos determinados, a Prefeitura Municipal executará os serviços, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

Art 52 Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento.

Parágrafo único. Para que a Associação promova o controle referendado no caput deste Artigo, poderá construir guaritas em suas entradas, com metragem máxima de 50 m², desde que não interfira no transito externo do loteamento.

Art 53 As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários. **Art 54** As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes deverão atender às exigências definidas pelo Plano Diretor Urbano, para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado. **Art 55** Após a publicação do Decreto de outorga da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria pela entidade representada pela Associação dos Proprietários, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. A fim de dar a devida publicidade ao Regulamento da Vida Comunitária e de uso dos espaços livres, assinado por todos os adquirentes, nas alienações, ou credores, na constituição de direitos reais sobre esses lotes, possam tomar conhecimento das obrigações assumidas pelos proprietários, a Associação deverá providenciar, com base no disposto na parte final do Artigo 246 da Lei de Registros Públicos, a averbação do Regulamento na Matricula do Serviço de Registro Imobiliário onde o Loteamento foi registrado.

Art 56 Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação dos Proprietários.

Parágrafo único. Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo esta Lei, não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art 57 As penalidades previstas no inciso II do artigo 51 da presente Lei, serão processadas através de Auto de Infração e imposição de Multa, que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas e do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - data da lavratura;

II - nome e localização do loteamento;

III - descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;

IV - dispositivo legal infringido;

V - penalidade aplicável;

VI - assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único. Após a lavratura do Auto da Infração e Imposição de Multa, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no órgão oficial do Município.

Art 58 As Associações de Proprietários, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão em lugar visível na(s) entrada(s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres: (denominação do loteamento) PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CGC e/ou Inscrição Municipal). **CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Art 59** Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e à aplicação de multa, todo aquele que:

I - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo, para fins urbanos, sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta lei, ou ainda com as normas federais e estaduais pertinentes;

II - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes e/ou registrar compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º Nas hipóteses acima mencionadas será aplicada multa correspondente a 100 (cem) VRMs (Valor de Referência Municipal).

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, devendo o infrator legalizar as obras, em cumprimento às disposições vigentes.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício das atividades de construir no Município, pelo prazo de dois anos.

Art 60 Tão logo chegue ao conhecimento do município, após a publicação desta lei, a existência de parcelamento do terreno, sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado para pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

§1ºA multa descrita no artigo anterior somente será exigível e o prazo de 90 (noventa) dias para regularização do parcelamento apenas depois de transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias para defesa, por parte do notificado, contados a partir da data da notificação, ou após o indeferimento da defesa, acaso oferecida tempestivamente.

§2ºNão cumpridas as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art 61 São passíveis de punição, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concederem ou contribuírem para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art 62** Os loteamentos não aprovados ou implantados em época anterior à presente Lei, ou cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo órgão competente do Município.

§ 1ºA regularização dos loteamentos referidos no caput deste artigo estará condicionada à cessão de área institucional de uso público e execução da infraestrutura básica.

§ 2º No Decreto de regularização deverão constar as condições e justificativas que levem o órgão municipal responsável a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 3º Caso o órgão municipal constate que o loteamento ou desmembramento não possui condições de ser aprovado, expedirá decisão motivada e encaminhará a mesma ao Prefeito, solicitando que a Procuradoria seja autorizada a pleitear a anulação do loteamento ou desmembramento, acaso já averbado junto ao Registro de Imóveis.

Art 63 Os projetos de loteamento, com licença prévia do órgão ambiental estadual, Alvará Municipal, com Anuência Prévia do órgão metropolitano estadual, e que estejam dentro do perímetro urbano municipal, terão seus parâmetros respeitados. **Art 64** Os projetos de loteamento declarados de interesse social, com licença Prévia do órgão ambiental estadual, Certidão Municipal com os padrões urbanísticos e com parecer prévio do órgão metropolitano estadual, e que estejam dentro do novo perímetro urbano previsto no Plano Diretor, desde que atendam ao disposto nesta Lei, terão seus parâmetros respeitados.

§ 1º Somente serão aceitos novos loteamentos sociais se mantida, em todo o limite de seu polígono, uma distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) em relação a outro loteamento similar já implantado ou aprovado no local.

Art 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art 66** Revoga-se a Lei Municipaln° 1869/2006, bem como outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2862/2015

Projeto de Lei n°. 220/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2862/2015

LEI DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE COLIDER

SÚMULA: "Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Colíder e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Esta Lei estabelece os critérios para a definição e hierarquização do sistema viário doMunicípio, e será regida pelas diretrizes do artigo 2º do Estatuto da Cidade e pelas as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - anexo I: mapa de macroestrutura viária municipal;

II - anexo II: mapa do sistema viário urbano;

III - anexo III: mapa do sistema viário urbano de Nova Galileia;

IV - anexo IV: perfil das diretrizes viárias.

Art 3º Constituem objetivos da presente Lei:

I - estabelecer e classificar um sistema hierárquico das vias para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

II - definir as características geométricas das vias de circulação, compatibilizando com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o itinerário de transporte coletivo;

III - definir as diretrizes do sistema viário principal, aumentando as alternativas para a circulação viária e estruturando o crescimento da cidade;

IV - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento e assegurar a interligação entre bairros;

V - implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer.

Art 4º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos osempreendimentos imobiliários, loteamentos, condomínios, subdivisões, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Colíder definirá as diretrizes viárias locaiscomplementares, cabendo aos órgãos competentes, fiscalizar a implantação das vias de que trata este artigo.

Art 5º Para efeito da presente Lei, ficam definidos os seguintes termos:

I - ACESSO: interligação física que possibilita o trânsito de veículos ou de pedestres entre a via pública, o lote ou data, ou entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;

II - ALINHAMENTO: linha legal, limitando os lotes, chácaras ou datas com relação à via

pública;

III - CAIXA DA VIA: distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição;

IV - CALÇADA: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

V - CANTEIRO: divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado;

VI - CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento ou do passeio, destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

VII - CICLOVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

VIII - EIXO DA VIA: linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via;

IX - FAIXA DE DOMÍNIO: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;

X - FAIXA DE ESTACIONAMENTO: área entre o passeio (ou eventualmente canteiro) e a faixa de rolamento, destinada ao estacionamento de veículos;

XI - FAIXA DE ROLAMENTO: área longitudinal da pista, destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada através de pintura no pavimento;

XII - HIERARQUIA VIÁRIA: define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo;

XIII - LEITO CARROÇÁVEL: espaço dentro da caixa da via onde são implantadas a(s) faixa(s) de rolamento e de estacionamento(s) de veículos;

XIV - PASSEIO: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS E SUAS FUNÇÕES

SEÇÃO I - Da Macroestrutura Viária Municipal

Art 6º A Macroestrutura Viária de Colíder, indicada no Anexo I - Mapa MacroestruturaViária, parte integrante desta Lei, é formada por rodovias, estradas principais e estradas secundárias.

Art 7º As rodovias são via de trânsito rápido, cuja função é conduzir de forma expressa otráfego de passagem ou regional, estabelecendo ligações entre municípios vizinhos ou áreas contíguas.

Parágrafo único. Estão presentes no território municipal as rodovias MT-320 e MT-410.

Art 8º As Estradas Principais são vias estruturais, sob tutela Municipal, que atendem aotráfego municipal, promovendo as ligações entre as principais comunidades rurais e as rodovias.

§ 1º As Estradas Municipais Principais deverão ser identificadas, hierarquizadas e numeradas a partir da sigla CO.

§ 2º São classificadas como estradas municipais:

I - CO-01 – Da Área urbana do Município de Colíder à MT 320, via Comunidade São Sebastião (Conhecida como Estrada Tapajós);

II - CO-02 – Do Distrito Nova Galileia até o Distrito Marco do Cimento via Comunidade São

Lucas;

III - CO-03 – Da MT-320 até Distrito Trevo Ouro Verde via Distrito Café Norte;

IV - CO-04 – Da MT-320 até a divisa do Município de Nova Canaã do Norte, via Comunidade Nossa Senhora de Lourdes;

V - CO-05 – Da MT-320 até Comunidade Santa Izabel via comunidade Sete Casas;

VI - CO-06 – Da CO-01 (Estrada Tapajós) até a divisa do Município de Nova Canaã via Projeto Assentamento Veraneio;

VII - CO-07 – Do Trevo da Amizade até o Rio Braço Dois, passando pelas Comunidades Sete Casas e Santa Isabel;

VIII - CO-08 – Do Distrito Marco do Cimento até a MT-208, passando pelas Comunidades São Benedito e São Lázaro;

IX - CO-09 – Da CO-02 até o Rio Braço Dois passando pelas comunidades de Alto Alegre, Branca de Neve, Trevo Ouro Verde e Santa Isabel;

X - CO-10 – Da rotatória sul da MT-320 até o rio Teles Pires, passando pela estrada do antigo lixão;

XI - CO-11 – Da estrada CO-06 até a estrada CO-10.

Art 9º As Estradas Secundárias são vias rurais, sob tutela do município, que tem por funçãopromover as ligações entre as propriedades rurais e as demais estradas e rodovias.

Parágrafo único. São classificadas como Estradas Secundárias todas as estradas que nãoforam expressamente classificadas pela presente lei como estradas principais.

SEÇÃO II - Do Sistema Viário Urbano

Art 10 O Sistema Viário Urbano do Município de Colíder, indicado no Anexo II - Mapa doSistema Viário Urbano da Sede e Anexo III - Mapa do Sistema Viário Urbano de Nova Galileia, partes integrantes desta Lei, é formado pelo trecho urbano da rodovia MT-320 e por vias estruturais, vias arteriais, vias coletoras, vias locais e ciclovias.

Art 11 As Vias Estruturais são vias de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivoconduzir o tráfego nos percursos de maior distância, de forma contínua, promovendo a interligação viária entre diferentes quadrantes da cidade.

Parágrafo único. São classificadas como vias estruturais:

I - Avenida Tancredo Neves;

II - Avenida José Luiz da Silva;

III - Avenida Getúlio Vargas;

IV - Avenida Bandeirante Francisco Bernard da Costa – Avenida Ivo Carnelos; V - Avenida Ulisses Guimarães;

VI - Trecho urbano da Estrada Planalto;

VII - Trecho urbano da Estrada Pinheirinho / Avenida Júlio Domingos de Campos; VIII - Diretriz Viária da Avenida situada a leste da rodovia MT-320;

IX - Avenida de acesso à Comunidade Nova Galileia; X - Avenida Central da Comunidade Nova Galileia.

Art 12 As Vias Arteriais possuem elevada capacidade de tráfego que tem como objetivopromover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade.

Parágrafo único. São classificadas como Vias Arteriais:I - Avenida Daury Riva;

II - Avenida Paraná.

Art 13 As Vias Coletoras estabelecem a ligação entre bairros e coleta ou distribui o trânsitodentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e estruturais.

Parágrafo único. São classificadas como Vias Coletoras:I - Av. Borba Gato;

II - Rua Bahia;

III - Av. Amazonas;

IV - Av. Jaime Veríssimo de Campos Júnior; V - Av. Colonizador Roque Guedes;

VI - Rua Caiabis;

VII - Av. Tancredo Neves (trecho entre Av. Ivo Carnelos e a Diretriz 6); VIII - Av. Daury Riva (trecho entre a Av. Ivo Carnelos e a Diretriz 6);

IX - Av. Paraná (trecho entre a Rua Bandeirante Francisco Bernard da Costa e a Diretriz 6); X - Diretriz 1 – continuidade da Av. Caiabis a oeste;

XI - Diretriz 2 - Rua José Bastos / Rua Francisco Volpato (Av. Parque); XII - Diretriz 3 – Continuidade da Rua Olentino Wendelino Petry;

XIII - Diretriz 4 – Trecho entre Estrada Planalto e Rua Bahia; XIV - Diretriz 5 – Rua Maria Rodrigues da Costa até a Diretriz 1; XV - Diretriz 6 – Trecho entre MT-320 e Diretriz 5;

XVI - Diretriz 7 – Rua Jaiara e sua continuidade a norte.

Art 14 As vias locais são aquelas que distribuem o tráfego internamente ao bairro,destinadas ao acesso local ou às áreas restritas.

Parágrafo único. São classificadas como vias locais todas as vias urbanas da Sede e de NovaGalileia que não foram expressamente classificadas pela presente lei como estruturais, arteriais ou

coletoras.

Art 15 As ciclovias são vias destinadas ao uso exclusivo de ciclos ou bicicletas.

Art 16 A Secretaria de Planejamento e Finanças será responsável pela elaboração dosestudos relativos ao trânsito, novas diretrizes viárias, projetos para a execução das diretrizes viárias existentes e avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.

Parágrafo único. As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes,deverão seguir a mesma hierarquização.

CAPÍTULO III - DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art 17 Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitosestabelecidos pelo Município quanto à largura dos passeios e faixas de rolamento; ao tratamento paisagístico e às rampas máximas para cada categoria viária.

Art 18 São considerados, para o dimensionamento das vias, os seguintes elementosmínimos:

I - Caixa da via: mínimo de 16m (dezesseis metros);

II - Passeio: mínimo de 3m (três metros);

III - Canteiro central: mínimo de 5m (cinco metros);

IV - Leito carroçável: mínimo de 9m (nove metros);

V - Faixa de estacionamentos paralelos à via: mínio 2,5m (dois metros e meio) de largura.

Parágrafo único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujodimensionamento da via seja inferior ao disposto neste artigo, este poderá ser feito, ajustando ao perfil existente, para o seu prolongamento.

Art 19 Conforme a hierarquia das vias e o esquema ilustrativo constantes do Anexo IV–Perfil das Diretrizes Viárias - da presente Lei ficam estabelecidas as seguintes faixas de domínio ou caixas de vias:

I - RODOVIA MT-320 – TRECHO URBANO: faixa de domínio de 40m (quarenta metros) e, conforme Lei 6766/1969, faixa não edificável de 15m (quinze metros) a partir da faixa de domínio.

II - VIAS ESTRUTURAIS: caixa da via de 30m (trinta metros) a 40m (quarenta metros), sendo seu perfil formado por no mínimo:

a) passeio;

b) ciclovia ou ciclofaixa em pelo menos um dos lados do passeio;

c) faixa de estacionamento paralela em ambos os passeios;

d) faixas de rolamento em cada sentido de tráfego;

e) canteiro central.

III - VIAS ARTERIAIS: caixa da via de 30m (trinta metros), sendo seu perfil formado por no mínimo:

a) passeio;

b) ciclovia ou ciclofaixa em pelo menos um dos lados do passeio;

c) faixa de estacionamento paralela em ambos os passeios;

d) faixas de rolamento em cada sentido de tráfego;

e) canteiro central.

IV - VIAS COLETORAS: caixa da via de 30m (trinta metros) a 24m (vinte e quatro metros), sendo seu perfil formado por no mínimo:

a) passeio sendo um deles dotado de ciclofaixa;

b) faixa de estacionamento paralela;

c) faixa de rolamento em cada sentido de tráfego.

V - VIAS LOCAIS: caixa da via de 16m (dezesseis metros), sendo seu perfil formado por:

a) passeio

b) pista com faixa de estacionamento

c) faixa de rolamento em cada sentido de tráfego

VI - CICLOVIAS OU CICLOFAIXAS: com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por sentido de tráfego.

§ 1º Nas Rodovias em área urbana deverão ser desenvolvidos projetos procurando implantar soluções para o trânsito de passagem e o trânsito local, bem como para a circulação de pedestres e ciclistas, com maior segurança para os usuários e moradores dos imóveis lindeiros à Rodovia e dos bairros situados nas proximidades.

§ 2º No interior das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS as vias locais, a critério do órgão municipal de planejamento, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

Art 20 As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes,salvo quando:

I - representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego; II - constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão.

Art 21 As Estradas Principais estabelecidas no artigo 8º terão as seguintes características:I - faixa de domínio de 40m (quarenta metros);

II - faixa não edificável de 15m (quinze metros).

Parágrafo único. Qualquer empreendimento, a ser instalado ao longo das estradas principais,deverá obedecer às diretrizes previstas, assim como, a execução da infraestrutura.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES VIÁRIAS PARA NOVOS PARCELAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Art 22 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive arteriais ecoletoras, é de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º O proprietário do imóvel sujeito a parcelamento deverá solicitar antecipadamente as diretrizes viárias previstas para o imóvel, onde constará a orientação para o traçado das vias, de acordo com esta Lei.

§ 2º A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na lei de parcelamento.

Art 23 As vias e diretrizes estruturais, arteriais e coletoras não poderão ser interrompidaspor barreira física ou desalinhamento de eixo de via.

§ 1º Qualquer tipo de parcelamento, remembramento, ou condomínio, aberto ou fechado, deverá implantar e/ou preservar as diretrizes viárias de acordo com os paramentos e orientações da presente Lei.

§ 2º Ficam os condomínios e loteamentos fechados proibidos de confinar em seu interior as vias que tratam o caput deste artigo.

Art 24 As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão garantir a continuidade dotraçado das vias existentes nas proximidades da gleba, e deverão estar de acordo com as diretrizes expedidas pelo Município e com as demais leis que integram o Plano Diretor.

Art 25 Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às diretrizes do sistemaviário e incluirão, obrigatoriamente, a liberação, para o Município, das faixas de domínio necessárias a sua implantação ou ampliação, de acordo com valores estabelecidos nos artigos do CAPÍTULO III desta Lei.

§ 1º Quando as vias estiverem projetadas, deverão ser obedecidos os atingimentos estabelecidos pelos respectivos projetos geométricos das vias.

§ 2º Em casos de prolongamento, quando os projetos geométricos das vias não estiverem estabelecidos, será adotado o critério seguinte:

I - quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados ou não comprometidos por loteamentos já aprovados, deverá ser liberada a metade da faixa de domínio para cada lado do eixo da via existente ou projetada;

II - quando um lado do eixo da via estiver comprometido por edificações de caráter definitivo, deverá ser liberada a faixa de domínio integral, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente.

§ 3º Nos casos que exigirem soluções especiais para a obtenção de geometria tecnicamente mais adequada para as vias, como os trechos em curva ou parcelamento de terrenos em vazios inferiores a 50m (cinquenta

metros) de testada, o órgão municipal competente emitirá instruções específicas, com o objetivo de proporcionar uma melhor geometria final para as vias.

Art 26 Devem ser consideradas nos novos projetos as normas de acessibilidade emobilidade pertinentes no sistema viário do município.

Parágrafo único. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado àsnormas citadas no caput.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 27 Para as diretrizes viárias que coincidirem com as vias existentes, o Município de

Colíder implantará a faixa de domínio final, quando do licenciamento do parcelamento dos terrenos lindeiros.

Art 28 Na ampliação das caixas das vias existentes para as projetadas, poderão ser utilizadosos recuos frontais das edificações exigidos por lei.

§ 1º Nos casos em que os recuos frontais não forem suficientes, as caixas das vias poderão ser ampliadas mediante lei específica, conforme determinações do Estatuto da Cidade e da legislação municipal.

§ 2º As datas resultantes da incidência de ampliação das caixas das vias ficam dispensadas da exigência do recuo frontal.

§ 3º A posse e/ou domínio destes recuos poderão ser efetivados pela aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e na legislação municipal.

Art 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2861/2015

Projeto de Lei n°. 220/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2861/2015

LEI DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE COLÍDER

SÚMULA: “Institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Colíder e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Em atendimento à Lei Municipal nº 2859/2015, que instituiu o Plano DiretorParticipativo de Colíder, e em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, fica aprovada, nos termos desta lei, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede Municipal e da Comunidade Nova Galileia.

Art 2º São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da sede de Colíder;

II - mapa do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de Nova Galileia;

III - tabela de Relação e Classificação de Usos;

IV - tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da sede de Colíder;

V - tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo de Nova Galileia.

Art 3º Constituem objetivos da presente Lei:

I - ordenar e estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, buscando o bem estar do cidadão e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, estabelecidas no Plano Diretor Municipal;

II - orientar o crescimento da cidade, visando minimizar os impactos sobre as áreas ambientalmente frágeis, especialmente as áreas alagáveis e os fundos de vale dos córregos Carapá e Jaracatiá;

III - incentivar o adensamento das áreas providas de infraestruturas e de equipamentos públicos;

IV - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança;

V - integrar o zoneamento, o uso e a ocupação do solo com o sistema viário e o meio ambiente;

VI - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno.

Parágrafo único. O uso e ocupação do solo do Município têm como fundamento o

macrozoneamento do território, tal qual descrito na Lei do Plano Diretor.

Art 4º Ficam sujeitas às disposições da presente Lei todas as atividades exercidas no solourbano, em qualquer escala ou nível, de iniciativa pública ou particular, além das disposições já estabelecidas pelas Leis federais e estaduais em vigor.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para efeito desta Lei, o território do Município compõe-se de:

I - áreas urbanas;

II - área rural.

§ 1º São consideradas áreas urbanas aquelas contidas dentro dos perímetros urbanos da Sede e de Nova Galileia e, como área rural, o restante do Município.

§ 2º Os perímetros urbanos da Sede e de Nova Galileia são definidos por Leis próprias e constam nos mapas anexos I e II integrantes a esta Lei.

§ 3º Sempre que houver alteração dos perímetros urbanos, deverá ser objeto de concomitante revisão e alteração o zoneamento urbano disciplinado na presente Lei.

Art 6º Zoneamento é a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de característicasdiversificadas, para as quais são definidos usos e parâmetros específicos de ocupação do solo, de acordo com os critérios urbanísticos e ambientais estabelecidos pelo Plano Diretor.

§ 1º As zonas serão delimitadas por vias, faixas de proteção ambientais, vias projetadas, divisas, estradas vicinais, cursos d’água e demais marcos referenciais da paisagem natural e edificada, conforme constam nos mapas de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, integrantes da presente Lei.

§ 2º Uso do solo é o tipo de utilização de parcelas do solo por certas atividades dentro de uma determinada zona.

§ 3º Ocupação do solo é a maneira como a edificação está implantada no lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo, de acordo com a zona a que pertence.

Art 7º Os índices urbanísticos, especificados no anexo IV e V da presente Lei, são assimdefinidos:

I - ALTURA DA EDIFICAÇÃO: dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros quando medida de seu ponto mais alto até o nível médio da rua, ou expressa em número de pavimentos;

II - AFASTAMENTO: distância medida perpendicularmente entre a edificação e as divisas laterais e de fundo do terreno;

III - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO: valor numérico a ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área mínima a ser construída;

IV - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: valor numérico a ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima a ser construída;

V - DIMENSÃO MÍNIMA DO LOTE: área mínima do lote individual;

VI - RECUO FRONTAL: distância medida por linha perpendicular entre a edificação e a divisa frontal do lote;

VII - TAXA DE OCUPAÇÃO: percentual expresso pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação e a área total do lote onde se pretende edificar;

VIII - TAXA DE PERMEABILIDADE: percentual da área do lote que deverá permanecer permeável;

IX - TESTADA MÍNIMA DO LOTE: largura do lote voltada para a via pública.

§ 1º Para efeito do inciso VI deste artigo, os lotes de esquina deverão observar o recuo frontal em ambas as testadas do lote.

§ 2º Os índices urbanísticos descritos neste artigo estão definidos por zona, podendo ser diferenciados, conforme mapas integrantes dos anexos I e II desta Lei.

Art 10 Outros termos gerais, definidos para efeito da legislação urbanística e,especialmente, para aplicação da presente Lei, incluem:

I - ALINHAMENTO PREDIAL: linha fixada pela municipalidade, paralela ao alinhamento do logradouro público (existente, projetado ou coincidente com ele), destinado a manter as fachadas frontais das edificações em uma mesma linha;

II - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: documento expedido pela prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;

III - ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO: documento expedido pela prefeitura que autoriza a demolição das obras sujeitas à sua fiscalização;

IV - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: documento expedido pela prefeitura que autoriza o funcionamento de determinada atividade;

V - ÁREA COMPUTÁVEL: área da edificação a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, não correspondendo a:

a) área comum de circulação entre edificações coletivas;

b) sacadas e varandas;

c) área de estacionamento ou garagem, exceto edifício destinado exclusivamente à guarda de veículos.

VI - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): área protegida por lei federal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e o solo;

VII - ÁREA *NON AEDIFICANDI*: áreas que podem ser superpostas a qualquer zona, que definem a porção de um lote que não pode ser edificada, compreendendo as faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, faixas dominiais de rodovias e áreas de preservação ambiental permanentes.

VIII - CHÁCARAS (OU SÍTIOS) DE RECREAÇÃO: áreas de terras destinadas ao uso agrícola e/ou de lazer e recreação, geralmente localizadas nas periferias dos aglomerados urbanos e de fácil acesso;

IX - “CORTINA VERDE”: conjunto de espécies arbóreas e/ou arbustivas adaptadas à região e ao solo local, distribuídas em linhas paralelas, formando uma barreira de isolamento;

X - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: são os equipamentos públicos de interesse geral da comunidade: de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XI - EQUIPAMENTOS URBANOS: são instalações públicas de infraestrutura urbana básica: de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

XII - FAIXA DE DOMÍNIO OU SERVIDÃO: áreas contíguas às rodovias, ferrovias, gasodutos e redes de alta tensão, nas quais não é permitida qualquer edificação, definida por leis federais, estaduais e municipais;

XIII - FUNDO DE VALE: área destinada à proteção dos cursos d’água compreendendo área de preservação permanente;

XIV - GLEBA: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XV - INFRAESTRUTURA BÁSICA: sistemas urbanos construídos para o escoamento de águas pluviais, fornecimento de iluminação pública, esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso comum destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

XVII - MEDIDAS MITIGADORAS: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de determinadas atividades;

XVIII - PASSEIO: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação de pedestres e, excepcionalmente de ciclistas;

XIX - PARQUE URBANO: espaço territorial urbanizado com equipamentos sociais que permite atividades de lazer, cultura e educação e a preservação de áreas verdes com características naturais, legalmente instituído pelo poder público e cujos limites são definidos sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XX - REGIME URBANÍSTICO: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à via e ao entorno.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art 11 Todos os usos e atividades poderão se instalar no território municipal, desde queobedeçam às características e objetivos previstos para a zona em que vierem a se instalar, de acordo com os anexos III, IV e V desta Lei.

Art 12 Os usos do solo urbano são classificados, definidos e relacionados quanto aosparâmetros de uso, atividades e naturezas, conforme seguintes categorias:

§ 1º Quanto aos parâmetros de uso, os usos são classificados em:

I - PERMITIDOS: atividades correspondente, sem restrições, e funcionamento;

compatíveis com as finalidades urbanísticas da zona que dependem apenas das licenças de construção e

II - PERMISSÍVEIS: atividades que eventualmente poderão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, desde que não contradigam ou interfiram nos demais usos previstos.

III - PROIBIDOS: atividades inadequadas que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades da zona correspondente;

IV - TOLERADOS: atividades previamente licenciadas, porém, em desacordo com a legislação vigente e que não apresentam índices de incomodidades e incompatibilidades com a vizinhança.

§ 2º Quanto à atividade, os usos podem ser definidos como:

I - RESIDENCIAL: edificação destinada à habitação permanente ou transitória;

II - COMERCIAL E DE SERVIÇOS: atividade caracterizada pela relação de troca, visando o lucro, pela circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão de obra e assistência de ordem intelectual;

III - COMUNITÁRIO: Edificação, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, saúde, assistência social ou culto religioso;

IV - INDUSTRIAL: atividade que resulta da produção de bens pela transformação de insumos;

V - AGROPECUÁRIO: atividade de uso do solo voltada à produção agrícola ou criação de animais, visando às necessidades do próprio produtor ou de um consumidor final;

VI - EXTRATIVISTA: atividade de extração mineral e vegetal;

§ 3º Quanto à natureza, os usos podem ser definidos como:

I - PERIGOSOS: usos que podem dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações e resíduos danosos à saúde, ou que possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - NOCIVOS: usos que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos líquidos ou gases possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solos;

III - INCÔMODOS: usos que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego.

§ 4º A classificação das atividades segundo tipologias de usos está no anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 5º As atividades não especificadas nesta Lei serão analisadas e classificadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, que estabelecerá alternativas de localização e correspondentes medidas mitigadoras.

§ 6º A aprovação dos usos permissíveis será deliberada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, podendo ser exigido estudo específico durante o processo de análise e aprovação do empreendimento, como o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para determinar a compatibilidade do uso com o entorno.

Art 13 São considerados usos geradores de impacto de vizinhança aqueles que provocaremmudanças significativas no ambiente físico ou excesso de pressão na capacidade da infraestrutura básica e que exijam o licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

§ 1º A aprovação para funcionamento dos empreendimentos que causem impacto somente será concedida pelo Município após parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, mediante análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, após a realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º Os usos geradores de impacto de vizinhança serão definidos em legislação específica.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO DA SEDE URBANA

Art 14 A área urbana da Sede do Município de Colíder fica subdividida em 8 (oito) zonas,conforme Mapa de Zoneamento, em anexo I integrante da presente Lei, para as quais são estabelecidos índices urbanísticos de acordo com os padrões de uso e ocupação do solo desejáveis para cada área.

Art 15 Ficam estabelecidas no perímetro urbano da Sede do Município as seguintes zonas:

I - Zona Comercial e de Serviços 1 (ZCS 1);

I - Zona Comercial e de Serviços 2 (ZCS 2);

II - Zona Industrial 1 (ZI 1);

III - Zona Industrial 2 (ZI 2);

IV - Zona Residencial 1 (ZR 1);

V - Zona Residencial 2 (ZR 2);

VI - Zona Residencial de Chácaras (ZRC);

VII - Zona de Preservação Ambiental (ZPA); VIII - Zona de Parques e Praças (ZPP).

Parágrafo único. Os usos do solo para aplicação dos dispositivos desta Lei, incluindo aclassificação de usos admitidos e os parâmetros de ocupação do solo, estão especificados e relacionados nos anexos III e IV, e a delimitação das zonas está contida no anexo I.

Art 16 AZona de Comércio e Serviços 1(ZCS 1) destina-se, predominantemente, àsatividades comerciais e de serviços urbanos e corresponde aos lotes com testada para:

I - a Avenida Júlio Domingos de Campos;

II - a Avenida Tancredo Neves, trechos entre as Ruas Borba Gato e Ipiranga, e entre a Rua Cuiabá e Av. Ivo Carnelos;

III - a Avenida Daury Riva, trecho entre a Av. Júlio Domingos de Campos e Av. Jaime Veríssimo de Campos Júnior;

IV - a Avenida Marechal Cândido Rondon, trecho entre a Rua Cuiabá e Av. Ivo Carnelos;

V - a Avenida Colonizador Roque Guedes, entre a Av. Tancredo Neves e Rua Ivelino Jorge;

VI - a Avenida Jaime Veríssimo de Campos Júnior, trecho entre Av. Tancredo Neves e o Rio Jaracatiá;

VII - a Rua Machado de Assis;

VIII - a Rua Borba Gato, trecho entre a Av. Rua Tancredo Neves e Av. Daury Riva.

Parágrafo único. A ZCS 1 tem por finalidade:

I - regulamentar e consolidar os centros comerciais varejistas e de prestação de serviços existentes no Município;

II - prever a ampliação de novas áreas destinadas ao comércio e serviços, levando-se em consideração as diretrizes de expansão urbana e a integração destas zonas com aquelas residenciais;

III - otimizar a infraestrutura existente, com a ocupação adequada de parcelamentos e edificações.

Art 17 AZona de Comércio e Serviços 2(ZCS 2) corresponde às áreas localizadas ao longo dotrecho urbano da rodovia MT-320, ou próximas a ela, destinadas às atividades de comércio atacadista, serviços de grande porte e demais usos vinculados à rodovia.

Parágrafo único. Para a ZCS 2 ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - controlar a expansão residencial e de demais atividades não compatíveis com a mobilidade da rodovia estadual MT-320;

II - ordenar a ocupação do solo ao longo da MT-320 e permitir a continuidade viária entre as duas margens da rodovia;

III - incentivar a instalação de atividades comerciais e de serviços, de médio a grande portes, de interesse regional e/ou associadas à rodovia.

Art 18 AZona Industrial 1(ZI 1) corresponde às áreas indicadas à implantação de atividadesindustriais de baixo e médio impacto.

§ 1º Para a ZI 1 ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - assegurar o desenvolvimento industrial dentro dos padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das unidades produtivas;

II - orientar a implantação de atividades industriais de baixo e médio impacto para áreas próprias, sem distanciá-las demasiadamente das áreas residenciais.

§ 2º Ficam instituídas às unidades industriais da ZI 1, situadas na Avenida Júlio Domingos de Campos e entorno, a obrigatoriedade de:

I - realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que condicionará a aprovação de funcionamento por parte do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano -

CMPDU;

II - adoção de medidas de redução de impacto ambiental e social, aprovadas por órgão ambiental municipal;

III - implantação de “cortinas verdes” ou arborização, nos recuos e afastamentos dos lotes confrontantes com zonas residenciais ou de comércio e serviços.

Art 19 AZona Industrial 2(ZI 2) corresponde à área destinada à implantação de indústriasde médio e grande, com atividades perigosas, nocivas ou incômodas, localizada a cerca de 6km (seis quilômetros) de distância do aglomerado urbano, conforme anexo I integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para a ZI 2 ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - estabelecer área para a instalação de indústrias cuja atividade é incompatível com a proximidade dos usos residencial, de comércio e serviços;

II - proporcionar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo à mobilidade urbana e ao transporte local.

Art 20 AZona Residencial 1(ZR1) corresponde às áreas de ocupação residencial comdisponibilidade de infraestrutura, cuja demanda por adensamento populacional é prioritária.

Parágrafo único. Os objetivos da ZR 1 são:

I - promover o adensamento da zona e incentivar sua ocupação prioritária, otimizando o aproveitamento da infraestrutura existente;

II - permitir a diversificação de usos e admitindo, além do uso residencial, a presença de espaços de convívio social e de atividades econômicas não nocivas, perigosas ou incômodas;

III - garantir a continuidade da ocupação, do sistema viário e das infraestruturas básicas, bem como a qualidade do desenho urbano de novos loteamentos.

Art 21 AZona Residencial 2(ZR2) corresponde às áreas de ocupação residencial poucoconsolidadas, próximas às áreas de preservação ambiental e destinadas à ocupação residencial cuja densidade é inferior àquela da ZR1.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes objetivos para esta zona:

I - constituir áreas de menor densidade e maior permeabilidade do solo, quando na ocupação de áreas próximas das zonas ZPA e ZPP, de modo a garantir a capacidade natural de drenagem do solo e atenuar demais impactos ambientais;

II - garantir a continuidade da ocupação, do sistema viário e das infraestruturas básicas, bem como a qualidade do desenho urbano de novos loteamentos;

III - garantir a baixa densidade construtiva e as características ambientais e urbanísticas previstas pelos parâmetros.

Art 22 AZona Residencial de Chácaras(ZRC) corresponde às áreas localizadas a leste darodovia estadual MT-320, onde coexistem usos urbanos e rurais de pequeno porte suportados por uma estrutura viária e fundiária rural.

§ 1º Os objetivos da ZRC são os seguintes:

I - incentivar, sobretudo, usos residenciais de baixa densidade e atividades de lazer e turismo, como sítios e chácaras de recreação;

II - promover a regularização fundiária;

III - prever a ocupação ordenada das chácaras, possibilitando a distribuição equilibrada de habitações, áreas de controle ambiental, vias e serviços básicos de saneamento, para favorecer a convivência em vizinhança;

IV - permitir a continuidade do sistema viário para garantia da mobilidade com as demais áreas do perímetro urbano.

§ 2º- O loteador, empreendedor ou incorporador tem a obrigação de cumprir os seguintes dados ou medidas :

I - Largura mínima da rua de 08 metros;

II - Largura mínima da área de passeio de 3 metros;

III - Largura mínima de testada de 20 metros dos lotes;

IV - Recuo frontal: 5 metros;

V - Área mínima 1.000 m² dos lotes;

VI - Área Institucional de 5%;

VII - Área Verde 10%;

VIII - Rede elétrica com luminária;

IX - Arborização nas vias;

X - Ruas cascalhadas;

§ 3º **-** Os serviços básicos de saneamento são de obrigações dos proprietários que devem construir poço artesiano ou semi-artesiano, fossa séptica e sumidouro obedecendo às legislações pertinentes e arcando com seus custos.

§ 4º **-** Nas Zonas de Residenciais de Chácaras (ZRC) não haverá desmembramentos;

§ 5º Na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e na Zona Residencial de Chácaras (ZRC) compete à concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:

a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, no limite do empreendimento;

b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, estação elevatória, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;

c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca no limite do empreendimento.

d) Após o pedido formalizado pelo empreendedor para ligação da rede de água e esgoto, o Poder público, ou sua concessionária, terá até 90(noventa) dias para efetivar a ligação**.**

Art 23 AZona de Preservação Ambiental(ZPA) corresponde às áreas não parceláveis,destinadas à manutenção do equilíbrio ambiental e paisagístico do Município.

§ 1º Ficam definidas pela ZPA as:

I - áreas alagadiças, de banhados e sujeitas às inundações;

II - áreas com remanescentes vegetais e florestais representativos ou nativos;

III - áreas de fundos de vale dos córregos Carapá e Jaracatiá;

IV - áreas de preservação permanente dos cursos d'água e nascentes, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

V - áreas de encostas de morros com inclinação superior a 30° (trinta graus).

§ 2º Os objetivos da ZPA são os seguintes:

I - preservar e recuperar áreas de interesse ambiental e paisagístico;

II - minimizar a ocorrência de acidentes ambientais, como enchentes, alagamentos e erosões do solo;

III - garantir a qualidade da água para abastecimento da área urbana.

§ 3º As áreas que compõe esta zona já possuem legislações específicas, estadual e federal, que regulamentam e estabelecem restrições de usos.

Art 24 AZona de Parques e Praça(ZPP) corresponde ao Parque Linear do Jaracatiá, aoParque Urbano do Carapá, ao Parque Urbano da Estrada Pantanal, à Praça Central e às demais áreas verdes públicas.

§ 1º Novas áreas verdes poderão ser incorporadas a esta zona na medida em que ocorram novos parcelamentos do solo urbano.

§ 2º Para promover a implantação dos Parques Urbanos e do Parque Linear, o poder público:

I - poderá utilizar os instrumentos de política urbana definidos na Lei do Plano Diretor, em especial o direito de preempção, a transferência de potencial construtivo e as operações urbanas consorciadas;

II - deverá indicar, na consulta previa de processos de parcelamento do solo, estas áreas como de interesse para a composição de áreas verdes públicas.

§ 3º Para a ZPP ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales da área urbana, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

II - promover, ampliar e articular os espaços de lazer e esportes da área urbana;

III - garantir a inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, de esportes e lazer;

IV - constituir áreas de amortecimento às matas ciliares, cursos d'água, áreas de banhado e remanescentes florestais, compatíveis às atividades de lazer, preservação e educação ambientais;

V - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular, os arborizados e destinadas à circulação e bem estar de pedestres e ciclistas.

CAPÍTULO V - DO ZONEAMENTO DE NOVA GALILEIA

Art 25 A área urbana de Nova Galileia, conforme Anexo II - Mapa de Zoneamento de NovaGalileia, parte integrante desta Lei, fica subdividida em:

I - Zona Residencial (ZR);

II - Zona Comercial e de Serviços Rodoviários (ZCS);

III - Zona de Preservação Ambiental (ZPA).

Parágrafo único. Os usos do solo para aplicação dos dispositivos desta Lei, incluindo aclassificação de usos admitidos e os parâmetros de ocupação do solo, estão especificados e relacionados nos anexos III e V.

Art 26 AZona Residencial(ZR) de Nova Galileia corresponde às áreas de baixa densidade,prioritariamente residenciais, com presença de equipamentos comunitários e urbanos além de atividades de comércio e serviços de pequeno porte, não nocivas, perigosas ou incômodas.

Art 27 AZona de Comércio e Serviços Rodoviários(ZCS) de Nova Galileia corresponde àsáreas e terrenos lindeiros ao eixo de acesso à Nova Galileia através do desvio da rodovia MT-320.

Parágrafo único. Para a ZCS ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - estimular a instalação de atividades industriais, comerciais, de serviços e demais usos compatíveis à rodovia MT-320;

II - promover a infraestrutura adequada para a implantação das atividades rodoviárias.

Art 28 A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) segue os conceitos e objetivos da ZPA dasede urbana de Colíder, definidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 29 Os limites entre as zonas indicadas nos anexos I e II, partes integrantes desta Lei,poderão ser ajustados, desde que haja parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas à maior precisão dos limites ou para se obter melhor adequação no sítio onde de propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

Parágrafo único. Caso necessário, as zonas cujos limites são estabelecidos pelo perímetrourbano deverão seguir as diretrizes de adequação previstas na Lei do Perímetro Urbano.

Art 30 Compete ao interessado declarar quais os tipos de atividades do estabelecimento eos códigos nos quais se enquadram, mediante apresentação do certificado de enquadramento da atividade do estabelecimento junto aos órgãos competentes.

Art 31 A falsidade da declaração das atividades desenvolvidas acarretará na cassação daslicenças eventuais eventualmente expedidas.

Art 32 As áreas correspondentes às faixas de servidão das linhas de transmissão de altatensão, compreendidas pela distância de 15m (quinze metros) a partir de seu eixo, são *non aedificandi* e, portanto, anulam os parâmetros de uso e ocupação do solo das zonas as quais estãosuperpostas.

Art 33 Ao longo das faixas de domínio público da rodovia MT-320, é obrigatória a reserva deuma faixa *non aedificandi* de 15m (quinze) metros de cada lado, conforme inciso III, Art. 4º da Lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art 34 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a LeiMunicipal nº 1841/2006 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°2859/2015

Projeto de Lei n°. 220/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI N°2859/2015

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COLÍDER

SÚMULA: "Institui o Plano Diretor de Colíder, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O Plano Diretor do Município de Colíder é o instrumento básico da política dedesenvolvimento e expansão urbana do Município que interfere no processo de desenvolvimento local, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais que o condicionam.

Art 2º Esta Lei está fundamentada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, na LeiFederal nº 10.257/ 2001 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município de Colíder.

Art 3º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendoo plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art 4º Integram o Plano Diretor, instituído pela presente, as seguintes Leis:

I - Lei do Perímetro Urbano, que define as áreas consideradas urbanas no Município;

II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano;

III - Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas zonas urbanas;

IV - Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal;

V - Código de Obras e Edificações, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;

VI - Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar público.

Parágrafo único. Outras Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano Diretor, desde quetratem de matéria pertinente ao planejamento municipal, ao desenvolvimento urbano e rural.

Art 5º Constituem-se objetivos gerais do Plano Diretor:

I - estabelecer parâmetros para orientar o ajuste da legislação municipal às disposições do Estatuto da Cidade;

II - fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade;

III - promover o desenvolvimento integrado do Município através da implantação de um processo permanente de planejamento municipal;

IV - estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas nas áreas de competência da administração municipal;

V - estabelecer critérios para aplicação dos instrumentos de planejamento e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade;

VI - atender as diretrizes gerais da política urbana dispostas no Estatuto da Cidade.

Art 6º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, ficam estabelecidas as seguintesdefinições:

I - ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, aos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, às edificações, aos transportes e aos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida;

II - ADENSAMENTO URBANO: ocupação dos espaços urbanos em conformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor;

III - AFASTAMENTO: distância medida perpendicularmente entre a edificação e as divisas laterais e de fundo do terreno;

IV - ÁREA DE RISCO: são áreas sujeitas a diversos tipos de riscos, como: inundação, erosão, contaminação de recursos hídricos, do solo e subsolo, deslizamento;

V - ÁREA EDIFICÁVEL: é a área obtida a partir da área total do imóvel contida na matrícula subtraindo-se área de servidão, faixas de drenagem, áreas de preservação permanente, áreas de reservas florestais e áreas de vias;

VI - ÁREA PÚBLICA: qualquer propriedade integrante do Patrimônio Público Municipal;

VII - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: é o índice calculado pela relação entre a área da edificação e a área do lote ou gleba. Os valores estabelecidos nesta Lei Complementar em cada zona para coeficientes de aproveitamento básico, máximo e mínimo, determinam o intervalo em que a Lei Municipal de Uso do Solo poderá variar ao regulamentar o uso e a ocupação em cada zona;

VIII - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: é o que satisfaz as necessidades da geração presente, sem comprometer as possibilidades das futuras gerações em satisfazerem suas necessidades;

IX - DIMENSÃO MÍNIMA DO LOTE: área mínima do lote individual;

X - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO: Equipamentos públicos de apoio à comunidade para fins de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, administração pública, segurança e assistência social;

XI - EQUIPAMENTO URBANO: são equipamentos públicos de infraestrutura, tais como as redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, redes telefônicas, pavimentação e similares;

XII - ESTRATÉGIA: articulação de diversos aspectos, fundamentais ao desenvolvimento do Município, visando obter um resultado desejado;

XIII - IMÓVEL URBANO NÃO EDIFICADO: imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero, desde que seja juridicamente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional;

XIV - INFRAESTRUTURA BÁSICA: É o conjunto de redes e serviços públicos constituído por

rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica, abertura e pavimentação das vias públicas e execução de meio-fio;

XV - INTEGRAÇÃO: são atividades formais (convênios bilaterais, consórcios, fundações) e informais entre a municipalidade, a iniciativa privada e Municípios do entorno regional;

XVI - INTERESSE PÚBLICO: Refere-se a todos os fatos ou todas as coisas, que se entenda de benefício comum ou para proveito geral; ou que se imponham por uma necessidade de ordem coletiva; voltado ao bem comum;

XVII - MATA CILIAR: vegetação que cresce junto às margens de um rio e ao longo desse, e impede ou dificulta seu assoreamento;

XVIII - MOBILIDADE URBANA: é entendida como o resultado de políticas de transporte e circulação que visa proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização de modos não motorizados e coletivos de transporte, de forma efetiva, que não gere segregações espaciais, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável, ou seja, baseado nas pessoas e não apenas nos veículos;

XIX - OCUPAÇÃO IRREGULAR: ocupação de imóvel ocorrida em desconformidade com as

leis;

XX - PACUERA: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial;

XXI - PAISAGEM URBANA: é a forma com que a cidade se apresenta a seus habitantes e visitantes, se revela nos elementos formais da cidade: edificações, ruas, praças, viadutos, avenidas, etc.;

XXII - PARCELAMENTO IRREGULAR: é todo parcelamento, não aprovado pela administração municipal, e/ou não registrado;

XXIII - PATRIMÔNIO AMBIENTAL / NATURAL: são os recursos naturais e qualquer manifestação material ou imaterial que seja representativa da cultura de uma comunidade, quando sua manifestação esteja associada ao meio ambiente;

XXIV - PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL: conjunto de bens imóveis de valor significativo – as paisagens, os sítios históricos, os conjuntos arquitetônicos, as edificações de interesse cultural, os documentos, a memória dos moradores, os bens imateriais ou intangíveis do Município – constituídos pelo patrimônio cultural e artístico;

XXV - POLÍTICA PÚBLICA: são as linhas que norteiam as ações públicas cuja finalidade é atender a coletividade;

XXVI - POTENCIAL CONSTRUTIVO: representa a quantidade de área possível de se edificar sobre um lote urbano, medido através do coeficiente de aproveitamento máximo, básico e mínimo, nos termos desta Lei Complementar;

XXVII - PRESERVAÇÃO: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo do patrimônio histórico ou ambiental;

XXVIII - PROGRAMAS: conjunto ordenado de projetos que atendem problemas específicos e/ou setoriais para atingir os objetivos estratégicos formulados no Plano;

XXIX - PROGRAMAS HABITACIONAIS: são projetos, urbanizações, conjuntos habitacionais a fim de reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de habitabilidade;

XXX - RECUO FRONTAL: distância medida por linha perpendicular entre a edificação e a divisa frontal do lote;

XXXI - SANEAMENTO BÁSICO: é o conjunto de medidas, visando preservar ou modificar as condições do ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Entende-se por saneamento básico o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos urbanos e o manejo de águas pluviais urbanas;

XXXII - SERVIÇO PÚBLICO: é aquele prestado ou assegurado à comunidade pela Administração Pública;

XXXIII - SINALIZAÇÃO VIÁRIA: é o conjunto de elementos do mobiliário urbano que tem por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário. Suas mensagens possuem caráter meramente informativo ou educativo;

XXXIV - TAXA DE OCUPAÇÃO: percentual expresso pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação e a área total do lote onde se pretende edificar;

XXXV - TAXA DE PERMEABILIDADE: percentual da área do lote que deverá permanecer permeável;

XXXVI - TESTADA MÍNIMA DO LOTE: largura do lote voltada para a via pública.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art 7º A política de desenvolvimento municipal deve ser pautar pelos seguintes princípiosfundamentais:

I - função social da cidade e da propriedade;

II - gestão democrática;

III - sustentabilidade e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e nas demaislegislações pertinentes para assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal.

SEÇÃO I - Da Função Social da Cidade e da Propriedade

Art 8º A função social da cidade e da propriedade urbana no Município de Colíder éentendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, devendo contemplar aspectos sociais, ambientais e econômicos, ou seja, não nega o direito exclusivo do dono sobre a coisa, mas exige que o uso, gozo ou disposição do bem seja condicionado ao bem-estar geral.

Art 9º O cumprimento das funções sociais da cidade de Colíder será garantido através:

I - da oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

II - da oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;

III - do atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários da população que habita e/ou atua no Município;

IV - da preservação e recuperação do meio-ambiente;

V - da preservação da memória histórica e cultural.

Art 10 As funções sociais da propriedade estão condicionadas às funções sociais da cidade e,para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua função social nos termos da Lei Federal 10.257/2001 e desta Lei Complementar, deverá atender ou servir de suporte prioritariamente às seguintes atividades:

I - habitação de interesse social;

II - atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

III - preservação do meio ambiente.

SEÇÃO II - Da Gestão Democrática

Art 11 Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação doscidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados.

Art 12 Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil, bem comodaqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano, de modo a garantir a gestão democrática e o pleno exercício da cidadania.

SEÇÃO III - Da Sustentabilidade e do Desenvolvimento Humano

Art 13 A sustentabilidade e o desenvolvimento humano constituem os conceitosfundamentais que articulam todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor de Colíder.

Art 14 A sustentabilidade compreende a distribuição equitativa de ônus e benefícios dautilização dos recursos naturais, sociais e culturais e se refere ao direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I - Do Desenvolvimento Socioeconômico

Art 15 A política de promoção do desenvolvimento socioeconômico no Município deve estararticulada à preservação e recuperação do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Art 16 A política de desenvolvimento socioeconômico tem como objetivos:

I - intensificar a fase de expansão das atividades produtivas locais, buscando o desenvolvimento tecnológico e de cadeias produtivas complexas;

II - promover ações e atividades de geração de emprego e renda na zona urbana e rural;

III - promover a qualificação da mão de obra de todos os segmentos produtivos;

IV - dinamizar o potencial turístico da região e o desenvolvimento rural sustentável;

V - buscar a vinculação entre o desenvolvimento econômico e as políticas de habitação, saúde, educação e meio ambiente.

Art 17 Para a consecução da política de desenvolvimento socioeconômico devem serobservadas as seguintes estratégias:

I - elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico de Colíder para identificar oportunidades de negócios e direcionar as ações do Município para novos investimentos e incentivos;

II - implantação da Incubadora do Município para apoiar a abertura de novos empreendimentos locais, assim como os segmentos existentes;

III - realização de Projeto para a regularização fundiária do Setor Industrial, com a identificação das áreas efetivamente em atividade, regularização dos usos e definição de prazos para o cumprimento do acordo de concessão de uso;

IV - definição do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável, no qual serão definidas ações de melhorias em infraestrutura, suporte técnico e projetos de incentivo que possam estimular a agricultura familiar e criar novas oportunidades de desenvolvimento das comunidades rurais;

V - promoção de melhorias nas estradas rurais e negociação junto ao Governo do Estado para a implantação de obras duradouras na MT-320, além da garantia de frequente manutenção;

VI - criação da Escola Técnica Agrícola nas comunidades rurais para oportunizar a qualificação profissional do produtor rural e incentivar os jovens ao desenvolvimento de atividades produtivas primárias;

VII - melhoria das instalações da Feira do Pequeno Produtor;

VIII - promoção de parcerias com Instituições Públicas e Privadas e demais Organizações para a realização de pesquisa, por segmento produtivo, a fim de levantar as principais carências em termos qualificação da mão de obra;

IX - definição de número mínimo de contração de mão de obra local, nos acordos de incentivo para a instalação de novas empresas;

X - elaboração do Plano Turístico de Colíder que considere:

a) a identificação, promoção e divulgação dos atrativos locais;

b) a realização do cadastramento e regularização dos serviços relacionados ao turismo;

c) a criação de parceria com Municípios vizinhos para a articulação de políticas de desenvolvimento turístico regionais;

d) a capacitação de pessoas e empresas envolvidas com o turismo local.

SEÇÃO II - Dos Equipamentos e Serviços Públicos

Art 18 A política de promoção do desenvolvimento social no Município busca promover eampliar a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos, através de mecanismos de

desconcentração territorial e diversificação das atividades e serviços, garantindo o acesso universal e equitativo da população a esses equipamentos.

Art 19 A política de desenvolvimento social tem como objetivos:

I - garantir o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, implementando um modelo de atenção que priorize as ações de vigilância à saúde, de prevenção do meio ambiente e melhoria das condições sanitárias, da promoção da saúde e de humanização do atendimento;

II - habilitar o Município de Colíder à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde conforme normas de saúde vigente;

III - prover serviços e projetos de proteção social básica e, ou, especial, para famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IV - dimensionar e priorizar os investimentos municipais para a rede pública de ensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental - possibilitando o acesso universal da população em toda extensão do território municipal e garantindo a qualidade de ensino;

V - estreitar parcerias coma esfera estadual e federal no sentido de viabilizar a necessária expansão do Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - promover a cultura, esporte e lazer no Município;

VII - estabelecer parceria com o Estado para de ampliar a estrutura de segurança pública no Município.

Art 20 Para a consecução da política de desenvolvimento social devem ser observadas asseguintes estratégias:

I - garantia da manutenção dos equipamentos urbanos existentes, inclusive adequando os centros de atendimento à saúde, educação e assistência social à norma de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência;

II - implantação de projeto de modernização e informatização da rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

III - constante revisão, atualização e adequação da programação municipal dos serviços básicos, inclusive domiciliares e comunitários, e da proposta de referência ambulatorial e especializada e hospitalar;

IV - ampliação do saneamento básico em todo o Município, principalmente, nas áreas de maior incidência de doenças de vinculação hídrica;

V - elaboração de diagnóstico dos grupos vulneráveis e em risco, para identificação das localidades com prioridade de atendimento;

VI - capacitação de jovens e adultos, especialmente de famílias vulneráveis e em risco, em atividades produtivas e de geração de renda;

VII - estruturação e implementação do serviço de atendimento de pessoas portadoras de deficiências e idosas;

VIII - implantação de Serviços de Proteção Especial de alta complexidade, tais como abrigos para crianças e adolescentes, albergues, casas de apoio e outros, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social;

IX- ampliação gradativa da Educação em Tempo Integral nas escolas da rede pública

municipal, inclusive nas maiores comunidades rurais;

X - promoção do ensino diferenciado nas comunidades rurais, voltado também à melhoria e promoção das atividades produtivas locais;

XI - ampliação da oferta de Educação Infantil da rede pública municipal;

XII - ampliação das ações de Educação de Jovens e Adultos;

XIII - implantação do Programa Municipal de Gestão da Cultura, Esporte e do Lazer;

XIV - implantação de conselhos de segurança em Bairros da Cidade;

XV – avaliação da implantação da Guarda Municipal.

SEÇÃO III – Do Desenvolvimento Territorial e Ambiental

Art 21 A política de desenvolvimento territorial e ambiental visa fortalecer aspotencialidades existentes na paisagem de Colíder, proteger e recuperar o meio ambiente, permitindo o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, dentro dos princípios fundamentais desta Lei.

Art 22 A política de desenvolvimento territorial e ambiental tem como objetivos:

I - definir modelo de ordenamento territorial que integre uso do solo, sistema viário e transportes e facilite a diversidade de usos e atividades;

II - promover o efetivo controle da expansão urbana de Colíder;

III - definir diretrizes para uso e ocupação do solo que respeitem características específicas do ambiente natural e construído;

IV - promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e da produção do espaço;

V - conservar e preservar o Patrimônio Ambiental e Histórico Cultural do Município;

VI - otimizar o funcionamento das redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

VII - conter as ocupações em áreas sujeitas a inundações, em especial nas áreas de fundo de vale dos córregos Jaracatiá e Carapá e na várzea (banhado) a sul da área urbana;

VIII - recuperar as Áreas de Preservação Ambiental - APP da zona urbana e rural;

IX - incentivar a aplicação de práticas de manejo integrado de solos e de águas para o desenvolvimento do setor agrícola;

X - ampliar padrões de urbanidade e ambiência para toda a área urbana;

XI - atender a demanda futura de tráfego com a correta articulação entre infraestrutura viária, acessos e conexões;

XII - ordenar a ocupação do solo ao longo da rodovia estadual MT-320, definindo usos e parâmetros adequados com a função da via e garantindo a continuidade viária entre as duas margens;

XIII - garantir a mobilidade e acessibilidade no Município;

XIV - garantir o saneamento básico do Município e a implantação do sistema de esgoto em

toda a área urbana;

XVII - garantir o escoamento das águas pluviais de modo a eliminar pontos de alagamento na área urbana;

XVIII - garantir o abastecimento de água a curto, médio e longo prazo, prezando pela manutenção de sua qualidade;

XIX - consolidar e potencializar a atual política sustentável de resíduos sólidos;

XX - garantir a mobilidade universal.

Art 23 Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - definição de áreas aptas à ocupação estabelecendo parâmetros construtivos e de parcelamento adequados a condicionantes ambientais e à visão de futuro da cidade;

II - revisão e regulamentação da Lei de Parcelamento, Lei de Zoneamento e Código de Obras

e Edificação;

III - definição, por meio de lei, da divisão oficial dos bairros da Sede;

IV - estabelecimento dos setores censitários do Município, junto aos órgãos de pesquisa, de modo a permitir a alimentação adequada de indicadores;

V - delimitação dos instrumentos do Estatuto da Cidade para implantação da política urbana;

VI - mapeamento e cadastramentos das edificações e dos moradores de Nova Galileia, para a criação do perímetro urbano da comunidade e a promoção da regularização fundiária da comunidade;

VII - levantamento e cadastramento das ocupações irregulares e mapeamento das APP, banhados e pontos críticos com risco de inundação em áreas ocupadas para:

a) elaboração de projeto de minimização dos riscos de acidentes ambientais em áreas de ocupação consolidada;

b) implantação do Parque Linear do Jaracatiá, Parque Urbano do Carapá e Parque Urbano do Pantanal;

c) implantação de Programa para a Recuperação de APP;

d) fiscalização ativa e rigorosa das infrações ambientais cometidas no Município. Para isso, poderá ser estudada a contratação de pessoal necessário para tal atividade;

e) promoção de Programas de Educação Ambiental junto à população e às empresas;

f) adoção de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs.

VIII - criação de Programa de Conscientização da Regularização da Reserva Legal junto aos proprietários rurais;

IX - elaboração de cartilha educativa das práticas de manejo e conservação de solo e água a ser distribuída aos produtores rurais;

X - fiscalização da aplicação do Código Municipal de Arborização;

XI - articulação junto ao governo estadual melhorias nas rodovias que atravessam o território municipal, tendo como prioridade:

a) melhoria nos acessos da rodovia estadual MT-320 à Sede urbana e à Comunidade de Nova

Galileia;

b) sinalização, pavimentação e manutenção das rodovias estaduais;

XII - estruturação do Sistema Viário Municipal, por meio da:

a) elaboração plano de melhorias e manutenção para as estradas rurais;

b) previsão para implantação de sinalização viária, principalmente nas sedes das comunidades rurais;

c) previsão para pavimentação e drenagem das ruas da comunidade de Nova Galileia;

d) previsão para substituição das pontes de madeira;

XIII - estruturação do Sistema Viário Urbano, por meio da:

a) definição de diretrizes viárias nos principais pontos de acesso à Sede urbana, regulamentados na Lei do Sistema Viário;

b) melhoria e manutenção das vias existentes, implantando: sinalização vertical e horizontal; pavimentação e drenagem nas vias existentes; arborização e paisagismo, inclusive nas vias afastadas do centro;

c) garantia da continuidade da malha viária e a qualidade do ambiente urbano quando da aprovação dos novos parcelamentos e implantação de obras viárias;

d) implantação da rede de drenagem obrigatória nos projetos de pavimentação;

e) valorização e promoção do deslocamento de pedestres e ciclistas delimitando espaços próprios, seguros e com traçados que permitam uma alternativa sustentável para a mobilidade individual voltada ao trabalho e ao lazer;

f) definição de número mínimo de vagas para atividades comerciais de grande impacto urbano e de estacionamento rotativo nas vias comerciais de maior movimento.

XIV - garantia da mobilidade entre as comunidades rurais e na área urbana com a implantação do Programa Municipal Viário e de Transporte Coletivo;

XI - elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico que defina:

a) metas para a implantação da rede de esgotamento sanitário e drenagem em toda a área urbana;

b) obrigatoriedade de conexão à rede de esgoto, no prazo máximo de 5 (cinco) anos e de substituição das fossas rudimentares e implantação de fossas sépticas na área rural;

c) prazos para a adequação do sistema de abastecimento de água para atendimento dos Setores Sul e Oeste da área urbana, bem como preveja a expansão do sistema para áreas a leste da MT-320;

d) prazos para a implantação completa do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Arborização realizado pelo Município nos últimos anos;

e) a implantação de lixeiras nas vias principais, vias comerciais e espaços públicos;

f) frequência na manutenção do sistema e acompanhamento da qualidade da água na área rural;

g) realização de campanhas educativas em escolas para a separação de materiais recicláveis e materiais perigosos;

▫

h) definição de programas de preservação das Áreas de Preservação Permanente;

i) associação das ações e programas de saneamento à política habitacional do Município;

j) apoio às cooperativas e indústrias de reciclagem para aproveitamento de resíduos;

k) ampliação da coleta seletiva de lixo domiciliar na cidade e sede dos distritos, prevendo a inclusão das cooperativas;

l) desenvolvimento de projeto de saneamento rural, considerando prioritárias as áreas das bacias hidrográficas detentoras de belezas cênicas, cascatas, e as destinadas ao abastecimento público atual e futuro;

m) implementação de programas de reciclagem das embalagens de agrotóxicos.

SEÇÃO IV - Da Habitação e Moradia Digna

Art 24 A política da habitação e da moradia digna tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária urbana e rural;

II - promover o acesso à habitação, priorizando a população de baixa renda;

III - promover a educação e conscientização ambiental da população;

IV - ampliar a capacidade de gestão e fiscalização do poder público municipal.

Art 25 Para a consecução da política de habitação devem ser observadas as seguintesestratégias:

I - revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, para a consecução de uma política integrada de regularização em toda a zona urbana e nas principais comunidades rurais, promovendo:

a) levantamento cadastral das ocupações irregulares do Município;

b) definição das áreas prioritárias para a regularização fundiária;

c) definição de metas e diretrizes para a produção habitacional;

d) política de controle das ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente - APP e ao redor do perímetro urbano;

II - investimento na produção de habitação de interesse social em áreas com facilidade de acesso à infraestrutura básica, equipamentos e serviços urbanos; conectadas ao tecido urbano consolidado; onde há a presença de uso misto e de variedade de tipologias urbanas;

III - proibição da implantação de programas de habitação de interesse social que não implantem todas as infraestruturas necessárias à qualidade urbana, social e ambiental;

IV - criação de políticas de incentivo à regularização fundiária por meio de campanhas de conscientização da necessidade de escrituração e registro para a garantia do diretor de propriedade;

V - implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade para a promoção da regularização fundiária e a produção de novas unidades habitacionais como as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, Consórcio Imobiliário e Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VI - implantação do Setor Municipal de Habitação e Regularização Fundiária voltado à promoção da moradia e não apenas ao atendimento social;

▫

VII - capacitação do Conselho Municipal de Habitação e dos servidores que farão parte do Setor Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

SEÇÃO V - Do Desenvolvimento Institucional

Art 26 A política de desenvolvimento institucional tem como objetivos:

I - garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - promover a articulação entre poder público e iniciativa privada, garantindo controle social dessas ações;

III - garantir participação qualificada da população na gestão municipal;

IV - promover o aprimoramento das políticas públicas;

V - garantir articulação das políticas de interesse comum dos Municípios da região, especialmente aqueles atingidos pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Colíder;

VI - implantar no Município a prática do planejamento urbano associada ao monitoramento e avaliação;

VII - intensificar arrecadação de receitas municipais;

VIII - promover o aperfeiçoamento da gestão municipal.

Art 27 Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - instituição do órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada, responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das políticas territoriais;

II - articulação dos instrumentos tributários à política de desenvolvimento urbano;

III - contratação de servidores para formação de equipe responsável pelo planejamento e gestão urbana, aplicação da legislação urbanística e execução e fiscalização de obras;

IV - treinamento e capacitação da equipe de planejamento urbano para a implantação e atualização do cadastro técnico multifinalitário;

V - capacitação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI - definição de indicadores de monitoramento e avaliação compatíveis com a capacidade do Município em promover atualização dos dados;

VII - desenvolvimento de ações coordenadas e integradas, respeitando decisões do planejamento geral do Município;

VIII - promoção de ações de cooperação intermunicipal, formulando políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei Complementar, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmando convênios ou consórcios com este objetivo;

IX – Promoção de campanhas para: a emissão da Nota Fiscal, o cadastramento imobiliário, a arrecadação do IPTU.

CAPÍTULO IV - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art 28 O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território etem como objetivo definir diretrizes para a integração harmônica entre a preservação e a conservação do patrimônio ambiental e as atividades antrópicas no Município de Colíder.

Art 29 O território do Município de Colíder fica subdividido em 6 (seis) macrozonas:

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona de Ocupação Controlada;

III - Macrozona de Preservação Permanente;

IV - Macrozona de Manancial;

V - Macrozona de Potencial Abastecimento Hídrico;

VI - Macrozona de Produção Rural.

§ 1º A delimitação das macrozonas está definida no anexo I – Mapa de Macrozoneamento, parte integrante desta Lei.

§ 2º Todas as edificações construídas dentro da área do Município ficam sujeitas ao parecer do órgão municipal competente e aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, considerando:

I - os usos compatíveis com as diretrizes e objetivos expressos por esta Lei Complementar para cada macrozona e para o ordenamento territorial municipal;

II - o módulo mínimo de parcelamento de imóveis rurais adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

III - a previsão das diretrizes viárias municipais, conforme legislação específica.

§ 3º Os usos e parâmetros de ocupação compreendidos no entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Colíder (UHE Colíder) devem atender ao ordenamento territorial do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA), respeitando legislação específica, prevalecendo aquela de maior restrição.

§ 4º O ordenamento territorial do Município de Colíder deve levar em consideração as Unidades de Conservação existentes, tal como o Parque Natural Municipal Macaco-Aranha-de-Testa-Branca, e a serem criadas, conforme categorias e proteção definidas pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamente o artigo 225, §1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Art 30 AMacrozona Urbanacorresponde à área compreendida pelo perímetro urbano daSede e do distrito de Nova Galileia, cujas regulamentações de uso e ocupação estão detalhadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Na Macrozona Urbana serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - orientar a expansão urbana contígua à malha urbana consolidada;

II - melhorar e otimizar a infraestrutura urbana e serviços públicos;

III - adequar a permissão de usos a partir de critérios de incomodidade;

IV - qualificar o desenho urbano e a paisagem, tendo como referência a qualidade do

desenho urbano original de Colíder para toda a Macrozona;

V - fiscalizar a implantação de projetos de parcelamento a fim de garantir a continuidade do sistema viário urbano municipal e a obediência aos padrões urbanísticos definidos por lei;

VI - incentivar o adensamento da ocupação em áreas fisicamente apropriadas e previamente definidas e detalhadas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

VII - proteger e conservar o patrimônio socioambiental, em especial do entorno de poços de abastecimento de água e dos fundos de vale dos rios urbanos;

VIII - promover a mobilidade urbana, buscando atender de forma equilibrada e eficiente aos deslocamentos de veículos, ciclistas e pedestres.

Art 31 AMacrozona de Ocupação Controladaabrange as regiões de maior declividade noterritório do Município de Colíder, contidas no Planalto do Parecis e na Serra do Cachimbo.

Parágrafo único. Na Macrozona de Ocupação Controlada serão obedecidas as seguintesdiretrizes:

I - assegurar a conservação e preservação de habitats mais frágeis, e ainda, de regiões mais elevadas dos sistemas “chapadões”;

II - efetuar estudos sobre aptidões agropastoris, bem como as respectivas perturbações ambientais, a fim de ordenar as atividades agropecuárias e garimpeiras, principais ações depredatórias destes ambientes;

III - controlar a utilização de agrotóxicos, desmatamento e caça, com o auxílio do órgão municipal responsável e das demais instâncias envolvidas;

IV - utilizar educação ambiental no entendimento dos motivos da não queimada ou queimada controlada, que auxiliem especialmente os pequenos produtores a procurar novas formas de manejo que evitem a erosão e o uso inadequado de pesticidas;

V - controlar as queimadas através de aceiros;

VI - compatibilizar o uso e a ocupação do solo com as condições geológicas do terreno no entorno dos corpos hídricos.

Art 32 AMacrozona de Preservação Permanentecompreende áreas de especial interessepara a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, tais como:

I - as Áreas de Preservação Permanente - APP, nos termos do disposto da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que institui o Novo Código Florestal, alterações posteriores e demais normas federais que o regulamentam;

II - a faixa de 100 (cem) metros de largura da Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica de Colíder – UHE Colíder, medida em projeção horizontal, a partir da cota máxima do reservatório;

III - a faixa de solo aluvionar ao longo do Rio Teles Pires ou São Manuel, situada dentro do perímetro municipal, distante aproximadamente 200 (duzentos) metros de suas margens;

IV - as nascentes, fundos de vale, remanescentes e áreas onde há vegetação de mata ciliar e áreas onde há vegetação primária ou secundária em estado avançado de regeneração;

V - outras áreas nas quais venha a se configurar especial interesse para a preservação ambiental.

§ 1º Na Macrozona de Preservação Permanente serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - preservar os recursos naturais existentes de acordo com legislação vigente;

II - preservar faixas de vegetação natural em todo o território municipal, formando um corredor de maciços verdes que possam amenizar o intemperismo físico causado pelas elevadas temperaturas e altos índices pluviométricos;

III - manter, conservar e reconstituir cobertura vegetal, visando a preservação de matas ciliares e o plantio de árvores nativas;

IV - proteger os fundos de vale e nascentes dos rios Carapá, Jaracatiá, Fortuna e Córrego Esperança;

V - controlar o uso e ocupação do solo, garantindo a permeabilidade natural do mesmo;

VI - fomentar atividades como pesquisas, ecoturismo e educação ambiental, lazer e turismo, desde que colaborem para a preservação do meio ambiente e não sejam impactantes;

VII - garantir a qualidade ambiental dos reservatórios de abastecimento público e de uso das usinas hidrelétricas, bem como a possibilidade de exploração de atividades econômicas turísticas ambientalmente compatíveis, que colaborem para a preservação do reservatório, respeitando legislação específica;

VIII - controlar a qualidade da água e os processos erosivos, principalmente nas áreas próximas aos corpos d'água e ao reservatório da Usina Hidrelétrica de Colíder, sob responsabilidade de órgão técnico municipal de meio ambiente;

IX - fiscalizar, monitorar e manter o sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar enchentes, a realização de ligações clandestinas e a chegada de cargas de poluição no reservatório da Usina Hidrelétrica de Colíder.

§ 2º Esta macrozona, assim como as Zonas dela resultantes, terão seus limites ajustados uma vez implementado o PACUERA da Usina Hidrelétrica de Colíder.

§ 3º A porção da Macrozona de Preservação Permanente que estiver dentro dos perímetros urbanos estabelecidos em lei seguirá recomendações específicas definidas no zoneamento do uso do solo.

§ 4º Na Macrozona de Preservação Permanente fica expressamente proibido a supressão da mata ciliar em decorrência de exploração de atividades agropecuárias.

§ 5º Todas as Áreas de Preservação Permanente - APP são *non aedificandi*, sendo nelas vedada a supressão da floresta e das demais formas de vegetação nativa, parcelamento do solo ou outras intervenções, ressalvados casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e implantação de parques urbanos, inclusive seus equipamentos, respeitando a legislação específica.

§ 6º São usos permitidos em Áreas de Preservação Permanente - APP, após aprovação do órgão ambiental competente, as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental como a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo, a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro, e a implantação de parques urbanos e parques lineares, inclusive com suas instalações de apoio, bem como a construção ou reforma de rancho destinado à pesca artesanal e edificações destinadas à atividade da aquicultura.

§ 7º Visando garantir a qualidade ambiental da Macrozona de Preservação Permanente, o Município, em ações combinadas com a iniciativa privada, poderá utilizar-se dos instrumentos

previstos nesta Lei Complementar, especialmente:

I - transferência do Potencial Construtivo, através da autorização na alienação total ou parcial do potencial construtivo destas áreas;

II - direito de Preempção nas áreas de interesse do Município, visando ampliar a rede das áreas de uso público.

§ 8º os imóveis situados em Macrozona de Preservação Permanente não são passíveis de parcelamento do solo, devendo esta condição ser averbada em suas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art 33 AMacrozona de Manancialcorresponde a áreas de drenagem de micro-baciashidrográficas do Rio Carapá e do Córrego Esperança até os respectivos pontos de captação e conforme representado no anexo I desta Lei, na qual estão presentes corpos d'água superficiais e subterrâneos, declividades elevadas e cobertura vegetal.

§ 1º Na Macrozona de Manancial serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;

II - realizar o abastecimento humano por meio de fontes com garantia de quantidade e qualidade de água, fiscalizando usos difusos, como irrigação e dessedentação animal, nos trechos de rios perenizados;

III - conter e fiscalizar a expansão da ocupação do solo a sul da área urbana, garantindo a proteção dos mananciais e a qualidade da água compatível com o abastecimento público;

VI - controlar o adensamento populacional e a instalação de atividades geradoras de efluentes dentro das microbacias de abastecimento;

V - ampliar a fiscalização e adequar os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem, de modo a evitar a contaminação do solo;

VI - recuperação de áreas degradadas, principalmente aquelas confrontantes com massa significativa de vegetação de interesse ambiental inseridas em micro bacias com potencial de recuperação das nascentes e cursos d'água, de modo a ampliar as áreas permeáveis e com cobertura vegetal;

VII - desenvolver programas de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, compreendendo a pesquisa, o planejamento e o monitoramento, que promova uma gestão participativa, integrando setores e instâncias governamentais, bem como a sociedade civil;

XII - promover programa de educação ambiental, em especial antecedendo às intervenções físicas de recuperação.

§ 2º Na Macrozona de Manancial, ficam expressamente proibidos os seguintes usos: I - usos agrotóxicos e atividades geradoras de odores indesejados;

II - aterros e vazadouros de lixo;

III - curtumes, matadouros e frigoríficos e atividades afins.

§ 3º O uso e ocupação sobre a Macrozona de Manancial e os serviços prestados dentro desses perímetros devem atender à Política Estadual de Recursos Hídricos e demais leis pertinentes.

§ 4º As ocupações urbanizadas inseridas em um raio de 1 km (um quilômetro) dos pontos de

captação de água para abastecimento público, superficiais ou subterrâneos, devem obedecer a usos do solo condizentes com tal atividade e ser atendidas por equipamentos comunitários e serviços urbanos necessários.

Art 34 AMacrozona de Potencial Abastecimento Hídricoabrange micro bacias em ambos oslados da rodovia estadual MT 320, com vistas ao futuro abastecimento da cidade de Colíder.

Parágrafo único. Na Macrozona de Potencial Abastecimento Hídrico são obedecidas asseguintes diretrizes:

I - estabelecer um perímetro de preservação em áreas com características naturais relevantes e elevada riqueza hídrica, que sejam potenciais para o abastecimento hídrico público do Município, em decorrência da saturação do ponto de coleta em operação;

II - prevenir o crescimento urbano desordenado e a agricultura predatória sobre áreas de potencial abastecimento hídrico da sede urbana de Colíder;

III - garantir a conservação de mananciais desde o planejamento até a operação, em todos os níveis institucionais;

IV - avaliar a viabilidade de implantação de pontos de captação, considerando cenários futuros de desenvolvimento;

V - estabelecer medidas de restauração florestal dirigidas especialmente para recomposição de matas em Áreas de Preservação Permanente - APP e Reservas Legais - RL;

VI - instaurar processo de análise prévia e aprovação para toda edificação a ser feita na área, que deverá estabelecer exigências específicas a que se submeterão os referidos projetos.

Art 35 AMacrozona de Produção Ruralcompreende as áreas do território municipal queapresentam a prática de atividades de caráter rural, e que se localizam fora do perímetro urbano, onde as propriedades obedecem ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Na Macrozona de Produção Rural são obedecidas as seguintes diretrizes:

I - fiscalizar sistematicamente a manutenção do módulo rural mínimo;

II - promover a regularização fundiária;

III - fornecer apoio técnico para a correta utilização e aproveitamento do solo rural, de acordo com a aptidão do solo;

IV - incentivar e monitorar atividades agrícolas, mineradoras, pisciculturas, silvícolas, pastoris, de turismo, de recuperação e manejo ambiental, de forma a suprir as demandas atuais, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades futuras;

V - recuperar e preservar as florestas naturais, reservas legais, a mata ciliar, áreas de proteção de morros, áreas de extração mineral desativadas e a biodiversidade;

VI - adoção de técnicas de manejo integradas de solos e águas.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art 36 Para garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para oplanejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Colíder

adotará os instrumentos previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

Art 37 A utilização dos instrumentos de política municipal tem por objetivo:

I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos e controlar a expansão sobre áreas ambientalmente frágeis;

II - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de

Colíder;

III - combater o processo de periferização e ocupação irregular da rural;

IV - combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art 38 Lei municipal específica regulamentará a aplicação dos instrumentos indutores dodesenvolvimento urbano, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Será dada publicidade da aplicação dos instrumentos da política urbana.

SEÇÃO I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - PEUC

Art 39 O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visamgarantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas urbanas vazias ou subutilizadas.

Parágrafo único. Considera-se área urbana subutilizada aquele que se encontre nas seguintescondições:

I - imóvel urbano com edificação em ruína e ou abandonado;

II - imóvel urbano abandonado continuamente por um período de quatro anos;

III - terrenos urbanos com área superior a 1.000m², que possuam no mínimo dois dos seguintes itens de infraestrutura urbana implantada: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia.

Art 40 Embora atendendo as disposições do Art 39 desta Lei Complementar, não serão considerados subutilizados os seguintes casos:

I - imóveis com uso efetivo e regularizado para estacionamento de veículos, mediante constatação de demanda e aprovação pelo Conselho Municipal de Planejamento;

II - imóveis com uso efetivo e regularizado para postos de abastecimento e serviços para veículos;

III - imóveis ocupados por equipamentos urbanos ou comunitários e áreas de utilidade

pública;

IV - imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo;

V - lotes de até 200m² (duzentos metros quadrados) de área, com habitação regular existente à data de publicação desta Lei Complementar, cujo proprietário possua um único imóvel.

Art 41 O Município exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado,utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena

de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Art 42 Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados no artigo anterior as áreasindicadas no anexo II – Mapa dos Instrumentos de Política Urbana, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 Lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 2º Na medida em se fizer necessário para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos do Plano Diretor, outros imóveis poderão vir a acrescentar aqueles descritos no caput deste artigo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art 43 Os imóveis nas condições a que se refere o Art 42 desta Lei serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Executivo, dirigida ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso anterior.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Somente será admitida uma única reapresentação de pedido de aprovação de projeto para o mesmo lote.

§ 4º Os parcelamentos e as edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da primeira aprovação do projeto, e deverão ser executados no prazo constante do cronograma de execução.

§ 5º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Administração, proceder a averbação do PEUC na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente, no prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere ao novo adquirente as obrigações do parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO II - Do Imposto Progressivo Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art 44 Em caso de descumprimento do Art 43, desta Lei Complementar, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º A alíquota a ser aplicada a cada ano sobre o valor do imóvel será fixada em Lei específica, não excedendo a duas vezes o correspondente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no Art 45.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO III - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art 45 Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenhacumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Município na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 1º do Art 43 desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de

tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5 º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo Art 41 da presente Lei Complementar.

SEÇÃO IV - Do Direito de Preempção

Art 46 Direito de Preempção facilitará a aquisição, por parte do Município, de áreas de seuinteresse, para a realização dos seguintes projetos:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III - constituição de reserva fundiária;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários; V - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VI - ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art 47 As áreas em que incidirá o direito de preempção ou preferência são indicadas noanexo II – Mapa dos Instrumentos da Política Municipal, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de incidência do direito de preempção o proprietário do imóvel será notificado, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou, de que, em caso de alienação onerosa a terceiros, deverá oferecer o imóvel previamente à Prefeitura para que esta o compre, se houver interesse.

§ 2º A notificação aos proprietários será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação no Município e por via postal com aviso de recebimento.

§ 3º Caberá à Prefeitura Municipal, no âmbito das respectivas competências, proceder a averbação do direito de preempção na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente, no prazo de 90 (noventa) dias, observados os termos previstos no § 1º deste artigo, bem como, quando couber, o cancelamento de averbação efetuada.

§ 4º Na medida em se fizer necessário para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos do Plano Diretor, outros imóveis poderão vir a acrescentar aqueles descritos no caput deste artigo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar.

SEÇÃO V - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art 48 O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamentomáximo do terreno mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art 49 Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para asconcessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:

I - fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;

II - casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - contrapartidas do beneficiário;

IV- competência para a concessão.

§ 1º A aplicação da outorga onerosa será admitida apenas nos imóveis servidos por infraestrutura básica.

§ 2º Ato do Município regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir, bem como o registro e monitoramento do uso.

Art 50 Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serãoaplicados exclusivamente para composição do Fundo Municipal de Melhoria de Vida Urbana.

SEÇÃO VI - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art 51 Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Municípiocom a participação de proprietários, moradores, usuári-

os permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

Art 52 Ficam estabelecidas seguintes Operações Urbanas Consorciadas, conforme anexo II:

I – Operação Urbana Consorciada do Parque Municipal do Jaracatiá;

II – Operação Urbana Consorciada do Parque do Carapá;

▫

III – Operação Urbana Consorciada do Parque Planalto.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será regulamentada por lei municipalespecífica, contemplando, no mínimo:

a) mapeamento da área a ser atingida;

b) programa básico de ocupação da área;

c) programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação, quando couber;

d) estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

e) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

f) contrapartidas e benefícios.

Art 53 Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Parágrafo único. As modificações referidas no caput deste artigo condicionam-se àaprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, podendo ser negada, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art 54 As operações urbanas consorciadas terão pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - implementação de programas de habitação popular e de regularização fundiária;

II - ampliação e melhoria da rede estrutural de circulação viária;

III - ampliação e melhoria da infraestrutura pública;

IV - revitalização de áreas urbanas;

V - valorização, recuperação e preservação do patrimônio ambiental e histórico-cultural;

VI - recuperação e preservação do patrimônio público.

SEÇÃO VII - Da Transferência de Potencial Construtivo

Art 55 O Município poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, aexercer em outro local ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, quando o referido imóvel for considerado para fins de:

I - proteção, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

▫

II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município a propriedade de seu imóvel, ou de parte dele, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

Art 56 Os proprietários dos imóveis identificados no anexo II–Mapa de Instrumentos dePolítica Urbana, parte integrante desta Lei Complementar, poderão exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública o direito de construir previsto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, ainda não exercida.

Art 57 Lei municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação datransferência do direito de construir.

§ 1º A concessão e transferência de potencial construtivo dependerá de prévia apreciação e aprovação pelos órgãos municipais competentes, através de requerimento específico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda procederá à análise e cálculo do potencial construtivo e estabelecerá as condições para a concessão e transferência, com a anuência do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU.

Art 58 Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintescondições:

I- imóveis receptores de potencial construtivo devem se situar em zona onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno, estabelecido em conformidade com as disposições desta Lei Complementar;

II- imóveis receptores do potencial construtivo a serem providos por infraestrutura básica;

III- não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;

IV- ser observada a legislação de uso e ocupação do solo;

V- quando o acréscimo de potencial construtivo representar área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Art 59 Quando da aplicação da transferência do direito de construir, o Município expedirácertificado, informando:

I - área remanescente do potencial construtivo do terreno que deixará de ser exercido no local, em caso de não haver a transferência de propriedade;

II - área total do potencial construtivo do terreno, em caso de haver a transferência de propriedade;

Parágrafo único. Para o cálculo da área de potencial construtivo a ser transferido, seráutilizado o coeficiente de aproveitamento básico do terreno estabelecido na Lei de Uso do Solo, em conformidade com as disposições desta Lei Complementar.

▫

Art 60 O Município deverá manter registro, integrado ao Sistema Único de Informaçõesprevisto nesta Lei Complementar, das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. A alienação do potencial construtivo entre particulares dependerá denotificação prévia, perante o Município, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.

Art 61 Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivotransferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

SEÇÃO VIII - Do Consórcio Imobiliário

Art 62 Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, propor ao Município oestabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º Entende-se consórcio imobiliário como a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá ser:

I - submetido à apreciação da população através da realização de pelo menos 1 (uma) audiência pública, quando se tratar de imóvel com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

II - objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, nos termos desta Lei Complementar.

III - submetido à apreciação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU.

§ 4º Será reservado percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos lotes, edificados ou não, para programas de habitação popular.

SEÇÃO IX - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art 63 Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades, privadas ou públicas,localizadas em área urbana, que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Município.

Art 64 O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos doempreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarãodisponíveis para consulta, no órgão competente do Município, por qualquer interessado.

Art 65 Após a análise do estudo de impacto de vizinhança, a Secretaria Municipal dePlanejamento, Administração e Fazenda, em parceria com outras Secretarias Municipais, poderão estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

Art 66 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio deimpacto ambiental – EIA-RIMA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO X - Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art 67 As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadasprioritariamente à urbanização e produção de Habitação de Interesse Social.

Art 68 São objetivos das ZEIS:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art 69 Para fins de aplicação desta Lei Complementar, ficam definidas as seguintesexpressões:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, são porções do território do Município delimitadas por lei e destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, abrangendo:

a) favela;

b) cortiço;

c) habitações coletivas precárias;

d) conjunto habitacional irregular ocupado por moradores de baixa renda;

e) edificação deteriorada;

f) edificação e solo urbano não utilizados ou subutilizados, conforme o disposto nesta Lei Complementar;

g) lote ou gleba não edificados;

h) parcelamento e loteamento irregulares ocupados por moradores de baixa renda.

II - Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, aquele correspondente a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente a HIS, com ou sem usos complementares;

III - Habitação de Interesse Social - HIS, aquela destinada à família com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de promoção pública ou conveniada ao Município.

Art 70 De acordo com sua localização e características de uso e ocupação do solo, as ZEIS seclassificam em:

I - ZEIS 1, área ocupada por população de baixa renda, abrangendo favelas, parcelamentos e loteamentos irregulares ou precários, e EHIS promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, em que haja o interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a promoção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

II - ZEIS 2, área com predominância de glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja o interesse público na promoção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Art 71 Nas Zonas Especiais de Interesse Social será permitido, mediante aprovação doConselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da Legislação em vigor.

§ 1º As ZEIS 1 terão seus usos e parâmetros construtivos definidos por legislação específica, após aprovação pelo CMPDU.

§ 2º Os parâmetros construtivos da ZEIS 2 são assim definidos:

I - lote mínimo: 200 (duzentos) metros quadrados; II - recuo frontal: 4 (quatro) metros;

III - recuo lateral: no limite ou 1,5 (um e meio) metro da divisa;

IV - coeficiente de aproveitamento médio: 1,2 (um inteiro e dois décimos); IV - coeficiente de aproveitamento máximo: 2 (dois);

V - taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);

VI - taxa de permeabilidade: 20% (vinte por cento).

§3º Nas ZEIS 2, os projetos de parcelamento deverão prever, no mínimo: I - largura mínima das vias: 12 (doze) metros;

II - largura mínima das calçadas: 2,5 (dois metros e meio);

III – testada mínima do lote: 8 (oito) metros;

IV - Área mínima: 150 m²;

V- Recuo frontal: 2,00 metros;

§4º As ZEIS 2 seguem os seguintes princípios: I - promover o uso misto;

II - garantir a variedade nas soluções arquitetônicas;

III - preservar ou recuperar, quando for o caso, as áreas de preservação permanente; IV - destinar áreas públicas conforme Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

V - respeitar a hierarquia e diretrizes viárias estabelecidas pela Lei do Sistema Viário; VI - atender os percentuais mínimos estabelecidos no

§5º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas

por lei como de interesse social consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação pavimentadas;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;

V - iluminação pública.

§ 6º Nas ZEIS, compete à concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:

a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, no limite do empreendimento;

b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, estação elevatória, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;

c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca no limite do empreendimento.

d) Após o pedido formalizado pelo empreendedor para ligação da rede de água e esgoto, o Poder público, ou sua concessionária, terá até 90(noventa) dias para efetivar a ligação.

Art 72 O Anexo II–instrumentos da Política Urbana e Ambiental apresenta a delimitaçãodas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Parágrafo único. Outros imóveis localizados na área urbana poderão integrar as ZEISdefinidas pela presente Lei Complementar, por meio de lei específica, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art 73 O Município deverá estabelecer nos empreendimentos promovidos por empresasconstrutoras, incorporadoras ou outros agentes promotores da iniciativa privada em ZEIS 2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda prioritária habitacional do Município, de modo a que pelo menos:

I - 70% (setenta por cento) dos lotes do empreendimento sejam destinados à implantação habitação de interesse social;

II - 40% (quarenta por cento) dos lotes do empreendimento sejam destinados ao atendimento da demanda habitacional prioritária, definida pela Secretaria Municipal de Habitação.

§1º A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Município em cada empreendimento, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

§2º Será emitido o "Certificado de Conclusão de Obras do Empreendimento de Habitacional de Interesse Social", que ateste o atendimento das demandas disposta nos termos definidos no caput deste artigo.

§3º A aprovação do projeto de parcelamento do empreendimento que trata o caput deste artigo fica vinculado à aprovação conjunta do projeto de habitação de interesse social.

§4º Nos empreendimentos referentes ao atendimento da demanda habitacional prioritária, em que haja participação de entidades financiadoras, a exigência de que trata o §2º se cumprirá no ato da transferência da propriedade da área ao ente da financiadora participante.

Art 74 São requisitos para a caracterização dos empreendimentos de habitacionais deinteresse social voltados ao atendimento da demanda habitacional do Município:

I - apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;

II - especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;

III - especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Município em programas destinados às faixas de renda de atendimento prioritário.

SEÇÃO XI - Da Regularização Fundiária Sustentável

Art 75 O Município implementará a Regularização Fundiária Sustentável, que consiste numconjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem adequar assentamentos informais ou parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, da cidade e o direito ao meio ambiente urbano equilibrado.

Art 76 A Regularização Fundiária Sustentável aqui tratada será regida pelas disposições deLei Municipal específica e pela legislação estadual e federal pertinente.

Art 77 As ações de regularização fundiária sustentável do Município serão executadas emassentamentos informais ou parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente no Município, priorizando as situações de interesse social, em assentamentos identificados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 1, para fins de regularização fundiária.

Art 78 Na execução da regularização fundiária sustentável, o Município observará asseguintes diretrizes:

I - manutenção, sempre que possível, das edificações e acessos existentes, consideradas as condições geotécnicas e de saneamento ambiental da área;

II - alocação de todos os moradores inicialmente instalados, mesmo que em outro local;

III - compatibilidade entre as obras propostas com o sistema viário, redes de drenagem, de abastecimento de água e esgotamento sanitário do entorno;

IV - melhoria da qualidade ambiental através de arborização, ampliação das áreas permeáveis e recuperação das áreas ambientalmente frágeis.

§ 1º Nos casos em que seja necessário reassentamento parcial ou total dos moradores, a regularização fundiária sustentável deverá dispor sobre a solução urbanística, ambiental, social e fundiária, tanto para a área de origem como a área de destino de reassentamento da população.

§ 2º O Município poderá se associar à iniciativa privada, a cooperativas habitacionais e associações de moradores na consecução dos objetivos para regularização fundiária sustentável de interesse social mediante os instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor.

Art 79 Para consecução da regularização fundiária sustentável poderão ser utilizados, alémdos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor, todos os instrumentos jurídicos e políticos existentes e, especialmente:

I - urbanização;

II - servidão administrativa;

III - limitações administrativas;

IV - concessão de direito real de uso;

V - concessão de uso especial para fins de moradia;

VI - usucapião especial de imóvel urbano;

VII - direito de superfície;

VIII - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Parágrafo único. Os parâmetros da regularização fundiária sustentável se aplicam tanto à área de origem, objeto da ação, como à área de reassentamento da população nos casos em que esta seja necessária para a consecução dos objetivos de regularização.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I - Do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada

Art 80 Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão Integrada o conjunto de órgãos,normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações do Município, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Art 81 O Município promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quandonecessário, para a implementação dos objetivos, diretrizes e ações previstas no Plano Diretor, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art 82 Os planos, programas e projetos deverão ser compatíveis entre si e seguir asdiretrizes de desenvolvimento urbano e rural contidas nesta Lei Complementar, bem como considerar os planos intermunicipais cuja elaboração o Município tenha participado.

Art 83 O Município proporcionará a estruturação de administrações distritais quandonecessário, para que desempenhem efetivamente as funções de apoio, serviços e informações às comunidades.

Art 84 Lei Municipal específica regulamentará no prazo de 6 (seis) meses, a partir davigência desta Lei Complementar, o Sistema de Planejamento e Gestão Integrada.

Art 85 A Administração Municipal implantará o Sistema de Planejamento e GestãoIntegrada com os seguintes objetivos:

I - o aperfeiçoamento e a modernização dos procedimentos administrativos, com vistas à maior eficácia na execução das políticas públicas;

II - a integração dos planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

III - a criação do Sistema Único de Informações previsto nesta Lei;

IV- o monitoramento integrado dos diversos aspectos do território, avaliando permanentemente a dinâmica da ocupação territorial e resultados da aplicação dos instrumentos de desenvolvimento previstos no Plano Diretor;

V - o processo permanente de monitoramento do Plano Diretor;

VI - A gestão democrática do Município, assegurada através:

a) da promoção da participação das entidades representativas da população no debate das questões relevantes da gestão municipal;

b) da promoção e apoio à criação de novos mecanismos de participação popular.

Art 86 O Sistema de Planejamento e Gestão Integrada é composto por:

I - órgão coordenador;

II - órgãos da administração direta e indireta envolvidos na elaboração de estratégias e

políticas públicas;

III - órgão colegiado.

Art 87 O Sistema de Planejamento e Gestão Integrada será coordenado por órgão municipalda administração direta ou indireta, responsável pela articulação e implementação do Plano Diretor.

Parágrafo único. Enquanto não for criado e implantado o Sistema de Planejamento e GestãoIntegrada, atuará como órgão de gerenciamento da implementação do Plano Diretor, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda.

Art 88 Cabe ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada:

I - coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada;

II - articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e entre outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais garantindo eficácia e eficiência na gestão, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

III - articular entendimentos com Municípios vizinhos, visando formular políticas, diretrizes e medidas comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas no Plano Diretor e destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com as demais esferas de governo;

IV - implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações previsto nesta Lei Complementar;

V - acompanhar o processo de elaboração e implementação de planos, programas e projetos previstos no Plano Diretor;

VI - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

VII - propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento municipal;

VIII - convocar reuniões intersetoriais para debates de assuntos referentes ao planejamento integrado e participativo;

IX - convocar o Conselho Municipal de Planejamento sempre que necessário;

X - divulgar as manifestações do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de forma democrática para toda a população do Município;

XI - promover a participação da população na implementação e monitoramento do Plano Diretor e seus Programas;

XII - proceder a avaliação do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e implementar os ajustes necessários;

XIII - gerenciar o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano;

XIV - proceder o monitoramento da implementação do Plano Diretor.

Art 89 Cabe aos órgãos da administração direta e indireta integrantes do Sistema dePlanejamento e Gestão Integrada:

I - realizar levantamento de dados e fornecer e compartilhar informações técnicas

relacionadas à área de atuação específica, sempre que solicitado pelo órgão coordenador do sistema;

II - alimentar permanentemente o Sistema Único de Informações previsto nesta Lei Complementar;

III - fornecer apoio técnico de caráter interdisciplinar, na realização de estudos destinados ao embasamento do planejamento;

IV - integrar grupos de trabalho ou comissões técnicas responsáveis pela elaboração e implementação de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento municipal.

SEÇÃO II - Do Fundo Municipal de Melhoria de Vida Urbana

Art 90 Fica criado o Fundo Municipal de Melhoria de Vida Urbana, com a finalidade deprover recursos para:

I - habitação e saneamento de interesse social;

II - proteção do Patrimônio Histórico-Cultural do Município.

III - aquisição e tratamento de novas áreas de lazer à população;

IV - realização dos estudos e avaliações dos Programas que fazem parte do Plano Diretor, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art 91 O Fundo Municipal de Melhoria de Vida Urbana será constituído de recursosprovenientes de:

I - recursos próprios do Município;

II - repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Mato Grosso a ele destinados;

III - empréstimos de operações de financiamento interno ou externo; IV - transferências de instituições privadas;

V - transferências de entidades internacionais; VI - transferências de pessoas físicas;

VII - acordos, contratos, consórcios e convênios firmados entre o Município e entidades em

geral;

VIII - receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir;

IX - receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;

X - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios; XI - doações;

XII - receitas provenientes da concessão onerosa do direito de superfície em áreas públicas municipais;

XIII - receitas advindas de leilões de lotes públicos;

XIV – receita dos instrumentos de política urbana e ambiental previstos nesta Lei Complementar;

XV – receita proveniente de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV;

XVI - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Art 92 O Fundo Municipal de Melhoria da Vida Urbana será gerenciado pelo órgãocoordenador do Sistema de Planejamento e contará com a aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU.

Art 93 Será destinada à habitação de interesse social a totalidade das receitas citadas nosincisos VIII, IX e XII do Art 91 desta Lei Complementar e, no mínimo, 30% do restante dos recursos anuais do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano.

Art 94 Os recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Vida Urbana poderão ser aplicadosdiretamente pela Administração Municipal ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, desde que atendam ao seu objetivo mediante aprovação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Art 95 Lei Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbanono prazo de 6 (seis) meses.

SEÇÃO III - Do Sistema Único de Informações

Art 96 O Sistema Único de Informações deve atender aos princípios da publicidade,simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Art 97 O Sistema Único de Informações tem como objetivo:

I - a produção e sistematização de informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - a possibilidade de controle e monitoramento do uso e ocupação do solo municipal;

III - a integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, conservação ambiental, patrimônio, educação, saúde, assistência social e outros), garantindo o registro das informações produzidas, a atualização e facilidade de acesso;

IV - a divulgação das informações públicas;

V - a troca de informações através de convênios com órgãos de outras instâncias.

VI - permitir a avaliação do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e, o monitoramento da implementação do Plano Diretor.

Art 98 O Sistema Único de Informações terá cadastro único municipal, multifinalitário, quereunirá informações de naturezas sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, inclusive sobre planos, programas e projetos, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

Art 99 O Sistema Único de Informações deverá possibilitar a formulação de indicadores dedesempenho das políticas públicas, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem periodicamente monitorados.

Art 100 Deverá ser assegurada a divulgação dos dados do sistema único de informações,garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:

I - fóruns de debate;

II - rádios, TV, jornais regionais e rádios comunitárias;

III - material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;

IV - página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colíder;

V - jornais Murais e outros meios de comunicação.

Art 101 Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicosque desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Único de Informações.

Art 102 É assegurado, a qualquer interessado, o direito a informação sobre os conteúdos dedocumentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art 103 O Sistema Único de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentadopublicamente no prazo de 12 (doze) meses e, implementado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei.

SEÇÃO IV - Da Avaliação do Sistema de Planejamento

Art 104 O Município criará mecanismos de avaliação do Sistema de Planejamento e GestãoIntegrada, com o objetivo de dimensionar a necessidade de ajustes no mesmo.

Art 105 A avaliação do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada deverá permitirquantificar e verificar a eficiência e eficácia da administração pública.

Art 106 Todas as unidades administrativas, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei,deverão executar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada.

SEÇÃO V - Do Monitoramento da Implementação do Plano Diretor

Art 107 O Município criará mecanismos de monitoramento da implementação do PlanoDiretor, com o objetivo de dimensionar a necessidade de ajustes no mesmo.

Art 108 Para monitorar a implementação do Plano Diretor, o Município deverá promover aconstrução de indicadores de desempenho.

Art 109 O monitoramento do desenvolvimento municipal dar-se-á pelo acompanhamentopermanente, com a revisão e adequação dos parâmetros da legislação municipal em vigor, visando à melhoria da qualidade de vida.

Art 110 O resultado do monitoramento da implementação do Plano Diretor deverá serapresentado e debatido nos Fóruns do Plano Diretor, a cada 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art 111 Fica criada a CTA–Comissão Técnica de Análises, formada por técnicos do ÓrgãoMunicipal de Planejamento Urbano, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - emitir diretriz para parcelamento do solo para fins urbanos;

II - emitir resoluções regulamentando a legislação urbanística;

III - emitir resoluções relativas às omissões da legislação urbanística; IV - analisar e emitir parecer sobre questões urbanísticas;

V - zelar pela implementação do Plano Diretor, bem como, de suas leis e planos complementares;

VI - dar apoio e subsídios ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A critério da CTA, técnicos de outras áreas poderão ser convidados a semanifestar sobre as questões analisadas.

SEÇÃO VI - Dos Instrumentos da Gestão Democrática

Art 112 Entende-se por instrumento de democratização aquele que tem por objetivopromover a gestão integrada e participativa.

Art 113 Para a promoção da gestão integrada e participativa, serão utilizados os seguintesinstrumentos:

I - debates, audiências e consultas públicas; II - conferências e fóruns;

III - conselhos;

IV - iniciativa popular de planos, programas e projetos de lei; V - orçamento participativo.

§ 1º Além destes instrumentos, o Município poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

§ 2º O poder público facilitara o acesso da população aos eventos de que tratam os incisos deste artigo.

Art 114 A informação acerca da realização de Debates, Conferências, Audiências Públicas,Fóruns e reuniões do Orçamento Participativo, será garantida através dos meios de comunicação locais.

Art 115 Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes éprópria.

SEÇÃO VII - Do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art 116 O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano–CMPDU é umórgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador da Implementação do Plano Diretor e deliberativo no que diz respeito aos incisos VIII e X do Art 91 desta Lei Complementar, cuja normatização de funcionamento será regulada por regimento interno, obedecidos aos termos desta Lei Complementar.

Art 117 O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a contar destadata, tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação e execução do Plano Diretor;

II - atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão

consultivo;

III - zelar pela interpretação exata e correta aplicação do instrumento Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, em observação ao cumprimento do Plano Diretor;

IV - organizar a realização periódica do Fórum do Plano Diretor;

V - atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor;

VI - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

VII - estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento;

IX - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano

Diretor;

X - fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano;

XI - propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;

XII - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no Plano Diretor;

XIII - estabelecer programa de atualização técnica, visando a permanente qualificação dos membros da Comissão Técnica de Análises - CTA;

XIV - atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

Art 118 A estruturação administrativa de apoio ao Conselho Municipal de Planejamento eDesenvolvimento Urbano será a Comissão Técnica de Análises - CTA.

Art 119 O Conselho Municipal de Planejamento será composto por três segmentos:

a) Representantes do Município, com 13 (treze) vagas;

b) Representantes das Instituições de Ensino, com 2 (duas) vagas;

c) Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, 14 (quatorze) vagas; § 1º Os representantes do Município serão indicados da seguinte forma:

a) 10 (dez) representantes do Executivo municipal indicado pelo Prefeito;

b) 03 (três) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os segmentos das Instituições de Ensino serão representados da seguinte forma: a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior Pública.

b) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior Privada ou Comunitária.

§ 3º A Sociedade civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante do segmento empresarial de comércio e indústria;

b) 01 (um) representante do segmento empresarial agropecuário;

c) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores urbanos;

d) 01 (um) representante das entidades de profissionais;

e) 01 (um) representante de Associações de Moradores da Cidade;

f) 01 (um) representante de Associações Rurais

g) 01 (um) representante dos Clubes de serviços;

h) 01 (um) representantes das Lojas Maçônicas;

i) 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

j) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

k) 01 (um) representante dos Movimentos Ambientalistas com origem e sede no Município de Colíder;

l) 01 (um) representante do Setor da Construção Civil;

m) 01 (um) representante do ramo imobiliário;

n) 01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas; ou de transporte.

Art 120 É requisito para participação do Conselho Municipal de Planejamento que a entidadeesteja oficialmente constituída e sediada em Colíder.

Art 121 Lei municipal regulamentará o Conselho Municipal Planejamento no prazo de 12meses a contar da vigência desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 122 A Lei do Plano Diretor é considerada complementar à Lei Orgânica Municipaldevendo sua aprovação, bem como as alterações posteriores, observar quorum qualificado.

Art 123 As leis suplementares existentes por ocasião da entrada em vigor desta LeiComplementar permanecerão vigorando até a aprovação de sua revisão, exceto naquilo que contrarie disposições do Plano Diretor.

Art 124 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 125 São parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Mapa 1 – Mapa de Macrozoneamento;

II - Mapa 2 – Mapa dos Instrumentos de Política Urbana e Ambiental.

Art 126 Revogam-se a Lei nº 1841/2006 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2015

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, nº 286 CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.850.750/0001-31, neste ato representado, pelo seu Presidente Sr. Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa AGILI SOFTWARES PARA ARÉA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o numero 26.804.377/0001-97, através de sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0004-30, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor José Carlos Urias, brasileiro natural de Umuarama, nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime comunhão Parcial de bens, analista de sistema, portador da carteira de identidade RG nº 4.238.290-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 596.277.789-15, doravante denominado CONTRATADA celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos do inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula quarta (Da Vigência do contrato), referente contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública, Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação - Controle de Estoque, Portal Transparência em data center.

A vigência do presente Contrato terá seu prazo prorrogado de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016

O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços contínuos; reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (Do Objeto) do contrato original, considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto; e, no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração Pública do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa - MT. Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica-se pela não realização de novo

certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 O valor global para a execução do presente aditivoé de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do PREVICONdo Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária:

03 Fundo Municipal de Previdência de Confresa

001. Fundo Municipal de PrevidênciaSocial dos Servidores de Confresa

09. Previdência Social

272. Previdência do Regime Estatutário

0023 – Regime Próprio de Previdência

2057. Manutenção e Encargos com a Presidência

33.90.39.00.00. Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor .....R$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Confresa - MT**,** 30 de dezembro de 2015.

Gaspar Domingos Lazari José Carlos Urias

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Etevaldo Vasco Soares Cleiton Barbosa da Silva
CPF 340.085.861-72 CPF 853.324.371-53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 001/2016

DO OBJETO:Registrar em ATA preços para futuras e eventuais prestação de serviços de remendos de pneus e camarás;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R$ 79.945,00;

DATA: Confresa, 06 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado:Luís Fernandes da Costa 54983770100

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2016

DO OBJETO:Registrar em ATA preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento analisador hematológico;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R$ 78.500,00 ;

DATA: Confresa, 06 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: Mendes & Carneiro Ltda-ME**;**

.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 41/ 2014

Ref: Prorrogação do Prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato por mais 270 dias; Vigência: 05/01/2016 a 01/10/2016; Contratada: Via Áppia Projetos e Construções Ltda.; Data: 04/01/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 045/2015

DECRETO N°: 045/2015

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2015, e dá outras providências.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de dezembro de 2015.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2015.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2015 serão imediatamente anuladas, conforme demonstra Anexo I deste decreto.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constan-

te da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2014, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 4o Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 21 de dezembro de 2015

.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 046/2015

DECRETO N°: 046/2015

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2015, e dá outras providências.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de divida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, senão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2015, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2015 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2015 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2015.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2015.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2015 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2015.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 31 de dezembro de 2015, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2015;

II - 05 de janeiro de 2016, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 23 de janeiro de 2016, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 30 de dezembro de 2015 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2015 para que possa vigorar no exercício de 2016.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 10 de janeiro de 2016 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2016 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 21 de dezembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2015

DATA: 08/01/2016. OBJETO: "RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACORDO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1019912-10/2014/MAPA, NO VALOR DE ATÉ R$ 796.387,07".**ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 120 DIAS. TOTALIZANDO 360 DIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 001/2016

PORTARIA/DRH Nº 001/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, Senhor **GERSON VIDAL DE SOUZA** e dá outras providências.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 14/03/2011 a 14/03/2015;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor **GERSON VIDAL DE SOUZA**, ocupante do Cargo/Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a serem usufruídas no período de 15/01/2016 a 13/04/2016.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Janeiro de 2016.

JUVIANO LICOLN

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 056/2010

Termo aditivo ao Contrato de Locação nº 056/2010, que tem por objetivo reajustar o valor e prorrogar o prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e o Sr. Gélcio Conte, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sr. **GÉLCIO CONTE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 378.464 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.142.601-00, residente e domiciliado na Rua Cambará, nº263, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, doravante, denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato, sendo que o locatário pagará o valor de R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) mensais, conforme índice de reajuste de aluguel IGP – M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica também alterada a Cláusula Sexta do contrato, prorrogando a sua vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas no contrato principal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino – MT, 22 de dezembro de 2015.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal – Município de Diamantino/MT

LOCADOR: GÉLCIO CONTE

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 08/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **ANA LUZIA DA SILVA LIMA SILVA,** RG nº 555.004 SSP/MT e CPF nº 563.906.536-20 como Coordenadora Executiva do Procon de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 314/2011

Termo aditivo ao Contrato de Locação nº 314/2011, que tem por objetivo reajustar o valor e prorrogar o prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e a Srª. Izabel Cristina Pimentel, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sra. **IZABEL CRISTINA PIMENTEL**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4032185052 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.198.600/00, residente e domiciliada na Rua 34, nº 38-N, Bairro Jardim Primavera, em Tangará da Serra/MT, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato, sendo que o locatário pagará o valor de R$ 603,00 (seiscentos e três reais) mensais, conforme índice de reajuste de aluguel IGP – M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica também alterada a Cláusula Sexta do contrato, prorrogando a sua vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas no contrato principal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino – MT, 22 de dezembro de 2015.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal – Município de Diamantino/MT

LOCADOR: IZABEL CRISTINA PIMENTEL

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 78/2012

Termo aditivo ao Contrato de Locação nº 78/2012, que tem por objetivo ajustar o valor e prorrogar o prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e o Sr. Antônio Martins Teixeira, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sr. **Antônio MARTINS Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 329.048 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.963.581-00, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, nº 293, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, doravante, denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato, sendo que o locatário pagará o valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, conforme índice de reajuste de aluguel IGP – M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica também alterada a Cláusula Segunda do contrato, prorrogando a sua vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas no contrato principal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino – MT, 22 de dezembro de 2015.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal – Município de Diamantino/MT

LOCADOR: Antônio MARTINS Teixeira

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 286/2012

Termo aditivo ao Contrato de Locação nº 286/2012, que tem por objetivo reajustar o valor e prorrogar o prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e a Sra. Catarina Joana Natter Barbieri, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Srª **CATARINA JOANA NATTER BARBIERI**, brasileira, casada, professora, portador da cédula de identidade nº 361915 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.875.731-49, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante, denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato, sendo que o locatário pagará o valor de R$ 1.203,00 (um mil, duzentos e três reais) mensais, conforme índice de reajuste de aluguel IGP – M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica também alterada a Cláusula Sexta do contrato, prorrogando a sua vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas no contrato principal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino – MT, 22 de dezembro de 2015.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal – Município de Diamantino/MT

LOCADOR: CATARINA JOANA NATTER BARBIERI

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 314/2011

Termo aditivo ao Contrato de Locação nº 314/2011, que tem por objetivo reajustar o valor e prorrogar o prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e a Srª. Izabel Cristina Pimentel, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sra. **IZABEL CRISTINA PIMENTEL**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4032185052 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.198.600/00, residente e domiciliada na Rua 34, nº 38-N, Bairro Jardim Primavera, em Tangará da Serra/MT, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato, sendo que o locatário pagará o valor de R$ 603,00 (seiscentos e três reais) mensais, conforme índice de reajuste de aluguel IGP – M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica também alterada a Cláusula Sexta do contrato, prorrogando a sua vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas no contrato principal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino – MT, 22 de dezembro de 2015.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal – Município de Diamantino/MT

LOCADOR: IZABEL CRISTINA PIMENTEL

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
ERRATA

ERRATA DE NUMERAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contrato de Servidor Temporário Nº 357/2015, publicado no diariomunicipal.org/mt/amm Nº 2.386

de 05 de Janeiro de 2016.

Correções:

Onde se lê:

Contrato de Servidor Temporário Nº 357/2015

Leia-se:

Contrato de Servidor Temporário Nº 347/2015

Diamantino, 07 de Janeiro de 2016

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde e VISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DECRETO 057/2015

DECRETO 057/2015

DATA: 16 de DEZEMBRO de 2015.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4. 000,00(QUATRO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FELIZ PREVI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0497/2014, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00(Quatro mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09.001.09272.0026.2089.339047000000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

T O T A L..... R$ 1.500,00

09.001.09272.0026.2087.339047000000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

T O T A L..... R$ 2.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

09.001.09.272.0026.9998.999999000000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **T O T A L..... R$ 4.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016 RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

Edital Complementar Nº 001/2016 Retificação

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte – MT, nos termos dos itens 9.9, 9.11 e 9.12 do Edital nº. 003/2015, visando atender aos Princípios constitucionais;

Resolve:

I – Informar sobre alterações no item 3.3 Quadro de Vagas do Edital nº 003/2015 do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2015 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT;

II – Informar sobre a inclusão no item 7 do subitem 7.3.22 do Edital nº 003/2015 do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2015 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT;

III – Informar a inclusão do Anexo III – Memorial Descritivo das Áreas;

IV - Os itens abaixo especificados passam a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

3.3 – Ensino Médio

PERFIL OCUPACIONAL LOTAÇÃO FUNCIONAL VENCIMENTO INICIAL R$ CARGA HORÁRIA ESCOLARIDADE VAGAS Normal Total

Agente Administrativo *SMS 1.303,36 40 horas Ensino médio completo 03 03

Agente Ambiental *SMS 1.026,08 40 horas Ensino médio completo 02 02

Agente de Endemias *SMS 920,24 40 horas Ensino médio completo 02 02

Agente Comunitário de

Saúde *SMS 1.014,00 40horas Ensino médio completo 03 03

Técnico em Enfermagem *SMS 1.581,09 40 horas ou escala de 12/36 Ensino médio completo com Técnico 10 10

Técnico em Laboratório Laboratório Municipal 1.581,09 40 horas Ensino médio completo com curso em Técnico em Laboratório 01 01

Leia-se:

* 3.3 – Ensino Médio

PERFIL OCUPACIONAL LOTAÇÃO FUNCIONAL VENCIMENTO INICIAL R$ CARGA HORÁRIA ESCOLARIDADE VAGAS Normal Total

Agente Administrativo *SMS 1.303,36 40 horas Ensino médio completo 03 03

Agente Ambiental *SMS 1.026,08 40 horas Ensino médio completo 02 02

Agente de Endemias *SMS 920,24 40 horas Ensino médio completo 02 02

Agente Comunitário

de Saúde PSF Ernesto Doleys (Zona Urbana) 1.014,00 40 horas Ensino médio completo 1 03

Agente Comunitário

de Saúde PSF Mario Alievi (Zona Urbana) 1.014,00 40 horas Ensino médio completo 02 03

Técnico em Enfermagem *SMS 1.581,09 40 horas ou escala de 12/36 Ensino médio completo com Técnico 10 10

Técnico em Laboratório Laboratório Municipal 1.581,09 40 horas Ensino médio completo com curso em Técnico em Laboratório 01 01

Inclui-se no item 7 – DA CONVOCAÇÃO, DA ADMISSÃO:

7.3.22 - Comprovante de residência na área de atuação da equipe de saúde (unidade de saúde) onde está cadastrado, conforme anexo III, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado (para o cargo de Agente Comunitário de Saúde).

Inclui-se:

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2014

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

Área I / PSF Ernesto Doleys Zona Urbana

Ruas Transversais Rua Cuiabá (lado direito), Av. 13 de julho, rua Toledo, Rua Curitiba Rua Guaíra, Rua Iguaçu, Rua Ipê, Rua Guarantã, Rua Sucupira, Rua Mirindiba, Rua Itaúba.

Ruas Paralelas Rua Minas Gerais, Rua Brasília, Av. Brasil, Rua Paraná, Rua Santa Catarina, Rua Bahia, Rua São Paulo, Rua Goiás, Rua Grápia, Rua Canelão,RuaTimburi, Rua Jatobá. Chácaras que seguem das ruas São Paulo e Bahia (Sentindo Fazenda Três Coqueiros), e rua Goiás (sentido

“Rodinha”).

Área II / PSF Mario Alievi – Zona Urbana

Ruas Transversais Rua Cuiabá (lado esquerdo), Rua Cascavel, Rua Santa Helena, Rua Capanema, Av. Marechal Candido Rondon, Rua Pará, Rua Poxoréu, Rua Santo Antônio, Rua Cárceres, Rua Jaciara, Rua Poconé, Rua Xingu, Rua Canarana, Rua Várzea Grande, Avenida Diamantino.

Ruas Paralelas Rua Goias, Rua Minas Gerais, Rua Brasília, Av. Brasil, Rua Paraná, Rua Santa Catarina, Rua Bahia, Rua São Paulo, Rua Porto Alegre, Rodovia MT 129, Rodovia MT 130.

V - Os demais itens do Edital nº 003/2015 permanecem inalterados.

Gaúcha do Norte - MT, em 06 de janeiro de 2015.

Jurema Ribeiro Macedo

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREVIGUAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte/MT – PREVIGUAR.

CONTRATADA: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA.

CONTRATO: nº 005/2015

DATA: 17/12/2015

VALOR: R$ 7.986,60

PRAZO: 60 dias

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes serviços:

1.1 – Realizar a montagem dos processos de compensação previdenciária do Instituto, nos termos da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999; do Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3217, de 22 de Outubro de 1.999; e da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de Dezembro de 1999 e a e a Portaria MPS n.º 410 de 29 de julho de 2009, com o objetivo de operacionalizar a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guarantã do Norte/MT, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição, para efeito de aposentadorias e pensões;

1.2 – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados na sede da empresa contratada.

1.3 - A execução dos trabalhos consiste na identificação dos benefícios concedidos a partir de 05 de outubro de 1988, os quais estavam em manutenção em 06 de maio de 1999 e se enquadram na legislação da compensação, por terem computado, quando da sua concessão, tempo certificado, na forma da Lei de Contagem Recíproca.

1.4 - O preenchimento do requerimento e a digitalização de todos os documentos abaixo descritos para efetiva realização da compensação previdenciária serão via Internet:

a) Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição;

b) Certidão expedida pelo próprio RPPS, referente ao período CLT/RGPS, quando for o caso;

b) Portaria que concedeu o benefício;

c) Homologação da concessão de benefício pelo Tribunal ou Conselho de Contas;

d) Laudo Médico quando se tratar de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão para dependente invalido.

1.5 - A instalação do Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), deverá ser realizada por meio de download junto ao site: www.mps.gov.br, onde operacionalizar-se-á todo processo da compensação previdenciária.

Rosinha FinDiretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
IPIRANGA-PREVI

EXTRATO DE CONTRATOS - DEZEMBRO/2015

SIMONE MACHADO DA SILVA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte/MT,

firmou os seguintes Contratos e Termos Aditivos no mês de DEZEMBRO de 2015: **4° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014** – **Contratada**: AG Consultoria e Contabilidade Ltda - EPP. **Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do contrato nº 004/2014, ampliando o prazo de vigência para 04 meses. **Prazo**: Adita-se o prazo contados a partir de do dia 01 de janeiro de 2016 até o dia 30 de Abril de 2016. **Valor Total**: R$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais).

Ipiranga do Norte-MT, 05 de janeiro de 2016.

Registra-se, publica-se.

SIMONE MACHADO DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

IPIRANGA-PREVI

PREFEITURA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DEZEMBRO/2015

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Dezembro de 2015:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº078/2015. DETENTORA: GABIATTI E GABIATTI LTDA - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para construção e reparo de pontes das estradas rurais municipais. **PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 16/12/2015 á 16/12/2016. **VALOR TOTAL**: R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015. DETENTORA: MUZA INFORMÁTICA LTDA - ME. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), originais e compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 17/12/2015 á 17/12/2016. **VALOR TOTAL**: R$ 193.240,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Duzentos e Quarenta Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015. DETENTORA: AMAURI ROBERTO DE ARAUJO 72564539149. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), originais e compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 17/12/2015 á 17/12/2016. **VALOR TOTAL**: R$ 40.750,00 (Quarenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015. DETENTORA: AUTO ELÉTRICA BAQUER LTDA – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2015 á 18/12/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015. DETENTORA: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2015 á 18/12/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015. DETENTORA: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2015 á 18/12/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2015. DETENTORA: DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2015 á 18/12/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2015. DETENTORA: O. MONTAGNA E CIA LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2015 á 18/12/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2015. DETENTORA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2015 á 18/12/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2015. DETENTORA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais e Paralelas de 1ª Linha para Veículos da Frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT**. PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2015 á 18/12/2016.

CONTRATO N.° 075/2015. CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, Transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar produzido no Município de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01/12/2015 à 31/12/2015. **VALOR TOTAL:** R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

CONTRATO N.° 076/2015. CONTRATADO: TELEFONICA DO BRASIL S.A. OBJETO: Contratação Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, com o fornecimento de plano corporativo. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01/12/2015 à 30/11/2016. **VALOR TOTAL:** R$ 7.824,48 (Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais, e Quarenta e Oito Centavos).

CONTRATO N.° 077/2015. CONTRATADO: LCB REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação, Higienização e Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Ar Condicionado. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03/12/2015 à 31/12/2015. **VALOR TOTAL:** R$ 2.803,30 (Dois Mil, Oitocentos e Três Reais e Trinta Centavos).

CONTRATO N.° 078/2015. CONTRATADO: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço e Fornecimento de Peças para Instalação do Módulo (Unidade E), reparo e calibragem nas válvulas do comando hidráulico da Concha da máquina da marca Volvo, Pá Carregadeira L60F, pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 17/12/2015 à 17/03/2016. **VALOR TOTAL**: R$ 12.994,48 (Doze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais, e Quarenta e Oito Centavos).

PRIMEIRO TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS AO CONTRATO N.° 088/2013. CONTRATADO: FERMINO TRANSPORTES LTDA - ME. OBJETO: Este Termo de Revisão tem por objetivo: Rever, a partir da presente data, o preço registrado na linha n.º 001, que liga o perímetro urbano até a Borracharia do “Beto” (Fazenda Mano Júlio), no Município de Ipiranga do Norte, cujo valor unitário passa de R$ 3,00 (Três Reais) por passageiro, para R$ 5,00 (Cinco Reais) por passageiro. **PERÍODO:** 11/12/2015.

SEGUNDO TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º009/2015. CONTRATADO: AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA. OBJETO: Este Termo de Revisão tem por objetivo: Rever, a partir da presente data, o preço registrado ao Item n.° 01 do lote n.° 001 - Álcool Etílico Hidratado (Etanol), comum, automotiva, máximo de 8% potencial hidrogeniônico, de acordo com a legislação vigente da ANP em vigor, cujo valor unitário passa de R$ 2,65 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para R$ 2,85 (Dois Reais, e Oitenta e Cinco Centavos). O valor total, a ser aditivado à ata de Registro de Preços n.

° 009/2015, com relação ao quantitativo remanescente do Item n.° 01 do lote n.° 001 é de R$ 6.466,67 (Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais, e Sessenta e Sete Centavos). **PERÍODO:** 11/12/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2015. CONTRATADO: TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor contratual constante na "Clausula Quarta" do Contrato Administrativo nº 019/2015. Adita-se o valor de R$ 13.398,00 (Treze Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 13.398,00 (Treze Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais). **PERÍODO:** 08/12/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2015. CONTRATADO: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral. As partes resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até 30 de Novembro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.° 013/2015. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 11 (Onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 6.050,00 (Seis Mil e Cinquenta Reais). **PERÍODO:** 01/01/2016 a 30/11/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2015. CONTRATADO: CIGA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA – EPP. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. As partes resolvem prorrogar pelo prazo de 10 (Dez) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até 31 de Outubro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.° 020/2015. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 10 (Dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 3.300,00 (Três Mil e trezentos Reais). **PERÍODO:** 01/01/2016 a 31/10/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2015. CONTRATADO: AGENCIA FUNERARIA BOM PASTOR LTDA. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 021/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Março de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 021/2015. **PERÍODO:** 01/01/2016 a 31/03/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2015. CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral. As partes resolvem prorrogar pelo prazo de 09 (Nove) meses, contados a partir de 23 de Dezembro de 2015 até 30 de Setembro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.° 027/2015. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 09 (Nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 22.100,00 (Vinte e Dois Mil e Cem Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 198.900,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, e Novecentos Reais). **PERÍODO:** 23/12/2016 a 30/09/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2015. CONTRATADO: CLUBE DO IDOSO ALEGRIA DE VIVER. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. As partes resolvem prorrogar pelo prazo de 09 (Nove) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até 30 de Setembro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.° 029/2015. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 09 (Nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). **PERÍODO:** 01/01/2016 à 30/09/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2015. CONTRATADO: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 032/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Março de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 032/2015. **PERÍODO:** 01/01/2016 à 31/03/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2015. CONTRATADO: AUTO ELETRICA BAQUER LTDA - EPP. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 041/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Março de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 041/2015. **PERÍODO:** 01/01/2016 à 31/03/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2015. CONTRATADO: J. ROBERTO DA SILVA – TORNEARIA – ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 042/2015, ampliando o prazo de vigência.Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Março de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 042/2015. **PERÍODO:** 01/01/2016 à 31/03/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2015. CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral. As partes resolvem prorrogar pelo período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até 30 de Junho de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.° 055/2015. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 06 (Seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais). **VALOR TOTAL:** R$16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais). **PERÍODO:** 01/01/2016 à 30/06/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 058/2015. CONTRATADO: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 058/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 02 (Dois) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 29 de Fevereiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 058/2015. **PERÍODO:** 01/01/2016 à 29/02/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2015. CONTRATADO: MARIO DE JESUS SIQUEIRA 644404435904. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 062/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 04 (Quatro) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 30 de Abril de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 062/2015. **PERÍODO**: 01/01/2016 à 30/04/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2015. CONTRATADO: TANIA POLIANA MENDES 01151832138. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Terceira do contrato nº 065/2015, ampliando o prazo de vigência.Adita-se o prazo de 02 (Dois) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 29 de Fevereiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 065/2015. **PERÍODO**: 01/01/2016 à 29/02/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2015. CONTRATADO: V. D. ANDRADE & CIA LTDA-ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Sétima do contrato nº 066/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias contados a partir de 14 de Dezembro de 2015 até o dia 28 de Janeiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 066/2015. **PERÍODO**: 14/12/2015 à 28/01/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2015. **CONTRATADO: JOSÉ MARGREITER ME. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 072/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 04 (Quatro) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 30 de Abril de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 072/2015. **PERÍODO**: 01/01/2016 à 30/04/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2015. **CONTRATADO: UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA - EPP. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 073/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 04 (Quatro) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 30 de Abril de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 073/2015. **PERÍODO**: 01/01/2016 a 30/04/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2015. **CONTRATADO: CATARINA CHARLICO DOS SANTOS 02665308185. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 074/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 04 (Quatro) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 30 de Abril de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 074/2015. **PERÍODO**: 01/01/2016 a 30/04/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2015. **CONTRATADO: LCB REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 077/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 01 (Um) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Janeiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 077/2015. **PERÍODO**: 01/01/2016 a 31/01/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2015. **CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERV´S. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "cláusula terceira" do contrato nº 022/2015, alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R$ 44. 933,00 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais), relativo ao acréscimo do quantitativo dos serviços inicialmente contratado incidentes sobre os mesmos. **VALOR TOTAL:** R$ 44.933,00 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais). **PERÍODO:** 08/12/2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2015. **CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERV´S. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral. As partes resolvem prorrogar pelo período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até 30 de Junho de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.° 022/2015. O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R$ 296.958,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 296.958,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais). **PERÍODO:** 01/01/2016 a 30/06/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2015. **CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Sétima do contrato nº 038/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 240 (Duzentos e Quarenta) Dias contados a partir de 24 de Dezembro de 2015 até o dia 20 de Agosto de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 038/2015. **PERÍODO:** 24/12/2015 a 20/08/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2015. **CONTRATADO: RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Quarta do contrato nº 040/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Março de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 040/2015. **PERÍODO:** 01/01/2016 a 31/03/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2015. **CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Sétima do contrato nº 052/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 180 (Cento e Oitenta) Dias contados a partir de 07 de Dezembro de 2015 até o dia 06 de Junho de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 052/2015. **PERÍODO:** 07/12/2015 a 06/06/2016.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2015. **CONTRATADO: IMPERADOR AGENCIA PUBLICIDADE PESQUISA LTDA - ME. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral. As partes resolvem prorrogar pelo período de 09 (Nove) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até 30 de Setembro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.° 035/2015. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 09 (Nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 20.250,00 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). **PERÍODO:** 01/01/2016 a 30/09/2016.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2015. **CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Sexta do contrato nº 017/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 01 (Um) Mês contados a partir de 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Janeiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 017/2015. **PERÍODO:** 01/01/2016 a 31/01/2016.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2015. **CONTRATADO: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar o valor contratual constante do Contrato Administrativo nº 044/2015. Adita-se o Contrato nº 044/2015 para suprimir do valor total a importância de R$ 27.926,62 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais, e Sessenta e Dois Centavos), relativo à inexecução de parte do objeto contratado. **VALOR TOTAL:** R$ 27.926,62 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais, e Sessenta e Dois Centavos). **PERÍODO:** 18/12/2015.

Ipiranga do Norte – MT, 08 de Janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2015 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Pedro Ferronatto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2015, constante no Edital Complementar nº 004 ao Edital de Abertura do PSS Nº 008/2015.

Art. 2º. Os candidatos aprovados deverão ser convocados de acordo com a necessidade para cada cargo, dentro do número de vagas. Ao serem convocados, tomaram posse no prazo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar a documentação necessária até 10 (dez) dias antes do fim do prazo para a posse.

Art. 3º. O presente Decreto deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na qualidade de Imprensa Oficial do Município de Ipiranga do Norte, disponível no site da Associação

Mato-grossense dos Municípios – AMM **(www.amm.org.br)**, nos termos da Lei nº 282/2010, no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte **(www.ipirangadonorte.mt.gov.br)** e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 008/2015.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DECRETO N° 069/2015

SÚMULA: Decreta Luto Oficial, e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Itanhangá, em razão do falecimento da Senhora Odila Ana Krause, genitora do vereador Jocemar Elias Krause.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de novembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
LEI Nº 381/2015

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação do regime de adiantamento de numerários do Poder Legislativo do município de Itanhangá - MT e dá outras providências”

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, a forma de pagamento das despesas pelo Regime de Adiantamento que se regerá por esta Lei.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento de numerário o adiantamento de recursos financeiros colocado à disposição de um vereador ou Servidor a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados, através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei sempre em caráter de execução.

Art. 4º. Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos, desde que efetuados fora da sede do município:

I) Despesas judiciais e com cartórios, despachos de correspondências, cópias e fotocópias, reconhecimento de firmas, encadernações;

II) Despesas que não possam subordinar ao regime normal de empenho;

III) Despesas com passagens, combustíveis e outras ocorridas em trânsito (peças, pneus, reparos e manutenção) com veículos, quando o servidor ou vereador precisar se deslocar fora do Município a serviço da Câmara.

Art. 5º. O adiantamento será requerido com 02 (dois) dias de antecedência, mediante apresentação do requerimento assinado, seguindo o modelo do anexo I, e concedido, após o deferimento pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º. Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem às dotações das despesas constantes da requisição.

Art. 7º. O valor total de adiantamento a ser liberado por mês, por vereador ou servidor, não poderá ultrapassar o valor individual de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º. O prazo para utilização e prestação de contas do adiantamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

Art. 9º. Não se fará novo adiantamento:

I) Para quem não tenha prestado contas no prazo legal, casos em que será aplicado o disposto no Artigo 23, desta lei.

CAPÍTULO II

Período de Aplicação

Art. 10. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado no período de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento/depósito ou transferência bancária em conta corrente ao responsável.

CAPÍTULO III

Dos Processos de Adiantamento

Art. 11. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente no setor de contabilidade.

Art. 12. Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga por meio de depósito, cheque ou transferência bancária, em conta corrente a favor do responsável indicado na solicitação.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 13. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquele para a qual foi autorizada.

Art. 14. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá a correspondente Nota Fiscal, devendo constar na prestação de contas.

Art. 15. Os documentos que comprovam as despesas serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Itanhangá-MT e CNPJ 07.209.260/0001-10.

Art. 16. Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 17. Em todos os comprovantes de despesas, constará o recebimento do material ou de prestação de serviço, pelo servidor/vereador.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do adiantamento, o responsável prestará contas da sua aplicação.

Parágrafo único: Cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 19. A prestação de contas far-se-á mediante apresentação, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I) Apresentação do Anexo II e III (anexo desta lei);

II) Cópia do comprovante de depósito na conta da Câmara, referente a devolução do saldo não aplicado.

III) Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;

IV) Apresentação do Anexo IV quando houver bens adquiridos, produzidos ou construídos;

Art. 20. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação (trinta dias) do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21. Recebida a prestação de contas o setor de contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, caso apresente irregularidades fixará o prazo de dez dias para que seja regularizado.

I - Descumprido o prazo estabelecido, será encaminhado o processo de prestação de contas ao presidente para aplicação da penalidade prevista no Artigo 23, da presente Lei.

Art. 22. Se prestação de contas estiver correta após analise do contador, a Contabilidade certificará o fato em folha própria e, encaminhará o processo ao Presidente para aprovação.

I. Caso as contas sejam aprovadas pelo presidente retornarão ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação, e;

b) Encaminhar o processo de prestação de contas para o setor de arquivo, onde ficará a disposição do Tribunal de Contas e munícipes.

Art. 23. Caso a prestação de contas seja reprovada, o servidor e/ou vereador ressarcirá o valor aos cofres públicos, conforme orientação abaixo:

I - O Presidente autorizará o Departamento de Contabilidade/Recursos Humanos a debitar de uma única vez, os valores referentes àquela prestação de contas indeferida, na parcela mensal dos vencimentos ou subsídios em nome do servidor ou vereador.

Parágrafo Único. A critério do Presidente será analisada a situação econômica (folha de pagamento) do servidor ou vereador e, dependendo do comprometimento financeiro (consignações, empréstimos e outras devolução), poderá permitir o parcelamento do debito em até 03 (vezes).

Art. 24. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo da prestação de contas, sem que o responsável as tenha prestado, o Departamento de Contabilidade oficiará diretamente a responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único. Não cumprindo será estabelecido o disposto no Artigo 23, desta Lei.

Art. 25. Os casos omissos serão disciplinados pela legislação em vigor.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,

Itanhangá-MT, 21 de Dezembro de 2015.

João Antônio Vieira

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

Nome do Concedente	PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Nome do Vereador/Servidor: CPF:

Destino da Viagem	……../……../……../…….

Data da Saída	..../.... /.....	Hora da Saída	.... h....min.

Data da Chegada	..../.... /.....	Hora da Chegada	.... h....min.

Valor de adiantamento R$.....	Valor total R$ .....

Descrição do Objetivo do adiantamento

Itanhangá-MT, .../...../.....

CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ Em, ____/____/_____ _____ ***Nelso Luiz Marcon*** Presidente

_____

Vereador (a) / Servidor (A)

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS

ADIANTAMENTO Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO (A)/ VEREADOR (A)

NOME COMPLETO	CPF	RG.

ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE	MATRÍCULA:

BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	E-MAIL

II– IDENTIFICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

OBJETO DO ADIANTAMENTO:

DESTINO DA VIAGEM:
VALOR RECEBIDO: R$
DATA DE SAÍDA / LOCALIDADE:
DATA DE RETORNO

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
NOME DO ÓRGÃO: / DPTO OU SETOR:
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Total Liberado =
Despesas executadas (-)

 Diferença =  Saldo a ser devolvido
15 – AUTENTICAÇÃO:
DATA E LOCAL | EXECUTOR | ASSINATURA

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

ADIANTAMENTO Nº.....

PERIODO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ----/-----/-------- A ----/---/------

NUMERO DE ORDEM	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ OU CPF	DOCUMENTO COMPROBATORIO	PAGAMENTO NF		
TIPO NF	NUMERO NF	DATA NF	CH/OB N°	DATA	NATUREZA DE DESPEZA	VALOR

NOME DO EXECUTOR	LOCAL	DATA	ASSINATURA

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUIDOS

ADIANTAMENTO Nº .....

PERIODO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ----/-----/-------- A ----/---/------

DOCUMENTO COMPROBATORIO

TIPO NF	NUMERO NF	DATA NF	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	QUAT	UNITÁRIO	VALOR	TOTAL
TOTAL GERAL							

NOME DO EXECUTOR	**LOCAL**	**DATA**	**ASSINATURA**

OBS: JUNTAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE ORIGINOU A DEVOLUÇÃO (DAM)

CONTABILIDADE
DECRETO 073/2015 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 363/2014, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 363/2014 Orcamento Geral para Exercicio de 2015 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 45.415,80 (Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta Centavos) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias;

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 4.000,00
Sub-Total:	**R$ 4.000,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.122.0003.1054.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	R$ 313,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 600,00
Sub-Total:	**R$ 913,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2119.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 452,80
04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 550,00
Sub-Total:	**R$ 1.002,80**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 1.000,00**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0230.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.800,00
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
Sub-Total:	**R$ 15.800,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2015

Sub-Total:R$ 10.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 8.500,00

Sub-Total:R$ 8.500,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	R$ 200,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 1.700,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 800,00

Sub-Total:R$ 800,00

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.500,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 200,00

Sub-Total:R$ 1.700,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 45.415,80

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 45.415,80

Sub-Total:R$ 45.415,80

Total Parcial Reduzido: R$ 45.415,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 01 de Dezembro de 2015.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DECRETO N° 077/2015

SÚMULA: "Compõe do Conselho Municipal de Saúde, e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e e em atendimento a Lei 156/2008 e suas alterações.

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Saúde, quais sejam eles:

Representantes/Local	Representante Titular	Representante Suplente
Governo Municipal	Marco A. N. Felipe	Sandra K. Grzechota
Simone Barceli Lima	Giseli Gomes	
Trabalhadores do SUS	Ketlyn S. Fernandes	Geni Uliana Pereira
Alice B. B. Carvalho	Cristiane A. da Silva	
Usuários	Maria Madalena Esser	Leomar Helio Sceffler
Elcino Marin	Paulo Dewes	
Geziane S. Barella	Denilson Barella	
Fabiane Ledur	Kelly Lunardi da Silva	

Art 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão indicados para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato.

Art 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 075/2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Dezembro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DECRETO N° 070/2015

SÚMULA: Decreta Luto Oficial, e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Itanhangá, em razão do falecimento do Senhor Natalino Cavasin, pioneiro e destacado empreendedor do município.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de novembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2015

SÚMULA: "Institui o Código Disciplinar do Servidor Público do Município de Itanhangá, e da outras providencias".

O SR. **JOÃO ANTÔNIO VIEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta lei institui o Código Disciplinar do Servidor Público do município de Itanhangá.

Art.2º O servidor público municipal, detentor de emprego público, cargo efetivo ou em comissão, que infringir deveres elementares ou violar condutas vedadas, previstas no Estatuto do Servidor Público, estará sujeito a procedimentos administrativos disciplinares previstos nesta lei complementar.

Art.3º A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigado, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art.4º São penalidades disciplinares:

I - Advertencia;

II - suspensão:

a) de 01 (um) a 30 (trinta) dias e,

b) de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo efetivo ou em comissão.

Art.5º Quando do julgamento pela autoridade competente, em havendo conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Parágrafo único; O servidor punido com suspensão, em seu direito de recorrer em sua defesa ou de interesse legítimo, pode pleitear a conversão em multa.

Art.6º A suspensão terá o seu início de imediato ou em até 02 (dois) meses da ciência do servidor, de acordo com a conveniência da Administração.

Art.7º Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art.8º A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão.

Art.9º Configura abandono de cargo a ausência, sem causa justificada, do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art.10º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art.11 As faltas sem causa justificada deverão ser descontadas da remuneração ou proventos do servidor.

Parágrafo único; Para o fim do disposto nos artigos 10 e 11, a cada final de mês a unidade de recursos humanos deverá efetuar a somatória de faltas dos servidores nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art.12 A natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos por ela causados, o comportamento e os antecedentes funcionais do servidor, a intensidade do dolo ou grau de culpa devem ser considerados para a dosagem da sanção administrativa.

Art.13 São circunstancias que atenuam a pena, além das dispostas no artigo 158 da Lei Complementar 02/2005 - Estatuto do Servidor:

I - haver o transgressor procurado diminuir as conseqüências da falta, ou haver antes da aplicação da pena reparado o dano;

II - haver o transgressor confessado espontaneamente a falta perante a autoridade sindicante ou processante, de modo a facilitar a apuração daquela.

III - a boa conduta funcional; e

IV - relevantes serviços prestados.

Art.14 São circunstâncias que agravam a pena:

I - reincidência;

II - coação, instigação ou determinação para que outro servidor, subordinado ou não, pratique infração ou dela participe;

III - impedir ou dificultar, de qualquer maneira, a apuração de falta funcional cometida;

IV - concurso de dois ou mais agentes na prática de infrações.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art.15 O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.16 A responsabilidade civil decorre do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art.17 A indenização de prejuízo causado ao erário será liquidada em parcelas limitadas ao máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor, desde que consentido pelo mesmo.

Art.18 Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda municipal, em ação regressiva.

Art.19 A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art.20 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art.21 A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES

Art.22 As comissões são:

I- De sindicância administrativa.

II- De processo administrativo disciplinar.

III- De revisão de processo administrativo disciplinar.

Art.23 As comissões dispostas no artigo 22 serão designadas pela autoridade competente, Prefeito Municipal e/ou Presidente da Câmara, mediante Decreto contendo a designação de 3 (três)servidores efetivos, estáveis, respeitada a indicação de um membro pelo sindicato dos servidores públicos municipais.

Art.24 As comissões atuarão pelo período de 2 anos, sendo prorrogável por igual período.

Art.25 Para cada comissão deverá ser nomeado um presidente ao qual será responsável pela condução dos processos.

Art.26 O presidente nomeará dentre os que compõem a comissão, um secretario, o qual responderá pela redação de atas de reunião, ofícios e juntada de documentos aos processos.

Art.27 Caberá a comissão de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, realizar os procedimentos que acarretem em penalidades disciplinares, dispostas no artigo 4º.

Art.28 A comissão de revisão ficará responsável somente pela revisão do processo administrativo disciplinar, analisando a conformidade do processo, e os documentos de provas anexados.

Art.29 Compete à comissão de revisão emitir um parecer em relação ao processo revisto.

CAPÍTULO VI DA INSTRUÇÃO SUMÁRIA

Art.30 A Instrução Sumária é a fase formal e interna, de rito sumário, que antecede a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, quando houver, em tese, indícios de infringência legal ou regulamentar em denúncia, processo administrativo ou auto de constatação, nos casos de autoria e materialidade certas ou incertas.

Art.31 A Instrução Sumária será iniciada por determinação das autoridades competentes, a saber: o Prefeito Municipal, e Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar do legislativo**.**

Art.32 A autoridade designada ou comissão deve concluir o procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, iniciando-a através de despacho do servidor designado.

Parágrafo único; Os documentos produzidos no procedimento de instrução passam a ter validade legal, devendo obrigatoriamente, serem acostado aos autos de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Art.33 Finalizada a instrução, havendo ou não enquadramento previsto em lei, o servidor designado para a apuração dos fatos fará fundamentado relatório o qual apontará os fatos e tipificações, sugerindo ou não a instauração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar ou recomendando o arquivamento em Instrução Sumária, a qual será autuada para controle.

Art.34 Em sendo recomendado o arquivamento, a Instrução Sumária deverá ser encaminhada ao superior que determinou sua instauração, o qual poderá concordar com o arquivamento ou justificar decisão contrária, hipótese em que será designado outro servidor para nova apuração.

Parágrafo único; Acatado o arquivamento pela autoridade competente será dada ciência ao servidor denunciante e denunciado.

Art.35 Havendo, em tese, materialidade e tipificação administrativa será elaborada, de imediato, portaria de instauração da Sindicância Administrativa para apurar os fatos atribuídos ao servidor, nos termos desta lei.

CAPÍTULO VII

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art.36 A autoridade competente para determinar a instauração de sindicância administrativa se convencida da existência de irregularidade funcional e de indícios de quem seja o autor, poderá em despacho fundamentado do seu convencimento remanejar o sindicado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado.

Art.37 O Presidente da Comissão de Sindicância consignará, por meio de despachos interlocutórios, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, estabelecendo um nexo causal entre o objeto da apuração e as medidas adotadas.

Art.38 Serão carreadas para os autos todas as provas possíveis e necessárias ao esclarecimento do fato atribuído e ensejador do procedimento administrativo, juntando-se documentos e oitivando pessoas, que de alguma forma possam contribuir para a elucidação dos fatos.

Art.39 O Presidente da Comissão Processante deverá garantir, no texto da portaria inaugural, a referência à necessidade de cumprimento do art. 5°, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio da ampla defesa.

Art.40 Durante a instrução do procedimento administrativo, não existe impedimento para que o servidor mencionado, em preliminar, seja oitivado sobre os fatos em apuração.

Art.41 As testemunhas prestarão depoimento oral, sendo que, na redação do termo, a autoridade sindicante cingir-se-á às expressões usadas por elas, tentando reproduzir fielmente o que foi dito.

Art.42 A inquirição de testemunhas que estejam em localidade diversa daquela onde se processa a Sindicância Administrativa, deverá ser feita por meio de pergunta prévia e objetivamente formulada, por via precatória ou ofício circunstanciado, remetido pelo meio mais rápido de comunicação, devendo o relatório de inquirição ser devolvido o mais rápido possível, para que se possam cumprir os prazos estabelecidos em lei.

Art.43 É permitida a qualquer tempo, vista dos autos do procedimento administrativo disciplinar para facilitar o trabalho dos defensores.

Art.44 Sendo a Sindicância Administrativa um instrumento para sustentáculo à instauração de processo administrativo disciplinar ou para aplicação de faltas de menor gravidade, punida com advertência ou com suspensão de até 30 (trinta) dias, infere-se que as provas em desfavor do sindicado deverão ser aceitas a qualquer tempo antes da elaboração do despacho de acusação (libelo acusatório), vez que, representam meios importantes à apuração do fato atribuído e à definição dos possíveis autores.

Art.45 O pedido de juntada de documento será feito pelo interessado, mediante requerimento dirigido à autoridade sindicante.

Art.46 Deferido o requerimento pela autoridade sindicante, o documento será juntado aos autos, o qual não poderá ser retirado antes de findo e arquivado o processo de sindicância.

Art.47 O desentranhamento de documentos integrantes dos autos poderá ser concedido a qualquer tempo para novas investigações de fatos não relacionados à apuração, e neste caso, os documentos serão encaminhados à autoridade competente, mantendo-se no processo cópias autêntica dos documentos desentranhados.

Art.48 Nos casos em que os autos de sindicância administrativa passem a instruir o Processo Administrativo Disciplinar, a solicitação de documentos a serem desentranhados, a pedido das partes, somente poderá ser concedida após a conclusão do referido processo.

Art.49 Em qualquer fase pode o dirigente do órgão ou entidade requerer às autoridades designadas cópias da sindicância administrativa, para conhecimento e demais providências.

Art.50 A Sindicância Administrativa será instaurada por meio de portaria da autoridade do poder executivo, ou legislativo quando neste referir aos servidores da câmara municipal, nos seguintes casos:

I - como preliminar de processo administrativo disciplinar.

II - quando não for obrigatório o processo administrativo disciplinar e a aplicação da penalidade resultar em pena de advertência ou suspensão em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único; Considera-se autoridade competente para solicitar apuração e posterior julgamento da sindicância que possa culminar com penalidades de repreensão ou suspensão até 30 (trinta) dias, prefeito, e presidente da Câmara quando referir servidor do legislativo.

Art.51 O sindicado será notificado para seu interrogatório, no mínimo com 03 (três) dias de antecedência, com cópia da portaria instauradora e do despacho de indiciação.

Art.52 Se no curso da sindicância administrativa, em qualquer hipótese, surgirem indícios de prática de crime, a autoridade sindicante encaminhara cópia dos autos à autoridade que determinou a instauração, para conhecimento e providências de encaminhamento à autoridade policial, sem prejuízo da continuidade da apuração no âmbito administrativo.

Art.53 A Sindicância Administrativa será registrada em livro próprio das unidades que tenham competência para a apuração.

Art.54 A Sindicância Administrativa deve obrigatoriamente ser observado os direitos de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, devendo ser dado publicidade.

Art.55 Compete à autoridade sindicante designada, comunicar o início do feito aos setores do Jurídico e de Recursos Humanos, fornecendo-lhes o nome do sindicado, sua individualização funcional, sua lotação, o número do feito e a data da autuação.

Art.56 A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da portaria inaugural.

Parágrafo único; A Sindicância Administrativa poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias.

Art.57 Instruído o procedimento e colhidos os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria, a autoridade sindicante:

I - formalizará despacho de indiciação (libelo acusatório), devendo pormenorizar e fundamentar o motivo da apuração, individualizando ou reiterando a acusação, apontando os fatos irregulares, os dispositivos legais violados, e, em tese, e atribuídos ao servidor;

II - deverá consignar no despacho de indiciação o nome do denunciante, se houver, e das testemunhas que serão inquiridas, podendo o defensor do sindicado reperguntar, cumprindo os ditames de ampla defesa;

III - obrigatoriamente, deverá anexar cópia da ficha funcional do servidor, no qual deverá ser grifado e registrado o que consta em favor e desfavor do mesmo, para quando do relatório conclusivo ser parâmetro para dosagem da pena;

IV - notificará o sindicado e defensor com cópia da portaria instauradora e do despacho de indiciação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, do local, dia e hora designados para seu interrogatório, bem como, dará ciência das testemunhas arroladas pela autoridade sindicante;

V - a autoridade sindicante poderá arrolar até 05 (cinco) testemunhas, e a defesa, igual número.

Art.58 A inquirição de testemunha que esteja em localidade diversa daquela onde se processa a sindicância poderá ocorrer por carta precatória ou ofício circunstanciado, remetido pelo meio mais rápido de comunicação, expediente do qual constará pergunta prévia e objetivamente formulada, devendo a diligência ser cumprida com urgência e restituída à origem o mais rápido possível, devendo ser dada ciência ao acusado e defensor, do dia, hora e local em que a testemunha será oitivada.

Art.59 Considerar-se-á revel o sindicado que, regularmente notificado, não se apresentar ao seu interrogatório.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos da Sindicância.

§ 2º Para a defesa do indiciado revel, a autoridade sindicante designará um servidor como defensor dativo, de cargo de nível igual ou superior ao do sindicado.

Art.60 Procedido ao interrogatório do sindicado, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para requerimento ou oferecimento de produção de provas de seu interesse, que serão deferidas, se pertinentes.

Art.61 O denunciante, se existir, prestará declarações no interregno da notificação do despacho de indiciação e a data fixada para o interrogatório do sindicado.

Art.62 A declaração do denunciante deverá ser lida ao sindicado, antes de seu interrogatório, devendo ser consignado no termo, à leitura.

Art.63 Havendo dois ou mais sindicados o prazo será contado em dobro.

Art.64 A autoridade sindicante poderá, indeferir diligências consideradas procrastinadoras ou desnecessárias à apuração do fato atribuído ao servi-

dor, devendo neste caso fundamentar o despacho de indeferimento, dando ciência imediata ao acusado e a seu defensor.

Art.65 Quando o sindicado e defensores devidamente notificados para a produção de provas, não as oferecer no prazo regimental, deverá a autoridade sindicante consignar, em despacho, o fato e, após, determinar a notificação dos mesmos para as alegações finais;

Art.66 O sindicado e seu defensor poderão ter vista dos autos, na repartição ou fora dela, mediante extração de cópias a expensas do requerente.

Art.67 Concluída a produção de prova, o sindicado será intimado para, dentro de 05 (cinco) dias, oferecer defesa escrita (alegações finais).

Art.68 Findo o prazo de defesa, a autoridade sindicante emitirá relatório conclusivo, em que examinará todos os elementos colhidos na sindicância.

Parágrafo único; O relatório conclusivo deverá:

I - sugerir a sanção cabível e encaminhar à autoridade, nos casos de Advertência e suspensão em até 30 (trinta) dias;

II - sugerir o arquivamento dos autos, quando não forem colhidos elementos fáticos suficientes para caracterização das faltas atribuídas no despacho de indiciação ou para definição de autoria;

III - sugerir a absolvição do sindicado quando inexistir o fato ou, em existindo, não constituir proibição prevista em lei; não ter sido o sindicado o autor da infração; ou não houver inexigibilidade de conduta diversa;

IV - sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar quando previr que a pena possa ser superior a 30 (trinta) dias ou que seja caso de demissão, destituição de cargo comissionado ou cassação de aposentadoria.

Art.69 Na fase de apreciação e decisão (relatório conclusivo), resultando provas a favor do sindicado, pode a autoridade sindicante excluir enquadramentos, de forma parcial ou na íntegra, daqueles sugeridos no despacho de indiciação.

Parágrafo único; É vedado acrescentar novo enquadramento em fase de relatório final.

Art.70 Concluída a Sindicância Administrativa, os autos serão encaminhados ao setor jurídico do órgão ou entidade para análise e parecer quanto a sua legalidade, devendo ser devolvida à autoridade julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art.71 O sindicado será notificado do julgamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único; Na hipótese de punição, o sindicado será notificado com a cópia da portaria punitiva, a qual será encaminhada a unidade de Recursos Humanos para anotação em ficha funcional e descontos pecuniários.

Art.72 A portaria punitiva, assinada pela autoridade competente para o julgamento, mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.73 A Sindicância Administrativa poderá, em qualquer fase, ser avocada pelo dirigente do órgão ou entidade, mediante despacho fundamentado.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art.74 O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração atribuída no exercício de sua função, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrar investido, nos casos em que se atribua ao servidor, faltas de natureza grave que possam culminar em penas de suspensão superior a 30 dias, demissão, destituição de cargo comissionado ou cassação de aposentadoria.

Parágrafo único; Deverão ser observados no processo administrativo disciplinar os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.75 São competentes para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e posterior julgamento: o prefeito e o presidente do poder legislativo ao tratar de servidor da Câmara municipal.

Art.76 A autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, se convencida da existência de irregularidade funcional e de indícios de quem seja o autor, deverá, em despacho fundamentado, remanejar o acusado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado.

Art.77 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado, somente uma vez, em até mais 60 (sessenta dias).

Art.78 O processo administrativo disciplinar será realizado por Comissão Processante de processo administrativo diciplinar, designada por autoridade mencionada no art. 75 desta lei.

Art.79 A Comissão Processante será integrada por 03 (três) servidores estáveis, sendo o presidente o mais categorizado hierarquicamente.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão Processante, o servidor que anteriormente tenha presidido sindicância ou participado das investigações que dão suporte ao Processo Administrativo.

§ 2º Não poderá fazer parte da Comissão Processante, os parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive cônjuge ou qualquer subordinado hierárquico do denunciante ou do acusado, ou desafetos do acusado.

§ 3º O servidor que se encontrar na situação do § 2º deste artigo, deverá comunicar à autoridade competente o impedimento.

§ 4º O presidente da comissão designará o secretário, que será um servidor do órgão ou entidade.

§ 5º O presidente da Comissão Processante não poderá ser subordinado ao acusado.

Art.80 A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, ou exigido pelo interesse da administração.

Art.81 O processo administrativo será iniciado pelo presidente da comissão dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da portaria que determinar sua instauração.

§ 1º O processo administrativo será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da citação do acusado, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração.

§ 2º A Comissão Processante comunicará o início do processo administrativo aos setores Jurídico e de Recursos Humanos.

Art.82 A portaria vestibular, que será publicada no *Diário Oficial do Município e Diário Oficial de Contas*, deverá ser sucinta sobre os motivos que a ensejaram, a qualificação individual do acusado, os fatos atribuídos ao acusado e os dispositivos legais, em tese, violados, tudo em respeito ao princípio da presunção de inocência do acusado, sob pena de responsabilização por dano moral.

Art.83 O presidente da Comissão Processante e seus membros elaborarão ata de instalação do processo administrativo disciplinar, a qual determinará:

I - autuação e registro;

II - designação de dia e hora para audiência inicial;

III - citação do acusado;

IV - notificação do denunciante, no caso de existência;

V - notificação de testemunhas;

VI - a juntada de cópia da ficha funcional do servidor, na qual deverá ser grifado e registrado o que consta em favor e desfavor do mesmo;

VII - demais providências tendentes a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.84 O acusado será citado para interrogatório por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser enviada, junto à citação, cópia da portaria de instauração e da ata de instalação, que permita ao acusado conhecer o motivo do procedimento disciplinar e o enquadramento administrativo atribuído em seu desfavor;

II - se estiver em outro município deste Estado, por intermédio do presidente da comissão, ao qual serão encaminhadas, pelo correio através de carta registrada com aviso de recebimento, ou meio próprio; a citação será acompanhada de cópia da portaria de instauração e da ata de instalação, juntando-se ao processo o comprovante de sua entrega ao destinatário;

III - se estiver em lugar certo e conhecido em outro Estado, pelo correio, com as cautelas exigidas neste artigo.

§ 1º Não sendo encontrado o acusado e ignorando-se o seu paradeiro, será citado por edital, inserto três vezes seguidas, no *Diário Oficial do Município e Diário Oficial de Contas* com prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento, a contar da data da última publicação.

§ 2º O secretário da Comissão certificará no processo as datas em que o edital foi publicado.

Art.85 A Comissão Processante poderá arrolar até 04 (quatro) testemunhas.

Art.86 Existindo denunciante, este prestará declarações no interregno entre a citação e o interrogatório do acusado.

§ 1º O acusado poderá assistir à inquirição do denunciante, salvo se este alegar constrangimento ou intimidação, porém, a proibição não se aplica ao seu defensor que poderá formular perguntas ao denunciante.

§ 2º As declarações do denunciante, se houver, serão lidas, antes do interrogatório, pelo secretário da Comissão Processante para que o denunciado possa ter conhecimento.

Art.87 Não comparecendo o acusado regularmente citado, prosseguirá o processo à sua revelia, nomeando o presidente um defensor dativo para defendê-lo, que deverá ser servidor do órgão ou entidade.

Art.88 O acusado poderá constituir advogado para todos os atos e termos do processo.

Parágrafo único; Em sendo constituído advogado, em caso de desistência deverá ser juntado aos autos do processo, o substabelecimento.

Art.89 Realizado o interrogatório, será o acusado e ou seu defensor notificado para defesa, podendo produzir provas, contra provas ou formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, no prazo de 08 (oito) dias.

Parágrafo único; A vista dos autos processuais será concedida na repartição, mediante requerimento da parte ou defensor, ou fora da repartição mediante cópia às expensas do requerente.

Art.90 Ao acusado é facultado arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Art.91 Concluído o prazo para defesa, o Presidente da Comissão Processante designará audiência de instrução.

§ 1º O acusado e seu defensor serão notificados da data, dia, hora e local da audiência de instrução, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nominando as testemunhas que serão oitivadas.

§ 2º Serão ouvidas, pela ordem, as testemunhas arroladas pela comissão e em seguida as arroladas pelo acusado.

§ 3º O denunciante, o acusado e as testemunhas, se necessário, poderão ser ouvidos, reinquiridos ou acareados, em mais de uma audiência.

§ 4º A notificação do servidor público será comunicada ao respectivo chefe imediato, com a indicação do dia, local e hora marcados para sua inquirição.

Art.92 A testemunha arrolada não poderá eximir-se de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que separado legalmente, irmão, sogro, cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, exceto quando não for possível, de outro modo, obter-se informações dos fatos e suas circunstâncias, considerando-o como informante.

§ 1º Os parentes, nos mesmos graus, do denunciante, ficam proibidos de depor, ressalvada a exceção prevista neste artigo.

§ 2º O servidor que se recusar a depor, sem motivo justo, será objeto de sindicância administrativa, devendo a recusa ser comunicada oficialmente à autoridade designante, que determinará sua apuração, devendo o resultado final ser comunicado ao Presidente da Comissão Processante.

§ 5º São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, a menos que, desobrigadas pela parte interessada, queiram dar seu testemunho.

Art.93 As testemunhas arroladas pelo acusado deverão ser notificadas a comparecer na audiência, salvo quando o acusado, por escrito, se comprometer em apresentá-las, espontaneamente.

Parágrafo único Será notificada a testemunha que não comparecer espontaneamente e cujo depoimento for considerado imprescindível pela Comissão Processante.

Art.94 O Presidente da Comissão Processante indeferirá pergunta considerada impertinente, formulada pelo acusado ou seu defensor, mas fará o ocorrido constar do termo.

Art.95 Em qualquer fase do processo poderá o Presidente ordenar diligência que entender conveniente, de ofício ou a requerimento do acusado.

Parágrafo único; Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o Presidente da Comissão requisitá-los-á quem de direito, observados os impedimentos de ordem legal.

Art.96 O Presidente da Comissão, em despacho fundamentado, poderá indeferir as diligências requeridas com finalidade manifestadamente protelatória ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, devendo dar ciência do indeferimento ao acusado e seu defensor.

Art.97 No curso do processo, tomando a Comissão Processante conhecimento de novas acusações em desfavor do processado, deverá de imediato dar ciência à autoridade que determinou a instauração do procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Quando forem atribuídos novos fatos pertinentes ao processo, deles será citado o acusado com cópia de portaria complementar, reabrindo-lhe prazo para produção de provas.

§ 2º Se os novos fatos atribuídos não tiverem ligação com o processo, será designada outra comissão para apuração do fato.

Art.98 Encerrada a fase probatória, o acusado e seu defensor serão notificados para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência no respectivo mandado.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados o prazo será, comum, de 10 (dez) dias.

§ 2º Não tendo sido apresentadas as alegações finais, o Presidente da Comissão nomeara defensor dativo, abrindo-lhe novo prazo.

Art.99 Terão forma sucinta, quanto possível, os termos interlocutórios lavrados pelo secretário, bem como as certidões e os compromissos.

Art.100 Toda e qualquer juntada aos autos far-se-á em ordem cronológica de apresentação, rubricada pelo secretário.

Art.101 Recebidas às alegações finais, e saneado o processo, a Comissão Processante apresentará o seu relatório dentro de 10 (dez) dias.

Art.102 Do relatório da Comissão Processante deverá constar:

I - apreciação individualizada, em relação a cada acusado, às irregularidades que lhe foram imputadas, às provas colhidas e às razões de defesa, propondo a absolvição ou a punição cabível, mencionando as provas em que se baseou para formar sua convicção, e indicará os dispositivos legais violados e as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - sugestão de quaisquer providências relacionadas com o feito que lhe pareçam do interesse do serviço público.

Parágrafo único; Havendo divergência entre os membros da comissão processante quanto à sanção sugerida, o membro divergente apresentará no relatório motivos que conduz da decisão.

Art.103 O processo relatado será encaminhado, inicialmente, ao setor jurídico do órgão ou entidade, para exarar Parecer quanto a sua legalidade, e que, após 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos à autoridade que determinou a instauração do processo para julgamento, que o fará em 05 (cinco) dias, de acordo com sua competência.

Parágrafo único; Colhido o ciente do servidor na Portaria Punitiva, esta será encaminhada ao setor de Recursos Humanos para as providências dos procedimentos do setor.

Art.104 o processo após a conclusão e emissão do parecer jurídico será encaminhado a comissão de revisão.

Art.105 O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.106 Quando houver notícia de infração penal praticada por servidor, sem que tenha sido instaurado inquérito policial, a autoridade designante ou o presidente da Comissão Processante, de imediato, encaminhará as peças à Delegacia de Polícia competente para os devidos fins.

Art.107 O processo administrativo será sobrestado se o acusado for demitido por decisão proferida em outro procedimento disciplinar, retomando o seu andamento se o acusado for reintegrado ao cargo que ocupava.

Art.108 É defeso fornecer, a qualquer meio de divulgação, nota sobre ato processual antes de seu julgamento, salvo no interesse da administração e a juízo do dirigente do órgão ou entidade.

Art.109 O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, ou aposentado voluntariamente, após o julgamento do processo e o cumprimento da penalidade.

Parágrafo único; Havendo requerimento de exoneração a pedido, este deve ser juntado nos autos para apreciação ao término do procedimento.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DA REABILITAÇÃO

Seção I

Da Extinção da Punibilidade

Art.110 A extinção da punibilidade ocorre pela prescrição, que se dá:

I - em 02 (dois) anos, nas faltas sujeitas à Advertência e suspensão até 30 dias;

II - em 03 (três) anos, nas faltas sujeitas à suspensão de 31 (trinta e um) dias a noventa dias;

III - em cinco anos, nas faltas sujeitas a demissão, cassação de aposentadoria e destituição de caro efetivo ou em comissão.

§ 1º O prazo de prescrição inicia-se no dia do conhecimento do fato e interrompe-se pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou pelo sobrestamento de que trata o art. 104 desta lei complementar.

§ 2º Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em cessar a interrupção.

Seção II

Da Reabilitação

Art.111 Será considerado reabilitado o servidor punido disciplinarmente:

I - com a pena de Advertência após 01 (um) ano de sua aplicação;

II - com pena de suspensão em até 30 (trinta) dias, após 03 (três) anos de sua aplicação;

III - com pena de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias, após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

Parágrafo único; A reabilitação será requerida pelo servidor, decorrido o lapso referido neste artigo, a qual será analisada pelo setor Jurídico do órgão ou entidade, e em seguida encaminhada para o setor de Recursos Humanos para atualização de registro funcional.

Art.112 Na imposição de nova penalidade disciplinar será somado a esta o prazo restante a ser cumprido, da pena anteriormente aplicada.

CAPÍTULO X

DA RECONSIDERAÇÃO, DO RECURSO E DA REVISÃO

Art.113 Assegura-se ao servidor o direito de recorrer em defesa do direito ou interesse legítimo.

Seção I

Da Reconsideração

Art.114 Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser o mesmo renovado.

Art.115 O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do servidor da penalidade lhe imposta, ou da publicação do ato de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo efetivo ou comissionado.

Parágrafo único; Nos casos de processo administrativo disciplinar em que houver pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, o prazo para decisão será iniciado após apreciação pela Procuradoria-Geral do município, contado a partir do recebimento dos autos pela autoridade julgadora.

Art.116 O pedido de reconsideração será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Seção II

Do Recurso

Art.117 Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração à autoridade superior.

Art.118 O recurso será encaminhado por intermédio da chefia a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art.119 O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, a contar:

I - da ciência do servidor do indeferimento do pedido de reconsideração, se houver;

II - da ciência da penalidade lhe imposta, nos casos de repreensão ou suspensão;

III - da publicação do ato de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo efetivo ou comissionado.

Art.120 O recurso será recebido com efeito devolutivo.

Parágrafo único; O recurso poderá ser admitido, com efeito suspensivo para evitar possíveis lesões ao direito do recorrente ou para salvaguardar interesses superiores da Administração.

Seção III

Da Revisão

Art.121 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, quando:

I - a decisão houver sido proferida contra expressa disposição legal;

II - a decisão colhida for contrária à evidência nos autos;

III - a decisão se fundar em depoimentos, exames periciais, vistorias e documentos falsos;

IV - surgirem, após a decisão, provas de inocência do punido;

V - ocorrer circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena.

Parágrafo único; Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados neste artigo serão indeferidos liminarmente.

Art.122 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.123 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art.124 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que se autorizar à revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único; Recebida a petição, será encaminhada a comissão revisora.

Art.125 A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art.126 A comissão revisora terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, uma vez, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.127 Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão sindicante ou comissão de processo administrativo disciplinar.

Art.128 O julgamento caberá à autoridade que determinou a revisão.

Parágrafo único; O prazo para julgamento será até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, podendo a autoridade julgadora determinar diligências.

Art.129 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão que será convertida em exoneração.

Parágrafo único; Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art.130 A revisão será processada por comissão especialmente designada pela autoridade que a deferiu, composta de 03 (três) membros.

Art.131 Cabe ao Presidente da Comissão designar seu secretário.

Art.132 É vedada a participação na revisão de quem tenha atuado no procedimento disciplinar.

Art.133 Tratando-se de sindicância finalizada, a revisão será processada por autoridade especialmente designada pela autoridade que a deferiu, observada a hierarquia.

Art.134 Recebido o pedido, o Presidente da Comissão, ou a autoridade designada para processar a revisão, providenciará o apensamento do procedimento disciplinar e notificará o requerente para, no prazo de 08 (oito) dias, juntar as provas que tiver ou indicar as que pretenda produzir, oferecendo rol de testemunhas se for o caso.

Art.135 Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta lei complementar, não se computando o dia inicial e prorrogando-se o vencimento que cair em sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil subseqüente.

Art.136 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 21 de Dezembro de 2015.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº. 002/2016

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1° - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para avaliar os expedientes da Compras e Contratações desta Administração Pública, a partir desta data:

Artigo 2° - A Comissão citado no artigo anterior será composta por 3 (três) membros:

1) Aparecido Koiti Kimura - Nomeado - Presidente

2) Patricia Kely Jablonski - Efetiva - Membro

3) Franciele Gulhen Aluizio - Efetiva - Membro

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 0*4/01/2016 a* 20/01/201*6.*

PORTARIA Nº. 001/2016

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDOR APARECIDO KOITI KIMURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a partir desta data o **Sr. APARECIDO KOITI KIMURA,** brasileira, maior, portadora do RG 182304 SSP/MT e inscrito no CPF 203.509.701-06, para exercer o cargo de **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESEIS.

RAIMUNDO ZANON

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/01/2016 a 20/01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 011/2016

"DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2016 DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **LICURGUIO LINS DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta casa

RESOLVE:

Art.1º. Ficam regulamentadas as seguintes datas das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal para o exercício de 2016, conforme tabela abaixo:

SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PARA O ANO DE 2016 - NAS 1ªs E 3ªs TERÇAS-FEIRAS ÁS 19 HORAS

DIA	MÊS
RECESSO	JANEIRO
16	FEVEREIRO
08 e 22	MARÇO
05 e 19	ABRIL
03 e 17	MAIO
07 e 21	JUNHO
RECESSO	JULHO
02 e 16	AGOSTO
06 e 20	SETEMBRO
04 e 18	OUTUBRO
01 e 16 (*)	NOVEMBRO
06	DEZEMBRO

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 07 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

EDITAL Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

CONVOCAÇÃO PARA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Eleitos para Concelho Tutelar do Município de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de colocação conforme eleições ocorridas no dia 04 de outubro de 2015; A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, para o quadriênio 2016/2019.conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONVOCA:

Art. 1° - Convocar os Conselheiros Tutelares eleitos, bem como os respectivos suplentes, no último pleito, realizado em Outubro/2015, para Sessão Solene de Diplomação a realizar-se no **dia 10 de Janeiro de 2016, às 9h30min** , conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Adelino de Souza Campos,500 – Centro de Itiquira, observando a seguinte ordem de classificação, conforme votos obtidos:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS TITULARES - ITIQUIRA		
ORDEM	**CANDIDATO**	**NUMERO DE VOTOS**
1	JAMISSON PAIXÃO SANTOS	157
2	ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO	155
3	EMILENY FOGAÇA RIBEIRO	147
4	ELAINE BARBOSA MARQUES SANTOS	136
5	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	93
SUPLENTES - ITIQUIRA		
1	ALCIONE GOMES MACHADO	91
2	EDSON LINS RODRIGUES	84
3	CLEMENTINA DA SILVA SOUZA CAMPOS	80
4	DANIELA SOUZA CRUZ	73
5	ELIETE DORNEL PEREIRA CASTANHA	70
RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS TITULARES OURO BRANCO DO SUL		
1	FRANCIANO GONÇALVES MENEZES DE JESUS	185
2	MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	74
3	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA CESCON	71
4	MARIA APARECIDA CAMPOS NETO	71
5	LLIAN REGINA FERNANDES GOMES	52
SUPLENTES - OURO BRANCO DO SUL		
1	TATIANE RIBEIRO	39
2	CLACI EDITE BARBOSA	28
3	ELCY APARECIDA SANTOS BERNARDES	23

Art. 2º - Os candidatos eleitos, para a formalização do Termo de Posse deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

a) Célula de Identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;

d) Título de Eleitor e comprovante da última votação;

e) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;

f) Atestado de aptidão física e mental;

g) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar;

h) Comprovante de Escolaridade;

i) Duas (02) fotos 3x4 recente;

j) Declaração de acúmulo de cargo público;

k) Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2015/ CMDC assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar.

l) Declaração contendo endereço residencial;

m) Declaração de Bens;

n) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

o) Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 06 de janeiro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Retornar, a pedido, o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1°, da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/ unidades administrativos competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal **a partir de 30 de dezembro de 2015**, o Servidor abaixo relacionado:

1. ELPIDIO PEREIRA FILHO, servidor público efetiva no Cargo de MOTORISTA, aprovado em Concurso Público, empossado em 07 de fevereiro de 1983, lotado na Secretaria de Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 10 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 260, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionada, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir do dia **01 de janeiro de 2016,** conforme segue:

1. DIVINO SEVERINO DE OLIVEIRA

CPF-MF: 765.558.796-53

Gerente de Manutenção e Obras (Sinfra)

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

“ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – ITIQUIRA/MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,** atendendo o disposto no art. 37, *caput,* da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e, em cumprimento a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade; **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, **COM O OBJETIVO DE APRESENTAR À POPULAÇÃO AS PROPOSTAS PARA O MUNICIPIO DE ITIQUIRA DEBATIDAS E CONSOLIDADAS DURANTE AS OFICINAS TÉCNICAS REALIZADAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE ITIQUIRA.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA será **REALIZADA no dia 21 de janeiro de 2016, quinta-feira, com início às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal na Sede do Município.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 06 de janeiro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

OFICINA

“ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – ITIQUIRA/MT” O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,** atendendo o disposto no art. 37, *caput,* da Cons-

tituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e, em cumprimento a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade ; **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **OFICINA**, **com objetivo de dar continuidade às propostas de legislação, apresentar o plano de ações e investimentos (Produto 05**) **para a Elaboração do Plano Diretor do Município de Itiquira-MT.**

Oficina será **REALIZADA no dia 21 de janeiro de 2016, quinta-feira, com início às 13h30min, na Câmara Municipal.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 06 de janeiro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2016, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS no ano 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 369/2015 de 22/12/2015, que dispõe sobre os pontos facultativos e feriados do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art.1º. Divulga os dias de **ponto facultativo e Feriados Municipais** no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 20 de janeiro (Quarta-Feira) feriado Municipal conf. Lei Municipal nº 241 de 21de agosto de 1991, São Sebastião - Feriado Municipal; II - 08 de fevereiro (Segunda-Feira) - Ponto Facultativo; III - 09 de fevereiro (Terça-Feira), Carnaval - Feriado Nacional; IV - 10 de fevereiro (quarta-feira), Cinzas – expediente a partir das 13h00min; V - 25 de Março (Sexta – Feira) – Paixão de Cristo – Feriado Nacional; VI - 21 de Abril (Quinta- Feira), Tiradentes - Feriado Nacional; VII - 22 de Abril (Sexta-Feira) - Ponto Facultativo; VIII - 01 de Maio (Domingo), dia do Trabalhador – Feriado Nacional; IX - 26 de Maio (Quinta-Feira), Corpus Christi – Feriado Nacional; X - 27 de Maio (Sexta-Feira) - Ponto Facultativo; XI - 16 de Julho (Sábado), feriado Municipal conf. Lei Municipal nº241 de 21de agosto de 1991, Nossa Senhora do Carmo - Feriado Municipal; XII - 07 de Setembro (Quarta-Feira), Independência do Brasil -Feriado Nacional; XIII - 12 de Outubro (Quarta-Feira), Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional; XIV - 28 de Outubro (Sexta-Feira), Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo; XV - 02 de Novembro (Quarta-Feira), Dia de Finados – Feriado Nacional; XVI - 15 de Novembro (Terça-Feira), Proclamação da República – Feriado Nacional; XVII - 20 de Novembro (Domingo), Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual; XVIII - 01 de Dezembro (Quinta-Feira) – Feriado Municipal em comemoração ao Aniversário da Cidade, conforme Lei Municipal nº 214 Municipal de 28 de novembro de 1989; XIX - 02 de Dezembro (Sexta-Feira) - Ponto Facultativo XX - 25 de Dezembro (Domingo), Natal- Feriado Nacional;

Parágrafo único: Os órgão e unidades administrativas do Poder Executivo que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia, mediante respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 04 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constante no quadro em anexo, que foram aprovados- no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 01/2014, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075 - Centro, no prazo de **30 dias**, no horário das 12h00min às 18h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos

cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do

Município;

12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos

por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18. Declaração de Bens;

19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

20. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

21. Para os cargos de Agente de Fiscalização Tributária, Fiscal de Meio Ambiente apresentar carteira de C.N.H categoria A/B e para os cargos de Operador de Veiculos e Maquinas I e II apresentar carteira de C.N.H categoria “D”;

22. Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse, estes exames são de responsabilidade do candidato.

Hemograma completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X doTorax em PA e perfil.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do Edital do Concurso 01/2014 e , se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 06 de Janeiro de 2016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
HAMANDA MENDONÇA RIBEIRO	1348	04 classificada	01/2014
ABDIEL LEAL	732	05 classificado	01/2014
JAQUELINE VALERIA PEREIRA RIGO	25	06 classificada	01/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N.º 077/2015

Dispõe sobre a exoneração do senhor Dejacir Da Costa Almeida de Fiscal de contratos.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 01 de Setembro de 2015, o Senhor Dejacir Da Costa Almeida, da função de fiscal do Contrato nº 023/2015: Locação de um Imóvel situado na Rua Laurindo Machado s/nº, centro, Jangada-MT, com finalidade de instalação da Secretaria Municipal de Educação, e do Contrato nº 025/2015: Aquisição de Merenda Escolar para atender a rede pública de ensino do Município de Jangada-MT .

Art. 2° Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 01/09/2015

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Jangada-MT, 01 de Dezembro de 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2015 POR REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: VFUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA OU CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Adjudico os itens abaixo supracitados, objeto desta licitação à empresa:

AUTO PEÇAS JANGADA & CIA LTDA-ME
CNPJ n.º 05.480.515/0001-50
João Henrique Gruber
Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro: Centro
Jangada/MT

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS

CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433061	***ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA***
Fornecimento de Óleo lubrificante, Gaxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, indepen-	

dente de marca para atender a frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de Óleo lubrificante, Gaxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas fabricantes, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433062 — ***ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS PARA MAQUINAS PESADAS***
Fornecimento de Óleo lubrificante, Gaxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, independente de marca para atender a frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de Óleo lubrificante, Gaxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas fabricantes, é de: 27,5 % (VINTE E SETE E MEIO POR CENTO).
433064 — ***ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Fornecimento de Óleo lubrificante, Gaxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, independente de marca para atender a frota de veículos do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para o fornecimento de Óleo lubrificante, Gaxa e Fluidos Genuínos ou Originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas fabricantes, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS

(LINHA MECÂNICA).
CÓDIGO DO ITEM — **DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433065 — ***PEÇAS DA LINHA MECÂNICA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433066 — ***PEÇAS DA LINHA MECÂNICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433068 — ***PEÇAS DA LINHA MECÂNICA PARA MOTOS***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).

SUSPENSÃO E FREIO
CÓDIGO DO ITEM — **DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433069 — ***PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIOS DE AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433070 — ***PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIOS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433072 — ***PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIOS DE MOTOS***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).

ACESSÓRIOS
CÓDIGO DO ITEM — **DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433077 — ***ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433078 — ***ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433080 — ***ACESSÓRIOS PARA MOTOS***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).

SISTEMA ELETRÔNICO
CÓDIGO DO ITEM — **DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433084 — ***PEÇAS PARA SISTEMA ELETRÔNICO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433086 — ***PEÇAS PARA SISTEMA ELETRÔNICO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).
433088 — ***PEÇAS PARA SISTEMA ELETRÔNICO PARA MOTOS***

Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).

HIDRÁULICA	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433092	***PEÇAS DA LINHA HIDRÁULICA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIA.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT	
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).	
433094	***PEÇAS DA LINHA HIDRÁULICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT	
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 15 % (QUINZE POR CENTO).	

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MECÂNICA E TRANSMISSÃO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433081	***SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433082	***SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433085	***SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSMISSÃO PARA MOTOS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

SUSPENSÃO E FREIO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433089	***SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433091	***SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433095	***SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA MOTOS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

ALINHAMENTO E BANLANCEAMENTO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433097	***SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433099	***SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433101	***SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA MOTOS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

ELÉTRICOS	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433104	***SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433109	***SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**	

paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).
433111 — ***SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MAQUINAS PESADAS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).
433113 — ***SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MAQUINAS MOTOS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).

AR CONDICIONADO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433114	***SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433115	***SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

FUNILARIA E PINTURA	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433117	***SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433118	***SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433121	***SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MOTOS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

HIDRAULICO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433124	***SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433126	***SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

RETIFICA	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433120	***SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433122	***SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433125	***SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA MOTOS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

INJEÇÃO DE COMBUSTIVEL	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433127	***SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433128	***SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM***

	DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES.
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433131	***SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

SERVIÇO DE ELETRÔNICA	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433132	***SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433133	***SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433134	***SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA MAQUINAS PESADAS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	
433135	***SERVIÇO DE ELETRÔNICA PARA MOTOS***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20% (VINTE POR CENTO).	

Jangada – MT, 07 de Janeiro de 2016.

_____

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2015 POR REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA OU CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Adjudico os itens abaixo supracitados, objeto desta licitação à empresa:

F.G COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA
CNPJ Nº 23.510.021/0001-52
AV. Manoel José de Arruda, nº 1342-C, Bairro: Jardim Califórnia, Cuiaba-MT.
CEP: 78.070-305

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MECÂNICA E TRANSMISSÃO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433083	**SERVIÇOS DE MECANICA E TRANSMISSAO PARA MAQUINAS PESADAS**
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO).	

SUSPENSÃO E FREIO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433093	***SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIO PARA MAQUINAS PESADAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 21,5% (VINTE UM E MEIO POR CENTO).	

AR CONDICIONADO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433116	***SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO PARA MAQUINAS PESADAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20,5% (VINTE E MEIO POR CENTO).	

FUNILARIA E PINTURA	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433119	***SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MAQUINAS PESADAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20,5% (VINTE E MEIO POR CENTO).	

HIDRAULICO	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433129	***SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA MAQUI-***

	NAS PESADAS.
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20,5% (VINTE E MEIO POR CENTO).	

RETIFICA	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433123	***SERVIÇOS DE RETÍFICA E USINAGEM DE MOTOR COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA MAQUINAS PESADAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 21,5% (VINTE UM E MEIO POR CENTO).	

INJEÇÃO DE COMBUSTIVEL	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
433130	***SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MAQUINAS PESADAS.***
Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva sobre a importância máxima de **R$ 100,00 (cem reais)** paga por hora trabalhada, é de: 20,5% (VINTE E MEIO POR CENTO).	

Jangada – MT, 07 de Janeiro de 2016.

_____

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2015 POR REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA OU CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Adjudico os itens abaixo supracitados, objeto desta licitação à empresa:

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME
CNPJ Nº 09.619.626/0001-55
AV. Ulisses Pompeu de Campos, Nº 3000B, Cep: 78.140-215
Jardim Panorama, Várzea Grande-MT.

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS

(LINHA MECÂNICA).	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433067	***PEÇAS DA LINHA MECÂNICA PARA MAQUINAS PESADAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 20 % (VINTE POR CENTO).	

(SUSPENSÃO E FREIO).	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433071	***PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIOS DE MAQUINAS PESADAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 21 % (VINTE E UM POR CENTO).	

(ACESSÓRIOS).	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433079	***ACESSORIOS PARA MAQUINAS PESADAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 21 % (VINTE E UM POR CENTO).	

(SISTEMA ELETRONICO).	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433087	***PEÇAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA MAQUINAS PESADAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 18 % (DEZOITO POR CENTO).	

(HIDRAULICA).	
CÓDIGO DO ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**
433090	***PEÇAS DA LINHA HIDRAULICA DE MAQUINAS PESADAS.***
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT.	
O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 23 % (VINTE E TRÊS POR CENTO).	

Jangada – MT, 07 de Janeiro de 2016.

_____

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

PORTARIA 078/2015

Dispões sobre a Designação do Senhor Edevaldo Lopes Trindade para ser Fiscal de Contrato.

O Prefeito Municipal de Jangada – Mato Grosso, o Sr. Valdecir Kemer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1° Nomear o Senhor Edevaldo Lopes Trindade, Chefe de compras, como fiscal dos Contratos conforme segue:

Contrato nº 023/2015: Ilza Mendes Da Silva / Locação de um Imóvel situado na Rua Laurindo Machado s/nº, centro, Jangada-MT, com finalidade de instalação da Secretaria Municipal de Educação Contrato nº 025/2015:

Supermercado Jangada LTDA - ME / Aquisição de Merenda Escolar para atender a rede pública de ensino do Município de Jangada-MT

Art. 2° Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 01/09/2015

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Jangada-MT, 01 de Dezembro de 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

OFÍCIO N. 629/GP/2015

Oficio nº 629/GP/2015

Juara-MT, 08 dezembro de 2015.

Ao Senhor

Alex Sandro Mistrão

Gerente Geral - Casa do Computador LTDA

CNPJ nº 10.199.390/0001-24

Assunto: **Rescisão Contratual: Pregão n.º 58/2015 e Ata de Registro de Preços n.º 58/2015. CASA DOS COMPUTADORES LTDA – EPP.**

Prezado Senhor,

Em vista do não cumprimento pela empresa **CASA DOS COMPUTADORES LTDA – EPP** no que tange as obrigações assumidas através do Pregão n.º 58/2015 e Ata de Registro de Preços n.º 58/2015, bem como pelas informações exaradas através dos Ofícios SEFIN/FC n.º 109/2015 e Ofício 130/SMAST em anexo, não atendendo a empresa as notificações para sanar as pendências apontadas no prazo estipulado e pela recusa da entrega dos produtos solicitados através da requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, restou determino a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato firmado, a teor do art. 79, I e §1º da Lei n.º 8. 666/93, e item 7.11 do Pregão e Ata mencionados.

Aludida rescisão fora justificada pela violação dos incisos I, IV, V e XII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos, amparados pelos anexos Ofícios n.º 331/GP/2015; Ofício SEFIN/FC n.º 106/2015; Ofício 130/SMAST/2015; e Ofício SEFIN/FC n.º 109/2015.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Outrossim, pela violação contratual e descumprimento das obrigações assumidas, aplicou-se a sanção prevista no item 14.1.1, III do contrato firmado, pelo prazo de 01 (um) ano, com previsão da Lei n.º 8.666/93.

Dado ciência a empresa para defesa prévia em data de 25 de novembro de 2015 nos termos legais, através do Oficio nº 591/GP/2015, apresentou a mesma em data de 01 de dezembro de 2015, sob Protocolo n.º 18896/15, justificativa para revisão da decisão, apresentando na oportunidade notas fiscais para comprovação dos valores dos produtos.

No entanto, da detida análise dos referidos documentos, verificou-se incoerência dos mesmos, uma vez que não exprimem a realidade, conforme consulta ao site http://www.nfe.fazenda.gov.br, através da chave de segurança da nota fiscal.

De tal modo, as notas fiscais n.º 000.020.366 série 001; 000.026.606 série 005; 000.032.193 série 001; 000.295.367 série 009; 000.201.581 série 001; 000.307.060 série 009; 000.318.812 série 009; 000.056.487 série 001; 000.306.757 série 001; 000.021.603 série 001 encontram-se com seus dados adulterados, segundo se comprova pelos anexos documentos.

Desta forma, em face do acima exposto, INDEFIRO o pedido de revisão pelos próprios fundamentos.

Outrossim, em face do evidente ilícito praticado, reviso a penalidade imposta, em razão da previsão do item 14.4.1, IV, “a” da Ata de Registro de Preços n.º 058/2015 e da Lei n.º 8.666/93, com suspensão temporária do fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses.

Ainda, em razão da gravidade das informações, remete-se as informações ao Ministério Público com cópias, para providências.

Cumpra-se.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município

OFÍCIO N. 401/GP/2015

Oficio nº 401/GP/2015

Juara-MT, 13 de agosto de 2015.

A Ilustríssima Senhora

Queila Silva do Carmo

Secretária Municipal de Administração

Assunto: **Rescisão Contratual da Ata n.º 54/2014 e do Pregão n.º 84/2014.**

Ilustríssima Secretária,

Em vista do não cumprimento pela empresa D TUDO COM. DE PROD. HOSPITALARES no fornecimento dos medicamentos solicitados pelo Município de Juara, por período superior a 03 (três) meses, em nítido descumprimento do pactuado através de Pregão n.º 84/2014 e Ata n.º 54/2014, bem como por acarretar prejuízos ao erário Público, uma vez que tem se obrigado a fazer processos de dispensa de licitação para adquirir medicamentos e insumos de outros fornecedores, venho através deste, determinar a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato firmado, a teor do art. 79, I e §1º da Lei n.º 8.666/93.

Justifica-se aludida rescisão pela violação dos incisos I, IV, V e XII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos, amparados pelos anexos Ofícios n.º 033/2015/CAPS e SEFIN/FC n.º 045/2015.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Outrossim, em face da violação do contrato pela empresa e atrasos injustificados, deve ser aplicado as sanções previstas no item 13.1, “b” da ata

de registro de preços n.º 54/2014 (multa de 4% sobre o valor da nota de empenho) c/c item 13.3.2 c/ art. 87, inciso I e III da Lei 8.666/93.

Cumpra-se.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 004/2016.

PREGÃO N. 004/2016/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITAR E ORIENTADOR DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SMAST / CRAS E CREAS, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 08/01/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.cidadecompras.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **13h30 horas local, do dia 18 de Janeiro de 2016**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.cidadecompras.combr que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 20/01/2016 até às 13h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 20 de Janeiro de 2016 a partir das 13h30 local.

Juara-MT, 07 de Janeiro de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 01/2016

Partes: MUNICÍPIO DE JURUENA e o senhor **VALMIR DE PAULA**

Objeto: O Presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Serviços de transportes, coletas e entregas de encomendas, documentos, volumes, pacotes e outros, no trajeto de Cotriguaçu – MT à Juruena - MT, sem limite de quilometragem, os quais serão executados através de um veículo de carga automotor com capacidade de carga e locomoção que atenda às necessidades da **Contratante.**

Valor: R$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais).

Dotação Orçamentária: **53-3.3.90.36.00.0-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

Duração: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 04 de Janeiro de 2016

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 07 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 02/2016

Partes: MUNICÍPIO DE JURUENA e o senhor **JULIANO CRUZ DA SILVA**

Objeto: O Presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Serviços Temporários de advocacia no Município de Juruena/MT.

Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 27 –3.3.90.35.00.00.00.00- serviços de consultoria.

Duração: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 04 de Janeiro de 2016

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 07 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a **Comissão Permanente de Licitações** para o exercício de 2013, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Agêo Fonseca Brito

2. Secretário: Amanda Santos da Silva

3. Membro: Vergínio Rodrigues Oliveira Neto

4. Suplente: João José da Silva Santos

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 002/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

" NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada PREGÃO, durante o exercício de 2014, para aquisição de bens e serviços comuns, composta pelos seguintes membros:

PREGOEIRO: AGEO FONSECA BRITO

1ª ASSISTENTE: AMANDA SANTOS DA SILVA

2ª ASSISTENTE: VERGÍNIO RODRIGUES OLIVEIRA NETO

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 005/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação do Controle Interno; considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei 8.666/93; considerando Instrução Normativa 021/2014 TCE/MT e seus anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora abaixo indicada para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Luciara durante o exercício de 2016, acompanhando todos os processos contratuais da Secretaria Municipal de Saúde:

- MARIA IRAENE DA SILVA – Digitadora – CPF n.º 550.873.611-53.

Artigo 2.º - Compete ao fiscal de contratos o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 004/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA FISCALIZAR CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação do Controle Interno; considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei 8.666/93; considerando Instrução Normativa 021/2014 TCE/MT e seus anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora abaixo indicada para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Luciara durante o exercício de 2016, acompanhando todos os processos contratuais da Secretaria Municipal de Educação:

- ARLENE SOUSA SILVA – Tec. Adm. Escolar – CPF n.º 785.109.101. 20.

Artigo 2.º - Compete ao fiscal de contratos o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 003/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA FISCALIZAR CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação do Controle Interno; considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei 8.666/93; considerando Instrução Normativa 021/2014 TCE/MT e seus anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor abaixo indicado para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Luciara durante o exercício de 2016, acompanhando todos os processos contratuais nos seguintes setores: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes:

- VERGÍNIO RODRIGUES OLIVEIRA NETO – Eletricista – CPF n.º 334212728-75.

Artigo 2.º - Compete ao fiscal de contratos o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 006/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2015

"NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA FISCALIZAR CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação do Controle Interno; considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei 8.666/93; considerando Instrução Normativa 021/2014 TCE/MT e seus anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora abaixo indicada para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Luciara durante o exercício de 2016, acompanhando todos os processos contratuais da Secretaria Municipal de Valorização e Assistência Social:

- JOSÉLIA SILVA OLIVEIRA – Apoio Administrativo – CPF n.º 581.969. 781-20.

Artigo 2.º - Compete ao fiscal de contratos o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA 001/2016 NOMEAÇÃO COMISSÃO PATRIMONIO

PORTARIA Nº 001/2016

Súmula: Designa Comissão para Avaliação, Baixa e Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Marcelândia.

EDIVAN VIEIRA LIMA**,** Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º) Nomeia os funcionários: **DOMINGOS JORGE MARTINIS, THAIS LOSS HILARIO E PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS,** para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Avaliação, Baixa e Levantamento Físico-Financeiro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Marcelândia.

§ Único – A Comissão terá a seguinte formação

Presidente: DOMINGOS JORGE MARTINIS

Membro : THAIS LOSS HILARIO

Membro : PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS

Art 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

_____

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO originalmente prevista, passando a vigorar até **28 de Fevereiro de 2016** e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de novo Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas no Contrato de nº 014/ 2014 e demais aditivos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: RGE CONSTRUTORA LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 07/01/2016

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO originalmente prevista, passando a vigorar até **20 de Fevereiro de 2016** e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de novo Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas no Contrato de nº 050/ 2014 e demais aditivos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: RGE CONSTRUTORA LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 07/01/2016

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2016 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 16 de agosto de 2015 nos termos do Edital 002/2015 e homologado pelo Decreto de nº 077/2015 de 02 de setembro de 2015, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Hora	Classificação

0051	Danielle de Souza Cavalieri	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	1º Aprovada

A candidata convocada por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 07 de janeiro de 2016, para tomar posse no referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	**ORIGINAL** 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Candidata convocada se não apresentar as documentações no prazo estabelecido, será considerada eliminada do Concurso Público.

A Candidata deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 07 de janeiro de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas Rezende de Oliveira

Sec. Mun. De Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 003/2015

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e dezeseis, o **SAEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27 e com sede à Rua: Ricardo Druzian Galo nº 161 Mirassol II, nesta cidade, neste ato representado pela sua Diretor do SAEMI , Sr. JOSE DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG: 735158 SSP/MT e CPF: 594.231.881-68, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, e de outro lado a(s) empresa POSTO CITY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3689, MIRASSOL D OESTE – MT, fone (65) 3241 1255, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, legalmente representada por EMERSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 880.364.641-87 e portador do RG n° 1.010.012-1 SJ-MT, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2015**, integrante do processo administrativo nº 0003/2015, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futura e eventual aquisição parcelada de COMBUSTIVEIS.

1.2

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL	7000	Posto City	R$ 3,24	R$ 22.680,00
2	GASOLINA COMUM	1800	Posto City	R$ 3,59	R$ 6.462,00
	TOTAL GERAL	**R$ 29.142,00**			

1.2 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo SAEMI, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado à vista, 10 (dez) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo SAEMI.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos Do SAEMI, localizada na Rua: Ricardo Druzian Galo nº 161 Mirassol II, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do SAEMI de Mirassol d'Oeste e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente; 2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – O SAEMI realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao SAEMI convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao SAEMI, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo SAEMI.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 (quatro) de janeiro de 2016.

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega do(s) serviço(s) não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de emprenho).

5.3 – O prazo de validade dos serviços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir

da entrega da mesma.

3.4 – O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega.

6 – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo SAEMI, deverá(ão) ser entregue(s) no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, localizada na **RUA:RICARDO DRUZIAN GALO N° 161** ou outro local a ser definido pelo SAEMI, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s);

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2016:

Destinação		Dotação Orçamentária
DESPESA	**33.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2016.

7.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do SAEMI de (NOME DO SAEMI), e as entidades assistidas ou conveniadas com o

SAEMI.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador SAEMI, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAEMI

9.1 – O SAEMI se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o SAEMI de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SAEMI, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SA-EMI, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

10.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do SAEMI (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado

10.9 – A empresa tem que estar disponível 24 horas por dias incluindo sábados, domingos e feriados para abastecimento de combustiveis.

10.10 – A empresa assim que for notificada do serviço tem o prazo Maximo de 2 (duas) horas para iniciar a realização do serviço.

10.11 – O serviço tem que ser realizado conforme necessidade da contratante.

10.12 - Os abastecimentos com combustíveis serão realizados diretamente na bomba, razão pela qual as licitantes deverão estar localizadas no perímetro urbano do Município de Mirassol D'Oeste-MT, mediante apresentação de solicitação e controle de consumo e quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou do recipiente que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

10.13 - Entregar dos combustíveis em local designado pelo SAEMI, sendo que o prazo máximo de entrega dos combustíveis é de imediata após a solicitação, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

10.14 - O produto comprado será recebido de forma parcelada, conforme necessidade do Saemi, os produtos precisa estar disponível para retirada na sede do Município de licitante de forma imediata, inclusive finais de semana, feriados ou estado de calamidade pública.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo administrativo 40/2015, Pregão n° 0003/2015.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O SAEMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mirassol d' Oeste ou do SAEMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do SAEMI, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do SAEMI.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o SAEMI rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAEMI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado; b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do SAEMI, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de MIRASSOL D' OESTE - MT, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mirassol d'Oeste –MT,04 de Janeiro de 2016.

JOSE DE SOUZA POSTO CITY LTDA

DIRETOR DO SAEMI CNPJ nº 10.717.170/0001-45

EMERSON PEREIRA DA SILVA

CPF sob o n° 880.364.641-87

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N°002/2016

MIRASSOL DOESTE – MT, 06 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`

OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, Estado de

Mato Grosso, Sr. JOSE DE SOUZA, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto

na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, com a competência de desempenhar as

funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou

impedimento ao subseqüente na ordem que se apresenta: Gleicy Martinez Ochiuto– Agente

Administrativo e Financeiro, Kerley Cristina Amaral Ferreira– Eng. Sanitarista e Vanessa

Gonçalves Ribeiro- Auxiliar Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplentes: Ana Paula Belisário do Nascimento– Recepcionista e

Atendente e Joel Nascimento Salvaterra – Operador Volante.

Artigo 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL praticar todos os atos previstos na

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a

dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da

Administração Direta e Indireta;

III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à

homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;

IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela

Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de

1993;

V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e

entidades de origem;

VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8. 666 de21 de julho de

1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;

VII – Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura de Mirassol D`Oeste, entre a

utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional,

quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;

VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja

previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e

inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou

entidade adquirente;

IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município,

inclusive editando as normas necessárias a tanto;

X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de

Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos

das contratações da Administração Municipal;

XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta

e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;

XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação

necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município

na rede mundial de computadores; e

XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios

criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta

providência.

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de

01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no

período subseqüente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a

portaria 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, considerando a renovação da comissão permanente de

licitação desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D`Oeste – MT, aos 06(seis) dias do mês de Janeiro do

ano de 2016.

_____

JOSE DE SOUZA

DIRETOR GERAL - SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N°001/2016

MIRASSOL DOESTE – MT, 06 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

MIRASSOL D`OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, Estado de

Mato Grosso, Sr. JOSE DE SOUZA, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto

na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Credenciamento

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, com a competência de desempenhar as

funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou

impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: Vanessa Gonçalves Ribeiro- Auxiliar

Administrativo e Financeiro, Gleicy Martinez Ochiuto – Agente Administrativo e Financeiro e Ana

Paula Belisário do Nascimento– Recepcionista e Atendente.

Artigo 2º- Ficam nomeados como suplentes: Kerley Cristina Amaral Ferreira – Eng. Sanitarista

e Valter Cesar Coutinho – Encanador de redes de água e esgoto.

Artigo 3º-Compete à Comissão Permanente de Credenciamento – CPC, praticar todos os atos

previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações

pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a

dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da

Administração Direta e Indireta;

III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à

homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;

IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela

Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de

1993;

V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e

entidades de origem;

VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8. 666 de21 de julho de

1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;

VII – Definir, com base na estratégia de contratações do SAEMI, entre a utilização de

procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos

pelas normas gerais de licitações e contratos;

VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja

previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e

inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou

entidade adquirente;

IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município,

inclusive editando as normas necessárias a tanto;

X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de

Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos

das contratações da Administração Municipal;

XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta

e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;

XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação

necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município

na rede mundial de computadores; e

XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios

criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta

providência.

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de

01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no

período subsequente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a

portaria 001/2015, de 05 de Janeiro de 2015, considerando a renovação da comissão permanente de

credenciamento desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D`Oeste – MT, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano

de 2016.

_____

JOSE DE SOUZA

DIRETOR GERAL - SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, CNPJ N.º 03.424.272/0001-07, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE COQUEIRAL, LOCALIZADO NA RUA 03, ESQUINA COM RUA 09, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 006/2016

DECRETO Nº. 006/2016

"Dispõe sobre preços públicos, serviços diversos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no art. 424 da Lei n°. 785/2001 de 17 de dezembro de 2001, **DECRETA:**

Art. 1° - As receitas Municipais provenientes de preços públicos são de:

1 – Emolumentos;

2 – Expediente;

3 – Serviços Diversos;

4 – Cemitérios;

I - Entende-se como emolumentos, sempre que o interessado utilizar material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

II - Entende-se como expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papéis ou documentos, certidão , atestados, certificados,

averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

III - Entende-se por Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: de apreensão de bens moveis ou mercadorias, capinação de lotes, fornecimento de água com caminhão pipa, fornecimento de areia e demais assemelhados, remoção de lixo em horário especial e outros serviços especificados na tabela abaixo.

IV - Entende-se como cemitérios, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: Enumeração ou remoção de sepulturas, carneiras e outros serviços especificados na tabela abaixo.

Art. 2° - Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração do município, em consonância com as suas características específicas, aplicando-se em quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal) quantificando no art. 424 da Lei n°. 785/01 de 17/12/2001, (Código Tributário Municipal) de conformidade com a discriminação da tabela-anexo único, deste Decreto:

TABELA

DESCRIÇÃO PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE

EMOLUMENTOS, EXPEDIENTES, SERVIÇOS DIVERSOS E

CEMITÉRIOS

UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL)

UFM – UNIDADE FISCAL DE 2016 - R$:5,15 **DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO**	**UFM**	**REAL**
1- **Emolumentos**		
1.1- DAM's (Documento de Arrecadação Municipal) por documento expedidos.....	1.0	5,15
1.2- Capa de Processos, por unidade Documentos Expedidos por Folha.....	5.0	25,75
1.2- Demais Emolumentos por unidade.....	5.0	25,75
2 – Expedientes	**UFM**	**REAL**
2. 1 – Certidões de:		
2.1.1 – Negativa de Tributos, por laudo.....	9.0	46,35
2.1.2 – Registros de marca de gado, por laudo.....	15.0	77,25
2.1.3 – Habite-se, por residência	20.0	103,00
2.1.4 – Habite-se por laudo	25.0	128,75
2.1.5 – Avaliação de Bens imóveis, por laudo	9.0	46,35
2.1.6 – Comprovação de propriedade, por laudo	9.0	46,35
2.1.7 - Comprovação de cadastro imobiliário, sócio-econômico,por inscrição .	9.0	46,35
2.1.8 – Certidões de Carta de Aforamento.....	9.0	46,35
2.1.9 – Certidão de Ratificação.....	9.0	46.35
2.1.10 – Certidão de Arruamento.....	9.0	46,35
2.1.11 – Renovação de Inscrição de qualquer, natureza, por inscrição	9.0	46,35
2.1.12 – Segunda via por folha	9.0	46,35
2.1.13 – Remembramento ou desmembramento	9.0	46,35
1.1.14 – Imunidade ou insenção	9.0	46,35
1.1.15 – Propriedade de Imóvel	9.0	46,35
1.1.16 – Aprovação de Projetos	10.0	51,50
1.1.17– Loteamento	30.0	154,50
1.1.18 - Baixa de Atividades	9.0	46,35
1.1.19 –Demais Certidões não especificadas nos itens anteriores por laudo ..	9.0	46,35
3 – ATESTADO DE:	**UFM**	**REAL**
2.2.1 – Residência por laudo	7.5	38,62
2.2.2 – Pobreza, por laudo	ISENTO	ISENTO
2.2.3 – Segunda via, por laudo	5.0	46,35
2.2.4 – Demais atestados, não especificados nos itens anteriores, por laudo	7.0	36,05
4 - DECLARAÇÃO DE :		
Busca e apreensão por laudo	7.5	38,62
Embargos, por laudo	7.5	38,62
Propriedades, por laudo	7.5	38,62
Segunda via, por laudo	7.5	38,62
Demais Declarações não especificados nos itens anteriores, por laudo	7.5	38,62
Contratos de: / **Atividade Diversas**		
2.4.1 – Compromisso de pagamento	5.0	25,75
2.4.2 – Compromisso de pagamento da divida ativa	5.0	25,75
2.4.3 – Demais contratos, não especificados nos itens anteriores,Por laudo	5.0	25,75
Baixa de qualquer natureza, por solidificação	5.0	25,75
Averbação por folha ou fração	4.0	20,60
Fornecimento de código tributário municipal	25.0	128,75
Fornecimento de código tributário municipal	15.0	77,25
Boletim de Informação cadastral, por unidade	5.0	25,75
Fornecimento de ginásio municipal por evento	59.0	303,85
Fornecimento de ginásio municipal por jogos	20.0	103,00
Fornecimento do estádio municipal por evento	60.0	309,00
Fornecimento do estádio municipal por jogos	15,0	77,25
Fornecimento de **Alvará** para / por **EVENTOS**	23,0	118,45
3.0 – SERVIÇOS DIVERSOS **3.1 – DA LIBERAÇÃO DE BENS APRENDIDOS OU DEPOSITADOS:**	**UFM**	**REAL**
3.11 – De mercadorias por kilo, ou dia ou fração.....	5.0	25,75
De cães, por cabeça e por dia ou fração.....	5.0	25,75
De eqüinos, bovinos ou similares, por dia ou fração...	5.0	25,75

De veículos de tração mecânica, por unidade ou fração	10	51,50
De veículos de tração animal, por unidade ou fração	10	51,50
Demais, não incluídos nos itens anteriores.....	10	51,50
OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS		
Aviventação de Marco	9.0	46,35
Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, Galhos de árvores etc. por caminhão caçamba.....	7.44	38,31
Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando atualizado em horário especial, por caminhão caçamba	7.44	38,31
Limpeza de fossa comercial e industrial	15,0	77,25
Limpeza de fossa residencial	10.0	51,50
Tarifa de Embarque de Passageiros na rodoviária	0.44	2,26
Por caminhão tanque de água fornecido	15.0	77,25
Por caminhão basculante de terra ou areia	15.0	77,25
Hora/trator - Serviço de Roçadeira e Gradeação	15.0	77,25
Hora/Trator - Serviço em Lotes Urbanos	15.0	77,25
Hora/Trator – Serviço em Grandes Lotes Rurais	15.0	77,25
Patrola, Pá Carregadeira, Retroescavadeira Hora/Máquina	25.0	128,75
Caminhão Caçamba Toco Hora/Veículo	10.0	51,50
Truck.....	15.0	77,25

	UFM	REAL
Mausoléu	**20**	103,00
Entrada e retirada de ossadas no cemitério	**10**	51,50
Remoção e mudança de ossada, no cemitério	**10**	51,50
Permissão para construção de carneira ou obra de embelezamento.....	**20**	103,00

Parágrafo Único: Os preços constantes da referida tabela neste Decreto sofrerão reajuste sempre que necessário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 06 de janeiro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006/2016

PORTARIA Nº. 006/2016

"Institui Comissão de Inquérito Administrativo para apurar irregularidades cometidas por servidor em exercício de cargo público, em horário de trabalho, apontadas nos Boletins de Ocorrência nº. 2015.345906 e 2015. 348439 da Delegacia de Polícia de Nobres, e designa seus membros."

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONSIDERANDO** o teor da Portaria 158/2014, **CONSIDERANDO** o teor do artigo 37, XVI da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o teor dos artigos 138 e seguintes da Lei Municipal nº. 992/2006, **CONSIDERANDO** o teor dos artigos 175 e seguintes da Lei Municipal nº. 992/2006, **CONSIDERANDO** o que dispõe no artigo 169 da Lei Municipal nº. 992/2006 **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Comissão de Inquérito Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar irregularidades cometidas por servidor em exercício de cargo público, em horário de trabalho, apontadas nos Boletins de Ocorrência nº. 2015.345906 e 2015.348439 da Delegacia e Polícia de Nobres.

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput:*

Presidente: **EDSON FRIEDRICH** Membro: **FABIANO JOSÉ DA SILVA** Membro: **MICAEL MIQUEIAS CALISTO**

Art. 2º. O inquérito administrativo será contraditório, assegurada a ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º. A Comissão de Inquérito Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar a conclusão do inquérito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão de Inquérito Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 116-2015 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 116/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 84.172,82 (Oitenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 11.401,28
05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 380,00
		Sub-Total:R$ 11.781,28

05.004-GESTAO DE ESPORTE LAZER

05.004.27.812.0013.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 15,30
		Sub-Total:R$ 15,30

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 495,00
		Sub-Total:R$ 495,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.365.0014.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 8.060,00
		Sub-Total:R$ 8.060,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.835,00
		Sub-Total:R$ 1.835,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.001.10.122.0002.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 7.630,00
		Sub-Total:R$ 7.630,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.1305.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 120,61
		Sub-Total:R$ 120,61

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.500,00
08.001.26.452.0019.2277.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.542,91
08.001.04.451.0019.2275.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.949,75
08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 625,00
		Sub-Total:R$ 38.617,66

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 116/2015

08.003-GESTAO DO SANEAMENTO

08.003.17.512.0005.2060.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 15.617,97

Sub-Total:R$ 15.617,97

Total Geral: R$ 84.172,82

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos orcamentarios de anulacao parcial das Dotacoes Orcamentarias a seguir:

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.1007.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 38.421,03

Sub-Total:R$ 38.421,03

05.004-GESTAO DE ESPORTE LAZER

05.004.27.812.0013.2020.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	R$ 15,30

Sub-Total:R$ 15,30

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2017.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 495,00

Sub-Total:R$ 495,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.835,00

Sub-Total:R$ 1.835,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.1305.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 120,61

Sub-Total:R$ 120,61

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 16.500,00
08.001.26.452.0019.2277.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.542,91
08.001.04.122.0002.2074.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 625,00

Sub-Total:R$ 27.667,91

08.003-GESTAO DO SANEAMENTO

08.003.17.512.0005.2060.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.146,00
08.003.17.512.0005.1941.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.471,97

Sub-Total:R$ 15.617,97

Total Geral: R$ 84.172,82

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 116/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 18 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115-2015 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 115/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 471.904,09 (Quatrocentos e setenta e um mil novecentos e quatro reais e nove centavos)

03.001-PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.03.062.0002.2003.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 5.668,77
		Sub-Total:R$ 5.668,77

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.669,94
05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.227,44
		Sub-Total:R$ 28.897,38

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05.002.12.361.0016.2265.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 20.764,28
05.002.12.361.0016.2264.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 19.810,00
05.002.12.361.0016.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.450,00
		Sub-Total:R$ 51.024,28

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2017.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 220,64
		Sub-Total:R$ 220,64

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.361.0006.2008.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 19.500,00
05.006.12.361.0006.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 207.800,00
05.006.12.361.0006.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 19.250,00
05.006.12.365.0014.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 7.700,00
05.006.12.365.0014.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 58.100,00
		Sub-Total:R$ 312.350,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.001.10.122.0002.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 60.908,63
		Sub-Total:R$ 60.908,63

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 12.834,39
		Sub-Total:R$ 12.834,39

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 115/2015

Total Geral: R$ 471.904,09

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos orcamentarios de anulacao parcial das Dotacoes Orcamentarias a seguir:

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.1007.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 77.786,69
Sub-Total:	**R$ 77.786,69**

05.004-GESTAO DE ESPORTE LAZER

05.004.27.812.0013.2020.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	R$ 6.334,97
Sub-Total:	**R$ 6.334,97**

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 220,64
Sub-Total:	**R$ 220,64**

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.366.0009.2010.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 1.300,00
05.006.12.366.0009.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 14.550,00
05.006.12.361.0016.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 90.000,00
05.006.12.361.0016.2087.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 200.000,00
05.006.12.361.0006.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 1.000,00
05.006.12.365.0014.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 400,00
05.006.12.365.0014.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 900,00
Sub-Total:	**R$ 308.150,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2071.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZA€âES E RESTITUI€âES	R$ 5.668,77
07.002.10.303.0022.2086.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 60.908,63
Sub-Total:	**R$ 66.577,40**

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.452.0019.2277.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 12.834,39
Sub-Total:	**R$ 12.834,39**

Total Geral: R$ 471.904,09

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 17 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2014

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº. 2553/2015 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 072/2014

VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93.

MULTA CONTRATURAL

Em face da demora na conclusão da obra e da realização do setimo aditamento de prazo a Administração fixar uma multa no importe de 10% do saldo remanescente do empenho apurado na data da assinatura deste termo, valor este que será devido no caso de não cumprimento do prazo estabelecido.

RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 072/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Dezembro 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MANANCIAL CONST. PLANEJMENTO E PROJETOS LTDA EPP

CNPJ:14.174.848/0001-41

Representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

Portador da cédula de identidade nº 2058838-0 SSP/MT,

CPF nº 030.253.981-67

DECRETO Nº 118-2015 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 118/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.189,00 (Nove mil cento e oitenta e nove reais)

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZA€âES E RESTITUI€âES	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 2.000,00

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZA€âES E RESTITUI€âES	R$ 2.524,00
	Sub-Total:R$ 2.524,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.165,00
	Sub-Total:R$ 3.165,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.500,00
	Sub-Total:R$ 1.500,00
	Total Geral: R$ 9.189,00

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos orcamentarios de anulacao parcial das Dotacoes Orcamentarias a seguir:

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 3.165,00
	Sub-Total:R$ 3.165,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2071.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZA€âES E RESTITUI€âES	R$ 4.524,00
	Sub-Total:R$ 4.524,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 750,00
08.001.04.122.0002.2074.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 750,00
	Sub-Total:R$ 1.500,00
	Total Geral: R$ 9.189,00

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 118/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 03 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117-2015 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 117/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 75.589,00 (Setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais)

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 627,00
		Sub-Total:R$ 627,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 590,00
		Sub-Total:R$ 590,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.366.0009.2010.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 11.400,00
05.006.12.361.0016.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.820,00
05.006.12.365.0014.2103.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 3.792,00
05.006.12.365.0014.2103.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 28.290,00
05.006.12.365.0014.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 95,00
05.006.12.361.0006.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 6.005,00
05.006.12.365.0014.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 195,00
05.006.12.361.0016.2011.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 4.020,00
05.006.12.365.0014.2009.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 2.015,00
		Sub-Total:R$ 58.632,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2051.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 930,00
07.002.10.302.0022.2067.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 765,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 915,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 655,00
		Sub-Total:R$ 3.265,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 9.000,00
08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 80,00
08.001.04.122.0002.2074.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 2.615,00
08.001.04.122.0002.2074.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 780,00
		Sub-Total:R$ 12.475,00

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 03.507.514/0001-26
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 117/2015

Total Geral: R$ 75.589,00

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos orcamentarios de anulacao parcial das Dotacoes Orcamentarias a seguir:

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 627,00
		Sub-Total:R$ 627,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.1007.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 53.465,00
		Sub-Total:R$ 53.465,00

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2267.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.792,00
05.005.13.392.0015.2267.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 95,00
05.005.13.392.0015.2267.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	R$ 2.135,00
		Sub-Total:R$ 6.022,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.361.0006.2008.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 115,00
05.006.12.366.0009.2010.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 1.400,00
		Sub-Total:R$ 1.515,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2051.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 930,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 420,00
07.002.10.301.0022.2071.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZA€âES E RESTITUI€âES	R$ 915,00
		Sub-Total:R$ 2.265,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 9.000,00
08.001.26.782.0019.2279.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 80,00
		Sub-Total:R$ 9.080,00

08.003-GESTAO DO SANEAMENTO

08.003.17.512.0005.1941.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.615,00
		Sub-Total:R$ 2.615,00

Total Geral: R$ 75.589,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 21 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 93/2015

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 93/2015

ONDE SE LE PUBLICADO NO DIA 06 DE JANEIRO 2016 NO JORNAL AMM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E AS **EM-**

PRESAS AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA, **PNEUS VIA NOBRES LTDA**, **A. M. DE ABREU & CIA LTDA-ME** E **HANNELIESE REITER PATTIS – EPP** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10987/2014, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

LEIA-SE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**.** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA, **A. M. DE ABREU & CIA LTDA-ME** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10987/2014, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 **E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2482/2015. AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

É objeto do contrato á aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, visando atender todas as secretarias Municipais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras - Proj. Ativid: 2276 - Manutenção de Máquinas e Veículos - Cód. Red. 306 - Elemento 33.90.30.00 **R$ 11.325,00**
Secretaria Municipal de Obras - Proj. Ativid: 2278 - Recuperação e Manut. de Construção de Estradas Vicinais - Cód. Red. 297 - Elemento 33.90.30.00 R$ 18.150,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

A. M. DE ABREU & CIA LTDA-ME

CNPJ: CNPJ nº **18.523.063/0001-98**

representada pela Senhora Ana Maria de Abreu,

RG: nº 1433071-7 SSP/MT e CPF-MF nº 951.204.321-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL 941/2015

LEI MUNICIPAL 941/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo um valor de R$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) assim distribuídos:

Orçamento Fiscal	**R$ 22.376.898,74**
Orçamento da Seguridade Social	**R$ 7.423.101,26**
(-) Dedução para o FUNDEB	**R$ 2.972.488,06**
(-) dedução outras receitas	**R$ 55.500,00**
Total	**R$ 29.800.000,00**

ART. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e de especificações constantes em seus anexos, observando o seguinte desdobramento sintético.

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. RECEITAS CORRENTES	**27.870.183,49**
1.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.833.405,20
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	71.293,87
1.3 RECEITAS PATRIMONIAL	160.637,51
1.4 RECEITA AGROPECUARIA	200,00
1.6 RECEITAS DE SERVIÇOS	534.000,00
1.7 TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.134.752,35
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	163.882,62
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.211.000,00**
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00
2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.200.000,00
(-) DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.972.488,06
(-) DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.500,00
TOTAL	**29.800.000,00**

ART. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO” e “NATUREZA DA DESPESA” que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos.

I. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
Legislativa	1.158.000,00
Essencial a Justiça	156.000,00

Administração	3.540.145,80
Segurança Publica	1.000,00
Assistência Social	1.425.542,00
Saúde	5.997.559,26
Educação	8.671.860,71
Trabalho	4.000,00
Cultura	176.782,00
Urbanismo	442.293,87
Saneamento	1.709.346,11
Gestão ambiental	32.100,00
Agricultura	1.083.500,00
Comércio e Serviços	1.000,00
COMUNICAÇÃO	105.000,00
Energia	10.000,00
Transporte	4.028.520,25
Desporto e Lazer	759.350,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Encargos Sociais	298.000,00
Total da Administração Direta	**29.800.000,00**

II. POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
DESPESAS CORRENTES	27.422.011,29
DESPESAS DE CAPITAL	2.177.988,71
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
total	**29.800.000,00**

III. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
01 – CAMARA MUNICIPAL	**1.158.000,00**
001 – Câmara Municipal	1.158.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	**923.202,00**
001 – Gabinete do Prefeito	623.302,00
002 – Unidade De Controle Interno	103.300,00
003 – Assessoria Jurídica	156.000,00
004 – Junta do Serviço Militar	40.600,00
03 – Secretaria de Administração	**1.806.000,00**
001 – Gabinete do Secretario	1.646.100,00
002 – Departamento de Recursos Humanos	103.100,00
003 – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	23.800,00
004 – Departamento de Compras	33.000,00
04 – Secretaria de Educação	**8.671.860,71**
001 – Gabinete do Secretario	1.629.900,00
002 – Departamento de Educação	123.000,00
003 – FUNDEB 60	3.963.090,71
004 – FUNDEB 40	1.836.909,29
005 – Transporte Escolar	831.960,71
006 – Fundo Municipal de Alimentação Escolar	287.000,00
05 – Secretaria de Saúde	**5.997.559,26**
001 – Gabinete do Secretario	2.927.559,26
002 – Fundo Municipal de Saúde	3.070.000,00
06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec Saneamento	**2.837.946,11**
001 – Gabinete do Secretario	1.093.500,00
002 – Departamento de Meio Ambiente	35.100,00
003 – Departamento de Saneamento	10.000,00
004 – Fundo Municipal de Saneamento	1.699.346,11
07 – Secretaria de Finanças	**1.222.180,00**
001 – Gabinete do Secretario	938.780,00
002 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria	152.100,00
003 – Departamento de Tributação e cadastro	131.300,00
08 – Secretaria de Infra Estruturas e Transportes	**4.470.814,12**
001 – Gabinete do Secretario	3.653.020,25
002 – Departamento de obras e Urbanismo	642.793,87
003 – Departamento de Transporte Rodoviário	175.000,00
09 – Secretaria de Assistência Social	**1.425.542,00**
001 – Gabinete do Secretario	931.100,00
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	443.442,00
003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	35.000,00
004 – Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	16.000,00
10 – Secretario de Indústria com. Turismo e Minera	**27.963,80**
001 – Gabinete do Secretario	9.962,80
002 – Departamento de Industria, Comercio e Turismo	18.001,00

11 – Secretaria de Governo	**122.800,00**
001 – Gabinete do Secretario	15.700,00
002 – Assessoria de Planejamento	1.100,00
003 – Departamento de Segurança Publica	1.000,00
004 – Assessoria de Imprensa e Comunicação	85.000,00
005 – Ouvidoria Geral	20.000,00
12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude	**936.132,00**
001 – Gabinete do Secretario	607.525,00
002 – Departamento de Desporto e Lazer	150.825,00
004 – Departamento de Cultura e Juventude	177.782,00
99 – Reserva de Contingência	**200.000,00**
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total geral Administração	**29.800.000,00**

Art. 4º. – Abrir créditos Suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (vinte por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 11 da Lei 922 de 01 de Setembro de 2015 e realizar as operações a que se refere o art. 167 da constituição federal;.

Art. 5º. – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência orçada em 200.000,00(duzentos mil reais), destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art.5º, inciso III, da Lei complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do SENADO FEDERAL e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. – A presente Lei vigorará **durante o exercício de 2016, a partir de 1º de Janeiro,** revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante - MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência mencionado na Clausula Quarta do Contrato Aquisição de Brinquedos nº 003/2014. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 15 de Dezembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 / 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 / 2016

SÚMULA: "Dispõe sobre adequação de salário a servidores cuja remuneração seja inferior ao Salário Mínimo de Referência e da outras providências".

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso IV do Artigo 7° e do § 3° do Artigo 39 da Constituição Federal, resolve e **DECRETA**:

Art. 1º - Fica garantida a percepção da remuneração mínima, aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários ou inativos, cujos vencimentos sejam inferiores ao salário mínimo, estipulado pelo Governo Federal através do **Decreto Presidencial n° 8.618 de 29 de Dezembro de 2015**, que regulamenta a **Lei Federal n° 13.152 de 29 de Julho de 2015**, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, e que Decreta a partir de 01 de janeiro de 2016, o salário mínimo no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2° - Fica a Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da emissão deste Decreto obrigada a realizar alterações na Lei Complementar n° 004/2013 que, Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Guarita.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO MOACIR KRAMER

PRESIDENTE 1° SECRETÁRIO

MARTA TERESINHA PIT AMADO APARECIDO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE 2° SECRETÁRIO

REGISTRE-SE AFIXE-SE PUBLIQUE-SE

ADMINISTRAÇÃO
1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015.

Contratada: Fernanda Moraes da Cunha

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 31 de maio de 2016 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/15/SMA/PMNG,

Data: 30/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVINOM
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 029/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – PREVINOM, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.715.755/0001-14 situado na Avenida Tiradentes, n°211 N, Bairro Centro, Nova Marilândia/MT, representado neste ato pela **Sr. Decio Soares Martins,** brasileiro, portador do CPF nº 432.241.991-72 *e do RG* nº 601713 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, n° 211 N, Bairro Centro, Nova Marilândia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 029/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia – PREVINOM e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVINOM relativo ao exercício financeiro de 2015 foi de R$ **3.214.583,42** (Três milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reias e quarenta e dois centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 029/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 029/2013 praticado em dezembro de 2015, que fica reajustado para R$ 54.647.92 (cinquenta e

quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.553,99 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), referente a 1,70% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVINOM relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R$ 3.214.583,42 (três milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reias e quarenta e dois centavos), a partir de 01. 01.2016, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º **029/2013**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVINOM providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nova Marilândia/MT, em 05 de Janeiro de 2016.

DECIO SOARES MARTINS

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ROCESSO SELETIVO PÚBLICO CMDCA 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2016

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Público CMDCA 001/2015, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer (em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, até 10 de Janeiro de 2016, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0167 – CONSELHEIRO TUTELAR

Classif.	NOME
01º	CARLA CRISTINA DELMORO
02º	ELIANE LOPES DE SOUZA
03º	MARILENE VIDAL DA SILVA
04º	GLAUCIA EDINÉIA BERTÉ
05º	MARIANE FERREIRA DA SILVA
06º	JESSICA DALLAGNOL

Nova Maringá - MT, 07 de Janeiro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2016

O Sr. **JOAO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2014, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0079 – **ZELADOR**

Classif.	NOME
04º	ELIANE DA SILVA E SILVA

Nova Maringá - MT, 07 de Agosto de 2015.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2016

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2015, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 00179 – **APOIO A EDUC. – MOTORISTA T. ESCOLA (SEDE)**

Classif.	NOME
01º	DANEIL ALCANTARA FRAÇA

CARGO: 0063 – **MOTORISTA DE AMBULANCIA (SEDE)**

Classif.	NOME
01º	PAULO ALVES DA SILVA

CARGO: 00148 – **NUTRICIONISTA (SEDE)**

Classif.	NOME
01º	CASSIA PEREIRA PINHEIRO

CARGO: 0044 - **AUXILIAR SERVIÇO GERAIS (SEDE)**

Classif.	NOME
01º	ALINE MÁXIMO DA SILVA
02º	SOLANGE MÁXIMO DA SILVA

Nova Maringá - MT, 07 de Janeiro de 2016.

.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2016

DECRETO Nº 04/2016

Data: 06 de Janeiro de 2016

SÚMULA: EXONERA O SR. VILSO LUIZ PEGORINI, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica exonerado o senhor VILSO LUIZ PEGORINI, do cargo de Diretor de Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 06 de Janeiro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Decreto nº 04/2016 vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 07 de Janeiro de 2016 na página nº 139 e 140 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Janeiro de 2016.

Ana Claudia Fernandes

Assessora Administrativa de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – SIMPREV, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.875.815/0001-87 situado na Rua Minas Gerais, n°1.229 W, Bairro Centro, Nova Olímpia/MT, representado neste ato pelo **Sr. Luiz Carlos Duarte,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 826.704.987-87 e do RG nº 1180950-7 SSP/MT, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n° 108 N, Bairro São João, Nova Olímpia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 001/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia– SIMPREV e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SIMPREV relativo ao exercício financeiro de 2015 foi de R$ 18.744.980,73 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reias e setenta e três centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 001/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 001/2013 praticado em dezembro de 2015, que fica reajustado para R$ 224.939,77 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 18.744,98 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a 1,20% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SIMPREV relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R$ 18.744.980,73 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reias e setenta e três centavos), a partir de 01.01.2016, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 001/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SIMPREV providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nova Olímpia/MT, 06 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA- SIMPREV

Luiz Carlos Duarte

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 004/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **Marta Lucia de Oliveira Araújo**, portadora do RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e do CPF nº 918.960.881-04, exercendo a função de Secretária de Finanças e Planejamento, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome desta Prefeitura Municipal, pelo auto-atendimento setor público, juntamente com a Senhoria **Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski**, portadora do RG nº 1.755.565-5 SSP/MT e do CPF nº 742.198.479-87, exercendo a função de Secretária de Administração, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de credito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de deposito
Solicitar saldos/extratos de operações de credito		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/01/2016 à 04/02/2016.

PORTARIA 003/2016

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como **Pregoeiros** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, os servidores:

FRANCIANE PAULATTI, MATRÍCULA 311

JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 539

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade pregão presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, os servidores:

Antonio Almi de Oliveira, Matrícula, 001

Wesley Junior Fernandes, Matrícula, 753

Parágrafo único: o Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, em 04 de janeiro de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/01/2016 à 04/02/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que foi PRORROGADA a licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor preço – POR ITEM”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08h30m às 09h do dia 20 de janeiro de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira no Ato do Credenciamento, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, Nova Santa Helena/MT ou através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou através do site municipal: www.novasantahelana.mt.gov.br no ícone *Portal da Transparência – Agili Cidade digital*. O objeto do referido edital REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-

TOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). Nova Santa Helena - MT, 07 de janeiro de 2016. FRANCIANE PAULATTI– Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.905, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 1.905, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Escola Municipal, localizada na Rua Barra Velha, s/n, bairro Sant'Ana, setor Nova Brasília, Nova Xavantina – MT, com a seguinte denominação:

"Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte".

Parágrafo único. A Escola Municipal de que trata o **caput** deste artigo ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, funcionando nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental - I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.709, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2709/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor GERCINO CAETANO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1839/2014, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ -Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 465.400,00, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.122.0105.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 5.000,00

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.000,00
04.001.28.841.0107.2011.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 55.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
		Sub-Total: R$ 66.000,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 15.000,00
		Sub-Total: R$ 15.000,00

05.001-DIVISAO DO FUNDEB

05.001.12.361.0109.2018.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 28.000,00
		Sub-Total: R$ 28.000,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
05.002.12.361.0110.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 7.000,00
		Sub-Total: R$ 22.000,00

05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL

05.003.12.365.0112.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
		Sub-Total: R$ 15.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 3.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 25.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 115.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 4.000,00
07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 1.200,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
07.001.10.302.0117.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 7.500,00
		Sub-Total: R$ 170.700,00

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2709/2015

Sub-Total: R$ 4.000,00

08.002-DIVISAO DE OBRAS E ENGENHARIA

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo — R$ 200,00

Sub-Total: R$ 200,00

09.002-DIVISAO DE INFANCIA E IDOSO

09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo — R$ 1.000,00

Sub-Total: R$ 1.000,00

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

09.004.08.244.0124.2070.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente — R$ 8.800,00
09.004.08.244.0124.2070.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — R$ 4.000,00

Sub-Total: R$ 12.800,00

11.001-DIVISAO DE TURISMO

11.001.23.695.0129.2056.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — R$ 2.700,00

Sub-Total: R$ 2.700,00

13.001-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA

13.001.15.452.0134.2076.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — R$ 17.000,00

Sub-Total: R$ 17.000,00

13.002-DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA

13.002.25.752.0123.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — R$ 100.000,00
13.002.25.752.0123.2080.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — R$ 5.000,00

Sub-Total: R$ 105.000,00

14.005-DIVISAO DE CULTURA

14.005.13.392.0114.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado — R$ 1.000,00

Sub-Total: R$ 1.000,00

Total Geral: R$ 465.400,00

Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 465.400,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — R$ 29.000,00
05.002.12.361.0111.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES — R$ 400.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — R$ 65.400,00

Sub-Total: R$ 494.400,00

Total Geral: R$ 494.400,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 01 de Dezembro de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições eu lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear os servidores Selma de Araújo Amorim, matrícula nº 594, CPF: nº 847.548.771-87 e RG: nº 12179043 e Claudeir Aparecido Rocha, matrícula nº 769, CPF: nº 005.655.131-25 e EG: nº 15946614, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAIS DE CONTRATOS VIGENTES DE TRANSPORTE ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS LIGADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizar o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- A servidora responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Públique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 06 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições eu lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a servidora Elizandra Aparecida Brito, matrícula nº 802, CPF: nº 001.144.231-05 e RG: nº 15253341, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAL DE CONTRATOS VIGENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS LIGADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE**, firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizar o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- A servidora responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Públique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 04 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições eu lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear o servidor Pedro Paulo Paulino, matrícula nº 196, CPF: nº 411.185.451-68 e RG: nº 559942, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **FISCAL DE CONTRATOS VIGENTES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL E DE LOCAÇÃO LIGADOS DIRETAMENTE ÀS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizar o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias 180/2014 de 31 de julho de 2014 e 079/2015, de 07 de abril de 2015 e demais disposições contrárias.

Registre-se, Públique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 04 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º- Designar o servidor **Darci Renê Gonçalves Monteiro, matrícula nº 84,** brasileiro, maior, portador do RG. Nº. 1748153-8 SSP/RS e CPF Nº. 348776570-53, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no cargo de **Engenheiro Civil**, CREA sob nº: **2202958428,** para exercer a

função de **Técnico Auxiliar de Fiscal dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia** desta Prefeitura**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 222/2014, de 25 de setembro de 2014 e demais disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 06 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º- Designar o servidor **Wanderley Vieira, Matrícula nº 62,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 629.255 SSP/MT e do CPF: nº 535.814. 231-20, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, exercendo o cargo de Auxiliar de Contabilidade**,** para responder pelo Sistema do **Aplic-Auditoria Pública Informatizada de Contas** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 130, de 19 de junho de 2015 e demais disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de janeiro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições eu lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a servidora Amanda Costa Zanovello, matrícula nº 1009, CPF: nº 042.299.941-50 e RG: nº 1881113-2, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAL DE CONTRATOS VIGENTES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES,LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS EM GERAL, LIGADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE**, firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizar o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- A servidora responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Públique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 06 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições eu lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a servidora Gesiane Maria dos Santos, matrícula nº 543, CPF: nº 978.639.711-87 e RG: nº 14283905, considerando a legislação vigente para atuar como **FISCAL DE CONTRATOS VIGENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS LIGADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizar o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- A servidora responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Públique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 06 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 01/2016

EXTRATO DE CONTRATO

PREVI MUNDO

CONTRATO

01/2016

Contratante	Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo – PREVI-MUNDO CNPJ:15.066.080/0001-55
Contratado	Dr. **Wilson Koiti Tashima,** brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.514.858 SSP/SP e do CPF sob o nº 318.001. 739-20, e no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM N°1811 –MT,
Objeto	O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos da Lei 189 de 04 de novembro de 2004.
Valor	O PREVI-MUNDO pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas o valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em um montante de 6.000,00 (SEIS mil reais)ano..
Vigência do Contrato	De 04/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 04 de janeiro de 2016.

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva

EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 02/2016

EXTRATO DE CONTRATO

PREVI MUNDO

CONTRATO

02/2016

Contratante	Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo – PREVI-MUNDO CNPJ:15.066.080/0001-55
Contratado	**Dr. Érico Duarte Izaias,** brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1455110-1 SSP/MT e do CPF sob o nº 004.909. 261-85, e no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM N°5818–MT
Objeto	O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos da Lei 189 de novembro de 2004, que é parte integrante do presente instrumento
Valor	O PREVI-MUNDO pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas o valor de 200,00 (duzentos reais) em um montante de 6.000,00 (seis mil reais)ano..
Vigência do Contrato	De 04/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 04 de janeiro de 2016.

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO: 01– 06/01/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE;

Convocar os novos membros do Conselho Tutelar eleitos no dia 04 de Outubro de 2015, para gestão 2016/2019 com base no Edital 001/2015 para posse. A cerimônia de posse será realizada no Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT a partir das 08h00min do dia 10 de Janeiro (domingo) de 2016.

Art. 1º: Candidatos Eleitos.

I. Glaubiane Melo Amorim II. Raimunda de Souza Lopes III. Evandro Pereira Rodrigues IV. Maurizangela Ribeiro Cruz V. Edivania Soares Cardoso

Art. 2º: Convoca também a 1ª suplente para substitui a Conselheira reeleita Maurizângela Ribeiro Cruz que está de licença maternidade;

I. Adevani Pereira dos Santos .

_____

Presidente do

CMDCA

Manoel Santana de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 013/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 55/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 82/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratada: V. ALVES DE JESUS MECANICA E TORNEARIA - ME.

Valor: R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Período de vigência: 06/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 009/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 55/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº

82/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratada: NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME

Valor: R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Período de vigência: 06/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 010/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 55/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Nº** 82/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratada: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA ME

Valor: R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

Período de vigência: 06/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 011/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 55/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Nº** 82/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratada: RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI ME.

Valor: R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

Período de vigência: 06/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 012/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 55/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Nº** 82/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratada: TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA-EPP.

Valor: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Período de vigência: 06/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 008/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 55/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Nº** 82/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratada: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME.

Valor: R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

Período de vigência: 06/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 007/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 55/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Nº** 82/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratada: C. F. DE JESUS FARIAS & CIA LTDA - ME.

Valor: R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Período de vigência: 06/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº. 001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO disponibiliza para as unidades escolares que adotaram o sistema eletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, conforme Lei Nº. 511, de 26 de novembro de 2008, e para as unidades escolares unidocentes e as normas referentes à organização do ano letivo de 2016.

O princípio norteador para a elaboração das normas fundamentou-se no fortalecimento da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, sob responsabilidade da Equipe Gestora, Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoios Administrativos Educacionais, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

As normativas foram elaboradas pela Equipe, constituída pelos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação; Hildo João Malacarne, Eliara Priscila da Mata Andrade, Nelir Renostro Heinen e diretoras das escolas municipais: Françoise Vania da Rocha Guimarães Campos, Marinei Vilela, Eva Auxiliadora da Silva Dantas, Joana Darc Silva, Laura Maria Rodrigues do Nascimento, Vicência Paula Ferreira da Silva, Franciane Lima Cavalcante Teza, Rosângela Alves dos Santos e Maria Adélia da Silva.

A aplicabilidade das normativas é de competência das unidades escolares administrada pelos gestores eleitos e nas escolas unidocentes da Secretaria Municipal de Educação, dessa forma, exigir-se-á divulgação ampla entre os profissionais da educação e estudo detalhado delas, para que os resultados finais sejam advindos de toda a comunidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº. 001 de 18 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre o calendário do processo de atribuição de aulas para os Cargos de Professores efetivos/estáveis e contratados, atribuição para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional I, calendário escolar para o ano letivo de 2016, critérios para composição de turmas na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, Inciso I, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento da matrícula para o ano letivo de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a Matriz Curricular com a carga horária mínima de 800 horas.

Art. 2° - Estabelecer a data de 15 de fevereiro de 2016 para início do ano letivo e dia 23 de dezembro de 2016 para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o calendário constante no ANEXO I do presente Edital.

Art. 3° - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do Capítulo II, Seção II, Artigo 52, da Lei Municipal Nº. 533 de 16 de dezembro de 2008 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga - MT), sejam nos seguintes períodos:

I. Após o término do 1º semestre letivo, de 15 de julho de 2015 a 29 de julho de 2016, totalizando 15 (quinze dias) de férias regulamentares, devendo o professor retornar ao serviço no dia 01 de agosto de 2016.

II. Terão direito a mais 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir de 26 de dezembro de 2016.

Art. 4° - Estabelecer que no 1º dia útil após o término das férias, o profissional deverá estar à disposição da Unidade Escolar.

A matrícula para alunos novos e/ou transferidos será a partir de 01 de dezembro de 2014 até o dia 23 de janeiro de 2015.

Art. 6° - A composição das turmas dar-se-á mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, etapas de ensino e turnos de funcionamento da escola, tendo como base o número de alunos por turma, nos termos do abaixo especificado:

I. Educação Infantil:

a. Creche de 0 a 3 anos: - mínimo de 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos por turma

b. Pré escolar 4 e 5 anos: - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte cinco) alunos por turma;

II. **Ensino Fundamental:**

a. Ensino Fundamental 1º ao 3º ano – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental 4º e 5º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

d. Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – mínimo 20 (vinte) máximo 23 (vinte e três) alunos mais 02 (dois) PNEs por turmas;

III. Ensino de Jovens e Adultos:

a. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental (I Segmento) – 2º ano – 25 (vinte cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º e 2º ano – mínimo 20 (vinte) máximo 23 (vinte e três) alunos mais 05 (cinco) PNEs por turmas;

IV. Educação Indígena:

a. Educação Infantil – Pré escolar 4 e 5 anos: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental – anos finais de (6º ao 9º ano), de 25 (vinte cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

d. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, inferior às alíneas

a

, b e c deverão formar turmas únicas (multi/ano).

e. Turmas multi/ano - 15 alunos por turma;

V. Escolas Municipais localizadas no campo, que exijam constituição com menor número de alunos do que o previsto nas alíneas a do inciso I e nas alíneas a e b do inciso II constituirão as turmas observando os seguintes critérios:

a. Educação Infantil – Pré escolar 4 e 5 anos: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental – anos finais de (6º ao 9º ano), 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

d. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, inferior às alíneas a, b e c deverão formar turmas únicas (multi/ano).

e. Turmas multi/ano - 15 alunos por turma;

VI. Sala de recursos multifuncional (AEE): as salas de recursos multifuncionais destinadas ao atendimento educacional especializado de alunos com necessidades especiais, com deficiência: física, intelectual, mental ou sensorial, deficiente auditivo, surdo, visual, baixa visão, cego, surdocego; alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD (autistas, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett), Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose infantil) e alunos com altas habilidades/superdotação.

I – DAS COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS

Art. 7° - As comissões que conduzirão o processo em etapas distintas deverão respeitar o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1 - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, na unidade escolar será composta de:

I. Diretor

II. Coordenador pedagógico

III. Secretário Escolar

IV. Presidente ou membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. 01 (um) representante dos professores da unidade escolar;

§ 2 - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação será composta de:

I. Diretores das Escolas Municipais;

II. 01 (um) coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) técnico administrativo educacional.

§ 3 - O número de membros da Comissão será de no mínimo 03 (três) e máximo de 04 (quatro) membros.

II – DOS PROCEDIMENTOS E CALENDÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO

Art. 8° - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I. Realizar ciclos de estudo do presente Edital e Lei Nº. 511, de 26 de novembro de 2008.

II. Divulgar o presente Edital, com todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e contagem e atribuição do Apoio Administrativo Educacional I, a saber:

a) Dia 25/01/2016, nas unidades escolares que possuem autonomia administrativa no período matutino, às 07:00 horas - Contagem de pontos para os professores efetivos/estáveis e atribuição de classes e/ou aulas, escolha do coordenador, articulador e após, atribuição para professores efetivos/estáveis com pedido de remoção validados;

§ 1 – Ao professor no exercício das funções de Coordenador e Articulador da Unidade Escolar, será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

§ 2 – Não podem participar do processo de atribuição para coordenação, articulação, os profissionais que estiveram nas seguintes situações:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2015;

II. Em readaptação de função;

III. Em processo de licença prêmio;

IV. Quem não tem disponibilidade no período diurno (matutino e vespertino) para atender uma única escola.

b) Dia 25/01/2016, período vespertino, às 13:00 horas – Atribuição de classes e/ou aulas, aos professores efetivos/estáveis remanescentes das unidades escolares, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;

c) Dia 25/01/2016, nas unidades escolares que possuem autonomia administrativa no período matutino, às 10:00 horas - Contagem de pontos e atribuições para o Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais e Vigia efetivos/estáveis;

d) Dia 20/01/2016, período matutino e vespertino, 07:00 às 11:00/ 13:00 às 17:00 horas – Contagem de pontos, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação para professores classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015;

e) Dia 21/01/2016, período matutino e vespertino, 07:00 às 11:00/ 13:00 às 17:00 horas – Contagem de pontos, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação para o Apoio Administrativo Educacional I e II classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015;

f) Dia 22/01/2016 – Divulgação do resultado da classificação: resultado da contagem de pontos somado a pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado 001/2015, para professores, Apoio Administrativo Educacional I e II aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015;

g) Dia 27/01/2016, período matutino e vespertino, 07:00 às 11:00/ 13:00 às 17 horas - Atribuição, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação para os professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015;

h) Dia 28/01/2016, período matutino, 07:00 às 11:00 - Atribuição, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação para os Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais e Vigia, e Apoio Administrativo Educacional II - Motorista aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015;

i) Compete ainda a Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas elaborar ata do processo discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, bem como eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

Art. 9° - A contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais da educação efetivos/estáveis e contratados, lotados em Unidades Escolares que não possuem estrutura administrativa, será na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - A contagem de pontos e atribuição de que trata o Artigo anterior será dia 25/01/2016 para os professores e apoio administrativo educacional I efetivos/estáveis e na seqüência atribuição para os professores e apoio administrativo educacional I contratados aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015 que atuam na EDUCAÇÃO DO CAMPO e dia 26/01/2016 para os professores e apoio administrativo educacional efetivos/estáveis e na seqüência para os professores e apoio administrativo educacional I contratados aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015, que atuam na EDUCAÇÃO INDÍGENA .

Art. 11º - Entrarão na sala todos os professores e profissionais da educação que atuam na mesma escola para efetivarem a contagem de pontos e atribuição de turmas.

Art. 12º - Respeitando a pontuação e a habilitação na área específica para a qual concorre, serão atribuídas classes e/ou aulas para os professores efetivos/estáveis, atribuição para os apoio administrativos educacional I – agente de serviços gerais, merendeira e vigia efetivos/estáveis, e as aulas e funções excedentes serão atribuídas aos professores e apoio administrativo educacional I – agente de serviços gerais, merendeira e vigia aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015 .

Art. 13º - No dia 25/01/2016 contagem de pontos para os professores e profissionais da educação efetivos/estáveis e na sequência atribuição para professores e profissionais da educação contratados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015, que atuam na EDUCAÇÃO DO CAMPO:

§ 1º - Dia 25/01/2016:

a) Escola Municipal do Campo Geraldo José Delai e (Sala anexa Faz. Vale dos Sonhos) – 08:00 horas;

b) Escola Municipal do Campo Alcides Visoni e (sala anexa Faz. Agrochapada e sala anexa Assentamento Boa Vista) – 09:00 horas;

c) Escola Municipal do Campo Valter Ribeiro de Souza – 14:00 horas;

d) Escola Municipal do Campo Lucio Catarino Valverde – 15:00 horas.

Parágrafo Único – A atribuição de aulas nas Unidades Escolares do Campo fica sujeita a existência de número de alunos suficientes para a abertura de turmas conforme Artigo 6º, inciso V deste Edital.

Art. 14º - No dia 26/01/2016 contagem de pontos e atribuição para os professores e profissionais da educação efetivos/estáveis e na sequência atribuição para professores e profissionais da educação contratados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015, que atuam na EDUCAÇÃO INDÍGENA:

I. Dia 26/01/2016 - período matutino Etnia Bakairi às 08:00 horas

II. Dia 26/02/2016 - período vespertino Etnia Xavante às 14:00 horas.

Parágrafo Único – A atribuição de aulas nas Unidades Escolares Indígenas fica sujeita a existência de número de alunos suficientes para a abertura de turmas conforme Artigo 6º, inciso IV deste Edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15º - A participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento das mesmas.

I. Para o processo de classificação/pontuação do Professor e o Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais e Vigia efetivos/estáveis, considerar-se-á o ANEXO II e ANEXO III deste Edital;

II. O Professor e o Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira e Agente de Serviços Gerais contratados deverão comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais além de 02 (duas) cópias de cada documento relacionado no artigo 22 deste Edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 16º - Serão computados pela Comissão de Atribuição somente os pontos correspondentes aos documentos apresentados em anexo no currículo entregue pelo candidato no ato da participação, conforme tabela constante do ANEXO II e III deste Edital.

Art. 17º - A classificação de Professor e o Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais e Vigia efetivos/estáveis da Unidade Escolar será conforme pontuação obtida, considerando apenas os pontos de maior titulação que o profissional tiver concluído; sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

Parágrafo único - Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

V – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E / OU AULAS

Art. 18º - Após o resultado da contagem de pontos serão atribuídas, as classes e/ou aulas, de acordo com a classificação do candidato. As escolhas das salas serão feitas na Unidade Escolar e na Secretaria de Educação, em ordem decrescente, respeitando-se criteriosamente a habilitação na área específica para a qual concorre o professor.

I – Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) Magistério;

c) Licenciatura curta ou plena de outras disciplinas da educação básica;

d) Não habilitados especificamente.

II – Para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Ano dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação Plena na área específica para qual concorre;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

c) Licenciatura curta ou plena de outras disciplinas da educação básica;

d) Magistério;

e) Não habilitados especificamente.

Art. 19º - Aos professores remanescentes, será atribuída aula na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 8º, II alínea b deste Edital.

Parágrafo Único - As principais funções e atribuições dos profissionais da Educação constam da Lei Nº. 533/2008.

Art. 20º - Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, sendo os professores à cumprir o regime/jornada de trabalho de 20 horas semanais mais 6 horas/atividades, e os cargos de Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional à cumprir o regime/jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme previsto em Lei que estabelece a carga horário dos cargos, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor); b) em atividades pedagógicas desenvolvidas nas Bibliotecas Municipais e Escolares(professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional); c) em atividades educativas ou complementares em projetos/programas desenvolvido na Unidade Escolar (Programa Mais Educação, Projetos Diversos...) desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional); d) exercer função de técnico responsável pelas Laboratório de Multimídias, que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional); e) atendimento na recepção da Unidade Escolar e ou da Secretaria Municipal de Educação (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) e ou apoio na Secretaria da Unidade Escolar e ou da Secretaria Municipal de Educação (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional); f) exercer a função de “SUPORTE TÉCNICO” na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar e ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), mediante autorização da SMEC;

§ 1º. Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

§ 2º. Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional em constante período de readaptação com perícias médica vigentes;

§ 3º. A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á de acordo com a necessidade das vagas constantes nas alíneas acima supracitadas, obedecendo a necessidade do quadro das unidades escolares, e observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido nesta Portaria, exceto para a alínea “a” que poderá ser atribuído até 2 professores, sendo um para cada turno de atendimento da Unidade Escolar, para auxiliar na articulação da aprendizagem em atividades complementares à sala de aula.

§ 4º. Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo as funções existentes na unidade escolar, exceto na alínea a, caberá a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 5º. O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com atribuição em laboratório e biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21º - Se na apuração final de pontos ocorrer empate entre os profissionais efetivos/estáveis, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar Municipal após a data da posse, devidamente comprovado por certidão emitida pela secretaria da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Escolares que não possuem secretaria;

II. Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga devidamente comprovado por certidão emitida pelo Departamento de Pessoal, ou documento comprobatório do INSS.

III. Maior idade.

Parágrafo Único - As certidões/documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da contagem/atribuição, ou seja, deverão ser previamente providenciadas.

VII - DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 22º - Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de Professores e Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira e Agente de Serviços Gerais, para suprir a existência de vagas e/ou substituição, seguindo critérios estabelecidos na Lei Municipal de Contratos Temporários nº 106/2005 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2015.

Art. 23º – Após atribuição, os candidatos previamente convocados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, deverão fornecer os documentos originais junto a 02 (duas) fotocópias legíveis dos mesmos, conforme abaixo relacionados:

02 CÓPIAS DE:

a) CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

d) Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

e) Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

f) Cópia acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

h) Comprovante de endereço no nome do candidato;

ORIGINAL E UMA CÓPIA DE:

a) 02 (uma) fotografia 3 X 4;

b) Declaração contendo: Telefone, número de conta corrente no Banco do Brasil, número do PIS/PASEP;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) Certidão de Quitação Eleitoral,

e) Certidão Negativa Civil e Criminal;

f) Declaração de Bens;

g) Declaração de não acúmulo de cargo público;

h) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho com os seguintes exames:

ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL;URINA TIPO I;HEMOGRAMA COMPLETO;PROTOPARASITOLÓGICO;VDRL.

i) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

j) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Art. 24º - A adulteração e a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo candidato, verificado a qualquer tempo, o eliminará do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 25º - Será permitida a participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas por procuração pública ou particular, com poderes específicos para este, constando à função para a qual o candidato deseja participar.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26º - É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição.

Art. 27º - O Professor e o Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais e Vigia que preencher a ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Atribuição de Aulas em cada Unidade Escolar e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º - O presente Edital terá validade a contar da data de sua publicação, até o encerramento do exercício de 2016.

Art. 29º - Se o Professor e o Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira, Agente de Serviços Gerais e Vigia efetivos/estáveis não comparecerem para a contagem de pontos e atribuição, respeitar-se-á a sequência geral de classificados na Unidade Escolar.

Art. 30º - Se o Professor e o Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira e Agente de Serviços Gerais aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015 não comparecerem para a contagem de pontos e atribuição, respeitar-se-á a sequência geral de aprovados/classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2015.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas constituída pelos membros da comunidade escolar e/ou da Secretaria de Educação.

Paranatinga MT, 18 de Dezembro de 2015.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 016/2014

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2016

LEGENDAS:

L = Letivo.

LIB = Letivo e Inicio do Bimestre. 1º Bimestre – 15/02/2016 a 29/04/2016 – 49 dias letivos

LTB = Letivo e Término do Bimestre. 2º Bimestre – 02/05/2016 a 14/07/2016 – 51 dias letivos SP = Semana Pedagógica. 3º Bimestre – 01/08/2016 a 07/10/2016 – 49 dias letivos

F = Feriado 4º Bimestre – 10/10/2016 a 23/12/2016 – 51 dias letivos

P = Ponte

Janeiro 2016						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dia 21- Retorno dos professores e Funcionários Efetivos.

Fevereiro 2016 (11)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11SP	12SP	13	14
15IBL	16L	17L	18L	19L	20	21
22L	23L	24L	25L	26L	27	28
29L						

09/10- Carnaval /Cinzas
01 a 05 – Semana de Formação.
11 e 12 – Semana Pedagógica nas Escolas.
15- Inicio do 1º Bimestre.

Março 2016 (21)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
	1L	2L	3L	4L	5	6
7L	8L	9L	10L	11L	12	13
14L	15L	16L	17L	18L	19	20
21L	22L	23L	24P	25F	26	27
28L	29L	30L	31L			

25- Feriado de Paixão de Cristo.
24 - Ponte

Abril 2016 (17)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1L	2	3
4L	5L	6SP	7SP	8SP	9	10
11L	12L	13L	14L	15L	16	17
18L	19L	20L	21F	22L	23	24
25L	26L	27L	28L	29LTB	30	

6 a 8 – Semana Pedagógica
21 – Tiradentes
29 – Termino do 1º Bimestre.

Maio 2016 (20)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
						1
2LIB	3L	4L	5L	6L	7	8
9L	10L	11L	12L	13L	14	15
16L	17L	18L	19L	20L	21	22
23L	24L	25L	26F	27P	28	29
30L	31L					

02 - Inicio do 2º Bimestre.
26 - Corpus Christi.
27 – Ponte

Junho 2016 (21)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
		1L	2L	3L	4	5
6L	7L	8L	9L	10L	11	12
13L	14L	15L	16L	17L	18	19
20L	21L	22L	23L	24L	25	26
27L	28L	29F	30L			

29 – Fundação de Paranatinga.

Julho 2016 (10)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1L	2	3
4L	5L	6L	7L	8L	9	10
11L	12L	13L	14LTB	15F	16	17
18F	19F	20F	21F	22F	23	24
25F	26F	27F	28F	29F	30	31

14 - Termino do 2º Bimestre.
15 a 29 - Férias.

Agosto 2016 (23)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
1LIB	2L	3L	4L	5L	6	7
8L	9L	10L	11L	12L	13	14
15L	16L	17L	18L	19L	20	21
22L	23L	24L	25L	26L	27	28
29L	30L	31L				

01- Inicio do 3º Bimestre.

Setembro 2016 (21)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
			1L	2L	3	4
5L	6L	7F	8L	9L	10	11
12L	13L	14L	15L	16L	17	18
19L	20L	21L	22L	23L	24	25
26L	27L	28L	29L	30L		

07- Independência do Brasil.

Outubro 2016 (19)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
					1	2
3L	4L	5L	6L	7LTB	8	9
10LIB	11L	12F	13L	14L	15F	16
17L	18L	19L	20L	21L	22	23
24L	25L	26L	27L	28F	29	30
31L						

07 – Término de 3º Bimestre
10 – Início 4º Bimestre.

Novembro 2016 (20)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
	1L	2F	3L	4L	5	6
7L	8L	9L	10L	11L	12	13
14L	15F	16L	17L	18L	19	20F
21L	22L	23L	24L	25L	26	27
28L	29L	30L				

02 – Finados.
15 – Proclamação da República.

Dezembro 2016 (17)						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
			1L	2L	3F	4
5L	6L	7L	8L	9L	10	11
12L	13L	14L	15L	16L	17F	18
19L	20L	21L	22L	23LTB	24	25
26	27	28	29	30	31	

03 – Padroeiro São Francisco.
17- Emancipação Paranatinga.

12 – N Sra. Aparecida /Crianças. 15 – Dia do Professor.	20 – Consciência Negra.	23 – Término do 4º Bimestre.

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÂO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO/ESTÁVEL E CONTRATADOS

1. DADOS PESSOAIS:			
Nome do Servidor (a): _____Data Nasc:____/_____/_____ End._____nº_____complemento:_____ Bairro::_____ Cidade_____CEP:_____Telef: Res: Cel.:_____ Outro te- lef:_____email:_____Matrícula: _____ RG:_____Exp:_____UF:_____Dt. Exp. :___/___/____CPF: _____ Escola:_____			
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
2.1 SITUAÇÃO FUNCIONAL:	2.2 . CARGO/FUNÇÃO:		
( ) Efetivo; ( ) Estabilizado ( ) Cedência/Permuta (de outra rede)	( ) Professor ( )Especialista da Educação		
2.3. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:			
a (NÃO ( ) SIM ( ) Obs.: professor com duas cadeiras (da rede municipal) deverá preencher DUAS FICHAS, uma para cada matrícula.	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais	
3. HABILITAÇÃO:			
a. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso? (Campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação) NOVA HABILITAÇÃO: _____			
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO: ( ) Sim ( ) Não Obs.: 1- Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 meses atribuirá função conforme Art.20 desta Portaria /permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção) / 2 – A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica;			
( )	apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);		
( )	em atividades pedagógicas desenvolvidas nas Bibliotecas Municipais e Escolares(professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	em atividades educativas ou complementares em projetos/ programas desenvolvido na Unidade Escolar (Programa Mais Educação, Projetos Diversos...) desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	exercer função de técnico responsável pelas Laboratório de Multimídias, que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	exercer a função de “SUPORTE TÉCNICO” na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar e ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), mediante autorização da SMEC;		
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PTOS
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos
Mestrado	7,0 pontos		
Especialização	6,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0 pontos	
Ensino Médio	Magistério	2,5 (dois e meio) ponto	
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.			
a	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação	0,5 (meio) ponto	
b	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,5 (meio) ponto	
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO ANO LETIVO VIGENTE			
a.	Por participação em Assembléias da Comunidade Escolar.	100%	1,0 ponto.
Por participação em eventos promovidos pela instituição Rede Municipal	100%	1,0 ponto	

b.	Assiduidade de 100% na jornada de trabalho.	Em sala de aula e/ou função /hora atividade	3,0 pontos
	Por participar efetivamente e assiduamente de Conselhos da Rede Municipal de Educação (CMDCE, CAE, CME, FUNDEB)	100%	1,0
c.	Pontualidade		2,0 pontos
d.	Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 pontos
75% a 99%	2,0 pontos		
e.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala de Estudo no ano 2015.	100%	5,0 pontos
75% a 99%	4,0 pontos		
f.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe referente a relatórios, notas, frequência e conteúdos durante ao ano letivo vigente - extensivo a Professor Diretor Designado, Professor Coordenador Designado, Prof. Articulador da Aprendizagem e Prof. de Sala de Recursos Multifuncional (relatório ou portfólio com os registros pertinente ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos matriculados na Sala de Recursos Multifuncional e aos professores envolvidos nos projetos educativos).	75% a 99%	2,0 pontos
100%’	5,0 pontos		
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR PARA ATRIBUIÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 4,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.	
b.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, com limite máximo de 3.0 pontos. (OBA, Leitura, Matemática, Diversidade Cultural e outros)	1,0 ponto. (cada projeto)	
c.	Certificado 2013/2014/declaração 2015 no PNAIC, exclusivo para quem for atuar nos anos iniciais de alfabetização – só será valido para atribuição nos anos iniciais. Sendo 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, no máximo 04 pontos. A carga horária excedente aos 4,0 pontos, será computada na alínea “a”.	4,0 pontos	
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR PARA ATRIBUIÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 4,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.	
b.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, com limite máximo de 3.0 pontos. (Leitura, Matemática, Diversidade Cultural e outros)	1,0 ponto. (cada projeto)	
5. PONTUAÇÃO:			
5 . 1 TOTAL GERAL:			
6. EM CASO DE EMPATE:			
Tempo de serviço na unidade escolar.			
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.			
Idade.			
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável p/Atribuição na Escola	_____/____/___ Data	

ANEXO III - FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO -

P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO – TAE E AAE (SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRAS, VIGIAS E TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL)

1. DADOS PESSOAIS:
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc:____/_____/_____ End._____nº_____ Complemento:_____Bairro::_____ Cidade_____CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro:_____, e-mail:_____Matrícula: _____ RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____ Escola: _____

2 . SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 40 HORAS			
2.1 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?			
a ( ) NÃO ( ) b. (SIM ( )	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ horas / semanais	
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:			
a. HABILITAÇÃO:_____			
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):			
( )	AAE/Limpeza		
( )	AAE/Nutrição		
( )	AAE/Vigia		
( )	AAE/Técnico Desenvolvimento Infantil		
( )	TAE – Para Secretaria Escolar		
5 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO			
( ) Sim ( ) Não Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função conforme Art. 20 desta Portaria permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um servidor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção);			
( )	em atividades pedagógicas desenvolvidas nas Bibliotecas Municipais e Escolares(professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	em atividades educativas ou complementares em projetos/ programas desenvolvido na Unidade Escolar (Programa Mais Educação, Projetos Diversos...) desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	exercer função de técnico responsável pelas Laboratório de Multimídias, que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	atendimento na recepção da Unidade Escolar e ou da Secretaria Municipal de Educação (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) e ou apoio na Secretariada Unidade Escolar e ou da Secretaria Municipal de Educação (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	exercer a função de “SUPORTE TÉCNICO” na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar e ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), mediante autorização da SMEC;		
6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 pontos
Especialização	4,0 pontos		
Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/ Tecnólogo	3,0 pontos	
Licenciatura Curta	2,0 pontos		
Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
b.	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel	3,0 pontos
Licenciatura Curta / Tecnólogo	2,0 pontos		
Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1.5 (um e meio) ponto	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1.0 ponto	
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – (todos) TAE e AAE: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.			
b.	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.	0,5 (meio) ponto.	
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,5 (meio) ponto.	
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO VIGENTE - conforme disposto na Portaria de Assiduidade.			
a.	Por participação em Assembleias da Comunidade Escolar.	100%	1,0 ponto.
Por participação em eventos promovidos pela instituição Rede Municipal.	100%	1,0 ponto	

	Por participar efetivamente e assiduamente de Conselhos da Rede Municipal de Educação (CMDCE, CAE, CME, FUNDEB)	100%	1,0 ponto
b.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição;	5,0 pontos	
c.	Por participação em reuniões pedagógicas\administrativa, devidamente registrado em atas e registro de frequência.	100%	4,0 pontos
75% a 99%	2,0 pontos		
d.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala de Estudo, certificado/declaração pela SMEC.	A partir de 75 %	5,0 pontos
IV. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:			
a.	Cursos de formação continuada e capacitações realizadas na área de educação que contemplem conhecimentos específicos na área de atuação, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03anos.	0,5 (meio) ponto para cada 05 (cinco) horas.	
b.	Por participação em projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, com limite máximo de 3.0 pontos. (Leitura, Matemática, Diversidade Cultural e outros)	3,0 pontos.	
7. PONTUAÇÃO: TOTAL GERAL:			
8. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Tempo de serviço na unidade escolar.		
b.	Tempo de serviço na Rede Pública Estadual de Ensino.		
c.	Idade.		
9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável p/Atribuição na Escola ou Secretaria de Educação	Data_____/____/____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

AVISO DE RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM OBJETIVO DE ORGANIZAR E REALIZAR O PROCESSO COMPLETO DE SELEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**". Sagrou-se vencedora a empresa**: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** com o valor total estimado de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**.** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 05 de janeiro de 2016.

Vanilza Ribeiro Chagas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 001/2016

P O R T A R I A Nº 001/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear os Componentes da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2016,

Presidente: **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

CPF nº003.669.931-43

Membro: **JOYCE APARECIDA DA COSTA JESUS**

CPF nº 039.130.711-80

Membro: **ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE**

CPF nº856.746.481-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de janeiro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 007/2016

P O R T A R I A No 007/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **RODRIGO JACKS SILVA NUNES**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Ensino Médio Completo, Referência 01, aprovado em 5º lugar no Concurso Público da Câmara Municipal de Poconé-MT, de provas para cargo de provimento efetivo deste Poder Legislativo, Edital nº 001/2014, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/Mt, 07 de janeiro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 006/2016

P O R T A R I A Nº 006/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscal titular e fiscal suplente de contrato a ser celebrado pela Câmara Municipal de Poconé-MT no exercício de 2016:

Fiscal Titular: Haroldo Gonçalves do Prado

Matricula nº 38

CPF nº 362.505.031-53

Fiscal Suplente: Rosane Fátima Pereira Leite

Matricula nº 33

CPF nº 856.746.481-15

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato à verificação e conferência da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, elaboração de relatório de acompanhamento da execução do contrato, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de janeiro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 005/2016

P O R T A R I A No 005/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **SUELI PEREIRA DOS SANTOS**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., no Cargo de Ouvidora deste Poder Legislativo, para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de janeiro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 004/2016

P O R T A R I A No 004/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear e designar o funcionário **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF Nº 003.669.931-43,** para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT, desta Unidade Gestora nº 1115823.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de janeiro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 003/2016

P O R T A R I A Nº 003/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIVAN DUARTE SILVA**, **CPF nº 024.960.421-32**, Assistente Administrativo, matrícula nº 123, com observância da legislação vigente, atuar como o responsável pelo envio do APLIC mensal e tempestivo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de janeiro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 002/2016

P O R T A R I A Nº 002/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear para conduzirem os Processos Licitatórios na modalidade **PREGÃO,** exercício 2016, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Câmara Municipal os seguintes:

PREGOEIRA:

GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES – CPF nº 005.036.601-75

EQUIPE DE APOIO:

NAIANY GISELLE DA COSTA GOMES – CPF nº 039.622.321-41

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA – CPF nº 984.164.056-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de janeiro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 048/2015

P O R T A R I A No 048/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **GILMAR GIOVANI CAMPOS DE OLIVEIRA** para desempenhar a função de guarda noturno em substituição ao servidor **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA** que se encontra em gozo de férias por 30 (trinta) dias, 01 a 30 de janeiro de 2016, referente ao período 2014/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de dezembro de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PLANO ANUAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

PAAI 2016

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2016 estabelece a forma de atuação e pontos que serão objeto de avaliação pelo Auditor de Controle Interno da Câmara Municipal de Poconé – MT.

O Plano ainda tem por finalidade promover a fiscalização de forma ordenada, podendo assim, evitar prejuízos à administração.

Os principais objetivos deste Plano são:

ü **Avaliar a eficiência e o grau de segurança do Sistema de Controle Interno;**

ü **Verificar a correta aplicação das legislações vigentes;**

ü **Aplicar a eficácia e a economia na aplicação e utilização de recursos públicos;**

ü **Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;**

ü **Apresentar sugestão de melhorias após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes.**

As avaliações em regra serão feitas por meio de amostragem. Os resultados das atividades deverão ser encaminhados ao conhecimento dos responsáveis para providências necessárias.

O Plano Anual poderá ser modificado, alterado, suprimido ou ampliado em parte, devido a fatores imprevisíveis, como denúncias, reclamações e constatações de irregularidades gravíssimas que possam causar prejuízos ao erário.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

CÓDIGO	SISTEMA ADMINISTRATIVO	ORGÃO RESPONSÁVEL	TIPO DE PROJETO DE AUDITORIA	INICIO	FIM	OBSERVAÇÃO
03	SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
04	STR – SISTEMA DE TRANSPORTE	SETOR DE CONTROLE DA FROTA E EQUIPAMENTOS	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	NÃO HÁ.
05	SRH – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	EM SE TRATANDO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
06	SPA – SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	SETOR DE PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS	PAR	ATÉ 05 DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO.	20 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.	EM SE TRATANDO DE PROVIDENCIAS EM CASO DE EXTRAVIO E FURTO DE BENS, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
08	SCO – SISTEMA DE CONTABILIDADE	SETOR DE CONTABILIDADE	PAR	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	25 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.	NÃO HÁ.

13	SFI – SISTEMA FINANCEIRO	SETOR FINANCEIRO	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	NÃO HÁ.
15	SPO – SISTEMA DE PROJETO E OBRAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	SETOR DE OBRAS DO LEGISLATIVO	PDP	ATÉ 05 DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	EM SE TRATANDO DE OBRAS DO LEGISLATIVO, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
17	SJU – SISTEMA JURÍDICO	SETOR DE PROCURADORIA JURÍDICA	PDP	A PARTIR DO 15° DIA SUSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO TRIMESTRE.	05 DIAS.	HAVERÁ CASOS EM QUE OS PARECERES SERÃO AUDITADOS DE FORMA CONCOMITANTE ÀS OCORRÊNCIAS DOS FATOS.
18	SSG – SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	PDP	A PARTIR DO 15° DIA SUSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO SEMESTRE.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	NÃO HÁ.
19	STI – SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	PODERÃO SER REALIZADAS AUDITORIAS CONCOMITANTES, NO QUE SE REFERE AO SITE DA CÂMARA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

LEGENDA:

I – Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): Preliminar, que antecede os demais projetos envolve o levantamento das Instruções Normativas que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II – Projeto de Auditorias Regulares (PAR): Exame feito pelo critério de Prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), destinados a medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de Controle Interno adotados pelos órgãos setoriais, para cumprimento de obrigações institucionais e legais.

III – Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrências imprevistas e anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados ou para confirmar a existência de situações apontadas através de comunicações.

IV – Solicitações Administrativas (SAD): Serviços prestados a administração para atender as solicitações especificas.

V – Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de Auditoria anteriores.

Poconé – MT, 22 de dezembro de 2015.

_____

Luciano Pereira de Souza

Auditor de Controle Interno

_____

Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Poconé

Data do Recebimento: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 047/2015

P O R T A R I A No 047/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT, 22 de dezembro de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Eunice Moura Barbara**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 084/2015. Manut Inf Escolar (Zeladora)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Silvana Roque da Silva**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 132/2015. Professora**

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: **R$ 842,49**

Data: 18/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Erlon de Andrade Bretas**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 130/2015. Agente de Combate as Endemias**

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: **R$ 1.041,00**

Data: 05/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Erika Raquel Alves Vila**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 128/2015. Enfermeiro**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 2.337,70**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Sebastião Pereira de Souza**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 126/2015. Vigilância**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Fabrisia da Silva Medeiros de Paula**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 120/2015. Vigilância**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Rithieli Soares Laudete de Abreu**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 121/2015. Técnico em Desenvolvimento Infantil**

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: **R$ 971,74**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Leidimar Oliveira Nascimento**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 103/2015. Nutrição Escolar (Merendeira)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Valdecia Alves França**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 099/2015. Manut Inf Escolar (Zeladora)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Marli Barbosa Prates**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 083/2015. Nutrição Escolar (Merendeira)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Sonia da Silva Vieira Tomé**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 098/2015. Técnico em Desenvolvimento Infantil**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 971,74**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Silvane Alves de Oliveira**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 096/2015. Manut Inf Escolar (Zeladora)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Patrícia Maria Duarte**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 081/2015. Técnico em Multimeios Didáticos**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 971,74**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Jessica Debora de Campos**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 094/2015. Técnico em Desenvolvimento Infantil**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 971,74**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Eliane da Silva Carvalho**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 086/2015. Manut Inf Escolar (Zeladora)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Andressa Alves Mariano**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 002/2015. Médico**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 5.913,43**

Data: 01/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Bianca Oliveira Ribeiro**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 085/2015. Manut Inf Escolar (Zeladora)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Eunice Moura Barbara**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 084/2015. Manut Inf Escolar (Zeladora)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Marli Barbosa Prates**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 083/2015. Nutrição Escolar (Merendeira)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Patrícia Maria Duarte**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 081/2015. Técnico em Multimeios Didáticos**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 971,74**

Data: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Andressa Alves Mariano**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 002/2015. Médico**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 5.913,43**

Data: 01/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Fabiana de Oliveira Silva**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 138/2015. Professora**

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: **R$ 1.174,37**

Data: 18/12/2015

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016

PORTARIA Nº. 006/2016

Designa a Srª Danielle Rosa Mendes para exercer a função de Fiscal de Contrato pertinentes a Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Data: 04/01/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016

PORTARIA Nº. 007/2016

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora Márcia de Sales Wandelrei Monteiro e dá outras providências.

Data: 04/01/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016

PORTARIA Nº. 008/2016

***Designa o Sr. Cristian Kleinschmitt para exercer a função de fiscal de contrato* de nº 017/215, 018/2015 e 105/2014**

Data: 04/01/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016

PORTARIA Nº. 009/2016 Dispõe sobre a nomeação da Sra. Zenira Mendes para exercer a função de Diretora substituta interinamente da Escola Municipal Cirila Francisca da Silva e da outras providências Data: 06/01/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016

PORTARIA Nº. 010/2016

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Claudio Teixeira dos Santos do cargo de Assessor Nível II.

Data: 07/01/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016

PORTARIA Nº. 011/2016

Dispõe sobre exoneração de Assessor Nível I Sra. Elizeth Lopes Carvalho e da outras providências

Data: 07/01/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Aguimar da Silva de Souza**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 133/2015. Motorista Escolar**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 971,74**

Data: 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015-SRP Nº 044/2015.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Thais Ferreira dos Santos, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº. 044/2015,** no tipo menor preço por Item, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2015, Licitação deserta – Não houve interessados no certame. Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Mecânica Elétrica para Prestação de Serviço e Fornecimento de Peças Elétricas para Manutenção da Frota de Veículos Pertencentes ao Município de Porto Alegre do Norte-MT, constantes no anexo 01-termo de referência do editale seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**.

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de Dezembro de 2015.

Thais Ferreira dos Santos

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
AVISO DE ADESÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT torna público para conhecimento dos interessados a adesão a ata de registro de preço n. 013/2015 na modalidade Pregão Eletrônico 014/2015, Processo Administrativo 077/2015 da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso- Fundação Uniselva. Cujo Objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA. FAVORECIDO: VERA CRUZ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI ME INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.330.005/0001-28.**

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de Dezembro de 2015.

Thais Ferreira dos Santos

Pregoeira Substituta

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO AO CONTRATO 02/201

PRIMEIRO TERMOADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2015

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida JK, 1047, CEP: 78.655-000, Porto Alegre do Norte – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 03.148.749/0001-79, **neste ato representada, pelo seu Presidente** Sr. Marcelo da Silva Piagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre do Norte – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1146087-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 838.942. 761-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa AGILI SOFTWARES PARA ARÉA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o numero 26.804. 377/0001-97, através de sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804. 377/0004-30, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor José Carlos Urias, brasileiro natural de Umuarama, nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime comunhão Parcial de bens, analista de sistema, portador da carteira de identidade RG nº 4.238.290-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 596.277.789-15, doravante denominado CONTRATADA celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos **do inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/93** e alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula quarta (Da Vigência do contrato), referente contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública, Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação - Controle de Estoque, Portal Transparência em data center.

A vigência do presente Contrato terá seu prazo **prorrogado de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**

O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços contínuos; reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (Do Objeto) do contrato original, considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto**; e,** no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração Pública da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte**.** Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica-se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 O valor global para a execução do presente aditivo é de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1. 350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) mensal.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do da câmara do Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária:

Câmara Municipal de Porto alegre do Norte

001. Câmara Municipal

01. Legislativa

031. Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2002. Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.00.00. Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor .....R$ 16.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Porto Alegre do Norte - MT**,** 30 de Dezembro de 2015.

Marcelo da Silva Piagem José Carlos Urias

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Etevaldo Vasco Soares João da Cruz Leite Luz
CPF 340.085.861-72 CPF 429.932.701-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 124/ 2015

DISTRATADO: **IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES DA SILVA**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES DA SILVA** C. I. N°. 16587618 SSP-MT, CPF sob o n.º 022.083.491-13, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 125/ 2015

DISTRATADO: **EDILAINE BARBOSA**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**EDILAINE BARBOSA** C. I. N°. 20296584 SSP-MT, CPF sob o n.º 027.042.331-10, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

EDILAINE BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 286/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Revogação de portaria que nomeia Coordenadora de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Escola Municipal “MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO” do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (31/dezembro/2015), a portaria n° 72/2015, de 20 de fevereiro de 2015 que nomeia a professora, **ENI MENDES DA SILVA**, portadora do RG nº. 540441 SSP/MT e do CPF nº. 415. 474.031.87 para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 146/ 2015

DISTRATADO: **APARECIDA DE FATIMA LOPES ROCHA**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)) **APARECIDA DE FATIMA LOPES ROCHA,**C. I. n° 14787172 SSP-MT, CPF sob o n.º 909.480. 411-53, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

APARECIDA DE FATIMA LOPES ROCHA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 004/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Coordenador do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal "MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO" do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, 422/2005.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (04/janeiro/2016), o professor **ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO**, portador do RG nº. 05887690 SSP/MT e do CPF nº. 792.135.101-87 para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 003/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação de Membros para compor Comissão para Elaboração do Processo Seletivo Simplificado de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (04/JANEIRO/2016), para compor a **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, referente a TESTES SELETIVOS, do município de Porto Esperidião-MT, os seguintes membros:

- MAGNO FERNADES DE GODOI;

- LEIDILENE DE SOUZA RODRIGUES;

- DARCI DE MIRANDA;

- ANA ODETE DE OLIVEIRA;

- ROSINETE DA SILVA GUILHERME;

- WELINTON CEZAR DE LIMA CARRERA CURRIEL

- DONIZETE ROMEIRO DA SILVA

Art. 2° - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, terá responsabilidade de elaborar e aplicar o Teste Seletivo Simplificado.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 04 de janeiro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 002/2016, 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA PROFESSORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 04 de janeiro de 2016, 30 dias de férias aos professores abaixo relacionados.

Maria Tereza Oliveira – matricula 56, período aquisitivo 28/12/2013 a 27/12/2014.

Carlo Cezar Brumat – matricula 213, período aquisitivo 30/04/2012 a 29/04/2013.

Marineia Cebalho Lara – matricula 477, período aquisitivo 10/06/2014 a 09/06/2015.

Rosimar Saucedo Costa Leite – matricula 1592, período aquisitivo 20/01/2014 a 19/01/2015.

Dolka Ferreira da Silva Pagliuca – matricula 80, período aquisitivo 01/04/2013 a 31/03/2014.

Suely da Silva Romeiro – matricula 236, período aquisitivo 16/03/2014 a 15/03/2014.

Norzeli Valadares Rodrigues dos Santos – matricula 1285, período aquisitivo 22/02/2014 a 21/02/2015.

Marcia Cristina de Brito – matricula 7, período aquisitivo 10/08/2013 a 09/08/2014.

Cleuza Ferreira da Silva – matricula 2, período aquisitivo 10/08/2012 a 09/08/2013.

Francisca de Fatima da Silva – matricula 82, período aquisitivo 10/03/2014 a 09/03/2015.

Nilda de Jesus dos Reis – matricula 461, período aquisitivo 18/04/2013 a 17/04/2014.

Marlene Martins Deusdara Torquato – matricula 348, período aquisitivo 19/04/2014 a 18/04/2015.

Ana Odete Korb de Andrade – matricula 51, período aquisitivo 10/08/2013 a 09/08/2014.

Givanildo Fidelis Ortiz – matricula 879, período aquisitivo 01/02/2014 a 31/01/2015.

Rosimar Gomes Ferreira – matricula 353, período aquisitivo 24/042014 a 23/04/2015.

Celina Batista de Oliveira – matricula 879, período aquisitivo 24/03/2013 a 23/03/2014.

Zilda Izidório Tomé – matricula 90, período aquisitivo 11/08/2014 a 10/08/2015.

Joana Novaes – matricula 1008, período aquisitivo 14/09/2014 a 13/06/2015.

Vilma Aparecida Rosa Gonçalves – matricula 234, período aquisitivo 01/03/2014 a 28/02/2015.

Lucila Salvaterra de Assunção– matricula 6, período aquisitivo 05/10/2013 a 04/10/2014.

Maria Romão – matricula 352, período aquisitivo 30/04/2013 a 29/04/2014.

Gilliany de Souza Leão – matricula 1199, período aquisitivo 22/06/2013 a 21/06/2014.

Benedita Poiche – matricula 1248, período aquisitivo 15/02/2014 a 14/02/2015.

Janetches dos Santos Carvalho – matricula 1823, período aquisitivo 01/07/2014 a 30/06/2015.

Luciano Bispo de Souza – matricula 252, período aquisitivo 01/04/2014 a 31/03/2015.

Jaqueline Cordeiro – matricula 869, período aquisitivo 11/01/2012 a 10/01/2013.

Sonia Aparecida Baldoino Robelo – matricula 242, período aquisitivo 10/03/2014 a 09/03/2015.

Tereza Gonçalves Silva – matricula 239, período aquisitivo 08/03/2013 a 07/03/2014.

Mericelia Francisca dos Santos – matricula 253, período aquisitivo 10/03/2014 a 09/03/2015.

Elaine Cristina Martins – matricula 368, período aquisitivo 11/06/2014 a 10/06/2015.

Gilson Petter da Silva Oliveira – matricula 406, período aquisitivo 24/02/2014 a 23/02/2015.

Jamilton Marques da Silva – matricula 389, período aquisitivo 01/01/2015 a 31/12/2015.

Edilson Barbosa de Oliveira – matricula 188, período aquisitivo 31/03/2014 a 30/03/2015.

Aparecido Rodrigues dos Santos – matricula 75, período aquisitivo 06/03/2013 a 05/03/2014.

Gilvan Alves de Lima – matricula 28, período aquisitivo 08/03/2012 a 07/03/2013.

Jose Vieira de Oliveira – matricula 357, período aquisitivo 30/04/2014 a 29/04/2015.

Vanderlei Rodrigues dos Santos – matricula 50, período aquisitivo 03/01/2014 a 02/01/2015.

Aurora de Almeida Passos Leite – matricula 63, período aquisitivo 01/08/2014 31/07/2015.

Cristia Melisa Almeida de Souza – matricula 1663, período aquisitivo 13/02/2014 a 12/02/2015.

Flavia Maria Antunes Quarezemin – matricula 182, período aquisitivo 08/03/2013 a 07/03/2014.

Keila Margarida de Souza Pavin – matricula 1345, período aquisitivo 12/04/2014 a 11/04/2015.

Alenice Lemes de Miranda – matricula 72, período aquisitivo 13/05/2013 a 12/04/2014.

Urbano da Silva Cebalho – matricula 49, período aquisitivo 10/08/2013 a 09/08/2014.

Terezinha Ramos Oliveira – matricula 936, período aquisitivo 13/03/2013 a 12/03/2014.

Evanil de Miranda Gonçalves – matricula 914, período aquisitivo 13/03/2014 a 12/03/2015.

Lucia de Fatima Menacho – matricula 42, período aquisitivo 14/07/2013 a 13/07/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 287/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Revogação de portaria que nomeia Coordenadora de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Escola Municipal “THEODORO JOSÉ DUARTE” do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (31/dezembro/2015), a portaria n° 059/2015, de 02 de fevereiro de 2015 que nomeia a professora, HELVIA NOVAK, portadora do RG nº. 13709240 SSP/MT e do CPF nº. 967.727.001-04 para exercer o cargo de em comissão de **COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL TEODORO JOSE DUARTE**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 148/2015

DISTRATADO: **JOELMA NUNES PINTO**

FUNÇÃO**: PROFESSORA**

DISTRATO A PARTIR DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)) **JOELMA NUNES PINTO** C. I. N°. 12240486 SSP-MT, CPF sob o n.º 947.686.501-63, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22//12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

JOELMA NUNES PINTO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 102/ 2015

DISTRATADO: **GILMAR DE OLIVEIRA GAIA**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GILMAR DE OLIVEIRA GAIA** C. I. N°. 10989285 SSP-MT, CPF sob o n.º 871.003.471-49, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GILMAR DE OLIVEIRA GAIA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 120/ 2015

DISTRATADO: **VANDERLICE MARTINS COIMBRA**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**VANDERLICE MARTINS COIMBRA** C. I. N°. 12102679 SSP-MT, CPF sob o n.º 036.970. 491-60, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

VANDERLICE MARTINS COIMBRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 122/ 2015

DISTRATADO: **VIVIANE ORTIZ DE ASSUNÇÃO KORB**

FUNÇÃO**: MERENDEIRA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**VIVIANE ORTIZ DE ASSUNÇÃO KORB** C. I. N°. 14818027 SSP-MT, CPF sob o n.º 005.713. 841-96, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 02/03/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

VIVIANE ORTIZ DE ASSUNÇÃO KORB

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 123/ 2015

DISTRATADO: **FÁBIO MANOEL DOS PASSOS**

FUNÇÃO**: MÉDICO CLINOCO GERAL**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**FÁBIO MANOEL DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, médico, portador da C. I. nº. 13230980, CPF/ MF nº. 000.341.201-65, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 01/06/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

FÁBIO MANOEL DOS PASSOS

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 115/ 2015

DISTRATADO: **VANESSA DUARTE**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**VANESSA DUARTE** C. I. N°. 19065078 SSP-MT, CPF sob o n.º 020.477.931-65, até então a pri-

meira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

VANESSA DUARTE

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/ 2015

DISTRATADO: **SILVANO DE SOUZA**

FUNÇÃO**: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**SILVANO DE SOUZA,**C. I. n° 4224175 SSP-GO, CPF sob o n.º 008.402.561-16, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

SILVANO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/ 2015

DISTRATADO: **GISELI FATIMA DOS SANTOS**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GISELI FATIMA DOS SANTOS** C. I. N°. MG- 15090515 SSP-MT, CPF sob o n.º 031.957. 501-20, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GISELI FATIMA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 116/ 2015

DISTRATADO: **MARINILZA SURUBI TURIBIOS**

FUNÇÃO**: MERENDEIRA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARINILZA SURUBI TURIBIOS** C. I. N°. 17954223 SSP-MT, CPF sob o n.º 027.721.661-39, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MARINILZA SURUBI TURIBIOS

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 117/ 2015

DISTRATADO: **VANILDE DE ABREU VIEIRA**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**VANILDE DE ABREU VIEIRA** C. I. N°. 15586154 SSP-MT, CPF sob o n.º 985.178.801-53, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

VANILDE DE ABREU VIEIRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 118/ 2015

DISTRATADO: **WADINA MORETI LEMOS FERREIRA**

FUNÇÃO**: PROFESSORA**

DISTRATO A PARTIR DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**WADINA MORETI LEMOS FERREIRA** C. I. N°. 16047680 SSP-MT, CPF sob o n.º 007. 936.581-79, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

WADINA MORETI LEMOS FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 119/ 2015

DISTRATADO: **LUIZ CARLOS DE SOUZA**

FUNÇÃO**: VIGIA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LUIZ CARLOS DE SOUZA** C. I. N°. 758041 SSP-MT, CPF sob o n.º 460.662.501-59, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

LUIZ CARLOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 121/ 2015

DISTRATADO: **ROSA GONÇALVES**

FUNÇÃO**: MERENDEIRA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ROSA GONÇALVES** C. I. N°. 13589580 SSP-MT, CPF sob o n.º 010.463.781-12, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros

seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ROSA GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 145/ 2015

DISTRATADO: **GEISE TATIANE TRINDADE DE SOUZA**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)) **GEISE TATIANE TRINDADE DE SOUZA,**C. I. n° 23664134 SSP-MT, CPF sob o n.º 048. 954.681-19, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GEISE TATIANE TRINDADE DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

CONTRATOS E CONVENIOS
ERRATA FOI PUBLICADA CONTRATO 64/2015 E 65/2015

FOI PUBLICADA COM NUMERO ERRADO ONDE SE LE 64 E 65/2015

CONTRATO N.º___65_ /__2015_____

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Sr. **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, Vila Cardoso, Centro, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1143459-0 SSP/MT e do CPF N°820.629.351-53, doravante denominado simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **F.M.C CENTRER CAR LTDA CNPJ 70.487.921/0001-06 CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de 64/2015, oriundo do Processo de Dispensa Nº. 08/2015, que reger- se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de um veículo tipo 1.6 para atender a secretaria de agricultura.

1.2. A finalidade da aquisição é para concretizar termo de cooperação ente a CaixaEconômica e a Prefeitura de Porto Esperidião, e garantir um veículo para atender as necessidade da presente pasta. para garantir manutenção no veículo acima descrito, necessário a manutenção do mesmo considerando o período de garantia junto ao fornecedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que este Município de Porto Esperidião, em atendimento ao Convenio firmado com a Caixa Econômica Federal , após ter tentado fazer aquisição de um veiculo para atendimento do referido Convenio, qual não obteve êxito, tendo frustradas todas as tentativas de aquisição, considerando que os processos licitatórios foram julgados desertos, bem como as tentativas de adesão a atas registradas não foram satisfatórias. Posto

que pela demora na conclusão dos procedimentos, os valores do veiculo com a especificação exigida já não mais atingiam o valor determinado pelo Convenio da Caixa, como podemos observar na pesquisa de mercado feita, a ser comprovada a posteriori com os devidos orçamentos.

Dessa forma, com o devido embasamento existente acerca dessa aquisição, considerando que o município não poderá ser prejudicado pela devolução do Convenio, solicitamos providencias para aquisição emergencial de um veiculo tipo 1.6, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, flex, ar condicionado, direção hidráulica.

A razão de se adquirir de forma emergencial trata-se da necessidade de regularizar o Convênio, sob pena de devolução, bem como resolver a situação da Secretaria de Agricultura em atendimento ao desenvolvimento da Agricultura Familiar.

A solicitação de aquisição direta se faz na medida em que não havendo interessado em participar do certame licitatório, que a Administração utilize de mecanismos legais para a contratação direta com fornecedor que atendam as condições exigidas nas publicações anteriores, na forma prevista na Lei 8.666/93.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. O bem adquirido será entregue na revendedora, disponível a pronta entrega.

3.2. O Município reserva para si o direito de recusar o equipamento incompatível, de qualquer forma com as descrições do Presente termo e da proposta da vencedora e ainda que apresente defeito de qualquer natureza, sendo que em qualquer caso deverá fundamentar sua decisão.

3.3. Se o bem não for recebido por ser incompatível com o descrito na proposta e exigido no edital ou que apresentar defeitos de fabricação ou por manuseio indevido no transporte, deverá, a critério da administração, ser substituído imediatamente, por outro de igual ou melhor descrição que será recebido nos mesmos moldes previstos para os demais.

3.4. O bem deverá vir acompanhado de manuais informativos e orientativos, grafados em língua portuguesa.

3.5. Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido com não entregue, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

3.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas pertinentes tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

O serviço previsto neste Contrato terá a seguinte metodologia:

a) 2.1. Visita técnica incluindo deslocamento e estadia no município de Porto Esperidião-MT;

b) 2.2. Elaboração de relatório Diagnósticos e conformidades de sua situação e operação com o objetivo de adequações conforme determinação do Órgão ambiental do estado-SEMA;

c) 2.3. Serviços de Assessoria para protocolo e encaminhamento de solicitação do licenciamento junto a secretaria de Meio Ambiente;

d) 2.4. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (**A.R.T**.) de Geólogo referente a todos os serviços executados;

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado Processo de Dispensa de Licitação através do **Nº. 08/2015.**

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

. A empresa contratada realizar o serviço e o fornecimento do produto indicadosneste termo, conforme especificado abaixo:

ITEM	QANT	**DISCRIMINAÇÃO**	**Valor**
		Veículos de quatro portas, na cor branca, de fabricação nacional,	
		zero km, com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o	
		motorista, equipado com motor no mínimo 1.6, flex., ano/modelo 2015,	
		direção hidráulica, ar condicionado, trava, vidro elétrico e alarme + freio ABS, equipados com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei. MOTOR: potencia mínima de 104 cv. Manual.	
01	01	O veiculo deve possuir tapetes, estepe,	
		macaco, sinalizador, triângulo, jogo de rodas. Garantia de no mínimo	R$ 40. 190,00
		de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, oficinas autorizadas	
		para revisão e garantia no mínimo na Capital Cuiabá. Conter os demais	
		itens exigidos pelo CONTRAN.	

5.2. O objeto acima descrito deverá ser entregue em estrita observância desteinstrumento.

6.0DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93.

Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei.

6.2O Vencedor será convocado para que no prazo de 3 (três) dias úteis assine o contrato ou retire a nota de empenho.

6.3Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.0 DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será de imediato, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Competente, após aprovação da Caixa Econômica Federal.

7.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.3-Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas ficais/fatura.

7.4-Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos executados.

7.5 Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco (**Boleto Bancário**), bem como, os que forem negociados com terceiros por

intermédio da operação de “factoring”.

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praçasserão de responsabilidade do Contratado.

8. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

8.1. A Vigência do presente contrato passa a contar da data de sua assinatura e terá vigência até prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

9. CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão classificadas à conta do elemento 232-44.90.52.00.00 - Secretaria Municipal da Agricultura e onerarão o orçamento do exercício de 2015.

11. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços efetivamente realizados, mediante termo circusntanciado, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada

12.1.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

12.1.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

12.1.3. Retirar a nota de empenho e assinar o contrato nos prazos estipulados.

12.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em relação.

13.1. Do Contratante

13.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

13.1.2. Dar todas as condições previstas para que o **CONTRATADO** possa desempenhar bem suas funções;

13.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário comunicar possíveis descontentamentos à **CONTRATADA.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa mediante processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PORTO ESPERIDIÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

15.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

15.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

16.DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A fiscalização da contratação será exercida por Servidor designado FISCAL DO CONTRATO, nomeado para esse fim, por meio de portaria.

16.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **PORTO ESPERIDIÃO – ESTADO DE MATO GROSSO**, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos neste contrato aplica-se oque dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto

18.2. Vincula-se este contrato o processo que o deu origem, documento este que servirá de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

PORTO ESPERIDIÃO - MT, 11 de dezembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICÍPAL

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

F.M.C CENTRER CAR LTDA

_____

Procurador Jurídico

_____

Fiscal do Contrato

Cleidinei Rocha do Nascimento

Testemunhas:

_____

Nome:

RG/CPF:

_____

Nome:

RG/CPF:

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 137/ 2015

DISTRATADO: **ELEM CRISTINA SALVATERRA ASSUNCAO**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ELEM CRISTINA SALVATERRA ASSUNCAO,**C. I. n° 16546792 SSP-MT, CPF sob o n.º 003.158.721-60, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ELEM CRISTINA SALVATERRA ASSUNCAO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 106/ 2015

DISTRATADO: **MARIA ISABEL LOPES**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARIA ISABEL LOPES** C. I. N°. 15073734 SSP-MT, CPF sob o n.º 000.867.761-18, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MARIA ISABEL LOPES

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/ 2015

DISTRATADO: **JOELMA DE OLIVEIRA**

FUNÇÃO**: PROFESSORA**

DISTRATO A PARTIR DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)) **JOELMA DE OLIVEIRA** C. I. N°. 10978160 SSP-MT, CPF sob o n.º 989.554.461-87, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 18//12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

JOELMA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 141/ 2015

DISTRATADO: **PAULA CRISTINA CHAVES GOMES**

FUNÇÃO**: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um

lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **PAULA CRISTINA CHAVES GOMES,**C. I. n° 12000299 SSP-MT, CPF sob o n.º 843.660. 951-49, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

PAULA CRISTINA CHAVES GOMES

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 105/ 2015

DISTRATADO: **MARIA APARECIDA RAMOS BERTO**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARIA APARECIDA RAMOS BERTO** C. I. N°. 15333760 SSP-MT, CPF sob o n.º 000. 907.411-29, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MARIA APARECIDA RAMOS BERTO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 285/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Revogação de portaria que nomeia Coordenadora de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Escola Municipal “THEODORO JOSÉ DUARTE” do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (31/dezembro/2015), a portaria n° 057/2015, de 02 de fevereiro de 2015 que nomeia a professora, **ROSIMEIRE LEITE DAMÁSIO**, portadora do RG nº. 14146266 SSP/MT e do CPF nº. 852.064.901-72 para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL THEODORO JOSÉ DUARTE**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 140/ 2015

DISTRATADO: JOSE ABRÃO MOREIRA

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JOSE ABRÃO MOREIRA,**C. I. n° 20376715 SSP-MT, CPF sob o n.º 030.450.591-98, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

JOSE ABRÃO MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 139/ 2015

DISTRATADO: INACIO SIZENANDO MENDES

FUNÇÃO**: VIGIA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **INACIO SIZENANDO MENDES,**C. I. n° 12106771 SSP-MT, CPF sob o n.º 396.494.071-20, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

INACIO SIZENANDO MENDES

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/ 2015

DISTRATADO: **IVANILCE VELASCO**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**IVANILCE VELASCO** C. I. N°. 15314413 SSP-MT, CPF sob o n.º 002.306.551-65, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

IVANILCE VELASCO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/ 2015

DISTRATADO: **GILMAR DA SILVA SILVEIRA**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GILMAR DA SILVA SILVEIRA** C. I. N°. 11355921 SSP-MT, CPF sob o n.º 001.547.351-16, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GILMAR DA SILVA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 138/ 2015

DISTRATADO: **GEISON GEAN SANTIAGO DE SOUZA**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GEISON GEAN SANTIAGO DE SOUZA,**C. I. n° 1545368147 SSP-PA, CPF sob o n.º 966.890. 211-49, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GEISON GEAN SANTIAGO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 283/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a partir desta data (31/DEZEMBRO/2015), do cargo em Comissão de Orientador Social do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, PAULO JOAQUIM DE FREITAS GUERRAportador do RG n.º 2965078-0 SSP/MT e do CPF n.º 911.156.982-49.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 144/2015

DISTRATADO: **VALDIR DEMORI**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)) **VALDIR DEMORI,**C. I. n° 983843 SSP-MT, CPF sob o n.º 650.949.641-00, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

VALDIR DEMORI

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 143/2015

DISTRATADO: **VALDENICE DE ABREU VIEIRA**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)) **VALDENICE DE ABREU VIEIRA,**C. I. n° 21022925 SSP-MT, CPF sob o n.º 043.547.011-62, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

VALDENICE DE ABREU VIEIRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 142/ 2015

DISTRATADO: **PAULINO SOARES VARGAS**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)) **PAULINO SOARES VARGAS,**C. I. n° 09579842 SSP-MT, CPF sob o n.º 536.280.201-15, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

PAULINO SOARES VARGAS

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 103/ 2015

DISTRATADO: **GILSON JOSE FONSECA FILHO**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GILSON JOSE FONSECA FILHO** C. I. N°. 18769233 SSP-MT, CPF sob o n.º 021.963. 981-79, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GILSON JOSE FONSECA FILHO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 136/ 2015

DISTRATADO: **SIRLEI HERRERA INFANTE PEREIRA**

FUNÇÃO**: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nes-

ta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **SIRLEI HERRERA INFANTE PEREIRA,**C. I. n° 835510 SSP-MT, CPF sob o n.º 523.325. 941-91, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

SIRLEI HERRERA INFANTE PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 288/2015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Revogação de portaria que nomeia Coordenadora do CEI - Centro de Educação Infantil “Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva” do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (31/dezembro/2015), a portaria n°. 55/2015 de 02 de fevereiro de 2015 que nomeia a servidora, **FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA**, portador do RG n.º 621861 SSP/MT e do CPF n. º 432.206571-68para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do Centro de Educação Infantil “Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva”.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 135/ 2015

DISTRATADO: **ROSIANE DA SILVA LEITE**

FUNÇÃO**: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ROSIANE DA SILVA LEITE,**C. I. n° 853428 SSP-MT, CPF sob o n.º 536.293.531-34, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ROSIANE DA SILVA LEITE

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 134/ 2015

DISTRATADO: **ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS ABREU**

FUNÇÃO**: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS ABREU,** C. I. n° 22130683 SSP-MT, CPF sob o n.º 037.202.791-11, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS ABREU

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 284/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Revogação de portaria que nomeia Coordenadora de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Escola Municipal "MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO" do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (31/dezembro/2015), a portaria n° 058/2015, de 02 de fevereiro de 2015 que nomeia a professora, **FLAVIA DE FATIMA SALES**, portadora do RG nº. 6533566 SSP/MT e do CPF nº. 858.589.861-53 para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 133/ 2015

DISTRATADO: **MARIA MARTINS DEUSDARA**

FUNÇÃO**: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARIA MARTINS DEUSDARA,**C. I. n° 720107 SSP-MT, CPF sob o n.º 513.130.731-72, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MARIA MARTINS DEUSDARA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 132/ 2015

DISTRATADO: **HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI**

FUNÇÃO**: FARMACÊUTICO**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI ,**C. I. n° 18938477 SSP-MT, CPF sob o n.º 035.489.641-81, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 131/ 2015

DISTRATADO: **EVANDRO CEZAR DA COSTA**

FUNÇÃO**: ENFERMEIRO**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**EVANDRO CEZAR DA COSTA,**C. I. n° 14035383 SSP-MT, CPF sob o n.º 934.406.851-87, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

EVANDRO CEZAR DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/ 2015

DISTRATADO: **OSMARINA DOS SANTOS LEITE**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**OSMARINA DOS SANTOS LEITE,**C. I. n° 16241835 SSP-MT, CPF sob o n.º 025.850.881-70, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica

cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

OSMARINA DOS SANTOS LEITE

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTANÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/ 2015

DISTRATADO: **MARIA JOSE ROBERTO DE SOUZA**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARIA JOSE ROBERTO DE SOUZA** C. I. N°. 267350648 SSP-MT, CPF sob o n.º 137.168. 358-11, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MARIA JOSE ROBERTO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/ 2015

DISTRATADO: **MARLUCE RAMOS**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARLUCE RAMOS** C. I. N°. 21895287 SSP-MT, CPF sob o n.º 053.810.001-03, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MARLUCE RAMOS

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/ 2015

DISTRATADO: **CLOVIS ROBERTO DA SILVA**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CLOVIS ROBERTO DA SILVA,**C. I. n° 0671554-0 SSP-MT, CPF sob o n.º 567.760.981-15, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

CLOVIS ROBERTO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 109/ 2015

DISTRATADO: **MELZI HELENA DE OLIVEIRA CARDOSO**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MELZI HELENA DE OLIVEIRA CARDOSO** C. I. N°. 14178451 SSP-MT, CPF sob o n.º 000. 778.761-80, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 02/03/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MELZI HELENA DE OLIVEIRA CARDOSO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 110/ 2015

DISTRATADO: **NADIR RIBEIRO DE ANDRADE**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um

lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**NADIR RIBEIRO DE ANDRADE** C. I. N°. 12111864 SSP-MT, CPF sob o n.º 000.541.571-37, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

NADIR RIBEIRO DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 111/2015

DISTRATADO: **PAULINA ORTIZ ASSUNÇÃO**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**PAULINA ORTIZ ASSUNÇÃO** C. I. N°. 18253768 SSP-MT, CPF sob o n.º 017.293.891-04, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

PAULINA ORTIZ ASSUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 112/2015

DISTRATADO: **ROSELI HONORATO ARAUJO**

FUNÇÃO**: VIGIA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ROSELI HONORATO ARAUJO** C. I. N°. 12108316 SSP-MT, CPF sob o n.º 017.427.481-55, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE

SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ROSELI HONORATO ARAUJO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 113/ 2015

DISTRATADO: **TIAGO APARECIDO SOUZA PRADO**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**TIAGO APARECIDO SOUZA PRADO** C. I. N°. MG-15920650 SSP-MT, CPF sob o n.º 081.072. 236-40, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

TIAGO APARECIDO SOUZA PRADO

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 114/ 2015

DISTRATADO: **VALDILEIA VELASCO SURUBI**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**VALDILEIA VELASCO SURUBI** C. I. N°. 17128790 SSP-MT, CPF sob o n.º 012.270.131-32, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

VALDILEIA VELASCO SURUBI

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura:

_____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura:

_____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2015

DISTRATADO: **KLEBERLEY DE LIMA GUILHERME**

FUNÇÃO**: MOTORISTA**

DISTRATO A PARTIR DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**KLEBERLEY DE LIMA GUILHERME,**C. I. n° 13819429 SSP-MT, CPF sob o n.º 925.838. 061-49, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇAO DE SERVIÇO, firmado em 11/04/2014 no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

KLEBERLEY DE LIMA GUILHERME

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º WALTER PEREIRA DA SILVA

CPF: 163.468.401-00 Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº: 023/2015

BENEFICIÁRIO: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº 023/2015 - cujo objeto é a aquisição de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras, Zero Hora de Uso.

VIGÊNCIA: 01/01/2016 À 30/06/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08 – 1069 – 4.4.90.52.00.00 – 0100000000

4.4.90.52.00.00 – 0124054000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº: 015/2015

BENEFICIÁRIO: **LENILDA DO CARMO SILVA - ME**

OBJETO: O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº 015/2015 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de 10 (Dez) Megas de link dedicado Full Duplex.

VALOR: R$ 44.400,00

VIGÊNCIA: 01/01/2016 À 31/12/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03 – 2008 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 009/2015

BENEFICIÁRIO: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

OBJETO: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Móvel Pessoal, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato.**

VIGÊNCIA: 01/01/2016 À 31/12/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02 – 2003 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

03 – 2008 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

04 – 2015 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

05 – 2036 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

05 – 2075 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

06 – 2053 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

09 – 2071 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº: 022/2015

BENEFICIÁRIO: **DARLETE RAMOS DE OLIVEIRA**

OBJETO: O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº 022/2015 - cujo objeto é a Locação de Imóvel situado na Av. Jose Antonio de Faria, Lote 05 e Quadra 13, Centro do Município de Porto Estrela.

VALOR: R$ 14.400,00

VIGÊNCIA: 01/01/2016 À 31/12/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.2071.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº: 012/2015

BENEFICIÁRIO: **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**

OBJETO: O Presente termo aditivo, consiste na Prorrogação do prazo do 1º Termo Aditivo do contrato original de nº: 012/2015, cujo objeto é a Prestação de Serviços Especializados para Realização de Concurso Público e Processo Seletivo para Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, de Níveis de Ensino Superior Completo, Médio Completo e/ou Técnico e Ensino Fundamental, num total de 36 (trinta e seis) Cargos.

VIGÊNCIA: 22/11/2015 À 20/02/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03 – 1066 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº: 005/2015

BENEFICIÁRIO: **V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME**

OBJETO: O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº 005/2015 - cujo objeto é a construção civil para Execução de OBRAS E SERVIÇOS PARA CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIARIO NA ESCOLA ISABEL DOS SANTOS FARIA, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, MODELO FNDE/MEC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO – PAC Nº 207452/2013.

VIGÊNCIA: 18/12/2015 À 17/03/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04 – 1008 – 4.4.90.51.00.00-102 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00-101 – Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº: 020/2013

BENEFICIÁRIO: **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**

OBJETO: O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº 020/2013 - cujo objeto é a Contratação de Empresa para serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de Sistema Administrador do Website http://www.portoestrela.mt.gov.br.

VALOR: R$ 7.294,68

VIGÊNCIA: 04/01/2016 À 31/12/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03 – 2008 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
III ADITIVO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 002/2014

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA – MT,** pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente cadastrado sob CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Mauro Andre Businaro,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.812.168-1 SSP/SP e CPF nº. 684.024.148-34, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, s/n nesta Cidade de Porto Estrela – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado **Srª. ANA PAULA GRAMULHA GARCIA,** brasileira, solteira, residente na Av. José Antônio de Faria, Centro - Porto Estrela - MT, portadora da cédula de identidade RG nº. 1292031-2 SSP/MT, e CPF nº. 015.590.621-69, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O objeto do presente termo, consiste na Prorrogação do prazo do contrato original de nº: 002/2014, ficando assim prorrogado o Contrato original pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com término previsto para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – A previsão do valor a ser pago mensalmente, será de 14 plantões noturnos no valor total de R$3.505,74(Três mil quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), e 10 plantões diurnos no valor de R$2.034,65 (Dois mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que perfaz o valor total mensal do contrato de R$5. 540,30(Cinco mil quinhentos e quarenta reais e trinta centavos) e o valor anual do contrato de R$66.484,68 (Sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser pago mensal será o valor do total de plantões realizados, conforme relatórios de escala

CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato Original nº 002/2014, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de 02 (duas) testemunhas.

Porto Estrela – MT, 31 de Dezembro de 2015. Mauro Andre Businaro
Ana Paula Gramulha Garcia

Prefeito Municipal RG: 1292031-2 SSP/MT

Contratante CPF: 015.590.621-69

Contratada

Testemunhas:

1----------

LOURIVAL MAGALHÃES COSTA

CPF 00397848196

2----------

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA

CPF 02662859105

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 020/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Silvani Souza do Nascimento** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 05/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Silvani Souza do Nascimento**nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 006/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

"Concede Férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação exercendo atividades na Creche Municipal Pequeno Príncipe e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c. c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação exercendo atividades na Creche Municipal Pequeno Príncipe, conforme relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
Alexsandra Teixeira da Silva	Apoio Adm. Educacional-A	04/05/2014 a 03/05/2015
Beatriz Ramires do N. Celestino	Apoio Adm. Educacional-E	25/06/2014 a 24/06/2015
Claudia Seraphim Mano Bogo	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Eliane Maria de Jesus	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Elisangela Alves Neves	Apoio Adm. Educacional-E	04/05/2014 a 03/05/2015
Flavia Moraes Rosa	Professor	03/11/2014 a 02/11/2015
Jaqueline Mercadante	Apoio Adm. Educacional-E	04/05/2014 a 03/05/2015
Josiane Aparecida Simões	Apoio Adm. Educacional-E	25/06/2014 a 24/06/2015
Juliana Micheli Arend	Apoio Adm. Educacional-E	03/11/2014 a 02/11/2015
Luciene Aparecida Martins	Apoio Adm. Educacional-E	04/05/2014 a 03/05/2015
Lucilene Rezer	Professor	04/05/2014 a 03/05/2015
Maria da Conceição de Carvalho	Professor	24/10/2014 a 23/10/2015
Marinalva Gomes Martins Frenzel	Apoio Adm. Educacional-E	11/03/2014 a 10/03/2015
Marinez Rezer da Rosa	Apoio Adm. Educacional-E	01/04/2014 a 31/03/2015
Marta Sonia do Nascimento	Apoio Adm. Educacional-A	10/11/2014 a 09/11/2015
Michelle Stübbe da Costa	Apoio Adm. Educacional-E	04/05/2014 a 03/05/2015
Neuza Aparecida da Silva	Apoio Adm. Educacional-E	07/06/2014 a 06/06/2015
Olga Dillemburg Rezer	Professor	04/05/2014 a 03/05/2015
Olivia Correa Lopes	Apoio Adm. Educacional-E	02/04/2014 a 31/03/2015
Poliana Casali Mendes	Apoio Adm. Educacional-E	03/11/2014 a 02/11/2015
Roberta Pegorari Bonfim dos Santos	Professor	12/03/2014 a 11/03/2015
Rosa Aparecida Cardoso	Apoio Adm. Educacional-A	11/03/2014 a 10/03/2015
Sandra Aparecida do Nascimento	Apoio Adm. Educacional-B	13/02/2014 a 12/02/2015
Suelyn Elise Eidt Bertol	Apoio Adm. Educacional-E	04/05/2014 a 03/05/2015

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 007/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

"Concede Férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c. c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
Adão de Campos Melo	Apoio Adm. Educacional-D	03/02/2014 a 02/02/2015
Cristiane Aparecida Pacheco	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Elizabete Marta Krebs Lopes	Técnico Adm. Educacional	11/03/2014 a 10/03/2015
Everton Luis Pivato	Apoio Adm. Educacional-D	03/02/2014 a 02/02/2015
Getulio Silverio de Almeida	Motorista	11/03/2014 a 10/03/2015
Helena dos Santos	Professor	18/02/2014 a 17/02/2015
Lenir dos Santos	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Luiz Sanches Carpes	Apoio Adm. Educacional-D	03/02/2014 a 02/02/2015
Manoel Messias dos Santos	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Marli Albrecht da Silva	Apoio Adm. Educacional-B	03/02/2013 a 02/02/2014
Paulo Sergio de Souza	Apoio Adm. Educacional-D	11/03/2014 a 10/03/2015
Roberto da Silva Santana	Apoio Adm. Educacional-D	24/06/2013 a 23/06/2014
Ronaldo da Silva Cupaioli	Apoio Adm. Educacional-D	03/02/2014 a 02/02/2015
Sirlei Aparecida da Silva Carrasco	Professor	11/03/2014 a 10/03/2015
Terezinha Aparecida da Silva Cruz	Apoio Adm. Educacional-A	07/02/2014 a 06/02/2015
Valdelice Bento da Silva	Apoio Adm. Educacional-A	11/03/2014 a 10/03/2015

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 008/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Flavia Ferreira Muniz** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c parágrafo primeiro do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário,** a servidora**Flavia Ferreira Muniz**nomeada no cargo de Professor e exercendo a função de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/02/2013 a 12/02/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 009/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Solange Tonhon Rosa** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Solange Tonhon Rosa**nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 11/03/2014 a 10/03/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78. 560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 003/2016 de 04/01/2016, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação, conforme descrições abaixo:

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 20/01/2016

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 20/01/2016

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário Local)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

OBJETO: Registro de Preço para a Futura e eventual **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.**

***Observação 01:** O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/ MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitação_portodosgauchos@hotmail.com **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos – MT, 07 de janeiro de 2016.

FLÁVIO ROGÉRIO A. DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 010/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Vania dos Santos Bernardes** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Vania dos Santos Bernardes**nomeada no cargo de Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 13/02/2014 a 12/02/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 011/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza**nomeada no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 08/10/2014 a 07/10/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 012/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Marcia Selzler de Oliveira** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Marcia Selzler de Oliveira**nomeada no cargo de Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 013/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Marciele Zandonadi** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Marciele Zandonadi**nomeada no cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 30/09/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 014/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Sergio Rezer** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Sergio Rezer**nomeado no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 015/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Gracieli Fernanda de Castro** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Gracieli Fernanda de Castro**nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 06/06/2014 a 05/06/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 016/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Francielle Mendes da Silva** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Francielle Mendes da Silva**nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 017/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Isabel dos Reis Maria** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Isabel dos Reis Maria**nomeada no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 004/2016

De: 04 de Janeiro de 2016.

"Nomeia Comissão Municipal de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, para o exercício de 2016.

Parágrafo único: Os membros que compõem a Comissão Municipal de Patrimônio são os seguintes:

Veridiana Silvério de Almeida - Presidente

Deborah Kreutzfeldt Zeferino - Secretário

Ariane Bruna dos Santos Silva - Membro

Noalis Ferreira de Castro - Suplente

Sivá Ribeiro dos Santos - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Luciene Alves Ferreira** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Luciene Alves Ferreira**nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 019/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Elenice Amate** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Elenice Amate**nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 a 31/05/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 021/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Marcos Andre Fulber** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 04/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Marcos Andre Fulber**nomeado no cargo de Operador de Retro Escavadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 07/03/2014 a 06/03/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 022/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Nilda Oliveira de Souza** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Nilda Oliveira de Souza**nomeada no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 30/04/2014 a 29/04/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 023/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Ademilson Carlos do Nascimento** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 04/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Ademilson Carlos do Nascimento**nomeado no cargo de Auxiliar de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 17/02/2014 a 16/02/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 024/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Rodrigo Marques Domingos** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Rodrigo Marques Domingos**nomeado no cargo de Operador de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 04/05/2014 a 03/05/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 025/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Eder Rafael Boldrin** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 02/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Eder Rafael Boldrin**nomeado no cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 026/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Dirce Rezer dos Santos** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Dirce Rezer dos Santos**nomeada no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11/06/2014 a 10/06/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 005/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

"Concede Férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação exercendo atividades na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c. c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação exercendo atividades na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, conforme relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
Adriana Alves de Oliveira	Professor	04/05/2014 a 03/05/2015
Adriele Alves Oliveira	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Anair Lazareck Felipetto	Apoio Adm. Educacional-A	11/03/2014 a 10/03/2015
Andreia Patricia Rezer da Silva	Apoio Adm. Educacional-B	17/02/2014 a 16/02/2015
Carlos Alberto de Oliveira	Professor	11/03/2013 a 10/03/2014
Cristiane de Jesus Melo	Professor	14/07/2014 a 13/07/2015
Elemar Vergilio Gabriel	Professor	11/03/2014 a 10/03/2015
Enos dos Reis Maria	Professor	04/05/2014 a 03/05/2015
Erica Moraes da Rosa	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Francisca Coelho Rodrigues	Professor	11/03/2014 a 10/03/2015
João Carlos Pivato	Professor	18/02/2014 a 17/02/2015
Leandro de Medeiros Carlos	Professor	03/02/2014 a 02/02/2015
Luciana João de Macedo	Apoio Adm. Educacional-E	25/05/2014 a 24/05/2015
Manoel Bezerra Chaves Neto	Professor	11/03/2014 a 10/03/2015
Maria Aparecida Teodoro	Apoio Adm. Educacional-A	01/07/2014 a 30/06/2015
Maria Eduarda F. da Silva Leandro	Apoio Adm. Educacional-E	03/02/2014 a 02/02/2015
Marizonia Jose Rodrigues	Professor	18/02/2014 a 17/02/2015
Monica Elias de Oliveira	Apoio Adm. Educacional-A	06/02/2014 a 05/02/2015
Onicy David Guerra	Apoio Adm. Educacional-B	11/03/2014 a 10/03/2015
Rosa Amelia Caccia	Professor	11/03/2014 a 10/03/2015
Salete Dal Pozzo	Apoio Adm. Educacional-B	09/07/2014 a 08/07/2015
Valdenir da Silva Oliveira	Professor	11/03/2014 a 10/03/2015

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 027/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias a servidora **Vanea Aparecida Cupaioli** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Vanea Aparecida Cupaioli**nomeada no cargo de Biólogo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 24/02/2014 a 23/02/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 028/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Edevaldo de Souza Arcanjo** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Edevaldo de Souza Arcanjo**nomeado no cargo de Técnico Esportivo, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 01/12/2014 a 30/11/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 029/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Concede Férias ao servidor **Valdeni Marques Vieira** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** ao servidor **Valdeni Marques Vieira**nomeado no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 04/05/2014 a 03/05/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 030/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

*"Eleva Classe do servidor **Mario Henrique Lara Ferreira** e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe do servidor **Mario Henrique Lara Ferreira** de (C/B – N/5) **para (C/C – N/5) cuja remuneração passará ser R$ 6.061,24 (Seis mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos),** nomeado no cargo 226 – Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 031/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

"Nomeia Maria de Lourdes de Carvalho Breves para a função de Diretora Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 7º e 8º da Lei 037/2002 e Art. 40 da Lei 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria de Lourdes de Carvalho Breves** para a função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Pequeno Príncipe** a partir de 02 de Janeiro de 2016**,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva fazendo jus a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento salarial durante o período de mandato correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 032/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

"Nomeia Audiere Duarte do Nascimento para a função de Diretor Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 7º e 8º da Lei 037/2002 e Art. 40 da Lei 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Audiere Duarte do Nascimento** para a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke** a partir de 02 de Janeiro de 2016**,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva fazendo jus a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento salarial durante o período de mandato correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 033/2016

De: 04 de Janeiro de 2016

"Nomeia Juraci Machado para a função de Coordenador Pedagógico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 7º e 8º da Lei 037/2002 e Art. 40 da Lei 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Juraci Machado** para a função de **Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke** a partir de 02 de Janeiro de 2016**,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva fazendo jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento salarial durante o período de mandato correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 002/2016

De: 06 de Janeiro de 2016.

"Fica revogado o Decreto nº 056/2015, datado em 13 de outubro de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN; no uso de suas prerrogativas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Decreto nº 056/2015, datado em 13 de Outubro de 2015, que estabelece limite de empenho e medidas de contenção de gastos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 003/2016.

De: 07 de Janeiro de 2016.

“Restabelece o horário normal de funcionamento e atendimento ao público, em todas as repartições publicas da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o horário normal de funcionamento e atendimento ao público, em todas as repartições públicas da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, a partir do dia 11 de Janeiro de 2016, conforme segue:

Matutino: Das 07h00min as 11h00min.

Vespertino: Das 13h00min as 17h00min.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 045/2015 datado em 20 de Agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 062/2015

De 03 de Novembro de 2015.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 535/2.014 de 16 de Dezembro de 2.014.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 360.240,00 (trezentos e sessenta mil, duzentos e quarenta reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

000062/2015 5-SUPLEM..... 001 03/11/2015 0322-08.002.04.122.0033.2341.339039000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 7.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 002 03/11/2015 0185-05.004.10.302.0056.2135.339039000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 47.500,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 003 03/11/2015 0320-08.002.04.122.0033.2341.339030000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 2.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 004 03/11/2015 0263-07.001.12.361.0013.2242.339030000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 16.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 005 03/11/2015 0145-05.004.10.122.0023.2636.339030000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.250,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 006 03/11/2015 0214-06.001.08.122.0024.2140.339030000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 5.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 007 03/11/2015 0266-07.001.12.361.0013.2243.339030000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 13.500,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 008 03/11/2015 0182-05.004.10.302.0056.2135.339030000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 5.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 009 03/11/2015 0162-05.004.10.301.0019.2091.339036000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 10.400,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 010 03/11/2015 0122-04.003.04.122.0008.2060.339091000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 200,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 011 03/11/2015 0163-05.004.10.301.0019.2091.339039000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 18.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 012 03/11/2015 0139-05.004.10.122.0023.2130.339039000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 14.100,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 013 03/11/2015 0560-14.002.27.812.0012.2634.339031000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 700,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 014 03/11/2015 0495-12.002.13.392.0011.2305.339039000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 2.400,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 015 03/11/2015 0065-03.001.04.122.0003.2020.339039000000

VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 11.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 016 03/11/2015 0143-05.004.10.122.0023.2132.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 017 03/11/2015 0257-07.001.12.361.0013.2241.339014000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 018 03/11/2015 0181-05.004.10.302.0056.2135.339014000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 2.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 019 03/11/2015 0373-08.004.17.512.0034.2420.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 6.500,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 020 03/11/2015 0137-05.004.10.122.0023.2130.339030000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.500,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 021 03/11/2015 0508-12.002.13.392.0011.2637.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 022 03/11/2015 0372-08.004.17.512.0034.2420.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 5.700,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 023 03/11/2015 0215-06.001.08.122.0024.2140.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 5.400,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 024 03/11/2015 0456-12.001.04.122.0057.2520.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 400,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 025 03/11/2015 0561-14.002.27.812.0012.2634.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 026 03/11/2015 0184-05.004.10.302.0056.2135.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 10.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 027 03/11/2015 0375-08.004.17.512.0034.2420.339093000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 028 03/11/2015 0419-09.001.04.122.0047.2440.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 300,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 029 03/11/2015 0064-03.001.04.122.0003.2020.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 030 03/11/2015 0037-02.001.04.122.0002.2010.339036000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 3.100,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 031 03/11/2015 0216-06.001.08.122.0024.2140.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 2.500,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 032 03/11/2015 0259-07.001.12.361.0013.2241.339033000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 20,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 033 03/11/2015 0140-05.004.10.122.0023.2130.339093000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 50,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 034 03/11/2015 0256-07.001.12.361.0013.2241.319013000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 2.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 035 03/11/2015 0265-07.001.12.361.0013.2242.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 61.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 036 03/11/2015 0509-12.002.13.392.0011.2637.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 7.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 037 03/11/2015 0158-05.004.10.301.0019.2091.319013000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 770,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 038 03/11/2015 0268-07.001.12.361.0018.2260.319013000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.800,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 039 03/11/2015 0130-04.003.28.843.0000.2082.339047000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 20.000,00

000062/2015 5-SUPLEM..... 040 03/11/2015 0124-04.003.04.122.0008.2060.339093000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 500,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 041 03/11/2015 0560-14.002.27.812.0012.2634.339031000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 3.200,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 042 03/11/2015 0261-07.001.12.361.0013.2241.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 7.700,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 043 03/11/2015 0343-08.002.26.782.0058.2699.339030000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 32.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 044 03/11/2015 0053-02.004.04.122.0002.2012.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 100,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 045 03/11/2015 0144-05.004.10.122.0023.2133.339048000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 14.000,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 046 03/11/2015 0032-02.001.04.122.0002.2010.339014000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 700,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 047 03/11/2015 0120-04.003.04.122.0008.2060.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 10.450,00
000062/2015 5-SUPLEM..... 048 03/11/2015 0466-12.001.04.122.0057.2688.339039000000
VALOR SUPLEMENTADO..... R$ 1.500,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 001 03/11/2015 0136-05.004.10.122.0023.2130.339014000000
VALOR ANULADO..... R$ 3.000,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 002 03/11/2015 0137-05.004.10.122.0023.2130.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 5.500,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 003 03/11/2015 0139-05.004.10.122.0023.2130.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 5.840,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 004 03/11/2015 0143-05.004.10.122.0023.2132.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 8.300,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 005 03/11/2015 0144-05.004.10.122.0023.2133.339048000000
VALOR ANULADO..... R$ 23.000,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 006 03/11/2015 0145-05.004.10.122.0023.2636.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 10.500,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 007 03/11/2015 0147-05.004.10.122.0023.2636.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 11.500,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 008 03/11/2015 0160-05.004.10.301.0019.2091.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 7.100,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 009 03/11/2015 0162-05.004.10.301.0019.2091.339036000000
VALOR ANULADO..... R$ 9.600,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 010 03/11/2015 0163-05.004.10.301.0019.2091.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 1.600,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 011 03/11/2015 0168-05.004.10.301.0019.2092.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 2.750,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 012 03/11/2015 0175-05.004.10.302.0020.2101.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 4.300,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 013 03/11/2015 0182-05.004.10.302.0056.2135.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 17.200,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 014 03/11/2015 0185-05.004.10.302.0056.2135.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 1.270,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 015 03/11/2015 0065-03.001.04.122.0003.2020.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 10.000,00

000062/2015 6-REDUCAO..... 016 03/11/2015 0190-05.004.10.303.0021.2110.339032000000
VALOR ANULADO..... R$ 18.600,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 017 03/11/2015 0239-06.003.08.244.0028.2210.339046000000
VALOR ANULADO..... R$ 11.000,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 018 03/11/2015 0241-06.003.08.244.0028.2212.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 9.950,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 019 03/11/2015 0258-07.001.12.361.0013.2241.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 7.200,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 020 03/11/2015 0260-07.001.12.361.0013.2241.339036000000
VALOR ANULADO..... R$ 9.830,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 021 03/11/2015 0261-07.001.12.361.0013.2241.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 6.000,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 022 03/11/2015 0263-07.001.12.361.0013.2242.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 19.950,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 023 03/11/2015 0265-07.001.12.361.0013.2242.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 5.500,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 024 03/11/2015 0321-08.002.04.122.0033.2341.339036000000
VALOR ANULADO..... R$ 7.050,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 025 03/11/2015 0319-08.002.04.122.0033.2341.339014000000
VALOR ANULADO..... R$ 3.750,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 026 03/11/2015 0324-08.002.04.122.0033.2341.339093000000
VALOR ANULADO..... R$ 2.550,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 027 03/11/2015 0216-06.001.08.122.0024.2140.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 6.500,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 028 03/11/2015 0326-08.002.04.122.0033.2636.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 4.700,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 029 03/11/2015 0328-08.002.04.122.0033.2636.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 7.840,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 030 03/11/2015 0333-08.002.25.752.0038.2350.339030000000
VALOR ANULADO..... R$ 7.440,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 031 03/11/2015 0335-08.002.25.752.0038.2350.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 9.800,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 032 03/11/2015 0344-08.002.26.782.0058.2699.339036000000
VALOR ANULADO..... R$ 4.950,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 033 03/11/2015 0345-08.002.26.782.0058.2699.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 73.500,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 034 03/11/2015 0415-09.001.04.122.0047.2440.319013000000
VALOR ANULADO..... R$ 12.640,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 035 03/11/2015 0436-09.001.04.122.0047.2686.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 2.700,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 036 03/11/2015 0130-04.003.28.843.0000.2082.339047000000
VALOR ANULADO..... R$ 1.580,00
000062/2015 6-REDUCAO..... 037 03/11/2015 0373-08.004.17.512.0034.2420.339039000000
VALOR ANULADO..... R$ 5.750,00
SUPLEMENTAÇÕES DO DEC.:..... R$ 360.240,00
CRED. ESPECIAIS DO DEC.:..... R$ 0,00
REDUÇÕES DO DEC.:..... R$ 360.240,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:..... R$ 360.240,00

TOTAL DE CRED. ESPECIAIS: ..... R$ 0,00

TOTAL DE REDUÇÕES:..... R$ 360.240,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2.015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2015.

DISPÕE DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, inscrita sob CNPJ nº. 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Exmo Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal, portador da carteira de habilitação nº. 03855699613, expedida pelo Detran/MT e do CPF nº 43.770.630-68 residente e domiciliado na Avenida Leste, s/n, Quadra 11, Lote 09, setor B, nesta cidade de Querência-MT, por intermédio da Secretária Municipal de Educação do Município de Querência – MT, a Senhora**Fátima Beatriz Hermann**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 078.9651-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 310.149.760-49, residente na Rua F5, quadra 16, lote 17, nº86, Setor "F", Querência-MT e da Dirigente Escolar, a Senhora **Lucirleia Paula Rodrigues**, portadora do RG nº. 2574057 SSP/PA e do CPF nº 370.321.272-15, com endereço na Rua 4, lote 3, Quadra 5, nº. 309, Parque das Torres, Querência-MT, doravante denominados de CEDENTES, e do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, com sede no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.507.415/0008-10, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Permínio Pinto Filho, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 317701 SSP/MT, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A) O presente termo tem por objetivo a cessão de uso do imóvel denominado **Escola Municipal Agrícola de Querência-**"EMAQUE", situado na Estrada R-9, Campo Experimental, Setor Chácaras na cidade de Querência-MT, a qual apresenta uma área total de 14 hectares e que esta registrada sob a matrícula nº 6.042 , folha 01, Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Querência-MT, sendo que dessa área total, 974 m². (Novecentos e setenta e quatro metros quadrados) é área construída, contendo: 5 (cinco) salas de aula, 03 (três) banheiros, 01(uma) sala para biblioteca, 01(uma) sala de Secretaria, 01(uma) sala de coordenação pedagógica, 01(uma) sala dos professores, 01(um) refeitório, 01(uma) sala de direção, 01(uma) sala para despensa, 01(uma)sala de almoxarifado, para a CESSIONÁRIA atender os alunos da Escola Estadual de Educação Básica 20 de Março de Querência-MT. **B)** Todos os móveis, utensílios e equipamentos que fazem parte do patrimônio da cedente e que serão parte integrante deste termo de cessão de uso, estarão elencados e descritos no anexo I desse referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I -DA CEDENTE

A cedente se compromete a entregar a CESSIONÁRIA o imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente Termo, bem como os itens constantes em seu anexo I na data de 31.12.2015.

II – DA CESSIONÁRIA

a) A CESSIONÁRIA deve utilizar o imóvel e todos os itens constantes do anexo I, única e exclusivamente para o atendimento dos alunos do Ensino médio da Escola Estadual de Educação Básica 20 de Março do município de Querência-MT; b) zelar pelo imóvel, como se fosse seu, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer; c) conservar o imóvel cedido por este ajuste, fazendo por sua conta e risco todos os reparos necessários à sua conservação, se responsabilizando também pela conta de telefone após e assinatura do Termo; d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água encanada e telefone. e) ao findar o Termo, a Cessionária deverá entregar o imóvel e as carteiras escolares como recebeu, em ótimo estado de conservação e uso; f) é expressamente vedado ceder a terceiros o bem imóvel e as carteiras escolares objeto deste Termo, a qualquer título. g) é de responsabilidade da cessionária a aquisição de equipamentos e mobiliários que venha ser necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência 4 (quatro) anos a partir da data da assinatura com possível renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Fica vedada a rescisão do presente Termo durante o período letivo do Estado de Mato Grosso, salvo se houver interesse de ambas as partes e cuja rescisão não venha a causar prejuízos à comunidade escolar, ou por descumprimento das cláusulas pactuadas, e as partes signatários sejam notificados com 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6(seis) meses de antecedência do termino do ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

Rescindido este Termo, a CESSIONÀRIA fica obrigada a entregar o imóvel e as carteiras escolares descritos na cláusula primeira, ressarcindo o CEDENTE das reformas que porventura se fizerem necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a partir da data de assinatura deste Termo sua publicação no extrato do Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro de Querência-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo que não forem resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Querência-MT, 19 de Outubro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ PERMÍNIO PINTO FILHO

Prefeito Municipal de Querência-MT Secretário de Estado de Educação

FÁTIMA BEATRIZ HERMANNLUCIRLÉIA DE PAULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação Diretor

Desporto Lazer e Cultura

ANEXO I

RELAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Descriminação **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS** MATERIAL DO LABORATORIO	**Quantidade**
Microscópio Quimis	02
Proveta Graduada 25 m Roni-Alzi	11
Proveta Graduada 50 ml Roni-Alzi	10
Proveta Graduada 100ml Roni-Alzi	10
Proveta Graduada 250ml Roni-Alzi	04
Proveta Graduada 250ml Lena	04
Proveta Graduada 500ml Roni-Alzi	06
Termômetro –35°C a + 35°C (de mola)Incoterm	04
Copo de decantação 07 cm (diâmetro)	10
ENLERMEYER 50 ml Vidrolabor	05
ENLERMEYER 125 ml Graduado Vidrolabor	04
ENLERMEYER 250 ml Graduado Roni-Alzi	05
ENLERMEYER 500 ml Graduado Roni-Alzi	02
Funil 06 cm (diâmetro boca)	03
Funil 12 cm (diâmetro boca)	03
Balão de Fundo Chato 50 ml c/rolha de plástico Roni-Alzi	03
Balão de Fundo Chato 100 ml c/rolha de plástico Roni-Alzi	10
Balão de Fundo Chato 500 ml c/rolha de plástico Roni-Alzi	01
Balão de Fundo Chato 1000 ml c/rolha de plástico Roni-Alzi	01
BECKER 50 Laborglass	12
BECKER 100 Roni-Alzi	Proveta Graduada 25 m Roni-Alzi
BECKER 250 Ilmolabor	Proveta Graduada 50 ml Roni-Alzi
BECKER 600 Roni-Alzi	Proveta Graduada 100ml Roni-Alzi
BECKER 1000 Ilmolabor	Proveta Graduada 250ml Roni-Alzi
Piceta 250 ml	06
Piceta 500 ml	06
Piceta 1000ml	03
Tripé	04
Bico de Buncen	02
Bureta 50 ml Roni-Alzi	01
Pipeta Graduada 01 ml Normax	24
Pipeta Graduada 02 ml Normax	25
Pipeta Graduada 05 ml Normax	12
Pipeta Graduada 10 ml Normax	12
LAMINAS Labex	06 CX c/300 unidades
Placa de Petri 05 cm diâmetro	06
Placa de Petri 07 cm diâmetro	02
Placa de Petri 7/2cm diâmetro	02
Placa de Petri 09 cm diâmetro	06
Placa de Petri 10 cm diâmetro	06
Placa de Petri 11 cm diâmetro	02
Placa de Petri 12 cm diâmetro	02
Placa de Petri 14 cm diâmetro	06
Placa de Petri 15 cm diâmetro	02
Tubo de Ensaio 20/200 (milímetros)	25
Tubo de Ensaio 12/75 (milímetros)	104
Tubo de Ensaio 15/100 (milímetros)	51
Tubo de Ensaio 13/100 (milímetros)	102
Estante para tubo de ensaio 17 m	05
Estufa modelo 03 Icamo	01
Banho maria modelo 110 Delta	01

SALA DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA

Discriminação	Quantidade
Computadores e periféricos	10
Impressora jato de tinta HP	01
Fones de Ouvido	08
Estabilizador de voltagem	09
Nobreak	01
Aparelho de ar condicionado (SPLIT)	01
Transformador de energia	01
Projetor multimídia	01
Tela de projeção	01
Escrivaninha	08
Estante de metal	04

COZINHA E REFEITÓRIO

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
Banquetas de MDF	05
Bebedouros 100L	02
Bebedouros 03L	03
Estante de Madeira	02
Mesa Grande de Madeira	01
Batedeira	01
Amassadeira de Massas	01
Fogão industrial c/06 bocas	01
Fogão Industrial c/ 4 bocas e Forno	02
Forno Industrial	01
Freezer Horizontal Cônsul 220lt	03
Freezer Horizontal Electrolux H500	01
Geladeira (280lt)	01
Lavadora de Roupas	02
Liquidificador Industrial	01
Câmara fria	01
Suporte fixo para televisão	01
Exaustor	01
Televisão	01
Bancos fórmica (06 lugares)	35
Mesas fórmica (12 lugares)	18
UTENSILIOS DE COZINHA	
Talheres	170
Pratos	150
Bacias	11
Panelas	10
Panela de pressão 20L	01
Formas de pão	12
Formas de Bolo	08

SALAS DE AULA

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
Conjunto Escolar (mesa e cadeira)	187
Ventiladores de parede	07
Aparelhos de ar condicionado (18.000btus)	05
Murais fixos	05

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
Armário de madeira com 10 portas	01
Armário de metal com 16 portas	01
Armário com Porta de Aço (1,20x2,00m)	02
Armário de Madeira com 2 Portas (0,90x2,00)	05
Arquivo de Aço	03
Cadeiras Giratórias	03
Escrivaninhas	04
Estante de Madeira	02
Mesa para Computador	04
Murais Fixos	06
Murais Móveis	01
Escrivaninhas	10
Cadeiras estofadas fixas	04
Colchões	25

EQUIPAMENTOS DE SECRETARIA E USO GERAL

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE

Computador e Periféricos	01
Impressora laser	01
Impressora Multifuncional	01
Computadores e periféricos	04
Aparelho de ar condicionado (7.000btus)	01
Antena Parabólica	01
Aparelho de Telefone	03
Impressora HP 3535	01
Mimeógrafo	01
Suporte Móvel para Televisão	02
Receptor de Sinal Visiontec	01
Ventilador de parede	07
Murais de vidro	03
Computadores e periféricos (Administrativo)	04
Notebook	03
Impressora jato de tinta Cannon	01
Impressora Xerocadora	01
Impressora jato de tinta HP	02
Nobreak	04
Escrivaninha para PC	08

EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Trator Yanmar	01
Roçadeira	01
Enxada Rotativa Encanteiradora	01
Grade Niveladora	01
Arado	01
Plantadeira 4 linhas	01
Carreta vasculante	01
Misturador de ração	01
Triturador de grãos	01
Bomba da água 7cv	01
Bomba 1,5 cv	01
Conjunto de irrigação para 1,5 hectares	01
Carrinho de mão	03
Cavadeira	03
Cortador de Grama Trapp	01
Enxada	32
Enxadão	02
Facão	05
Foice	05
Martelo	02
Pá	09
Rastel	10
Regadores	04
Serrote	02
Tesoura de Poda	02
Motocicleta HONDA XR 200	01
Cortador de grama (fio)	01

MATERIAL DIDÁTICO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Amplificador LL 200	01
Aparelho de DVD	02
Aparelhos de Som	02
Atabaque Quirino	01
Atlas	04
Maquina fotográfica digital	03
Flautas Soprano Yamaha	30
Flautas Alto Yamaha	02
Globo terrestre	02
Jogos diversos	20
Quadro Branco	05
Planisférios	06
Retro-projetor	01
Zabumba	01
Teclado Casio CTK – 480	01
Tela de Projeção	01
Televisão Toshiba 32	01
Violão	01

SANITÁRIOS

Destinação	Quantidade

Alunos	07
Docentes e funcionários	02

OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Tipo de Utilização	Área total em m2
Cozinha	12
Sala de professores	15
Refeitório	120
Secretaria	09
Sala da direção	09
Sala da Coordenação	09
Almoxarifado	06
Área coberta para circulação de alunos	128
Aviário	100
Pocilga	60

ÁREA DE LAZER

Discriminação	Área total em m2
Área verde	300
Campo de grama	400

ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Especificação	Quantidade
Livros de literatura infantil	15
Livros de literatura clássica	133
Enciclopédias	4 (61 livros)
Livros de pesquisa para alunos	106
Livros didáticos para os alunos	1.374
Livros didáticos para professores	10
Coleções diversas	32
Atlas	04
Mapas	13
Assinatura da revista Isto É	01
Assinatura da revista A Granja	01
Fitas de vídeo gravadas	52
Revistas	564

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.544/2015

ESTABELECE NOVOS VALORES DE DIÁRIAS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal n° 876/2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica estabelecido os valores das diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino, Conselheiros Tutelares, Municipais e demais Servidores da seguinte forma:

I – Para fora do Estado:

a) Prefeito.....R$ 845,24

b) Vice- Prefeito.....R$ 732,54

c) Secretários Municipais, Subprefeito, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico .....R$ 495,87

d) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados.....R$ 383,18

e) Demais Servidores.....R$ 310,17

f) Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais.....R$ 236,67

II - Para dentro do Estado: (demais cidades).

a) Secretários Municipais, Subprefeito, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico.....R$ 404,24

b) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados.....R$ 304,24

c) Demais Servidores .....R$ 264,82

d) Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais.....R$ 225,40

III – Para dentro do Estado: (Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira) – com pernoite:

a) Secretários Municipais, Subprefeito, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico.....R$ 225,40

b) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados.....R$ 112,70

c) Motorista de ambulância e enfermeira acompanhante.....R$ 112,70

d) Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais e Demais Servidores..R$ 112,70

IV – Para dentro do Estado: (Confresa, Porto Alegre do Norte e Canabrava do Norte) – com pernoite:

a) Secretários Municipais, Subprefeito, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico.....R$ 300,00

b) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados.....R$ 160,00

c) Motorista de ambulância e enfermeira acompanhante.....R$ 160,00

d) Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais e Demais Servidores. .....R$ 160,00

V – Para dentro do Estado: (Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Confresa, Canabrava do Norte e Porto Alegre do Norte) – com retorno no mesmo dia:

a) Secretários Municipais, Subprefeito, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico..... R$ 112,70

b) Gerente, Assessores, Chefe de Departamento, Coordenadores de Ensino e demais comissionados.....R$ 90,16

c) Motorista de ambulância e enfermeira acompanhante.....R$ 90,16

d) Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais e Demais Servidores.. .....R$ 90,16

VI – Para dentro do Município: (Projetos de Assentamentos Pingo D`água, São Manoel, Coutinho União, Brasil Novo e Canaã I)

Conselheiros Municipais .....R$ 40,00

a) Pingo D'Água.....R$ 40,00

b) São Manoel.....R$ 70,00

c) Coutinho União.....R$ 80,00

d) Canaã I.....R$ 80,00

e) Brasil Novo.....R$ 110,00

VII - Para Viagem ao Exterior

a) Prefeito.....R$ 3.042,88

Artigo 2° - As despesas decorrentes deste Decreto correm por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias civil, correspondente a cada Secretaria.

Artigo. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando em especial o Decreto nº. Decreto nº 1.481/2015, de 24 de Julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.547/2015

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Querência – MT e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 872/2014 de 01 de dezembro de 2014, que estabelece a atualização monetária e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M.

DECRETA:

Art. 1° As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 394.196,69 (trezentos e noventa e quatro mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 210.238,24 (duzentos e dez mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos);

Art. 2º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 39.419,67 (trinta e nove mil quatrocentos e dezenove reais);

II - para outros serviços e compras de valor até R$ 21.023,82 (vinte e um mil e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º É parte integrante deste Decreto o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 07 de janeiro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ANEXO I

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2015 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	150,94
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,39	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,85	
01/2007 a 12/2007	7,75	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,10	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	2,66	
01/2015 a 12/2015	10,54	

MODALIDADE	VALOR R$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R$ (+ 150,94%)
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei n° 8.666/93	15.000,00	37.641,00
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei n° 8.666/93	8.000,00	20.075,20

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.546/2015

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2016 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar n° 013 de 28 de dezembro de 1998 e suas alterações e,

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos e vencimentos dos tributos municipais;

Considerando os descontos e alíquotas previstos nas Leis Complementares nº. 039/2015, 063/2013 e 078/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2016, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados):

09/05/2016 – vencimento da parcela única (Com desconto de 20%)

09/05/2016 – vencimento da 1ª parcela (Sem desconto)

09/06/2016 – vencimento da 2ª parcela (Sem desconto)

08/07/2016 – vencimento da 3ª parcela (Sem desconto)

09/08/2016 – vencimento da 4ª parcela (Sem desconto)

09/09/2016 – vencimento da 5ª parcela (Sem desconto)

1.2 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

09/05/2016 – vencimento da parcela única (Com desconto de 10%)

09/05/2016 – vencimento da 1ª parcela (Sem desconto)

09/06/2016 – vencimento da 2ª parcela (Sem desconto)

08/07/2016 – vencimento da 3ª parcela (Sem desconto)

09/08/2016 – vencimento da 4ª parcela (Sem desconto)

09/09/2016 – vencimento da 5ª parcela (Sem desconto)

1.3 – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN – Para autônomos.

29/01/2016 - vencimento da 1ª parcela

29/02/2016 - vencimento da 2ª parcela

30/03/2016 - vencimento da 3ª parcela

29/04/2016 - vencimento da 4ª parcela

30/05/2016 - vencimento da 5ª parcela

30/06/2016 - vencimento da 6ª parcela

29/07/2016 - vencimento da 7ª parcela

30/08/2016 - vencimento da 8ª parcela

30/09/2016 - vencimento da 9ª parcela

31/10/2016 - vencimento da 10ª parcela

30/11/2016 - vencimento da 11ª parcela

29/12/2016 - vencimento da 12ª parcela

1.4 – Taxa de Licença para instalação e/ou funcionamento **– 17/02/2016** – vencimento em parcela única para o comércio, indústria, prestação de serviços e Micro empreendedor individual - MEI.

1.5 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público.

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma.

1.6 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma.

1.7 – Taxas de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.541/2015 de 07 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 07 de Janeiro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
ATA Nº03 ATA PLEITO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE RESERVA DO CABAÇAL /ANO 2016/2019.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às 08h15, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, situada na Avenida Mato Grosso- Reserva do Cabaçal - Mato Grosso. Deu início ao Pleito Eleitoral para Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal-MT para ano 2016/2019. A comissão especial formada por representante do CMDCA foram formada Presidente da comissão Rosemberg Procope Vieira de Souza Secretario: Fabio Junior Negris Membros Elizangela de Souza lima ,Membro Maria Aparecida Alves Motta sendo os/as Candidatos/as nº 01- FABIO LUIZÃO nº 02 SONIA REIS nº 03 ANDERSON (GERO DO ZÉ GUARDA) nº 04 EDIMAR VENANCIO nº 05 ELAINE CRISTINA LEÃO nº 06 VANDERLEI GREGORIO DA SILVA nº 07 VANDERLEI GREGORIO DA SILVA nº 08 VILMAR RODRIGUES PACHECO nº 09 JOEDSON NEIVA BARBOSA nº 10 LUZIA ILZA DE ALMEIDA nº 11 DEUZINA PEREIRA CARDOSO COELHO nº 12 DALVA GATI LONGO nº 13 MARIA IMACULADA ROCHA nº 14 CLEIDE OLIVEIRA FERREIRA nº 15ADRIANA GONCALVES GOVEIA nº 16 RAQUEL RIBEIRO DA SILVA. Esteve presente a assistente ministerial Aline Choma da Silva, para fiscalização e orientações cabíveis referente ao pleito, que avaliou o andamento do processo e que está de acordo com as normativas. Foram impressas 820 cédulas. compareceram para votar 809 eleitores, e restaram 11 cédulas sem usar. A classificação segue em anexo. E das impugnações, o senhor Denicio Pereira de Oliveira estava fazendo o transporte de eleitores em beneficio do candidato de Nº 01 Fabio Luisão e o candidato de nº 03 Anderson Genro do Zé Guarda, por volta das 12h 30 foi denunciado por populares que o sogro estava oferecendo almoço a eleitores e o referido candidato se encontrava presente a residência do sogro. O presidente se ausentou do colégio de votação e fez a averiguação dos fatos que confirmou a denúncia. Às 17h15 deu-se encerramento as votações e foi realizada as apurações dos votos conforme em anexo. Em seguida a única urna foi lacrada com as cédulas válidas e inválidas na presença de todos presentes e de acordo e, conforme previsto previsto no edital, os candidatos tem o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, após a publicação da classificação no Diário Oficial de Reserva do Cabaçal. Nada mais havendo, às 19h30, eu Rosemberg Procope Vieira de Souza, Presidente da Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar lavrei e assino a presente ata e demais presentes na reunião.

RECURSOS HUMANOS
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ELEIÇÕES AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE RESERVA DO CABAÇAL 2015

Nº	NOMES:	Votos:
01	Fábio Luizão	115
02	Anderson(Genro do Zé Guarda)	90
03	Raquel Ribeiro da Silva	75
04	Sônia Reis	56
05	Marcos Alecrim	54
06	Joedson Neiva Barbosa	52
07	Deuzina Pereira Cardoso Coelho	50
08	Elaine Cristina Leal	50
09	Gilmar Rodrigues	49
10	Dalva Gati Longo	48
11	Edmar Venancio	38
12	Luzia Ilsa Almeida	34
13	Cleide Oliveira Ferreira	33
14	Adriana Gonçalves Gouveia	21
15	Maria Imaculada da Rocha	14
16	Vanderlei Gregório Silva	03
Votos Nulos	27	
TOTAL	809	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é o registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para lanches, os quais serão consumidos no hospital municipal, escolas, creches, e em eventos, reuniões, cursos realizados por este município. Conforme Termo de Referencia anexo I.

A data para recebimento das Propostas será no dia **20 de Janeiro de 2016, às 10:00 horas (horário Local)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com

Ribeirão Cascalheira, 07 de Janeiro de 2016.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

GABINETE
LEI N. 736/2015

DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ACRESCENTA PARAGRAFOS 3º E 4º NO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL 314/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 72 da Lei 314/2001, de 19 de dezembro de 2001, os parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações.

Art. 72 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A base de calculo do imposto Sobre Transmissão “Inter vivos”, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição, é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, a teor do disposto no artigo 72 da Lei nº 314/2001.

§ 4º - Se o valor declarado pelo contribuinte for a menor dos valores constantes nas tabelas de Planta de Valores aprovadas por este município e Decreto qual atualiza o valor venal da Tabela de ITBI de Imóveis Rurais, o mesmo será elevado ate os respectivos valores, e, se for a maior, haverá a concordância do Fisco Municipal, prevalecendo o valor declarado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINYZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N. 735

DATA:28 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2° - O orçamento fiscal do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o exercício financeiro de 2016, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em ***R$ 30.184.622,46 (****trinta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)*, que depois de deduzidos **R$ 2.311.252,12** (dois milhões, trezentos e onze mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos), que destinará a contribuição para formação do **FUNDEB**, e o valor de **R$ 448.717,50** (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), para a desvalorização de remuneração de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ficando portando a Receita Líquida em **R$ 27.424.652,84** (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e quatro centavos***),*** descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**19.928.878,33**
Receita Tributaria	R$	2.282.516,98
Receita de Contribuições	R$	99.555,75
Receita Patrimonial	R$	59.546,81
Receita de Serviços	R$	254.677,50
Transferências Correntes	R$	19.478.832,94
Outras Receitas Correntes	R$	65.000,47
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	2.311.252,12
Receitas de Capital	**R$**	**6.367.917,01**
Transferências de Capital	R$	6.367.917,01
Total direta	**R$**	**26.296.795,34**
2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**24.255,00**
Receita de Contribuições	R$	253.464,75
Receita Patrimonial	R$	219.507,75
(-) Deduções de Receita Patrimonial	R$	448.717,50
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	**R$**	**1.103.602,50**
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$	1.103.602,50
Total indireta	**R$**	**1.127.857,50**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.424.652,84**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 27.424.652,84** (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e quatro centavos*),* que apresentam o seguinte desdobramento:

Ia – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R$	**19.503.299,01**
Pessoal e Encargos	R$	11.150.398,24
Outras Despesas Correntes	R$	8.352.900,77
Despesas de Capital	R$	**6.445.496,33**
Investimentos	R$	5.541.446,33
Inversões Financeiras	R$	77.175,00
Amortização de Divida	R$	826.875,00
Reserva de Contingência	R$	**348.000,00**
Reserva de Contingência	R$	348.000,00
TOTAL DIRETA	R$	**26.296795,34**

Ib – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	**880.000,00**
Pessoal e Encargos	R$	80.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	800.000,00
Despesas de Capital	R$	**17.013,38**
Investimentos	R$	17.013,38
Reserva de Contingência	R$	**230.844,12**
Reserva de Contingência	R$	230.844,12
TOTAL INDIRETA	R$	**1.127.857,50**
TOTAL GERAL (Ia+Ib)	R$	**27.424.652,84**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01- Câmara Municipal	R$	1.147.702,50
02- Gabinete do Prefeito	R$	550.147,50
03- Secretaria Municipal de Administração	R$	1.053.990,00
04- Secretaria de Finanças	R$	2.089.476,50
05- Secretaria Municipal de Educação	R$	7.661.730,24
06- Secretaria Municipal de Saúde	R$	6.832.310,85
07- Secretaria de Bem Estar Social	R$	932715,00
08- Secretaria Municipal de Agricultura	R$	389.182,50
09- Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	4.410.144,00
11- Secretaria Mun.de Cultura, Desp. e Lazer	R$	751.462,50
12- Secretaria Mun.de Meio Amb.e Turismo	R$	406.271,25
13- Secretaria Municipal de Transito	R$	71.662,50
Total da Administração Direta	**R$**	**26.296.795,34**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
10- Fundo Mun. Prev. Social Serv. Rib. Cascalheira	R$	1.127.857,50
Total da Administração Indireta	R$	**1.127.857,50**
TOTAL GERAL		**27.424.652,84**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R$	1.147.702,50
04 Administração	R$	2.548.706,50
08 Assistência Social	R$	932.715,00
10 Saúde	R$	6.832.310,85
12 Educação	R$	7.661.730,24
13 Cultura	R$	347.287,50
15 Urbanismo	R$	617.400,00
16 Habitação	R$	55.125,00
17 Saneamento	R$	455.332,50
18 Gestão Ambiental	R$	343.428,75
20 Agricultura	R$	308.700,00
23 Comércio e Serviços	R$	80.482,50
25 Energia	R$	55.125,00
26 Transporte	R$	3.298.824,00
27 Desporto e Lazer	R$	404.175,00
28 Encargos Especiais	R$	859.750,00
99 Reserva de Contingência	R$	348.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**26.296.795,34**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15 Previdência Social	R$	1.127.857,50
TOTAL GERAL	**R$**	**27.424.652,84**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R$	1.147.702,50
122 Administração Geral	R$	1.604.137,50
123 Administração Financeira	R$	607.477,50
241 Assistência ao Idoso	R$	88.200,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	99.225,00
244 Assistência Comunitária	R$	635.040,00
301 Atenção Básica	R$	5.526.867,40
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	735.405,95
304 Vigilância Sanitária	R$	195.012,50
305 Vigilância Epidemiológica	R$	375.025,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	274.249,00
361 Ensino Fundamental	R$	6.417.442,74
364 Ensino Superior	R$	446.512,50
365 Educação Infantil	R$	764.700,00
392 Difusão Cultural	R$	380.362,50

451 Infra-Estrutura Urbana	R$	1.012.749,00
452 Serviços Urbanos	R$	617.400,00
481 Habitação Rural	R$	190.732,50
482 Habitação Urbana	R$	165.375,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	8.820,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R$	288.303,75
542 Controle Ambiental	R$	55.125,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	22.050,00
605 Abastecimento	R$	504.945,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	R$	29.767,50
692 Comercialização	R$	88.200,00
695 Turismo	R$	62.842,50
752 Energia Elétrica	R$	55.125,00
781 Transporte Aéreo	R$	110.250,00
782 Transporte Rodoviário	R$	2.142.750,00
811 Desporto de Rendimento	R$	382.125,00
812 Desporto Comunitário	R$	22.050,00
813 Lazer	R$	33.075,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	859.750,00
999 Reserva de Contingência	R$	348.000,00
Total da Administração Direta	R$	**26.296.795,34**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
272 Previdência do Regime Estatutário	R$	1.127.857,50
Total da Administração Indireta	R$	**1.127.857,50**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.424.652,84**

V – POR PROGRAMAS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0010 Processo Legislativo	R$	426.667,50
0011 Administração Legislativa	R$	721.035,00
0041 Planejamento Governamental	R$	577.710,00
0041 Planejamento Governamental	R$	55.125,00
0041 Planejamento Governamental	R$	55.125,00
0041 Planejamento Governamental	R$	55.125,00
0041 Planejamento Governamental	R$	110.250,00
0041 Planejamento Governamental	R$	55.125,00
0045 Gestão Político Administrativa	R$	562.275,00
0045 Gestão Político Administrativa	R$	948.150,00
0047 Organização e Moderniz. Administrativa	R$	1.026.427,50
0056 Gestão Financeira	R$	607.477,50
0056 Gestão Financeira	R$	274.249,00
0056 Gestão Financeira	R$	859.750,00
0070 Fiscalização e Controle do Uso do Solo	R$	248.062,50
0071 Preservação do Meio Ambiente	R$	40.241,25
0079 Bloco da Atenção Básica	R$	4.631.538,18
0080 Vigilância em Saúde	R$	195.012,50
0080 Vigilância em Saúde	R$	375.025,00
0100 Atividades do Conselho Tutelar	R$	99.225,00
0106 Desenvolvimento Econômico e Social	R$	88.200,00
0106 Desenvolvimento Econômico e Social	R$	557.865,00
0106 Desenvolvimento Econômico e Social	R$	110.250,00
0119 Gestão de Saúde	R$	600.558,09
0119 Gestão de Saúde	R$	735.405,95
0130 Assistência de Média e Alta Complexidade	R$	294.771,13
0145 Gestão Educacional	R$	585.594,00
0145 Gestão Educacional	R$	446.512,50
0150 Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos	R$	5.831.848,74
0160 Assist.Educ.a Crian. de Zero a Cinco Anos	R$	764.700,00
0170 Promoção e Eventos Culturais	R$	62.842,50
0170 Promoção e Eventos Culturais	R$	33.075,00
0170 Promoção e Eventos Culturais	R$	347.287,50
0200 Captação Tratamento e Distrib. de Água	R$	8.820,00
0200 Captação Tratamento e Distrib. de Água	R$	446.512,50
0202 Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	R$	55.125,00
0210 Assistência Técnica Agrícola	R$	190.732,50
0210 Assistência Técnica Agrícola	R$	22.050,00
0210 Assistência Técnica Agrícola	R$	29.767,50
0210 Assistência Técnica Agrícola	R$	33.075,00
0212 Assistência a Produção de Alevinos	R$	33.075,00
0220 Feira Mercado e Matadouros	R$	25.357,50
0220 Feira Mercado e Matadouros	R$	55.125,00
0260 Estradas Vicinais	R$	1.067.812,50
0261 Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas	R$	1.012.749,00
0261 Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas	R$	33.075,00
0262 Assistência Comunitária	R$	77.175,00

0263 Transporte Urbano	R$	71.662,50
0272 Desenvolvimento do Desporto Amador	R$	382.125,00
0272 Desenvolvimento do Desporto Amador	R$	22.050,00
0999 Reserva de Contigência	R$	348.000,00
Total da Administração Direta	R$	**26.296.795,34**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0112-Previdência Social do Servidor Público	R$	1.127.857,50
Total da Administração Indireta	R$	**1.127.857,50**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.424.652,84**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R$ 8.892.883,35** (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Função: 08 - Assistência Social	R$	932.715,00
Função: 10 - Saúde	R$	6.832.310,85
Sub-Total	R$	**7.765.025,85**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Função: 09 - Previdência Social	R$	1.127.857,50
Sub Total	R$	**1.127.857,50**
TOTAL GERAL	R$	**8.892.883,35**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades de todas as secretarias pertencentes a esta municipalidade.

A data para recebimento das Propostas será no dia **20 de Janeiro de 2016, às 08:00 horas (horário Local)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com

Ribeirão Cascalheira, 07 de Janeiro de 2016.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA Nº 006/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Joadeson de Souza Câmara - matricula 450, Zilma Maria dos Santos Mamedes– matricula 167**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 04 de Janeiro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: “Contratação de Instituição Financeira para Movimentação da Folha de Pagamento”; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, caput do art. 25 e Lei Complementar Municipal nº 001, de 17 de Maio de 2014; d) **Processo: Nº 001/2016**; e) Valor:R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**;** f) Contratada:COOPERATIVA DE CRDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO – SICREDI NOROESTE – MT, CNPJ: 33.022.690/0001-39;g) Autorização: em05/01/2016, por Wemerson Adão Prata; h)Ratificação: em07/01/2016**,** por Wemerson Adão Prata.

PORTARIA Nº 011/2016 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras **Lidiomar Esteves dos Santos – matricula 548, Joilson Fernandes de Souza – matricula 116**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 06 de Janeiro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PORTARIA Nº 010/2016 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras **Vanuzia Jorge da Silva - matricula 301, Myriam Mychelle Mantay de Oliveira – matricula 276**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 06 de Janeiro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PORTARIA Nº 009/2016 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Flávio da Silva Aragão - matricula 431, Érika Alves Falcão – matricula 572**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 06 de Janeiro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PORTARIA Nº 008/2016 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Lucia de Jesus dos Santos - matricula 468, José Vicente Gomides – matricula 442**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 05 de Janeiro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PORTARIA Nº 007/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Claudenice Sousa Santana - matricula 447, Joaquim Maria Dias – matricula 409**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 04 de Janeiro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PORTARIA Nº 005/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Givanildo Pereira dos Santos - matricula 97, Kelly Cristina Colaço Venuti– matricula 564**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 04 de Janeiro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PORTARIA N.º 004/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

EXONERA A Srª JOSEFA SALES DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **JOSEFA SALES DA SILVA,** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGIA DO TERCEIRO AO NONO CICLO NA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORÓ,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Wemerson Adão Prata Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 003/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

EXONERA A Srª LUSMAR ROSA DE PAULA FERREIRA, DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **LUSMAR ROSA DE PAULA FERREIRA,** devido o término do biênio 2014/2015do cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Wemerson Adão Prata Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2015

OBJETO: Aquisição de brinquedosem atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PERÍODO: 14/12/2015 à 14/12/2016.

VALOR: R$ 7.366,00 (sete mil e trezentos e sessenta e seis reais).

CONTRATADA: MARCENARIA SULAR LTDA CNPJ: 89.278.519/0001-40.

PORTARIA Nº 002/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

FICA NOMEADA A EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA OFICIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada a Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial pelos seguintes funcionários:
Deives Oliveira da Silva
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Kenya Karla de Oliveira Duarte
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2016.
REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.
WEMERSON ADÃO PRATA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o Sr. , Wemerson Adão Prata no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV , da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de racionalização e Economia na Execução dos projetos e atividades municipais de responsabilidade dos diversos órgãos e unidades da administração, mantendo-se os princípios que regem o poder Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão Permanente de Licitação do município, Poder executivo, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE – Maria Inês Pereira da Silva

II – SECRETÁRIO – Vanuzia Jorge da Silva

III – MEMBRO – Leticya Querb Nery de Almeida

IV –SUPLENTE – Joaquim Maria Dias

Parágrafo Único – A investidura dos membros da comissão Permanente de Licitação de que trata o "caput" desse Artigo não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subseqüente.

Art. 2º - os membros da comissão de Licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em Ata lavrada na região em que tiver sido tomada decisão.

Art.3º – Pela investidura no cargo de membro da comissão Permanente de Licitação não haverá nenhum tipo de ônus para o município, executando-se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a ela pertinentes, ficando o mesmo á disposição da comissão e durante o exercício de suas atividades, desobrigado a cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem, sem prejuízos de sua remuneração no mesmo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Janeiro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: SÍLVIA DE ALMEIDA SANTOS COLBEK - EPP, CNPJ nº 22.542.204/0001-97.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo de alterar a cláusula quinta (Da Vigência do contrato)... A vigência do presente Contrato terá seu prazo prorrogado de 01 de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

DO VALOR: Pela execução dos serviços, fica contratado preço global de R$ 510.654,48, dividido em 12 parcelas mensais iguais de R$ 42.554,54, a serem pagas até o dia 15 do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde: 389 - 04.002.10.302.1024. 2048.33.90.39.00.00.00 - R$ 510.654,48

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de dezembro de 2015.

FINANCEIRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONRATO Nº. 006/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGUermo – MT, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.231.760/0001-60, situada à Rua Rodolfo Ademar Britzius, sem número, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78.664-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Antônio de Souza Andrade Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade de RG nº 996818 emitida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 580.844.441-15;

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA ARÉA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o numero 26.804. 377/0001-97, através de sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804. 377/0004-30, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor José Carlos Urias, brasileiro natural de Umuarama, nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime comunhão Parcial de bens, analista de sistema, portador da carteira de identidade RG nº 4.238.290-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 596.277.789-15.

celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos do inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula oitava (Da Vigência do contrato), referente contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública, Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação - Controle de Estoque, Portal Transparência em data center.

A vigência do presente Contrato terá seu prazo **prorrogado de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**

O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços contínuos; reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (Do Objeto) do contrato original, considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto**; e,** no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impon-

do grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**.** Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica-se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 O valor global para a execução do presente aditivo é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) mensal.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Sicredi, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1 As despesas com execução do presente termo de contrato correrão à conta dos recursos constantes no orçamento Exercício 2016, do município da seguinte forma:

01. Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu

001. Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu

01. Legislativa

031. Ação Legislativa

1001. Processo Legislativo

2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33.90.39.00.00. Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica21. 000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 30 de Dezembro de 2015.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT CNPJ nº 04.231.760/0001-60
Antônio de Souza Andrade Filho
CONTRATANTE
_____
AGILI SOFTWARES PARA ARÉA PUBLICA LTDA CNPJ nº 26.804.377/0004-30
José Carlos Urias
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:
Nome completo:
RG:
CPF:
Assinatura:
Nome completo:
RG:
CPF:

FINANCEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2016

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

Contratada: **AGILI SOFTWARES PARA ARÉA PUBLICA LTDA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula oitava (Da Vigência do contrato), referente contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública, Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação - Controle de Estoque, Portal Transparência em data center.

O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços contínuos; reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (Do Objeto) do contrato original, considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto; e, no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT. Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica-se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

Vigência: 01 de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016

ANTONIO DE SOUZA ANDRADE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 005/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA Nº 005/2016

DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARISA VELASQUES DICHOFF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: conceder licença saúde a servidora **MARISA VELASQUES DICHOFF**

Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **MARISA VELASQUES DICHOFF** portadora do RG nº: 120.518 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 253.065.961-34, lotada na secretária Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada no período de: 01/01/2016 a 29/04/2016.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se em especial a portaria 0182/2015 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JANEIRO DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 004/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA Nº 004/2016

DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Srº. FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srº**. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS,** portadora do RG Nº 10674250 SSP/MT e CPF nº 791.355.361-87 do Cargo Comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagem seus efeitos com a data de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0263/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 0263/2015

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ELIZANGELA MARIA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: conceder licença saúde a servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA.**

Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA** portadora do RG nº: 1056249-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 808.254.191-15 lotada na secretária Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada no período de: 27/11/2015 A 26/01/2016

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de 01 de Dezembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se a portaria 0246/2015 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 003/2016 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA Nº 003/2016

DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: "CONCEDER RETORNO DA "LICENÇA PARTICULAR" À SERVIDORA POLLYANA FERREIRA ANDRADE LIMA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER RETORNO** da servidora **POLLYANA FERREIRA ANDRADE DE MORAES,** portador do CPF: 012.173.221-59 durante o período de vigência de 03/02/2014 a 03/02/2016.

Art. 2º - Conforme rege o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato, conforme a Lei Municipal nº 064/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JANEIRO DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE INSTALAÇÃO DE REDE MONOFÁSICA EM TENSÃO NOMINAL DE 34.5KV COM 03 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE 10KVA E 30 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE 05KVA COM 19. 583M (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS METROS) DE REDE NO ASSENTAMENTO PONTE DE BARRO, EM SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** Data de abertura: 25/01/2016 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201,Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de janeiro de 2016.

Hugo Garcia

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE DEZEMBRO 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **013/2015**

Contratado: **VANILDES FERREIRA DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MONITORA DE ONIBUS ESCOLAR**

Data de Encerramento: 04/12/2015

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE DEZEMBRO 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **054/2015**

Contratado: **CHRISTIANO TABORDA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Data de Encerramento: **18/12/2015**

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **072/2015**

Contratado: **PATRICIA ROSA DE SOUZA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITORA DE CRECHE**

Valor Mensal: **R$ 995,53**

Vigência: 09/12/2015 A 09/12/2016

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 002/2016 DE 05 DE JANEIRO DE 2016

PORTARIA Nº 002/2016

DE 05 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Srª. KELEN FERNANDA DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srª**. KELEN FERNANDA DA SILVA,** portadora do RG Nº 10451129 SSP/MT e CPF nº 858.724.071-49 do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO MUNICIPAL 1.184/2016 DE 07 DE JANEIRO 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.184/ 2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta a lei municipal nº. 654/2016, para estipular critérios para Cessão de Uso, de tratores e implementos agrícolas à Associações de Produtores Rurais e/ou outras entidades, e dá outras providências.

O senhor Cristiano Gomes e Cunha, prefeito municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, mediante a aprovação da lei municipal nº 654/2015 de 21 de dezembro de 2015, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha proceder a outorga para Permissão de Uso de bens móveis, resolve regulamentar a cessão de uso de tratores e implementos agrícola às associações de pequenos produtores rurais e ou outras entidades de organizações sociais devidamente regulares estabelecidas no Município de Santa Terezinha.

Considerando que a Constituição Federal determina a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Considerando que essa política vem sendo executada através de prestação de serviços com máquinas e implementos da Administração Pública Municipal;

Considerando a aprovação da lei municipal nº 654/2015, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha proceder a outorga para Permissão de Uso de bens móveis tratores e implementos agrícola;

Considerando que no município de Santa Terezinha existem associações de pequenos produtores rurais e entidades de organizações sociais aptas a serem contempladas com a outorga prevista na lei municipal nº 654/2015.

Considerando a grande demanda dos pequenos produtores rurais do Município para execução de serviços de patrulha mecanizada no Município de Santa Terezinha, e;

Considerando ainda, que por experiências já vivenciadas no Município de Santa Terezinha, em que prova ter maior eficiência, o gerenciamento de tratores e implementos diretamente pelas associações, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em cessão de uso, tratores e implementos agrícolas às Associações de Produtores Rurais e ou outras entidades de organizações sociais, que estiverem devidamente regulares e de posse das certidões negativas necessárias.

Parágrafo único- A cessão prevista no caput, será mediante Termo de **Cessão de Uso** assinada entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e a Associação beneficiada, obedecendo a disponibilidade dos equipamentos, bem como, o interesse da Administração Pública.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, depois de ouvir o Conselho Municipal de Agricultura, entregará às Associações de Pequenos Produtores Rurais e ou outras entidades de representação social beneficiada, trator e implementos agrícolas que estejam em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único – A entidade beneficiada ficará, a partir do recebimento, responsável pelas despesas de funcionamento, bem como, com as despesas de manutenção dos bens cedidos.

Art. 3º - A definição dos serviços a serem executados será de responsabilidade das entidades beneficiadas, desde que respeite a potência dos bens móveis cedidos, atendendo às recomendações técnicas do fabricante e que a propriedade esteja localizada total ou parcialmente dentro dos limites territoriais do Município de Santa Terezinha.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas serão obrigadas a permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha realize vistorias nos maquinários no mínimo a cada três meses, atribuição esta que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Industria e Meio Ambiente, que emitirá a cada vistoria, relatório técnico das condições de uso e do estado de conservação dos bens cedidos.

Art. 4º - As entidades beneficiadas ficarão obrigadas, sob pena de suspenção do termo de cessão e consequentemente o recolhimento do maquinário, a enviar à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Industria e Meio Ambiente, relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos bens móveis cedidos, contendo no mínimo, nome do produtor atendido, quanti-

dade individualizada de horas trabalhadas e quantidade de área beneficiada.

Parágrafo único – A fiscalização será auxiliada pelo Conselho Municipal de Agricultura, que também deverá ser ouvido quanto a retirada ou permanência dos bens cedidos às entidades enumerados no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º- - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT., Em 07 de janeiro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 004/2016 - GP

PORTARIA N. 004/216-GP

DE 05 E JANEIRO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar e dá outras providências".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear com base no processo de Gestão Democrática, a Sra. ***Janinha Maria Mariotti***, CPF n. 570.094.811-72, para responder pela direção da Unidade Pré-escolar Municipal, no biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 05 de janeiro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

DECRETO MUNICIPAL 1.185/2016 DE 07 DE JANEIRO 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº .1.185/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2.016

Regulamenta a lei 611/2014, que criou o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, e define os valores a serem pagos pelos produtores e dá outras providências

O senhor Cristiano Gomes e Cunha, prefeito municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, mediante a aprovação da lei municipal nº 611/2014 de 15 de outubro de 2.014, que cria no âmbito do Município de Santa Terezinha, o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, por meio de parcerias, e autoriza a prefeitura Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedades/posses rurais particulares que necessitem de serviços de máquinas pesadas e/ou patrulha agrícolas mecanizadas pertencentes ao Município de Santa Terezinha.

Considerando que a Constituição Federal determina a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Considerando a aprovação da lei municipal nº 611/2014, que cria no âmbito do Município de Santa Terezinha, o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, por meio de parcerias, e autoriza a prefeitura Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedades/posses rurais particulares que necessitem de serviços de máquinas pesadas e/ou patrulha agrícolas mecanizadas.

Considerando ainda, o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e caput do artigo 6º e o artigo 10º da lei 611/2014, RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os valores que serão pagos, pelos produtores atendidos pelo Programa Municipal de Incentivo ao Produto Rural, na forma de Contrapartida ou Parceria.

Parágrafo único- Os valores a serem pagos pelos produtores deverão ser recolhidos em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, seguindo os seguintes parâmetros:

I – para o pequeno produtor, definido no Inciso I do art. 2º da lei 611/2014, os seguintes valores:

a) TRATOR AGRALE, o valor correspondente à 20 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; b) TRATOR VALTRA, o valor correspondente à 20 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; c) NEW HOLLAND, o valor correspondente à 23 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; d) PC. ESTEIRA, o valor correspondente à 50 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; e) PATROL, o valor correspondente à 40 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; f) RETRO ESCAVADEIRA PNEU, o valor correspondente à 25 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; g) TRATOR DE ESTEIRA, o valor correspondente à 30 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; h) CAMINHÃO PRANCHA, o valor correspondente à 01 litro de Óleo Diesel a cada 02 Km rodado; i) CAMINHÃO CAÇAMBA, o valor correspondente à 01 litro de Óleo Diesel a cada 2,5 Km rodado.

II – para o médio produtor, definido no inciso II do art. 2º da lei 611/2014, os seguintes valores:

a) TRATOR AGRALE, o valor correspondente à 25 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; b) TRATOR VALTRA, o valor correspondente à 25 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; c) NEW HOLLAND, o valor correspondente à 25 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; d) PC. ESTEIRA, o valor correspondente à 60 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; e) PATROL, o valor correspondente à 50 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; f) RETRO ESCAVADEIRA PNEU, o valor correspondente à 30 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; g) TRATOR DE ESTEIRA, o valor correspondente à 35 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; h) CAMINHÃO PRANCHA, o valor correspondente à 01 litro de Óleo Diesel a cada 02 Km rodado; i) CAMINHÃO CAÇAMBA, o valor correspondente à 01 litro de Óleo Diesel a cada 2,5 Km rodado.

III – para o grande produtor, definido no inciso III do art. 2º da lei 611/2014, os seguintes valores:

a) TRATOR AGRALE, o valor correspondente à 35 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; b) TRATOR VALTRA, o valor correspondente à 35 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; c) NEW HOLLAND, o valor correspondente à 30 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; d) PC. ESTEIRA, o valor correspondente à 70 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; e) PATROL, o valor correspondente à 60 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; f) RETRO ESCAVADEIRA PNEU, o valor correspondente à 35 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; g) TRATOR DE ESTEIRA, o valor correspondente à 40 litros de Óleo Diesel por hora trabalhada; h) CAMINHÃO PRANCHA, o valor correspondente à 01 litro de Óleo Diesel a cada 02 Km rodado; i) CAMINHÃO CAÇAMBA, o valor correspondente à 01 litro de Óleo Diesel a cada 2,5 Km rodado.

Art. 2º - Para que o produtor possa ser atendido, o mesmo deverá dirigir-se ao setor de tributação municipal, emitir o DAM- Documento de Arrecadação Municipal, no valor correspondente ao serviço a ser executado, efetuar o pagamento, e entregar o comprovante na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Parágrafo único- Fica expressamente vedada qualquer outra forma de recolhimento dos valores constantes nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 1º desse decreto, que não seja o previsto no caput desse artigo.

Art. 3º- - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT. Em 07 de janeiro de 2.016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 006/2016 - GP

PORTARIA N. 006/216-GP

DE 05 E JANEIRO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar e dá outras providências".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear com base no processo de Gestão Democrática, o Sr. ***Paulo Henrique Alves Silva***, CPF n. 824.135.681-15, para responder pela direção da Escola Municipal São João, no biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 05 de janeiro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

DECRETO ADEQUAÇÃO SALARIO MINIMO

DECRETO N. 1183/2016

DE 04 DE JANEIRO DE 2.016

"Dispõe sobre a Adequação do Salário Mínimo no municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica adequado o valor do salário minimo em R$ - 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas com base em decisão do Governo Federal, através do Decreto Presidencial n. 8.618 de 29 de dezembro de 2.015, e ainda com base no que dispõe a Constituição Federal, que determina o teto mínimo salarial.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,00 (quatro reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

PORTARIA Nº 002/2016-GP

PORTARIA Nº /002/16 - GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e DE ACORDO COM A Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 788/2008 de 21 de Março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para a função de Pregoeiro sem provimento de gratificação o Srº. **ADMILSON DOS SANTOS GOMES** para o período de **04/ 01/ 2016 a 31/12/2016.**

Art. 2º- As atribuições do Pregoeiro incluem:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;

III - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

IV – Consolidar entendimentos, visando a celebridade nas licitações;

V – Aprovar após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o edital;

VI – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VII – Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre recursos;

VIII - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IX - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

X - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

XI - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002;

XII – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

XIII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

XIV - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XV - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

XVI – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XVII - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** dos lances e da classificação das ofertas; **d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** da negociação de preço; **f)** da análise dos documentos de habilitação; **g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XVIII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XIX – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XXI - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º - Fica autorizada a substituição do pregoeiro, desde que justificado nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, 04 de janeiro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PORTARIA 003/2016 - GP

PORTARIA N. 003/216-GP

DE 05 E JANEIRO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar e dá outras providências".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear com base no processo de Gestão Democrática, a Sra. ***Darilene Dias da Cruz Ferreira***, CPF n. 582.006.901-30, para responder pela direção da Escola Municipal Bom Jesus, no biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 05 de janeiro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

PORTARIA N. 005/2016 - GP

PORTARIA N. 005/216-GP

DE 05 E JANEIRO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar e dá outras providências".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear com base no processo de Gestão Democrática, a Sra. ***Meyre Rodrigues Carvalho***, CPF n. 598.506.631-20, para responder pela direção da Escola Municipal Novo Progresso/Dagmar Bastos de Seixas, no biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 05 de janeiro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 027/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATADO: E.E.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 11.156.146/0001-47

PROCESSO LICITATORIO: TOMADA DE PREÇO 04/2015

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 162/2013 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: ASS. 23/12/2015 VCTO. 26/08/2016

SANTO AFONSO/MT, 07 DE JANEIRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 026/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATADO: E.E.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 11.156.146/0001-47

PROCESSO LICITATORIO: TOMADA DE PREÇO 03/2015

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: ASS. 11/12/2015 VCTO. 14/04/2016

SANTO AFONSO/MT, 07 DE JANEIRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL. Nº 392 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Afonso – MT, para o exercício financeiro de 2016."

Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Estima a Receita Orçamentária em **R$ 13.355.000,00** (Treze Milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil Reais) e fixa a despesa em **Igual Valor**.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2016, compreendendo:

DO ORÇAMENTO

DA RECEITA ORÇAMENTARIA

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1.0 – RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	651.351,00
Receitas de Contribuições	304.485,00
Receitas de Contribuições (Intra-Orçamentária)	388.000,00
Receitas Patrimoniais	440.359,00
Receitas de Serviços	58.700,00
Transferências Correntes	12.393.104,00
Outras Receitas Correntes	36.000,60
Outras Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	2.100,00
Dedução do FUNDEB	(1.780.769,60)
Dedução de Receita Tributária	(1.116,00)
Dedução de Outras Receitas	(4.100,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	12.488,114,00
RECEITAS DE CAPITAL	866.886,00
Transferências de Capital	865.886,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL RECEITA LIQUIDA	13.355.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a

programação por função de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	615.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.424.719,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	715.300,00
09. PREVIDÊNCIA	314.900,00
10. SAÚDE	2.407.541,00
11. TRABALHO	123.590,00
12.EDUCAÇÃO	3.411.150,00
13. CULTURA	22.500,00
15. URBANISMO	209.000,00
16. HABITAÇÃO	7.000,00
17. SANEAMENTO	21.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	79.654,00
20.AGRICULTURA	148.446,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	32.500,00
25. ENERGIA	9.000,00
26. TRANSPORTE	93.000,00
27. DESPORTO E LAZER	71.700,00
28.ENCARGOS ESPECIAIS	53.000,00
99.RESERVA CONTIGENCIA	596.000,00
TOTAL POR FUNÇÃO	13.355.000,00

2 –POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

01.LEGISLATIVA	
031.Ação Legislativa	615.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	
122. Administração Geral	4.083.819,00
123. Administração Financeira	89.400,00
125. Normatização e Fiscalização	226.500,00
131. Comunicação Social	25.000,00
08.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
241. Assistência ao Idoso	5.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00
243. Assistência a Criança e Adolescente	83.300,00
244. Assistência Comunitária	622.000,00
09. PREVIDENCIA	
272.Previdência do Regime Estatutário	314.900,00
10.SAÚDE	
122. Administração Geral	801.914,00
128. Formação de Recursos Humanos	2.000,00
301. Atenção Básica	1.215.936,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	248.491,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00
304. Vigilância Sanitária	84.200,00
305. Vigilância epidemiológica	25.000,00
11.TRABALHO	

331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	123.590,00
12.EDUCAÇÃO	
122. Administração Geral	1.000,00
131.Comunicação Social	1.500,00
306. Alimentação e Nutrição	60.000,00
361. Ensino Fundamental	2.409.700,00
365. Educação Infantil	937.950,00
367. Educação Especial	1.000,00
13.CULTURA	
391. Patrimônio Histórico e Arqueológico	5.000,00
392. Difusão Cultural	17.500,00
15.URBANISMO	
451. Infra-estrutura urbana	205.000,00
452. Serviços Públicos	4.000,00
16.HABITAÇÃO	
482. Habitação Urbana	7.000,00
17.SANEAMENTO	
512. Saneamento Básico Urbano	21.000,00
18.GESTÃO AMBIENTAL	
541. Preservação e Conservação Ambiental	79.654,00
20.AGRICULTURA	
122. Administração Geral	119.446,00
601.Promoção de Produção Vegetal	14.000,00
606. Extensão Urbana	15.000,00
23.COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695. Turismo	32.500,00
25.ENERGIA	
752. Energia Elétrica	9.000,00
26.TRANSPORTE	
782. Transporte Rodoviário	93.000,00
27.DESPORTO E LAZER	
812. Desporto Comunitário	71.700,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	
843. Serviço da Dívida Interna	53.000,00
77. RESERVA LEGAL	
777. Reversa Legal do RPPS	0,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999. Reserva de Contingência	596.000,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO	13.355.000,00

3 – POR PROGRAMAÇÃO

001. Melhoramento do Processo Legislativo	36.400,00
002. Processo Legislativo	567.400,00
003.Divulgação Oficial	37.700,00
004. Apoio Administrativo	3.339.573,00
005. Planejamento Governamental	394.900,00
008. Administração, Fiscalização e Controle	558.200,00
009. Formação do Patrimônio dos Serv. Pub. Municipais	123.590,00
010. Operações Especiais	53.000,00
011. Infra-Estrutura Municipal	1.000,00
012. Reestruturação do Transporte Rodoviário	72.000,00
013. Atenção Básica	1.340.436,00
014. Assistência Farmacêutica	30.000,00
015. Recuperação do Meio Ambiente	6.500,00
016. Promover a Economia	148.446,00
018. Eletrificação Rural	4.000,00
019. Merenda Escolar	66.000,00
020. Expansão e Melhoramentos do |Ensino Fundamental	848.900,00
021. Transporte Escolar	634.200,00
022. Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	209.000,00
023. Apoio à Cultura	24.500,00
024. Incentivo ao Turismo	30.500,00
025. Desenvolver o Desporto Amador	22.000,00
026. Valorizar as Pessoas da Terceira Idade	5.000,00
027. Atendimento com Qualidade aos portadores de Deficiência	5.000,00
028. Assistência Social Geral	304.000,00
029. Apoio à Criança e ao Adolescente	83.300,00
030. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
034. Educação básica - FUNDEB 60%	977.350,00
035. Gestão de Assistência a Saúde	803.914,00
036. Vigilância em Saúde	109.200,00
037. Média e Alta Complexidade	248.491,00
038. Atenção a Assistência Social	325.000,00
039. Educação Básica – FUNDEB 40%	673.200,00
040. Previdência Básica	463.700,00
041. Departamento Administrativo Mantido	191.600,00

042. Extensão Rural	20.000,00
999. Reserva da Contingência	596.000,00
TOTAL	13.355.000,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	11.892.114,00
DESPESAS DE CAPITAL	866.886,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	596.000,00
TOTAL	13.355.000,00

5 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO	
001 Câmara Municipal de Vereadores	615.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	
001 Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	274.394,00
03. CONTROLADORIAS	
001 Controladoria Interna Municipal	98.860,00
04. ASSESSORIA JURIDICA	
001 Assessoria Jurídica do Município	77.885,00
05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001 Setor de Licitação	50.100,00
002 Departamento de Compras e Patrimônio	72.300,00
003 Divisão de Informática	22.180,00
004 Divisão de Recursos Humanos	45.400,00
005 Departamento Administração	191.600,00
006 Departamento de Planejamento e Orçamento	392.700,00
007 Departamento de Água e Esgoto	123.500,00
008 Secretaria de Administração e Planejamento	419.900,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
001 Departamento Técnico de Agricultura e Pecuária	105.500,00
003 Departamento. De Agricultura e Meio Ambiente	139.446,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001 Coordenadoria de Assuntos Adm. Pedagógicos e Cultural	317.800,00
002 Diretoria da Unidade Escolar	642.700,00
003 Divisão de Nutrição Alimentar	66.000,00
004 Divisão de Transporte Escolar	673.200,00
005 FUNDEB	1.650.550,00
006 Secretaria Municipal de Educação e Cultural	60.900,00
007 Divisão de Cultural	22.500,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001 Setor de Tesouraria	89.400,00
002 Departamento de Contabilidade Geral	420.490,00
003 Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	226.500,00
004 Secretaria Municipal de Fazenda	58.400,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
001 Secretaria Municipal de Governo	64.000,00
002 Junta de Serviço Militar	7.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 Secretaria Municipal Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos	1.201.500,00
002 Setor de Transportes, Estradas e Rodagem	603.600,00
003 Departamento de Limpeza e Serviços Públicos	139.000,00
004 Divisão de Manutenção e Lubrificação	175.300,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001 Secretaria Municipal de Assistência Social	353.000,00
002 Fundo Municipal de Assistência Social	92.000,00
003 Setor de Gestão do CRAS	112.500,00
004 Divisão de Promoção Social e Cidadania	81.500,00
005 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente	83.300,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 Fundo Municipal de Saúde	2.407.541,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001 Departamento de Turismo	41.000,00
002 Setor de Esporte e Lazer	63.200,00
14. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001 PREVIMSA	995.000,00
15-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01-Gabinete do Secretario	73.654,00
16- PREVIDENCIA DO LEGISLATIVO	
01 -Manutenção com a Previdência do Legislativo	4.700,00
TOTAL	13.355.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$.3.122.841,00(três milhões, cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e um reais).

Saúde	2.407.541,00

Assistência	715.300,00
Total da Administração Direta	3.122.841,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, conforme estabelece os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, do total da despesa fixado no art. 1.º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 15 de **Dez**embro de 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 390/2015

ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DA LEI *Nº 387 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.*

Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica alterado as metas financeiras do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº. 387 de 12 de Novembro 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, referente aos Projetos, Atividades, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016, conforme definidas no anexo I em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo Afonso – MT, 15 de Dezembro de 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 389/2015

ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DO ANEXO I DA LEI Nº 352 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 – PLANO PLURIANUAL 2014/2017, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES ENTRE À LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2016.

Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 352 de 04 de Novembro de 2013 – Plano Plurianual 2014/2017, referente ao ano de 2016, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2016, dos Projetos Atividades listados no Anexo I desta Lei, conforme definidas na planilha em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santo Afonso – MT, 15 de Dezembro de 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N.° 023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"**Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos profissionais da educação básica e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 002 de 29 de outubro de 2007**."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica revisado anualmente em 3,49% (três inteiros e quarenta e nove décimos porcentuais) o subsídio dos profissionais da educação básica e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos anexos *I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 002 de 29 de outubro de 2007*.

Art. 2º Os *anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 002 de 29 de outubro de 2007*, passam a vigorar na forma da redação contida nos anexos I, II, III, IV e V desta lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Venceslau Botelho de Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS

Classe	A	B	C	D	E	
Nível	Coeficiente	1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	1.445,12	2.167,69	2.456,71	2.890,25	3.323,79
2	1,04	1.502,93	2.254,39	2.554,98	3.005,86	3.456,74
3	1,09	1.575,19	2.362,78	2.677,81	3.150,37	3.622,93
4	1,14	1.647,44	2.471,16	2.800,65	3.294,88	3.789,12
5	1,19	1.719,70	2.579,55	2.923,49	3.439,40	3.955,30
6	1,25	1.806,41	2.709,61	3.070,89	3.612,81	4.154,73
7	1,32	1.907,56	2.861,35	3.242,86	3.815,13	4.387,40
8	1,41	2.037,62	3.056,44	3.463,96	4.075,25	4.686,54
9	1,50	2.167,69	3.251,53	3.685,07	4.335,37	4.985,68
10	1,53	2.211,04	3.316,56	3.758,77	4.422,08	5.085,39
11	1,56	2.254,39	3.381,59	3.832,47	4.508,79	5.185,10
12	1,59	2.297,75	3.446,62	3.906,17	4.595,49	5.284,82

ANEXO II

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe	A	B	C	D	
Nível	Coeficiente	1	1,5	1,7	2
1	1,00	1.445,12	2.167,69	2.456,71	2.890,25
2	1,04	1.502,93	2.254,39	2.554,98	3.005,86
3	1,09	1.575,19	2.362,78	2.677,81	3.150,37
4	1,14	1.647,44	2.471,16	2.800,65	3.294,88
5	1,19	1.719,70	2.579,55	2.923,49	3.439,40
6	1,25	1.806,41	2.709,61	3.070,89	3.612,81
7	1,32	1.907,56	2.861,35	3.242,86	3.815,13
8	1,41	2.037,62	3.056,44	3.463,96	4.075,25
9	1,50	2.167,69	3.251,53	3.685,07	4.335,37
10	1,53	2.211,04	3.316,56	3.758,77	4.422,08
11	1,56	2.254,39	3.381,59	3.832,47	4.508,79
12	1,59	2.297,75	3.446,62	3.906,17	4.595,49

ANEXO III

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe	A	B	C	D	
Nível	Coeficiente	1	1,5	1,7	2
1	1,00	1.083,82	1.625,73	1.842,49	2.167,64
2	1,04	1.127,17	1.690,76	1.916,19	2.254,35
3	1,09	1.181,36	1.772,05	2.008,32	2.362,73
4	1,14	1.235,55	1.853,33	2.100,44	2.471,11
5	1,19	1.289,75	1.934,62	2.192,57	2.579,49
6	1,25	1.354,77	2.032,16	2.303,12	2.709,55
7	1,32	1.430,64	2.145,96	2.432,09	2.861,28
8	1,41	1.528,19	2.292,28	2.597,92	3.056,37
9	1,50	1.625,73	2.438,59	2.763,74	3.251,46
10	1,53	1.658,24	2.487,37	2.819,02	3.316,49
11	1,56	1.690,76	2.536,14	2.874,29	3.381,52
12	1,59	1.723,27	2.584,91	2.929,56	3.446,55

ANEXO IV

APOIO PROFISSIONALIZADO			
Classe	A	B	
Nível	Coeficiente	1	1,25
1	1,00	1.156,36	1.445,44
2	1,04	1.202,61	1.503,26
3	1,09	1.260,43	1.575,53
4	1,14	1.318,25	1.647,81
5	1,19	1.376,06	1.720,08
6	1,25	1.445,44	1.806,81
7	1,32	1.526,39	1.907,99
8	1,41	1.630,46	2.038,08
9	1,50	1.734,53	2.168,17
10	1,53	1.769,22	2.211,53
11	1,56	1.803,92	2.254,89
12	1,59	1.838,61	2.298,26

ANEXO V

APOIO NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe	A	B	
Nível	Coeficiente	1	1,25
1	1,00	842,34	1.052,92
2	1,04	876,03	1.095,04
3	1,09	918,15	1.147,68

4	1,14	960,26	1.200,33
5	1,19	1.002,38	1.252,98
6	1,25	1.052,92	1.316,15
7	1,32	1.111,88	1.389,85
8	1,41	1.187,69	1.484,62
9	1,50	1.263,50	1.579,38
10	1,53	1.288,77	1.610,97
11	1,56	1.314,04	1.642,56
12	1,59	1.339,31	1.674,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o**registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos de A a Z, para distribuição excepcional e gratuita a população de Santo Antônio do Leverger**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site http://www.bll.org.br, no período compreendido entre os dias 08/01/2016 a 20/01/2016 até as 08h00min.

A abertura das Propostas Comerciais terá início no dia 20/01/2016, às 08h30min.

A abertura da Sessão de Lances terá início previsto para o dia 20/01/2016, às 10h00min.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário oficial de Brasília.**

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço *www.leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br*.

Santo Antônio do Leverger – MT, 07 de janeiro de 2016.

Claudio do Nascimento

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 001/2016, de 7 de janeiro de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Municipal nº 280/2004.

Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro "1", classificados no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital complementar nº 20/2015 de 25/11/2015 de classificação geral para homologação, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Secretaria de Administração desta Prefeitura, à Rua José Salmen Hanze, 924, Centro, nesta Cidade, no horário das 12:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constante do Anexo I;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato. 3.

Quadro 1

CONTROLADOR INTERNO	
INSCRIÇÃO	NOME
00972	Sueli Sampaio da Silveira

DENTISTA	
INSCRIÇÃO	NOME
00378	Tatiana Carvalho Araújo

ENFERMEIRO (CENTRO DE SAÚDE)	
INSCRIÇÃO	NOME
01081	Priscila Weigert Duarte

ENFERMEIRO (PSF)	
INSCRIÇÃO	NOME
00418	Thaís dos Santos Santana

NUTRICIONISTA	
INSCRIÇÃO	NOME
00992	Welinghton de Souza Oliveira

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
INSCRIÇÃO	NOME
00106	Juliana da Silva Barbosa
00493	Fernanda Pereira dos Santos Vieira
00591	Eunice Julia da Silva

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
INSCRIÇÃO	NOME
00743	José Leonardo de Souza

ENCANADOR	
INSCRIÇÃO	NOME
00532	Joaquim de Souza Neto
00611	Antenor Bonadio
00759	Kacios Kleber Rodrigues Ramos
00822	Marcos Antonio Collette Junior

MOTORISTA CAT. “D” (CAMINHÃO)	
INSCRIÇÃO	NOME
01096	Semy Silva Machado
00660	Manoel Messias Moreira

MOTORISTA CAT. “E” (ÔNIBUS)	
INSCRIÇÃO	NOME
00242	Gabriel Dias de Moraes Junior
00107	James Klayton Alves Botelho
00862	Fernando de Oliveira Ferro
00885	Silvano Alves dos Santos

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
INSCRIÇÃO	NOME
01089	Daniel Sergio Ribeiro
00708	Allis Gonçalves de Souza

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
INSCRIÇÃO	NOME
00557	Júlio Cesar de Souza Oliveira
00399	Paulo Sergio Gomes

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	
INSCRIÇÃO	NOME
00322	Antônio Carlos Cebalho dos Santos
00763	Jonatas Machado de Oliveira
00877	José Lucas Cadidé Lellis

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
INSCRIÇÃO	NOME
00309	Ivanilda Ferreira de Souza
00155	Jany Maria Barbosa Lopes
00991	Meire Amorim Gentil
00160	Roziene Leite da Silva
01008	Renata Darla Soares do Amaral

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de janeiro de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (**dezoito**) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Carteira de Trabalho;
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de São José do Povo - MT);
17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7**.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
24. Declaração de que não foi demitido (a) por justa causa.

* Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **7.4.21 e 7.4.22** poderão ser realizados às expensas do candidato ou caso o candidato requeira ou necessite, serão custeados pelos SUS conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

* Agendar a data da perícia junto a Secretaria de Administração.

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de Do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Povo qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 280 de 30 de março de 2004.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n°_ , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens. b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 046/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas:**COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ: 26.579.029/0001-63** com o valor total de **R$ 60.368,30**; **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ: 37.227.550/0001-58** com o valor de **R$ 70.016,40; ELETROLUZ RIO CLARO – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA –ME, CNPJ: 32.995.953/0001-23** com o valor **R$ 95.839,80; 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 04.347.124/0001-07** com o valor de **R$ 93.915,05**. São José do Rio Claro – MT, 07 de Janeiro de 2016.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
LEI COMPLEMENTAR N.º 006/05 DE 01 DE JUNHO DE 2.005.

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/05 de 01 de Junho de 2.005.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos/MT, será denominado pela sigla *"PREVIQUAM"*, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIQUAM, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de São José dos Quatro Marcos.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVIQUAM os servidores efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVIQUAM será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIQUAM.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIQUAM é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de São José dos Quatro Marcos, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e os filhos não emancipados, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVIQUAM e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIQUAM comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIQUAM fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIQUAM e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVIQUAM já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIQUAM, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional durante o tempo em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIQUAM na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a inca-

pacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIQUAM.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento,

prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIQUAM, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIQUAM.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIQUAM.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIQUAM.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional durante o tempo em que durar o benefício, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIQUAM pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, Auxílio Reclusão e Auxílio Doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Parágrafo único. Nenhum benefício do RPPS (PREVIQUAM) que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo vigente no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o PREVIQUAM observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIQUAM), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIQUAM e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIQUAM que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 44. A receita do PREVIQUAM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos definida pelo § 1º, do art. 149 da CF/88, com redação determinada pela EC. 41 definida pelo art. 2º da Lei Federal n. ° 9.717/98, com redação trazida pela Lei Federal n. ° 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinqüenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n. ° 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n. ° 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 13,0 % (treze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n. ° 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n. ° 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos:(redação dada pela LC 016 de 2009)

a) igual a 11 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) igual a 2% (dois por cento) calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do Previquam, conforme a reavaliação atuarial realizada em fevereiro de 2005, que faz parte integrante da presente Lei.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição prevista no inciso III deste artigo, será alterada com o resultado da reavaliação atuarial em cada exercício, através de Lei ordinária.

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2o do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias e horas extras.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIQUAM.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIQUAM compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIQUAM ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIQUAM relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIQUAM as contribuições devidas.

Art. 49. As cotas do salário-família, serão pagas pelo Município de São José dos Quatro Marcos, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIQUAM.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 50. O PREVIQUAM poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIQUAM, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 51. As importâncias arrecadadas pelo PREVIQUAM são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito,

sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 52. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 53. As disponibilidades de caixa do PREVIQUAM, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 54. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 55. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIQUAM realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 56. O orçamento do PREVIQUAM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVIQUAM integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVIQUAM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 57. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 58. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIQUAM e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 59. O PREVIQUAM observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 60. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 61. O PREVIQUAM publicará até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do rt. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVIQUAM, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semes-

tre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º . Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 63. A despesa do PREVIQUAM se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVIQUAM;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVIQUAM.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 64. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 65. A organização administrativa do PREVIQUAM compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 66. Compõem o Conselho Curador do PREVIQUAM composto por servidores efetivos compreende os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo, 02 (dois) representantes dos Segurados e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, os representantes dos segurados e dos inativos e pensionistas, serão designados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos (SISPIQUAM).

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 67. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 68. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVIQUAM de sua escolha.

Art. 69. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 70. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIQUAM;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos (SISPIQUAM), para mandato de 03 (três) anos vedado a recondução.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, sendo vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. O cargo de Diretor Executivo símbolo “CC 05”, nos termos desta Lei, será ocupado por servidor efetivo, estável ou inativo, sendo exigido o segundo grau completo, eleito dentre os segurados do Previquam, e será empossado pelo Prefeito Municipal para mandato de 03 (três) anos, permitido a reeleição.

§ 1º O Diretor Executivo do PREVIQUAM, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVIQUAM em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIQUAM;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIQUAM;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVIQUAM conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVIQUAM;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVIQUAM.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIQUAM poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 73. A admissão de pessoal à serviço do PREVIQUAM se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 74. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIQUAM reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 75. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

§ 1º Fica o Diretor Executivo autorizado a gratificar, desde que funcionário do município de São José dos Quatro Marcos/MT, em até 35,0 % (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base que percebe no município para exercer as funções de Tesouraria, devendo esta gratificação não ultrapassar ao valor referente de 01 (um) salário mínimo.

§ 2º A função do parágrafo anterior, serão de livre nomeação e exoneração a cargo do Diretor Executivo.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 76. Os segurados do PREVIQUAM e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 77. Aos servidores do PREVIQUAM é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 78. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 79. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 80. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 81. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIQUAM;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVIQUAM das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVIQUAM qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6. º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVIQUAM mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVIQUAM, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 82. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIQUAM;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVIQUAM as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIQUAM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente,

com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 86. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 87. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 88. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIQUAM e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 89. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 90. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIQUAM, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 91. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 982/2003 de 07 de maio de 2003, a Lei Municipal n.º 1.024/2004 de 17 de maio de 2004 e a Lei Municipal n.º 1.049/2004 de 07 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito, em São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de Junho de 2.005.

ANTÔNIO DE ANDRADE DE JUNQUEIRA Prefeito Municipal

EMENDA DE LEI COMPLEMENTAR 006/05 Nº 001 DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre Emenda da Lei 006/05 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II do artigo 44 da Lei Municipal nº 006 de 01 de Junho de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2005.

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Prefeito Municipal REDAÇÃO ORIGINAL

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinqüenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

PREVIQUAM
LEI N.º 1.474 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

LEI N.º 1.474 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

"Dispõe sobre alteração da lei complementar 06 de primeiro de junho de 2005 e homologação da reavaliação técnica atuarial do PREVIQUAM realizada em Março/2012 e da outras providencias .

O Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ROBERTO FERLIN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 44, da lei complementar municipal n°. 006/2005, de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44(...)

I-(...)

III- de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2°. Da lei federal n°. 9.717/99, com redação determinada pela lei federal n°. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 13,27% (treze inteiros e vinte e sete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2°. O Art.70 da lei complementar 006/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

``Artigo .70 o conselho fiscal se reunirá ordinariamente seis vezes no ano, ou seja bimestralmente, o quórum é maioria simples, ou seja dois conselheiros, ou sempre que for convocado pelo seu presidente cabendo-lhe especificamente:

Art. 3º. O artigo 71 da lei complementar 006/2005 passa a vigorar a seguinte redação.

``Artigo 71. o cargo de Diretor Executivo do Previquam terá remuneração nível CC04 especificado em lei municipal, será ocupado por servidor efetivo, estável ou inativo, sendo exigido nível médio completo e determinações da lei federal 9.717/99 e suas portarias e resoluções, eleito dentre os segurados , aposentados e pensionistas do PREVIQUAM, para mandato de 03(três) anos permitindo somente uma reeleição. O mandato do atual Diretor Executivo do Previquam permanecerá inalterado, com duração de dois (02) anos"

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2012, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 25 de Outubro de 2012.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO SINDICÂNCIA N° 03/2015

1. Do Relatório:

A Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 499/2015 instituiu a sindicância n° 03/2015 para apurar solicitação de abertura de sindicância relativa a CI 006-2014, que se tratava de documentos Termos de Posse dos servidores Amanda Galves Vieira, Sidney Teixeira Júnior e Elias Ribeiro Mendes. A mesma portaria supra designou a comissão composta pelos servidores concursados: Alessandra Poletto de La Bandeira, Lidiane Magalhães da Silva e Sinvaldo Bezerra da Silva sob a presidência do primeiro, para apurar a infração no prazo máximo de trinta dias.

2. Da Conclusão

Diante do exposto e considerando o depoimento prestado a esta comissão, é possivel dizer que o Supervisor de Recursos Humanos Sr. Ataides Carlo Nino realizou todos os procedimentos necessários com intuito de localizar o autor da assinatura que consta na CI 006-2014.

Essa Comissão solicitou junto ao Departamento de Recursos Humanos o Livro Ponto Digital do mês de Janeiro/2014 onde realizamos a busca da referida assinatura, sendo que não obtivemos sucesso.

Em síntese e por fim, sugerimos que sejam realizadas novas nomeações com datas retroativas, já que o depoente não fazia parte do Dep. de Recursos Humanos no período de Admissão dos referidos servidores.

Alessandra Poletto de la Bandeira

Presidente

Lidiane Magalhães da Silva

Membro da Comissão

Sinvaldo Bezerra da Silva

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 008/2015

PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 008/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ELIANE MARINA BATISTA VIANA -MEI, E O MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

Aos vinte e um dia do mês de dezembro do ano de dois e quinze O Município de SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua 3 s/nº, Centro, SERRA NOVA DOURADA – MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.945/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON YUKIO OGATHA**, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Serra Nova Dourada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 069.617.268-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa: ELIANE MARINA BATISTA VIANA -MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua dos Esportes Quadra 18 lote 10 Centro Serra Nova Dourada –MT, inscrita no CNPJ/MF nº 11.822.476/0001-24. Resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de abril de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2. – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1. – Justificamos que a administração optou em promover o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, visto que Durante a vigência do contrato os serviços da entregas dos produtos foram prestados regulamente atendendo os preceitos da administração onde a empresa desenvolveu de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente com as determinações do mesmo.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima e previsão legal conforme art. 57§ 2º e art. 65 alínea II da Lei 8666/93,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E PRORROGAÇÕES DOS SERVIÇOS

3. – O presente contrato fica prorrogado por mais por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de abril de 2015.

3.1 O valor global do aditivo para o fornecimento nos próximos 12 (doze) meses é de R$ 60.000,00(sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. –Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. -Caberá ao município, por sua própria conta, a publicação resumida do presente Termo Aditiva, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.- Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada - MT**, 21 de dezembro de 2015.**

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

ELIANE MARINA BATISTA VIANA - MEI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. nº

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015

PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 007/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA W. RIBEIRO CASCALHO - ME E O MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

Aos vinte e um dia do mês de dezembro do ano de dois e quinze O Município de SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua 3 s/nº, Centro, SERRA NOVA DOURADA – MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.945/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON YUKIO OGATHA, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Serra Nova Dourada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 069.617.268-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa: W RIBEIRO CASCALHO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida São Paulo nº 701 centro Serra Nova Dourada-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 10.613.395/0001-51. Doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de abril de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2. – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1. – Justificamos que a administração optou em promover o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, visto que Durante a vigência do contrato os serviços da entregas dos produtos foram prestados regulamente atendendo os preceitos da administração onde a empresa desenvolveu de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente com as determinações do mesmo.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima e previsão legal conforme art. 57§ 2º e art. 65 alínea II da Lei 8666/93,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E PRORROGAÇÕES DOS SERVIÇOS

3. – O presente contrato fica prorrogado por mais por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de abril de 2015.

3.1 O valor global do aditivo para o fornecimento nos próximos 12 (doze) meses é de R$ 150.000,00(Cento e Cinqüenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. –Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. -Caberá ao município, por sua própria conta, a publicação resumida do presente Termo Aditiva, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.- Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada - MT**, 21 de dezembro de 2015.**

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

W. RIBEIRO CASCALHO - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. nº

RIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA TECNICA DE ENGENHEIRO CIVIL QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DE OUTRO LADO O SR. RODRIGO ZACARIAS ALEIXO. **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente aditivo contratual, A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº.069.617.268-28, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, O Senhor: Rodrigo Zacarias Aleixo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº. 27.011.

699-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 269.539.558-21, residente e domiciliado na Avenida Marco Fullin, s/n. Centro, Bom Jesus do Araguaia – MT CEP: 78.678-000, CREA/SP n°.5061122189, chamado simplesmente de **CONTRATADO, conforme cláusulas e condições a seguir:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Engenheiro Civil pelo prazo de 12 (doze) meses o qual exercerá a função de Responsável Técnico desta entidade, e a ele é atribuído o desempenho das seguintes atividades: Elaborar Projetos, Elaborar planilhas de orçamento e cronograma, planilhas de medições mensal e final das obras, elaborarem planilhas para participar de carta convite, tomadas de preços, concorrência publica, elaborar projetos e afins, acompanhar o andamento, fiscalizar e executar de obras.

1.3 - O prazo de vigência do referido contrato fica estendido até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que a Prestação de Serviços de Engenheiro Civil, compreendendo a conclusão do objeto previsto na cláusula primeira do contrato original ora aditado, **Pregão Presencial 016/2015, Processo de Licitação nº. 25/2015 advindo da ata SRP 010/2015 de 18/09/2015.**

2.3 - A presente prestação de serviços de Engenheiro Civil, fundamenta-se na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** do contrato original e com base nos artigos 57, II e 65 da Lei nº. 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global para a execução do contrato e de R$ **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

3.2 – O valor mensal será pago em 12(doze) parcelas iguais de R$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais); podendo ser pago até o dia 15 de cada mês subseqüente.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrente do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia 04 de janeiro de 2016 no Orçamento Anual de 2016.

5.2 - As demais cláusulas do Contrato original permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste Aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei 8.666/93 e assinam o presente.

Serra Nova Dourada – MT, 21 de dezembro de 2015.

EDSON YUKIO OGATHA

Prefeito Municipal

Rodrigo Zacarias Aleixo

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 009/2015

PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 009/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA W. RIBEIRO CASCALHO - ME E O MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

Aos vinte e um dia do mês de dezembro do ano de dois e quinze O Município de SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua 3 s/nº, Centro, SERRA NOVA DOURADA – MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.945/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON YUKIO OGATHA, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Serra Nova Dourada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 069.617.268-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa: W RIBEIRO CASCALHO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida São Paulo nº 701 centro Serra Nova Dourada - MT, inscrita no CNPJ/MF nº 10.613.395/0001-51. Doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, do contrato original celebrado entre as partes em 07 de abril de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2. – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1. – Justificamos que a administração optou em promover o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, visto que Durante a vigência do contrato os serviços da entregas dos produtos foram prestados regulamente atendendo os preceitos da administração onde a empresa desenvolveu de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente com as determinações do mesmo.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima e previsão legal conforme art. 57§ 2º e art. 65 inciso II da Lei 8666/93,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E PRORROGAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALOR

3. – O presente contrato fica prorrogado por mais por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, do contrato original celebrado entre as partes em 07 de abril de 2015.

3.1. –O valor global do fornecimento dos produtos, ora aditado é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. –Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. -Caberá ao município, por sua própria conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.- Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada - MT**, 21 de dezembro de 2015.**

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

W. RIBEIRO CASCALHO - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 269/2015

DATA: 21 de dezembro de 2015

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 293.292,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e dois reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, a Lei nº 2087/2014 e, especialmente, os artigos 14 e 42 da Lei nº 2006/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 293.292,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e dois reais) para atender as seguintes dotações:

04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.26.781.0046.1080- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R$ 7.650,00

- (sete mil e seiscentos e cinqüenta reais)

04.010.0.0.28.846.0012.9004- CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.04.122.0017.2033 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R$ 8.276,00

- (oito mil e duzentos e setenta e seis reais)

(seis mil e quinhentos reais)

07.010.0.0.15.451.0016.1025- EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R$ 130.580,00

- (cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais)

08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0.04.122.0021.2041- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.301.0040.2100- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R$ 32.500,00

- (trinta e dois mil e quinhentos reais)

14.010.0.0.10.301.0043.2092 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMS

3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R$ 19.486,00

- (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2103 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

14.010.0.0.10.304.0041.2094 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA

3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

14.010.0.0.10.305.0041.2096 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R$ 4.800,00

- (quatro mil e oitocentos reais)

T O T A L R$ 293.292,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.00.00.00 - 0100000000- Reserva de Contingência R$ 293.292,00

- (duzentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e dois reais)

T O T A L R$ 293.292,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Alcione Paula da Silva

Secretario Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - CONVÊNIO Nº 001/2016

DO OBJETO: **O presente convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros deste Município, com o intuito de contribuir nas despesas operacionais e de recursos humanos para atendimento na educação de alunos da Escola "Gente Esperança", conforme plano de trabalho.**

DO VALOR: Os recursos financeiros necessários à execução do presente instrumento são de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

DA DOTAÇÃO: **As despesas resultantes deste instrumento serão empenhadas integralmente no exercício de 2016 e pagas com recursos deste município para empenho nas seguintes dotações orçamentárias:**

11.010.0.0.12.367.0029.2055.335043.00.00-Fonte 0101.00.00.00 - Livre Aplicação R$ 1.150.000,00;

11.020.0.0.12.367.0029.2129.335043.00.00-Fonte 0119.00.00.00 – Fundeb máximo 40% R$ 250.000,00.

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2.016, podendo ser prorrogado segundo conveniência das partes.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP - MT.

Sinop-MT, 04 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 003/2016

DATA: 04 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO como Coordenador da equipe de Fiscais de Obras pelo período que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO, matrícula 9910, como Coordenador da equipe de Fiscais de Obras pelo período correspondente à 04/01/2016 a 09/02/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 012/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor Alberto Protácio Silva para a função de Fiscal do Contrato nº. 069/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Alberto Protácio Silva – matrícula 10874, a função de Fiscal do Contrato nº. 069/2015que trata da *"Contratação de pessoa juridica especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra de apoio as atividades operacionais e administrativas de carater subsidiário (Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Serviços Gerais, Agente de Recepção I, Agente de Recepção II, Agente de Recepção III, Recepcionista Executiva I, Recepcionista Executiva II)",* para atender as Unidades da Prefeitura Municipal, conforme Ata nº 212/2015**, Pregão Presencial nº. 087/2015 – SRP 101/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 008/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Concede cessão da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – AGÊNCIA REGIONAL DE SINOP - MT.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – AGÊNCIA REGIONAL DE SINOP - MT.

COD	NOME	CARGO	CE	PERÍODO DA CEDÊNCIA
314	MARIA DE LURDES MARTINS RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	01.01.2016 a 31.12.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 009/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Exonera, do quadro temporário, os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do quadro temporário, os servidores que menciona:

Mat	Nome	Cargo	Ce	Demissão
11791	ADRIANA COPI RAMOS	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	29	22/12/2015
11794	AFONSO DANTOS DOS SANTOS	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11572	ALAN KARDEC RODRIGUES DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11427	ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS NERVO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11580	ANA CARVALHO CORREIA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11753	ANA MARIA CEBALHO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11619	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11437	ANA PAULA SCHAEDLER ZARTH	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11614	ANA PAULA SILVA BARBOSA BORDULIS	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11625	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11470	ANDREIA COSTA FENILI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11504	ANDREIA DE OLIVEIRA DIAS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11644	ANEZIO SANTANA DA SILVA	974 - MOTORISTA IV - TEMP	14	22/12/2015
11593	ANITA KOCHHANN	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11754	ANNES MARIA RODRIGUES DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11787	ANTONIA LIMA DA SILVA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11795	CARMELINDA ANTUNES BARROS	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11502	CAROLINE FERNANDES GUIMARAES XAVIER	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11442	CAROLINE GAIESKI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11544	CATARINA CECILIA WELTER	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11463	CATIA FERNANDA RISTOFF	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11529	CELIA GARCIA IORI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11507	CIBELIA MARCOLINA BATISTA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11461	CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11852	CLAUDIA DOS SANTOS CAETANO DUMES	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11528	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11637	CLAUDINEIA PEREIRA CANGUCU ALENCAR	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11626	CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11592	CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11850	CLEUZINEIA OLIVEIRA DE SOUZA BARRETO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11576	DANIELA FONTANA GOULART	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11750	DEBORA RIBEIRO COELHO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11446	DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11481	DILZA FLORES MACIEL	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11505	DIUVANA APARECIDA BARBOSA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11646	DJOVANE MIKAEL REMPEL	1032 - MULTI MEIOS DIDATICOS- TEMP	30-02	22/12/2015
11601	EDILAMARCIA LOURENCO DE NOVAES BERNARDO	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11526	EDNA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11525	EDNA NOVAIS RIBEIRO ROOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11609	ELIANE QUEIROZ DE SOUZA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11469	ELIDIA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11771	ELINETE CORDEIRO VITOR	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11431	ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11565	ENI APARECIDA DA CRUZ	974 - MOTORISTA IV - TEMP	14	22/12/2015
11459	ERICA SABRINA DOS SANTOS BARBOZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11606	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11524	FABIO JUNIOR RISTOFF	1034 - PROF. LIC. EM ED. FISICA 30 HS - TEMP	29	22/12/2015
11546	FABIO KAWATI	1032 - MULTI MEIOS DIDATICOS- TEMP	30-02	22/12/2015
11441	FABIO PENTEADO DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11802	FERNANDA PEREIRA DO LAGO BATISTA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11851	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11517	GELSA OLIVEIRA SEHNEM	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11484	GENIVAN ALVES DE ALMEIDA DA SILVA	974 - MOTORISTA IV - TEMP	14	22/12/2015

11781	GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11536	GISELE MONALISA DO CARMO TAGLIEBER	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11488	GISLAINE APARECIDA ZIMMER	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11476	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11448	GRASIELE BASTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11634	IELVA FIGUEREDO DA LUZ	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11623	JANE SILVA DO NASCIMENTO SOUZA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11603	JANES DE FATIMA ANDRETTA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11610	JANETE DE SOUZA ALMEIDA CUNHA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11622	JOANA DARC DE LIMA FREITAS	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11454	JOELMA ADRIANA TEIXEIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11594	JOICE RAMOS DA SILVA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11801	JORGEANA GRACIELA DA SILVA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11607	JOSIANE CLAIR HOLSCHUCH	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11522	JOSIANY RANGEL MARINHEIRO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11611	JUCILENE RAMOS DO NASCIMENTO	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11774	JULIANA ANGELITA DA SILVA RODRIGUES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11555	JULIANA APARECIDA DO CARMO A DA S FERNAN	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11506	JULIANE BIANCHINI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11434	KATIANE ASMANN	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11510	KEILA ALESSANDRA FURLANETTO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11539	KELE APARECIDA DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11489	KELY CRISTIANE DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11589	KENNER DE SOUZA CASTILHO	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	28/12/2015
11568	LAURA HERONDINA MORAES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11755	LEIDE APARECIDA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11908	LEILA APARECIDA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11535	LUCELIA SANTANA FIALHO	1032 - MULTI MEIOS DIDATICOS- TEMP	30-02	22/12/2015
11608	LUCIMAR DA SILVA FERREIRA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11445	LUCIMAR TAFAREL	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11837	LUIZA FATIMA ALTISSIMO	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11429	LUZIANE FANINI ATAIDES BERTOLETI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11482	LUZILENE RAMOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11447	LUZINEIDE BARBOZA DE SOUSA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11915	LUZINETE APARECIDA DA SILVA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11584	MAGDA MOURA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11836	MARCELA DA SILVA SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11428	MARCELA MONTEIRO DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11581	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11769	MARCIA VERONICA GONCALVES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11503	MARCIA VIEIRA DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11443	MARCILENE DO NASCIMENTO SILVA DE PAULA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11566	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11567	MARIA ANGELA HELMANN NUNES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11460	MARIA APARECIDA BAPTISTA DA S OLIVEIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11748	MARIA CONCEICAO THEODORO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11621	MARIA DE FATIMA MACEDO DE ALMEIDA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11630	MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11849	MARIA OLIVEIRA BUENO	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11533	MARICLER BECKER	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11917	MARILENE CAMARGO STEIN LEITE	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11569	MARILENE DALLAGNOL	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11478	MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11449	MARLA DANUZI VALENTE	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11464	MARLI STRAUB	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11627	MARTINHA BRUGNERA BETTONI	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11514	MAYLA LUZIA ALGAYER PELUSO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11467	MITSI MARTINS TAMASHIRO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11773	MYKAELA ARAUJO XIMENES MODESTO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11490	NADIA LIA PAVAN	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11491	NADIESCA REGINA SITTON	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11420	NAIRA ROBERTA ANTONIOLI DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11749	NILZA NEIRE DA SILVA SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11486	PATRICK GODOI	1032 - MULTI MEIOS DIDATICOS- TEMP	29	22/12/2015
11421	PERLLA DE AGUIAR DUTRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11777	QUELI MACIEL ALMEIDA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11513	RICARDO SOUZA DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11450	RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11615	ROBERTO APARECIDO LIMA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11480	ROSALBA BARCELO LOUREDO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11778	ROSANE DE LIMA BUENO LUCIANO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11548	ROSANGELA DE SOUZA SOARES ANCEL	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11493	ROSANGELA PIRES DE LIMA GEMINIANO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11596	ROSELI ANTONIA FERNANDES	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	22/12/2015
11620	ROSELI DE SOUZA GOMES	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11793	ROSILEI GARCIA TEODORO	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11508	ROZILDA SOARES VITOR SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015

11494	SANDRA SANTANA DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11752	SELMA PEREIRA CARVALHO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11588	SELMA REGINA CONSTANTINO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11496	SERGIO ROBERTO TRINDADE DIUNISIO	1032 - MULTI MEIOS DIDATICOS- TEMP	30-02	22/12/2015
11452	SONIA MARIA BARROS AMORIM	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11751	SONIA REGINA RODRIGUES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11910	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11465	TALITA MARIA PEREIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11612	TATIANA FATIMA PAULUS	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	31	22/12/2015
11433	VALDINEIA ANICETO DE SOUZA RODRIGUES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11782	VALQUIRES MARTINS DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11497	VANESSA MARGARETH SOARES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11499	VANIA CRISTINA MARQUES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11582	VANIA REGINA MORANDI FERREIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015
11911	VERA LUCIA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	22/12/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 010/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Exonera, do quadro temporário, por Término de Contrato de Trabalho, a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do quadro temporário, por Término de Contrato de Trabalho, a servidora que menciona:

Mat	Nome	Cargo	Ce	Demissão
11770	ADRIANA OLIVEIRA LANGUE	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	18/12/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 002/2016

DATA: 04 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora KATIUSCIA DALTOÉ para substituir temporariamente a Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT no período que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora KATIUSCIA DALTOÉ, matrícula 10810, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Diretora Executiva do PreviSinop/MT, Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de **04 de janeiro a 01 de fevereiro de 2016**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 004/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixos relacionados, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixos relacionados, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop, conforme segue:

NOME	CARGO	CE
Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo	Assistente Administrativo	14
Katiuscia Daltoé	Auxiliar Administrativo	07
Lurdes Maria de Oliveira	Zelador	05
Roseli Tomaz dos Santos	Agente de Desenv. Infantil III	14
Zenaide Rocha	Zelador	05

Art. 2º. A cessão de que trata a presente portaria será pelo período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 005/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, **JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA**.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, **JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA**.

COD	NOME	CARGO	CE	PERÍODO DA CEDÊNCIA
6116	MARCIA ZANOLI BASTISTELA	AUX. ADMINISTRATIVO	07	01.01.2016 a 31.12.2016
2416	MARLENE DOMINGUES BREGOLATO	AUX. ADMINISTRATIVO	07	01.01.2016 a 31.12.2016
8096	ROBSON FORTUNATO DA PALMA	AG. DESENV. INFANTIL III	14	01.01.2016 a 31.12.2016
6523	SIDNEIA MARINO	AG. DESENV. INFANTIL III	14	01.01.2016 a 31.12.2016
6267	WESLEN MARTINS FERREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	07	01.01.2016 a 31.12.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 011/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona:

Mat	Nome	Cargo	CE	Demissão
6386	NEUSA APARECDA DE PAULA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 H	29	18/12/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 006/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, **JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA**.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, **JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA**.

COD	NOME	CARGO	CE	PERÍODO DA CEDÊNCIA
7206	IVETE WEISSHAUPT DE PAULA	AUX. ADMINISTRATIVO	07	01.01.2016 a 31.12.2016
2397	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	07	01.01.2016 a 31.12.2016
2519	WILLIAN DOS SANTOS BEZERRA	AUX. ADMINISTRATIVO	07	01.01.2016 a 31.12.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 013/2016

DATA: 06 de janeiro de 2016.

SÚMULA: Interrupção da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 446/2015, de 08 de julho de 2014, e integração no cargo de Técnico de Enfermagem da servidora TANIA APARECIDA ALVES DE LARA.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o inciso III do art. 137, da Lei nº 254, de 29 de março de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 446/2015, de 08 de julho de 2014, e integra no cargo de Técnico de Enfermagem a servidora TANIA APARECIDA ALVES DE LARA, a partir de 13 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 014/2016

DATA: 06 de janeiro **de 2016**

SÚMULA: Concede licença prêmio ao servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor que menciona:

Mat.	Nome	Cargo	CE	Qüinqüênio	Período
6718	Marcelo José Campos Filgueiras	Guarda de Trânsito	44	19.09.2010 a 19.09.2015	04.01.2016 a 02.04.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 007/2016

DATA: 05 de janeiro de 2016

SÚMULA: Concede cessão da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, à JUSTIÇA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, à JUSTIÇA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

COD	NOME	CARGO	CE	PERÍODO DA CEDÊNCIA
6589	ROSANGELA MENDES CAVALCANTE	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	67	01.01.2016 a 31.12.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 009/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Convenio nº 009/2015, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO e a CLÁUSULA SEGUNDA–DO DISTRATO, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO"

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Termo de Convenio nº 009/2015** cuja finalidade é a Proteção Social e Especial de Alta Complexidade – Abrigamento de Crianças com repasses do MDS/FNAS, celebrado em 05 de Fevereiro de 2015.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO"

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Termo de Convenio nº 009/2015** de que trata a Cláusula Primeira, podendo ser res-

cindido a qualquer tempo em consonância com a Cláusula Nona – Da Denúncia de Rescisão do referido termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Convenio nº 009/2015 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CENTRO SOCIAL MENINO JESUS

Sinop-MT, 30 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/ADM/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº002/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC /MT** /O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE 01 (UMA) SALA, nas dependências do imóvel de propriedade da **CEDENTE,** onde se encontra instalado o **Centro Municipal de Ensino Fábio Diniz Junqueira**, situado na Avenida das Amoreiras nº2519 - S Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra–MT, à **CESSIONÁRIA** para abrigar salas anexas do Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA Antonio Casagrande, no período noturno, permanecendo o domínio e a pôsse do bem com a **CEDENTE. R$ 220,00/**DATA DE ASSINATURA: 13/11/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 745, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE APOSTILAMENTO DO DECRETO Nº 602 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

O Senhor **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica apostilado o Decreto nº 602, 07/01/2013, que nomeou a Senhora **SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES VALENTINA,** portadora da cédula de identidade RG nº 1.374.816-5 SSP/MT e CPF nº 920.109.031-53, para o **Cargo Assessora Parlamentar I,** para declarar que a mesma passa a exercer o Cargo de **Chefe de Gabinete do Presidente** de provimento comissionado, símbolo DA-II, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo a mesma cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Fica o departamento de pessoal obrigado a observar os tramites legal para os pagamentos de férias e 13º salário e saldo de salário de acordo com a proporcionalidade dos cargos em datas oportunas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro de Janeiro de 2016, e revogam as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretario

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/ADM/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC /MT /** O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE 01 (UMA) SALA, nas dependências do imóvel de propriedade da **CEDENTE,** onde se encontra instalado o Centro **Municipal de Ensino Dom Bosco**, situado na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 2.175-S, no bairro Jardim Tangará II, no município de Tangará da Serra–MT, à **CESSIONÁRIA** para abrigar salas anexas do Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA Antonio Casagrande, no período noturno, permanecendo o domínio e a posse do bem com a CEDENTE./**R$ 220,00/** DATA DE ASSINATURA: 13/11/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 746, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II.

O Senhor **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **ADRIELLE CRISTINE GUTJAHR ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 2388992-6 SSP/MT e CPF nº 048.945.641-30, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretário

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/ADM/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC /MT /** O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE 04 (QUATRO) SALAS, nas dependências do imóvel de propriedade da **CEDENTE,** onde se encontra instalado o **Centro Municipal de Ensino Antenor Soares** , situado na Avenida Brasil, nº 1310-E, Jardim Europa, no município de Tangará da Serra–MT, à **CESSIONÁRIA** para abrigar salas anexas do Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA Antonio Casagrande, no período noturno, permanecendo o domínio e a posse do bem com a **CEDENTE**./R$ 220,00/DATA DE ASSINATURA:13/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 013/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, na função de Conselheiro Tutelar, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 11/01/2016**.

Jurandir Bento	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Leidyvania Nina Bertulio Souza	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Alda Maria de Figueiredo	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Luizia Ines de Campos Leme	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Marizeth M. de Campos Martins	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Neila Maria Campos	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Antonio Marques Ferreira Mendes	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Alcione José de Brito	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Graciele Aparecida de Moraes	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Luciene T. Miranda	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Solange Arruda Santos	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Carolina Curvo Piovezan	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Mário de Fátima da Silva	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Claudionor Cristovão Barbacovi	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Francisbene Monteiro Mayer	Conselheiro Tutelar	DNS 5

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de janeiro de 2016.

Kathe Maria Kohlhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/2016/GAB/SMECEL/VG

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, Zilda Pereira Leite de Campos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° Designar o professor **Heleno Braz do Nascimento**, servidor público municipal, matricula n.º 19035, Professor V a VIII, para exercer a função de diretor escolar na EMEB Bianka Lorena da Rocha Capilé, a partir do dia 07/01/2016.

Parágrafo Único- A permanência do mesmo na referida escola está condicionada ao período do gozo de férias escolares da diretora titular, professora Neuza de Souza Carvalho Raymundo.

Artigo 2° O servidor designado para a função de diretor escolar fica autorizado a assinar documentos como transferências, matrículas, históricos escolares, dentre outros, no período de gozo de férias da titular, necessários e imprescindíveis para o bom andamento da unidade escolar, e ainda, a convocar reuniões com a comunidade escolar/Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, comparecer em palestras e eventos inerentes a atribuição da função.

Artigo 3° Deverá o servidor ora designado, emitir relatório dos trabalhos e ações empreendidos no período de sua gestão como substituto, inclusive, com relação às funções desempenhadas pelos demais servidores que venham compor sua equipe no período.

Artigo 4° Esta Portaria entrará em vigência na data de sua Publicação

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 06 de janeiro de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	64.885.931,72	64.885.931,72	64.885.931,72	64.885.931,72	64.885.931,72	64.885.956,20	**389.315.614,80**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	33.542.902,12	33.542.902,12	33.542.902,12	33.542.902,12	33.542.902,12	33.542.908,31	**201.257.418,91**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	30.453.775,56	30.453.775,56	30.453.775,56	30.453.775,56	30.453.775,56	30.453.780,58	**182.722.658,38**
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias,Reformas e Reserva Remuner	43.333,32	43.333,32	43.333,32	43.333,32	43.333,32	43.333,40	**260.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação P/ Tempo Determinado	8.726.720,38	8.726.720,38	8.726.720,38	8.726.720,38	8.726.720,38	8.726.721,71	**52.360.323,61**
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.175.533,66	19.175.533,66	19.175.533,66	19.175.533,66	19.175.533,66	19.175.535,01	**115.053.203,31**
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	2.377.721,66	2.377.721,66	2.377.721,66	2.377.721,66	2.377.721,66	2.377.723,16	**14.266.331,46**
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.333,30	13.333,30	13.333,30	13.333,30	13.333,30	13.333,50	**80.000,00**
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	92.166,64	92.166,64	92.166,64	92.166,64	92.166,64	92.166,80	**553.000,00**
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas De Exercícios Anteriores	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	**50.000,00**
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	16.633,28	16.633,28	16.633,28	16.633,28	16.633,28	16.633,60	**99.800,00**
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplic Direta Decor De Operaç Entre Órg,Fund E Enti	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.127,73	**18.534.760,53**
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.126,56	3.089.127,73	**18.534.760,53**
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	675.075,74	675.075,74	675.075,74	675.075,74	675.075,74	675.075,90	**4.050.454,60**
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	675.075,74	675.075,74	675.075,74	675.075,74	675.075,74	675.075,90	**4.050.454,60**
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	591.742,42	591.742,42	591.742,42	591.742,42	591.742,42	591.742,50	**3.550.454,60**
3.2.90.22.00.00.00.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,40	**500.000,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.667.953,86	30.667.953,86	30.667.953,86	30.667.953,86	30.667.953,86	30.667.971,99	**184.007.741,29**
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências A Instit. Privadas Sem Fins Lu	727.666,60	727.666,60	727.666,60	727.666,60	727.666,60	727.667,00	**4.366.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**60.000,00**
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	717.666,60	717.666,60	717.666,60	717.666,60	717.666,60	717.667,00	**4.306.000,00**
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências A Consórcios Públicos	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,40	**200.000,00**
3.3.71.41.00.00.00.00	Contribuições	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,40	**200.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	29.906.953,94	29.906.953,94	29.906.953,94	29.906.953,94	29.906.953,94	29.906.971,59	**179.441.741,29**
3.3.90.04.00.00.00.00	Contratações Por Tempo Determinado	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	**10.000,00**
3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,70	**550.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	83.595,76	83.595,76	83.595,76	83.595,76	83.595,76	83.597,69	**501.576,49**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material De Consumo	7.018.655,66	7.018.655,66	7.018.655,66	7.018.655,66	7.018.655,66	7.018.659,34	**42.111.937,64**
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	31.833,32	31.833,32	31.833,32	31.833,32	31.833,32	31.833,40	**191.000,00**
3.3.90.32.00.00.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	247.966,90	247.966,90	247.966,90	247.966,90	247.966,90	247.967,15	**1.487.801,65**
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	90.627,12	90.627,12	90.627,12	90.627,12	90.627,12	90.628,40	**543.764,00**
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços De Consultoria	161.999,96	161.999,96	161.999,96	161.999,96	161.999,96	162.000,20	**972.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.710.756,58	1.710.756,58	1.710.756,58	1.710.756,58	1.710.756,58	1.710.759,33	**10.264.542,23**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	16.988.045,10	16.988.045,10	16.988.045,10	16.988.045,10	16.988.045,10	16.988.050,98	**101.928.276,48**
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias E Contributivas	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	**4.500.000,00**
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	801.666,66	801.666,66	801.666,66	801.666,66	801.666,66	801.666,70	**4.810.000,00**
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas De Exercícios Anteriores	325.833,20	325.833,20	325.833,20	325.833,20	325.833,20	325.834,00	**1.955.000,00**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações E Restituições	1.602.640,36	1.602.640,36	1.602.640,36	1.602.640,36	1.602.640,36	1.602.641,00	**9.615.842,80**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	77.174.754,62	77.174.754,62	77.174.754,62	77.174.754,62	77.174.754,62	77.174.759,10	**463.048.532,20**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.425,70	**447.548.532,20**

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.421,30	74.591.425,70	**447.548.532,20**
4.4.90.30.00.00.00.00	Material De Consumo	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	**117.000,00**
4.4.90.35.00.00.00.00	Serviços De Consultoria	4.509.802,54	4.509.802,54	4.509.802,54	4.509.802,54	4.509.802,54	4.509.802,78	**27.058.815,48**
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	583.333,32	583.333,32	583.333,32	583.333,32	583.333,32	583.333,40	**3.500.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras E Instalações	44.900.471,18	44.900.471,18	44.900.471,18	44.900.471,18	44.900.471,18	44.900.472,32	**269.402.828,22**
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIP. E Material Permanente	23.934.989,46	23.934.989,46	23.934.989,46	23.934.989,46	23.934.989,46	23.934.992,20	**143.609.939,50**
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações E Restituições	643.324,80	643.324,80	643.324,80	643.324,80	643.324,80	643.325,00	**3.859.949,00**
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,40	**15.500.000,00**
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicação Direta	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,32	2.583.333,40	**15.500.000,00**
4.6.90.77.00.00.00.00	Principal Corrigido Da Dívida Contratual Refinanci	1.916.666,66	1.916.666,66	1.916.666,66	1.916.666,66	1.916.666,66	1.916.666,70	**11.500.000,00**
4.6.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,70	**4.000.000,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	**400.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	**400.000,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva De Contingencia	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	**400.000,00**
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva De Contingencia	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	**400.000,00**
	Total Geral	**142.127.353,00**	**142.127.353,00**	**142.127.353,00**	**142.127.353,00**	**142.127.353,00**	**142.127.382,00**	**852.764.147,00**

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	144.683.777,50	144.683.777,50	144.683.777,50	144.683.777,50	144.683.777,50	144.683.777,50	868.102.665,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	83.383.355,16	83.383.355,16	83.383.355,16	83.383.355,16	83.383.355,16	83.383.355,20	500.300.131,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	15.677.157,84	15.677.157,84	15.677.157,84	15.677.157,84	15.677.157,84	15.677.157,80	94.062.947,00
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos	12.973.311,18	12.973.311,18	12.973.311,18	12.973.311,18	12.973.311,18	12.973.311,10	77.839.867,00
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	5.847.396,70	5.847.396,70	5.847.396,70	5.847.396,70	5.847.396,70	5.847.396,50	35.084.380,00
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. U	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,80	16.100.159,00
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,84	2.683.359,80	16.100.159,00
4.1.1.1.2.02.03.01.00.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urb	670.839,96	670.839,96	670.839,96	670.839,96	670.839,96	670.839,95	4.025.039,75
4.1.1.1.2.02.03.02.00.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urb	522.450,16	522.450,16	522.450,16	522.450,16	522.450,16	522.450,16	3.134.700,96
4.1.1.1.2.02.03.03.00.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urb	1.490.069,72	1.490.069,72	1.490.069,72	1.490.069,72	1.490.069,72	1.490.069,69	8.940.418,29
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualqu	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,60	11.873.554,00
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,68	1.978.925,60	11.873.554,00
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho -	494.731,42	494.731,42	494.731,42	494.731,42	494.731,42	494.731,40	2.968.388,50
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho -	385.692,62	385.692,62	385.692,62	385.692,62	385.692,62	385.692,57	2.314.155,67
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho -	1.098.501,64	1.098.501,64	1.098.501,64	1.098.501,64	1.098.501,64	1.098.501,63	6.591.009,83
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Im	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,10	7.110.667,00
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,18	1.185.111,10	7.110.667,00
4.1.1.1.2.08.01.01.00.00	ITBI-Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imove	296.277,80	296.277,80	296.277,80	296.277,80	296.277,80	296.277,75	1.777.666,75
4.1.1.1.2.08.01.02.00.00	ITBI-Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imove	230.741,14	230.741,14	230.741,14	230.741,14	230.741,14	230.741,16	1.384.446,86
4.1.1.1.2.08.01.03.00.00	ITBI-Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imove	658.092,24	658.092,24	658.092,24	658.092,24	658.092,24	658.092,19	3.948.553,39
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,60	42.755.487,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Naturez	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,60	42.755.487,00
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,48	7.125.914,60	42.755.487,00
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	1.781.478,62	1.781.478,62	1.781.478,62	1.781.478,62	1.781.478,62	1.781.478,65	10.688.871,75
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	1.354.636,34	1.354.636,34	1.354.636,34	1.354.636,34	1.354.636,34	1.354.636,38	8.127.818,08
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	3.989.799,52	3.989.799,52	3.989.799,52	3.989.799,52	3.989.799,52	3.989.799,57	23.938.797,17
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas	2.703.846,66	2.703.846,66	2.703.846,66	2.703.846,66	2.703.846,66	2.703.846,70	16.223.080,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	1.616.626,00	1.616.626,00	1.616.626,00	1.616.626,00	1.616.626,00	1.616.626,00	9.699.756,00
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	96.026,16	96.026,16	96.026,16	96.026,16	96.026,16	96.026,20	576.157,00
4.1.1.2.1.21.00.00.00.00	Tx de Controle e Fiscalização Ambiental	126.235,84	126.235,84	126.235,84	126.235,84	126.235,84	126.235,80	757.415,00
4.1.1.2.1.21.01.00.00.00	Taxas de Vistoria, Corte e Poda de Arvor	1.977,00	1.977,00	1.977,00	1.977,00	1.977,00	1.977,00	11.862,00
4.1.1.2.1.21.02.00.00.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambier	124.258,84	124.258,84	124.258,84	124.258,84	124.258,84	124.258,80	745.553,00
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indú	1.152.352,34	1.152.352,34	1.152.352,34	1.152.352,34	1.152.352,34	1.152.352,30	6.914.114,00
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00	Tx de Publicidade comercial	61.215,16	61.215,16	61.215,16	61.215,16	61.215,16	61.215,20	367.291,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	154.033,66	154.033,66	154.033,66	154.033,66	154.033,66	154.033,70	924.202,00
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Tx pelo Exercício do Poder da Pol	26.762,84	26.762,84	26.762,84	26.762,84	26.762,84	26.762,80	160.577,00
4.1.1.2.1.99.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de	26.762,84	26.762,84	26.762,84	26.762,84	26.762,84	26.762,80	160.577,00

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	1.087.220,66	1.087.220,66	1.087.220,66	1.087.220,66	1.087.220,66	1.087.220,70	6.523.324,00
4.1.1.2.2.12.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Adm	545.449,50	545.449,50	545.449,50	545.449,50	545.449,50	545.449,50	3.272.697,00
4.1.1.2.2.12.01.00.00.00	Taxas de Serv. da Sec. de Obras	29.665,84	29.665,84	29.665,84	29.665,84	29.665,84	29.665,80	177.995,00
4.1.1.2.2.12.02.00.00.00	Taxas de Emolumentos	467.488,66	467.488,66	467.488,66	467.488,66	467.488,66	467.488,70	2.804.932,00
4.1.1.2.2.12.03.00.00.00	Taxas de Certidões Diversas	48.295,00	48.295,00	48.295,00	48.295,00	48.295,00	48.295,00	289.770,00
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	415.648,66	415.648,66	415.648,66	415.648,66	415.648,66	415.648,70	2.493.892,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	126.122,50	126.122,50	126.122,50	126.122,50	126.122,50	126.122,50	756.735,00
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviço	126.122,50	126.122,50	126.122,50	126.122,50	126.122,50	126.122,50	756.735,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,30	16.569.950,00
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV.	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,34	2.761.658,30	16.569.950,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,60	4.593.123,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,60	4.593.123,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,48	765.520,60	4.593.123,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos Vinculados	662.728,82	662.728,82	662.728,82	662.728,82	662.728,82	662.728,90	3.976.373,00
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vi	64.698,50	64.698,50	64.698,50	64.698,50	64.698,50	64.698,50	388.191,00
4.1.3.2.5.01.02.36.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60	38.874,16	38.874,16	38.874,16	38.874,16	38.874,16	38.874,20	233.245,00
4.1.3.2.5.01.02.37.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 40	25.824,34	25.824,34	25.824,34	25.824,34	25.824,34	25.824,30	154.946,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vi	108.702,00	108.702,00	108.702,00	108.702,00	108.702,00	108.702,00	652.212,00
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vi	165.475,50	165.475,50	165.475,50	165.475,50	165.475,50	165.475,50	992.853,00
4.1.3.2.5.01.09.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vi	509,00	509,00	509,00	509,00	509,00	509,00	3.054,00
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vi	16.032,16	16.032,16	16.032,16	16.032,16	16.032,16	16.032,20	96.193,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Rem. de Outros Depós. B. de R	307.311,66	307.311,66	307.311,66	307.311,66	307.311,66	307.311,70	1.843.870,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos não Vinculad	102.791,66	102.791,66	102.791,66	102.791,66	102.791,66	102.791,70	616.750,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Rem. de Outros Dep. de Recursos Não	102.791,66	102.791,66	102.791,66	102.791,66	102.791,66	102.791,70	616.750,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,30	61.598,00
4.1.6.0.0.13.00.00.00.00	Serv. Administrativos	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,30	61.598,00
4.1.6.0.0.13.99.00.00.00	Outros Serv. Administrativos	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,30	61.598,00
4.1.6.0.0.13.99.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,34	10.266,30	61.598,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.520.732,44	61.520.732,44	61.520.732,44	61.520.732,44	61.520.732,44	61.520.732,80	369.124.395,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	59.357.507,62	59.357.507,62	59.357.507,62	59.357.507,62	59.357.507,62	59.357.507,90	356.145.046,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	25.326.327,12	25.326.327,12	25.326.327,12	25.326.327,12	25.326.327,12	25.326.327,40	151.957.963,00
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	11.643.364,00	11.643.364,00	11.643.364,00	11.643.364,00	11.643.364,00	11.643.364,00	69.860.184,00
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do	11.641.573,18	11.641.573,18	11.641.573,18	11.641.573,18	11.641.573,18	11.641.573,10	69.849.439,00
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao d	582.078,66	582.078,66	582.078,66	582.078,66	582.078,66	582.078,65	3.492.471,95
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao d	2.213.063,06	2.213.063,06	2.213.063,06	2.213.063,06	2.213.063,06	2.213.063,05	13.278.378,35
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao d	8.846.431,46	8.846.431,46	8.846.431,46	8.846.431,46	8.846.431,46	8.846.431,40	53.078.588,70
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial	1.790,82	1.790,82	1.790,82	1.790,82	1.790,82	1.790,90	10.745,00

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territoria	447,70	447,70	447,70	447,70	447,70	447,75	2.686,25
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territoria	358,16	358,16	358,16	358,16	358,16	358,20	2.149,00
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territoria	984,96	984,96	984,96	984,96	984,96	984,95	5.909,75
4.1.7.2.1.09.00.00.00.00	Outras Transferencias da união	673.784,16	673.784,16	673.784,16	673.784,16	673.784,16	673.784,20	4.042.705,00
4.1.7.2.1.09.99.00.00.00	Demais transferencias da união	673.784,16	673.784,16	673.784,16	673.784,16	673.784,16	673.784,20	4.042.705,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploraçã	129.607,16	129.607,16	129.607,16	129.607,16	129.607,16	129.607,20	777.643,00
4.1.7.2.1.22.01.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Explorac	9.817,66	9.817,66	9.817,66	9.817,66	9.817,66	9.817,70	58.906,00
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróle	119.789,50	119.789,50	119.789,50	119.789,50	119.789,50	119.789,50	718.737,00
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Sa	10.347.446,98	10.347.446,98	10.347.446,98	10.347.446,98	10.347.446,98	10.347.447,10	62.084.682,00
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	SUS PA FIXO -Piso Atend Bás Fixo-c/c	1.253.047,50	1.253.047,50	1.253.047,50	1.253.047,50	1.253.047,50	1.253.047,50	7.518.285,00
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00	SUS PAB(ACS) - Agente Com. Saude-c	426.261,16	426.261,16	426.261,16	426.261,16	426.261,16	426.261,20	2.557.567,00
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	SUS PABV(SF) - Saúde da Fam. - c/c 5	320.928,00	320.928,00	320.928,00	320.928,00	320.928,00	320.928,00	1.925.568,00
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	Programa Saude na Escola - 6624002-5	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	17.760,00
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	SUS BAF - Prog. Assist. Farm. Básica -	260.558,00	260.558,00	260.558,00	260.558,00	260.558,00	260.558,00	1.563.348,00
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Atenção Domiciliar (EMAD) RAU-ADOM	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	1.440.000,00
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	EMAP - Equipes Multiprofissionais de A	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	172.800,00
4.1.7.2.1.33.12.00.00.00	Incentivo Adcional Programa de Agentes	35.800,00	35.800,00	35.800,00	35.800,00	35.800,00	35.800,00	214.800,00
4.1.7.2.1.33.14.00.00.00	SUS- Prog. Fra. Popular do Brasil - c/c	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
4.1.7.2.1.33.15.00.00.00	Incentivo Adcional PSF	44.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00	264.000,00
4.1.7.2.1.33.16.00.00.00	SUS - Prog. Fin. Ações Alim. e Nutrição	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	46.800,00
4.1.7.2.1.33.19.00.00.00	SUS - Saúde Bucal - 58.042-2	10.776,00	10.776,00	10.776,00	10.776,00	10.776,00	10.776,00	64.656,00
4.1.7.2.1.33.20.00.00.00	SUS - Projeto Olhar Brasil Consulta	1.966,00	1.966,00	1.966,00	1.966,00	1.966,00	1.966,00	11.796,00
4.1.7.2.1.33.22.00.00.00	SUS - Piso Fixo Vigl. Prom. da Saúde -	264.962,34	264.962,34	264.962,34	264.962,34	264.962,34	264.962,30	1.589.774,00
4.1.7.2.1.33.23.00.00.00	FAEC SIA - Mamografia para Rastream	3.499,16	3.499,16	3.499,16	3.499,16	3.499,16	3.499,20	20.995,00
4.1.7.2.1.33.24.00.00.00	FAEC SIA Mamografia para Rastreamer	2.721,66	2.721,66	2.721,66	2.721,66	2.721,66	2.721,70	16.330,00
4.1.7.2.1.33.25.00.00.00	Piso Estratégico de Gerenciamento FNS	5.685,16	5.685,16	5.685,16	5.685,16	5.685,16	5.685,20	34.111,00
4.1.7.2.1.33.26.00.00.00	Piso Estratégico - Gerenciamento de Ris	14.041,00	14.041,00	14.041,00	14.041,00	14.041,00	14.041,00	84.246,00
4.1.7.2.1.33.27.00.00.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte	6.354,00	6.354,00	6.354,00	6.354,00	6.354,00	6.354,00	38.124,00
4.1.7.2.1.33.28.00.00.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte -	25.191,50	25.191,50	25.191,50	25.191,50	25.191,50	25.191,50	151.149,00
4.1.7.2.1.33.35.00.00.00	SUS-PBFV-PMAQ-Melhoria do Acs. Qu	33.840,00	33.840,00	33.840,00	33.840,00	33.840,00	33.840,00	203.040,00
4.1.7.2.1.33.37.00.00.00	SUS - Inc. Qualif. das Ações da Dengue	87.437,50	87.437,50	87.437,50	87.437,50	87.437,50	87.437,50	524.625,00
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	SUS - Consultório de Rua	131.040,00	131.040,00	131.040,00	131.040,00	131.040,00	131.040,00	786.240,00
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	SUS - Rede Cegonha	25.129,50	25.129,50	25.129,50	25.129,50	25.129,50	25.129,50	150.777,00
4.1.7.2.1.33.42.00.00.00	SUS-MAC- Média Alta Compl. Ambulat	3.440.463,34	3.440.463,34	3.440.463,34	3.440.463,34	3.440.463,34	3.440.463,30	20.642.780,00
4.1.7.2.1.33.43.00.00.00	Teto Municipal Rede Viver sem Limites (	336.000,00	336.000,00	336.000,00	336.000,00	336.000,00	336.000,00	2.016.000,00
4.1.7.2.1.33.44.00.00.00	Teto para Custeio da UPA	1.560.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00	9.360.000,00
4.1.7.2.1.33.46.00.00.00	SUS -Teto Munic. Rede Urgência (RAU-	1.247.814,00	1.247.814,00	1.247.814,00	1.247.814,00	1.247.814,00	1.247.814,00	7.486.884,00

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.7.2.1.33.47.00.00.00	SUS - Teto Municipal Rede Saúde Menta	261.554,66	261.554,66	261.554,66	261.554,66	261.554,66	261.554,70	1.569.328,00
4.1.7.2.1.33.48.00.00.00	Inc Ações Vig. Prev. Cont DST/AIDS e H	193.874,00	193.874,00	193.874,00	193.874,00	193.874,00	193.874,00	1.163.244,00
4.1.7.2.1.33.49.00.00.00	SUS - Núcleos Hosp de Epidem.-NHE 6	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	21.600,00
4.1.7.2.1.33.51.00.00.00	Incentivos Pontuais p/ Ações Serv. Vigilá	7.742,50	7.742,50	7.742,50	7.742,50	7.742,50	7.742,50	46.455,00
4.1.7.2.1.33.52.00.00.00	Inc. p/ Impla.Manut.Ações Serv. Púb. Es	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	21.600,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Sa	552.432,34	552.432,34	552.432,34	552.432,34	552.432,34	552.432,30	3.314.594,00
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	FNAS/PBF-Piso Básico Fixo/40.334 CR	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	576.000,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	FMAS/PFMC (Piso Fixo Média Compl) (	39.832,34	39.832,34	39.832,34	39.832,34	39.832,34	39.832,30	238.994,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	FMAS/IGD-Bolsa Família - 41.509-X	112.520,00	112.520,00	112.520,00	112.520,00	112.520,00	112.520,00	675.120,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	FMAS/PAC I (casa de amparo o de pass	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	420.000,00
4.1.7.2.1.34.11.00.00.00	FMAS/PETI - PMVMC	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	99.600,00
4.1.7.2.1.34.24.00.00.00	FNAS/Piso Básico Variável-PBVII	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	930.000,00
4.1.7.2.1.34.29.00.00.00	FMAS-IGD SUAS - 55.557-6	14.550,00	14.550,00	14.550,00	14.550,00	14.550,00	14.550,00	87.300,00
4.1.7.2.1.34.32.00.00.00	PFMC - Centro POP Rua	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	156.000,00
4.1.7.2.1.34.34.00.00.00	PFMC - Medida Sócio-Educativo	3.930,00	3.930,00	3.930,00	3.930,00	3.930,00	3.930,00	23.580,00
4.1.7.2.1.34.35.00.00.00	PAC 1 - Piso de Alta Complexidade 62.(	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	108.000,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Ec	1.709.369,98	1.709.369,98	1.709.369,98	1.709.369,98	1.709.369,98	1.709.370,10	10.256.220,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	898.459,84	898.459,84	898.459,84	898.459,84	898.459,84	898.459,80	5.390.759,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao P	470.894,48	470.894,48	470.894,48	470.894,48	470.894,48	470.894,60	2.825.367,00
4.1.7.2.1.35.03.01.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE Crec	63.169,50	63.169,50	63.169,50	63.169,50	63.169,50	63.169,50	379.017,00
4.1.7.2.1.35.03.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE Pré-E	104.379,66	104.379,66	104.379,66	104.379,66	104.379,66	104.379,70	626.278,00
4.1.7.2.1.35.03.03.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE Fund	172.838,00	172.838,00	172.838,00	172.838,00	172.838,00	172.838,00	1.037.028,00
4.1.7.2.1.35.03.04.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE EJA	3.357,50	3.357,50	3.357,50	3.357,50	3.357,50	3.357,50	20.145,00
4.1.7.2.1.35.03.05.00.00	Transf Diretas do FNDE ref. ao PNAE-	120.763,66	120.763,66	120.763,66	120.763,66	120.763,66	120.763,70	724.582,00
4.1.7.2.1.35.03.07.00.00	Transf. Diretas do FNDE-Penae E. Esp	6.386,16	6.386,16	6.386,16	6.386,16	6.386,16	6.386,20	38.317,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao P	10.040,34	10.040,34	10.040,34	10.040,34	10.040,34	10.040,30	60.242,00
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	329.975,32	329.975,32	329.975,32	329.975,32	329.975,32	329.975,40	1.979.852,00
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf. Rec. FNDE - Projovem Urbano	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.1.7.2.1.35.99.02.00.00	Transf. Rec. FNDE - Brasil Alfabetizad	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.35.99.04.00.00	Transf. Rec. FNDE - Brasil Carinhoso -	121.666,66	121.666,66	121.666,66	121.666,66	121.666,66	121.666,70	730.000,00
4.1.7.2.1.35.99.05.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar/Pronacam	134.996,16	134.996,16	134.996,16	134.996,16	134.996,16	134.996,20	809.977,00
4.1.7.2.1.35.99.06.00.00	PAR - Aquisição de Brinquedos Didátic	6.645,84	6.645,84	6.645,84	6.645,84	6.645,84	6.645,80	39.875,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº	70.322,50	70.322,50	70.322,50	70.322,50	70.322,50	70.322,50	421.935,00
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. N	3.516,12	3.516,12	3.516,12	3.516,12	3.516,12	3.516,15	21.096,75
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. N	13.361,28	13.361,28	13.361,28	13.361,28	13.361,28	13.361,25	80.167,65
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. N	53.445,10	53.445,10	53.445,10	53.445,10	53.445,10	53.445,10	320.670,60
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.200.000,00

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.7.2.1.99.01.00.00.00	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUN	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.200.000,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	20.521.927,50	20.521.927,50	20.521.927,50	20.521.927,50	20.521.927,50	20.521.927,50	123.131.565,00
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	19.677.946,02	19.677.946,02	19.677.946,02	19.677.946,02	19.677.946,02	19.677.945,90	118.067.676,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,40	92.863.581,00
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,52	15.477.263,40	92.863.581,00
4.1.7.2.2.01.01.01.01.00	Cota-Parte do ICMS - 25% Educação	773.863,18	773.863,18	773.863,18	773.863,18	773.863,18	773.863,15	4.643.179,05
4.1.7.2.2.01.01.01.02.00	Cota-Parte do ICMS - 15% Saúde	2.942.227,80	2.942.227,80	2.942.227,80	2.942.227,80	2.942.227,80	2.942.227,75	17.653.366,75
4.1.7.2.2.01.01.01.03.00	Cota-Parte do ICMS - 60% Recursos	11.761.172,54	11.761.172,54	11.761.172,54	11.761.172,54	11.761.172,54	11.761.172,50	70.567.035,20
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.710.638,34	3.710.638,34	3.710.638,34	3.710.638,34	3.710.638,34	3.710.638,30	22.263.830,00
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - 25% Educação	185.531,92	185.531,92	185.531,92	185.531,92	185.531,92	185.531,90	1.113.191,50
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - 15% Saúde	705.021,28	705.021,28	705.021,28	705.021,28	705.021,28	705.021,30	4.230.127,70
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - 60% Recursos O	2.820.085,14	2.820.085,14	2.820.085,14	2.820.085,14	2.820.085,14	2.820.085,10	16.920.510,80
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação	117.831,34	117.831,34	117.831,34	117.831,34	117.831,34	117.831,30	706.988,00
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação - 25%	5.891,56	5.891,56	5.891,56	5.891,56	5.891,56	5.891,60	35.349,40
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação - 15%	22.387,96	22.387,96	22.387,96	22.387,96	22.387,96	22.387,92	134.327,72
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação - 60%	89.551,82	89.551,82	89.551,82	89.551,82	89.551,82	89.551,78	537.310,88
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção n	21.583,16	21.583,16	21.583,16	21.583,16	21.583,16	21.583,20	129.499,00
4.1.7.2.2.01.14.00.00.00	FEP - Fundo Especial do Petroleo	26.144,00	26.144,00	26.144,00	26.144,00	26.144,00	26.144,00	156.864,00
4.1.7.2.2.01.55.00.00.00	COTA-PARTE DO FETHAB	324.485,66	324.485,66	324.485,66	324.485,66	324.485,66	324.485,70	1.946.914,00
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Progra	759.864,82	759.864,82	759.864,82	759.864,82	759.864,82	759.864,90	4.559.189,00
4.1.7.2.2.33.03.00.00.00	Transf. de Rec. Estado - Programa Alca	2.754,16	2.754,16	2.754,16	2.754,16	2.754,16	2.754,20	16.525,00
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	Transf de Rec Estado p/Prog. Saúde-PS	16.855,50	16.855,50	16.855,50	16.855,50	16.855,50	16.855,50	101.133,00
4.1.7.2.2.33.08.00.00.00	Transf de Rec. Estado Saúde Bucal - 4S	2.099,16	2.099,16	2.099,16	2.099,16	2.099,16	2.099,20	12.595,00
4.1.7.2.2.33.09.00.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Farm. Básica	22.028,16	22.028,16	22.028,16	22.028,16	22.028,16	22.028,20	132.169,00
4.1.7.2.2.33.10.00.00.00	Transf. de Rec. Estado Insumos Diabete	1.127,84	1.127,84	1.127,84	1.127,84	1.127,84	1.127,80	6.767,00
4.1.7.2.2.33.11.00.00.00	Transf. de Rec. Estado Custeio - UPA	715.000,00	715.000,00	715.000,00	715.000,00	715.000,00	715.000,00	4.290.000,00
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	84.116,66	84.116,66	84.116,66	84.116,66	84.116,66	84.116,70	504.700,00
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Programas de Educação Manut. Escolar	67.450,00	67.450,00	67.450,00	67.450,00	67.450,00	67.450,00	404.700,00
4.1.7.2.2.99.01.01.00.00	Programas de Educ. Manut. Escolar Pl	67.450,00	67.450,00	67.450,00	67.450,00	67.450,00	67.450,00	404.700,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	FUPIS - Fundo Municipal de Investimen	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	81.055.518,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	13.509.253,00	81.055.518,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	8.105.551,80	8.105.551,80	8.105.551,80	8.105.551,80	8.105.551,80	8.105.551,80	48.633.310,80
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 40%	5.403.701,20	5.403.701,20	5.403.701,20	5.403.701,20	5.403.701,20	5.403.701,20	32.422.207,20
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	2.163.224,82	2.163.224,82	2.163.224,82	2.163.224,82	2.163.224,82	2.163.224,90	12.979.349,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entid	97.902,66	97.902,66	97.902,66	97.902,66	97.902,66	97.902,70	587.416,00
4.1.7.6.1.05.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr.	97.902,66	97.902,66	97.902,66	97.902,66	97.902,66	97.902,70	587.416,00

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Er	2.065.322,16	2.065.322,16	2.065.322,16	2.065.322,16	2.065.322,16	2.065.322,20	12.391.933,00
4.1.7.6.2.01.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados p/ SUS	2.022.488,82	2.022.488,82	2.022.488,82	2.022.488,82	2.022.488,82	2.022.488,90	12.134.933,00
4.1.7.6.2.01.02.00.00.00	Inc. Microregionalização (PIAM CAPS) 3	9.060,16	9.060,16	9.060,16	9.060,16	9.060,16	9.060,20	54.361,00
4.1.7.6.2.01.03.00.00.00	Transf. Conv.Estado-SUS-(Média Alta C	2.013.428,66	2.013.428,66	2.013.428,66	2.013.428,66	2.013.428,66	2.013.428,70	12.080.572,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	42.833,34	42.833,34	42.833,34	42.833,34	42.833,34	42.833,30	257.000,00
4.1.7.6.2.99.03.00.00.00	Tranf.Conv.Prog.Assist.Social-FMIS-38.	42.833,34	42.833,34	42.833,34	42.833,34	42.833,34	42.833,30	257.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.648.019,72	2.648.019,72	2.648.019,72	2.648.019,72	2.648.019,72	2.648.019,40	15.888.118,00
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	432.183,24	432.183,24	432.183,24	432.183,24	432.183,24	432.182,80	2.593.099,00
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	165.009,54	165.009,54	165.009,54	165.009,54	165.009,54	165.009,30	990.057,00
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	43.851,68	43.851,68	43.851,68	43.851,68	43.851,68	43.851,60	263.110,00
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 25% I	10.962,92	10.962,92	10.962,92	10.962,92	10.962,92	10.962,90	65.777,50
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 15% S	8.331,82	8.331,82	8.331,82	8.331,82	8.331,82	8.331,80	49.990,90
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 60% I	24.556,94	24.556,94	24.556,94	24.556,94	24.556,94	24.556,90	147.341,60
4.1.9.1.1.39.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI	1.215,84	1.215,84	1.215,84	1.215,84	1.215,84	1.215,80	7.295,00
4.1.9.1.1.39.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI - 25% Ec	303,96	303,96	303,96	303,96	303,96	303,95	1.823,75
4.1.9.1.1.39.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI - 15% Sa	246,82	246,82	246,82	246,82	246,82	246,79	1.480,89
4.1.9.1.1.39.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI - 60% Re	665,06	665,06	665,06	665,06	665,06	665,06	3.990,36
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	101.165,18	101.165,18	101.165,18	101.165,18	101.165,18	101.165,10	606.991,00
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 25% Ec	25.291,30	25.291,30	25.291,30	25.291,30	25.291,30	25.291,25	151.747,75
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 15% Sa	19.221,38	19.221,38	19.221,38	19.221,38	19.221,38	19.221,39	115.328,29
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 60% Re	56.652,50	56.652,50	56.652,50	56.652,50	56.652,50	56.652,46	339.914,96
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributo	18.776,84	18.776,84	18.776,84	18.776,84	18.776,84	18.776,80	112.661,00
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tribut	18.776,84	18.776,84	18.776,84	18.776,84	18.776,84	18.776,80	112.661,00
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Trib	141.736,52	141.736,52	141.736,52	141.736,52	141.736,52	141.736,40	850.419,00
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	114.312,84	114.312,84	114.312,84	114.312,84	114.312,84	114.312,80	685.877,00
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU -	28.578,20	28.578,20	28.578,20	28.578,20	28.578,20	28.578,25	171.469,25
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU -	21.730,88	21.730,88	21.730,88	21.730,88	21.730,88	21.730,82	130.385,22
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU -	64.003,76	64.003,76	64.003,76	64.003,76	64.003,76	64.003,73	384.022,53
4.1.9.1.3.12.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI	151,84	151,84	151,84	151,84	151,84	151,80	911,00
4.1.9.1.3.12.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI -	37,96	37,96	37,96	37,96	37,96	37,95	227,75
4.1.9.1.3.12.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI -	30,30	30,30	30,30	30,30	30,30	30,24	181,74
4.1.9.1.3.12.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI -	83,58	83,58	83,58	83,58	83,58	83,61	501,51
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	6.203,34	6.203,34	6.203,34	6.203,34	6.203,34	6.203,30	37.220,00
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - 2	1.550,84	1.550,84	1.550,84	1.550,84	1.550,84	1.550,80	9.305,00
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - 1	1.179,26	1.179,26	1.179,26	1.179,26	1.179,26	1.179,22	7.075,52
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - 6	3.473,24	3.473,24	3.473,24	3.473,24	3.473,24	3.473,28	20.839,48
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tri	21.068,50	21.068,50	21.068,50	21.068,50	21.068,50	21.068,50	126.411,00

ESTADO MATO GROSSO

Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.9.1.8.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outras Rec.	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,80	7.115,00
4.1.9.1.8.99.00.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,80	7.115,00
4.1.9.1.8.99.01.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,84	1.185,80	7.115,00
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	124.251,34	124.251,34	124.251,34	124.251,34	124.251,34	124.251,30	745.508,00
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsit	70.288,00	70.288,00	70.288,00	70.288,00	70.288,00	70.288,00	421.728,00
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	53.871,00	53.871,00	53.871,00	53.871,00	53.871,00	53.871,00	323.226,00
4.1.9.1.9.99.00.00.00.00	Outras Multas	92,34	92,34	92,34	92,34	92,34	92,30	554,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,20	5.423.305,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,20	5.423.305,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,16	903.884,20	5.423.305,00
4.1.9.2.2.99.01.00.00.00	Restituições e Devoluções Diversas	899.920,66	899.920,66	899.920,66	899.920,66	899.920,66	899.920,70	5.399.524,00
4.1.9.2.2.99.02.00.00.00	Outros Restituições	3.963,50	3.963,50	3.963,50	3.963,50	3.963,50	3.963,50	23.781,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,90	7.731.653,00
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,82	1.288.608,90	7.731.653,00
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	1.187.458,32	1.187.458,32	1.187.458,32	1.187.458,32	1.187.458,32	1.187.458,40	7.124.750,00
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - 25% Educação	296.864,58	296.864,58	296.864,58	296.864,58	296.864,58	296.864,60	1.781.187,50
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - 15% Saúde	226.092,06	226.092,06	226.092,06	226.092,06	226.092,06	226.092,10	1.356.552,40
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - 60% Recursos	664.501,68	664.501,68	664.501,68	664.501,68	664.501,68	664.501,70	3.987.010,10
4.1.9.3.1.12.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	1.620,00
4.1.9.3.1.12.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI - 25% Educação	67,50	67,50	67,50	67,50	67,50	67,50	405,00
4.1.9.3.1.12.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI - 15% Saúde	56,16	56,16	56,16	56,16	56,16	56,16	336,96
4.1.9.3.1.12.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI - 60% Recursos (	146,34	146,34	146,34	146,34	146,34	146,34	878,04
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	1.029,52	1.029,52	1.029,52	1.029,52	1.029,52	1.029,40	6.177,00
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - 25% Educação	257,38	257,38	257,38	257,38	257,38	257,35	1.544,25
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - 15% Saúde	216,20	216,20	216,20	216,20	216,20	216,17	1.297,17
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - 60% Recursos C	555,94	555,94	555,94	555,94	555,94	555,88	3.335,58
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	99.850,98	99.850,98	99.850,98	99.850,98	99.850,98	99.851,10	599.106,00
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tribut	9.805,66	9.805,66	9.805,66	9.805,66	9.805,66	9.805,70	58.834,00
4.1.9.3.1.99.03.00.00.00	Receita da Div. Ativa Taxa de Limpeza P	57.920,16	57.920,16	57.920,16	57.920,16	57.920,16	57.920,20	347.521,00
4.1.9.3.1.99.04.00.00.00	Rec. Div.Ativa Taxa de Func. Est/Com/Ir	32.125,16	32.125,16	32.125,16	32.125,16	32.125,16	32.125,20	192.751,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas	23.343,50	23.343,50	23.343,50	23.343,50	23.343,50	23.343,50	140.061,00
4.1.9.9.0.02.00.00.00.00	Rec. de Ônus de Sucumbência de Ações	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.9.9.0.02.01.00.00.00	Rec. de Honorários de Advogados	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	20.843,50	20.843,50	20.843,50	20.843,50	20.843,50	20.843,50	125.061,00
4.1.9.9.0.99.02.00.00.00	Outras Receitas Diversas	20.843,50	20.843,50	20.843,50	20.843,50	20.843,50	20.843,50	125.061,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	405.400.578,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	67.566.763,00	405.400.578,00

ESTADO MATO GROSSO Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,30	500.000,00
4.2.4.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,30	500.000,00
4.2.4.2.1.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sist. Único de Sa	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,34	83.333,30	500.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,70	404.900.578,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Enti	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,66	67.483.429,70	404.900.578,00
4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Progr	3.689.591,00	3.689.591,00	3.689.591,00	3.689.591,00	3.689.591,00	3.689.591,00	22.137.546,00
4.2.4.7.1.02.04.00.00.00	PAR - Construções de 02 Escolas (Heli	1.173.892,84	1.173.892,84	1.173.892,84	1.173.892,84	1.173.892,84	1.173.892,80	7.043.357,00
4.2.4.7.1.02.05.00.00.00	FNDE - Construções e Coberturas de Q	300.884,50	300.884,50	300.884,50	300.884,50	300.884,50	300.884,50	1.805.307,00
4.2.4.7.1.02.06.00.00.00	PAR - Construções de 07 Creches/Pré-I	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	11.100.000,00
4.2.4.7.1.02.07.00.00.00	PAR - Coplemento Cosntrução Escola -	85.163,00	85.163,00	85.163,00	85.163,00	85.163,00	85.163,00	510.978,00
4.2.4.7.1.02.08.00.00.00	PAR - Mobiliários e Equipamentos Proin	163.459,00	163.459,00	163.459,00	163.459,00	163.459,00	163.459,00	980.754,00
4.2.4.7.1.02.09.00.00.00	PAR - Plano de Ação Articulada	116.191,66	116.191,66	116.191,66	116.191,66	116.191,66	116.191,70	697.150,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	63.793.838,66	63.793.838,66	63.793.838,66	63.793.838,66	63.793.838,66	63.793.838,70	382.763.032,00
4.2.4.7.1.99.06.00.00.00	Outras Transf. de Conv. PAC 1 - Sinfra	4.164.144,16	4.164.144,16	4.164.144,16	4.164.144,16	4.164.144,16	4.164.144,20	24.984.865,00
4.2.4.7.1.99.07.00.00.00	Outras Transf. de Conv. PAC 2 - Sinfra	59.629.694,50	59.629.694,50	59.629.694,50	59.629.694,50	59.629.694,50	59.629.694,50	357.778.167,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.266.340,66	-6.266.340,66	-6.266.340,66	-6.266.340,66	-6.266.340,66	-6.266.340,70	-37.598.044,00
4.9.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,30	-1.109.858,00
4.9.1.1.0.00.00.00.00.00	Deduções da Receita Tributária.	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,34	-184.976,30	-1.109.858,00
4.9.1.1.2.00.00.00.00.00	Deduções de Impostos s/ o Patrimônio e a	-147.321,34	-147.321,34	-147.321,34	-147.321,34	-147.321,34	-147.321,30	-883.928,00
4.9.1.1.2.02.00.00.00.00	Deduç do Imposto Predial e Territ Urbano	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-753.102,00
4.9.1.1.2.02.03.00.00.00	Deduç do Imposto Predial e Territ Urban	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-125.517,00	-753.102,00
4.9.1.1.2.08.00.00.00.00	Deduç do Impos Sob Transf Inter Vivos d	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,30	-130.826,00
4.9.1.1.2.08.01.00.00.00	Deduç do ITBI - ITBI	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,30	-130.826,00
4.9.1.1.2.08.01.01.00.00	Deduç do ITBI - Renúncia	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,34	-21.804,30	-130.826,00
4.9.1.1.3.00.00.00.00.00	Deduç do Imposto sobre a Produção e a C	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-225.930,00
4.9.1.1.3.05.00.00.00.00	Deduç do Imp sobre Serviç de Qualq Nat	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-225.930,00
4.9.1.1.3.05.01.00.00.00	Deduç do Imp sobre Serviç de Qualq Na	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-225.930,00
4.9.1.1.3.05.01.01.00.00	Deduç do Imp sobre Serviç de Qualq N	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-37.655,00	-225.930,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORI	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,40	-36.488.186,00
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências Intergovernam	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,32	-6.081.364,40	-36.488.186,00
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-2.243.784,00	-2.243.784,00	-2.243.784,00	-2.243.784,00	-2.243.784,00	-2.243.784,00	-13.462.704,00
4.9.7.2.1.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita da	-2.229.719,50	-2.229.719,50	-2.229.719,50	-2.229.719,50	-2.229.719,50	-2.229.719,50	-13.378.317,00
4.9.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNI	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,30	-13.376.168,00
4.9.7.2.1.01.02.01.00.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUI	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,34	-2.229.361,30	-13.376.168,00
4.9.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução da Receita para formação do F	-358,16	-358,16	-358,16	-358,16	-358,16	-358,20	-2.149,00
4.9.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Des	-14.064,50	-14.064,50	-14.064,50	-14.064,50	-14.064,50	-14.064,50	-84.387,00
4.9.7.2.2.00.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,40	-23.025.482,00

ESTADO MATO GROSSO Exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: Várzea Grande

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.9.7.2.2.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita do	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,32	-3.837.580,40	-23.025.482,00
4.9.7.2.2.01.01.00.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FI	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,70	-18.572.716,00
4.9.7.2.2.01.01.01.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/I	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,66	-3.095.452,70	-18.572.716,00
4.9.7.2.2.01.02.00.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB -	-742.127,66	-742.127,66	-742.127,66	-742.127,66	-742.127,66	-742.127,70	-4.452.766,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**144.683.777,50**	**144.683.777,50**	**144.683.777,50**	**144.683.777,50**	**144.683.777,50**	**144.683.777,50**	**868.102.665,00**

ATO Nº. 012/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR na função de Conselheiro Tutelar, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 10/01/2016**.

Alcione José de Brito	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Adriana Candida Batista Prazer	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Adeilce Machado M. dos Santos	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Benedito Laurindo de Souza Filho	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Claudionor Cristovão Barbacovi	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Carlos Wilson Mattos Folles	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Deodoro Santana Silva	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Elana Catarina M. Mayer	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Luiza |Inês de Campos Lemes	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Rosana de Carvalho Serra Leite	Conselheiro Tutelar	DNS 5
Silvia Luiza da Cruz Silva	Conselheiro Tutelar	DNS 5

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de janeiro de 2016.

Kathe Maria Kohlhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 002/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato firmado pelo Município de Várzea Grande.

MARIA APARECIDA CAPELASSI LIMA Sub-Secretário (a) Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada a Senhora JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS, brasileira, casada, servidora publica, Coordenadora Administrativa e Financeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08020167 e inscrito no CPF nº 459.523.881-91 Matrícula nº 109066, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 058/2013, firmado com a empresa GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA, cujo objeto é Prestação de serviços técnicos de Publicidade com elaboração de projetos e campanhas com o fim especifico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses no período de 14/01/2016 a 14/05/2016, assinado no dia 15/12/2015, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 07 de janeiro de 2016.

MARIA APARECIDA CAPELASSI LIMA

Sub Secretária Municipal de Comunicação Social

PORTARIA Nº 003/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato firmado pelo Município de Várzea Grande.

MARIA APARECIDA CAPELASSI LIMA Sub-Secretário (a) Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhora JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS, brasileira, casada, servidora publica, Coordenadora Administrativa e Financeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08020167 e inscrito no CPF nº 459.523.881-91 Matrícula nº 109066, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 058/2013, firmado com a empresa COMPANY COMUNICAÇÃO LDTA - ME, cujo objeto é Prestação de serviços técnicos de Publicidade com elaboração de projetos e campanhas com o fim especifico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses no período de 14/01/2016 a 14/05/2016, assinado no dia 15/12/2015, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 07 de janeiro de 2016.

MARIA APARECIDA CAPELASSI LIMA

Sub Secretária Municipal de Comunicação Social

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Justifica-se, o disposto no Extrato Termo Aditivo n°002/2015 de Contrato Temporário para Prestação de Serviço, do dia 03/10/2015, pág. 313, que por “ERRO MATERIAL” do n° do Termo Aditivo.

ERRATA; onde se lê:

EXTRATO TERMO ADITIVO N°002/2015 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LEIA-SE:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE
EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2015 DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MATRIC.	SERVIDORES	PERÍODO			SÁLARIO	FINALIDADE	AMPARO
N°	ADITIVADOS	INICIO	RECISÃO	CARGOS	BASE	DO CONTRATO	LEGAL
1908/01	GUMERCINDO PINTO DE S. FILHO	27/05/2015	31/12/2015	ELETRO MECÂNICO	1.342,57	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1904/01	IZABELLA RIBEIRO DE ARAUJO	18/05/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1907/01	WILKEN MARTINS DE BARROS	27/05/2015	31/12/2015	AUX. SANEAMENTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1915/01	IVANIR SILVA BEZERRA	18/06/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1918/01	MORACYR DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA	23/06/2015	31/12/2015	AUX. SANEAMENTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1919/01	TAIZE MORAES DE OLIVEIRA	23/06/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1927/01	ITALO GARCIA FERREIRA	14/07/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1929/01	JOSÉ COELHO BARBOSA	17/07/2015	31/12/2015	OPER. DE SIST. AGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1925/01	MARCELI FÁTIMA DE C. ARRUDA	13/07/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1923/01	SYLVIA MIRANDA CARVALHO	01/07/2015	31/12/2015	AUX. SANEAMENTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1943/01	GERALDO MALAQUIAS ROSA	26/08/2015	31/12/2015	OPER. SIST. AGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1942/01	LISSANDRO RAFAEL BASTOS ASSSIS	26/08/2015	31/12/2015	OPER. SIST. AGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1941/01	RAFAEL MENDES FIGUEIREDO	19/08/2015	31/12/2015	OPER. SIST. AGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1940/01	ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO	14/08/2015	31/12/2015	ENCANADOR	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1954/01	JOACYL MUCIO DE OLIVEIRA	10/09/2015	31/12/2015	ENCARR. DE EQUIPE DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1952/01	BENEDITO CECILIO CURVO	09/09/2015	31/12/2015	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1951/01	GEIVER FRANCISCO CORTES SILVA	08/09/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1950/01	JULIO CESAR RAFAEL DE ALMEIDA	08/09/2015	31/12/2015	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1949/01	MANUELY AGUIAR ESPIRITO SANTO	03/09/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1947/01	BENEDITO DA COSTA	01/09/2015	31/12/2015	ENCANADOR	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1945/01	ROBSON CESAR COSTA DE PINHO	01/09/2015	31/12/2015	OPER. SIST. AGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014

Nada mais a justificar,

Várzea Grande-MT, 07 de JANEIRO DE 2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO Diretor Presidente do DAE-VG

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA – ENGEART CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°.12. 469.622/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº. 037/2013, em especial a "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS", e a "CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", bem como no Parecer nº. 356/2015 da Procuradoria Geral do Município, na Comunicação Interna nº. 860/SEGEF/2015 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade, e nos demais documentos acostados no Processo GESPRO nº 330864/2015. OBJETO: Tem por objeto, reajuste de preços, referente tão somente ao último anuênio 2014/2015, nas disposições da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS", e a "CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", do Contrato nº 037/2013, referente à elaboração de projetos de engenharia em saneamento, pavimentação, drenagem e finalização de área, como também revitalização de lagoas e canalização de córregos no Município de Várzea Grande, em atendimento ao programa de aceleração ao crescimento PAC II. VALOR GLOBAL: Valor mensal no montante R$ 56.717,43 (cinquenta e seis mil setecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 1. 359.751,73 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.244. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ FONTE: 0999.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras PMVG-MT

LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA – ENGEART CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00.471.442/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado na Lei nº. 8.666/93, nos termos e condições do Contrato nº. 026/2015, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 342696/2015. OBJETO: Tem por objeto,incluir obrigações no Contrato nº. 026/2015, especialmente na " CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, e a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, referente a prestação de serviços na locação de veículos, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans e máquinas, incluindo mão de obra (operadores/com e sem motorista) e seguro dos veículos, para atender todas as Secretarias do Município de Várzea Grande/MT.

DATA DE ASSINATURA: 21.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretaria Municipal de Administração PMVG/VG

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 006/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Apostilamento nº. 01 ao contrato nº. 006/2012, Processo Licitatório de Tomada de Preços nº. 018/2011, conforme Repactuação dos valores, para adequar o equilíbrio econômico financeiro, planilha em anexo;

OBJETO: a presente apostila refere-se à Repactuação dos Valores na qual importa o valor global do apostilamento das medições 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e saldo contratual;

CONTRATADA: **A. DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.549.688/0001-38, situada na Avenida das Figueiras, nº 1791, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

VALOR DA REPACTUAÇÃO: R$ 62.684,87 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo 40, inciso XI, cc com Lei 10.192/2001, art. 2º, §1º.

Vera - MT, 23 de dezembro de 2015

Nilso Jose Vigolo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015 DIVULGAÇÃO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA E PRÁTICAS

A **Prefeitura Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, Torna Público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 004/2015 ao Edital do Processo Seletivo Nº 002/2015.

I - Divulgar que as **Provas Objetivas de Múltipla Escolha** serão realizadas às **08h00min (Horário de Vila Rica - MT)** no dia **10 de Janeiro de 2016** no seguinte local:

Local de Prova: **ESCOLA ESTADUAL PROFª. MARIA ESTHER PERES**

Endereço: **Rua 01 Quadra 07 Setor Sul, S/Nº – Centro - Vila Rica**

Cargos: **Todos os Cargos**

Anexos: **Anexo I - Relação de Candidatos por Sala**

Anexo II - Mapa Estatístico por Cargos

Anexo III - Relação de Candidatos por Cargo

II - Divulgar que as **Provas Práticas** serão realizadas às **14h00min (Horário de Vila Rica - MT)** no dia **10 de Janeiro de 2016** nos seguintes locais:

Local de Prova 01: **ESCOLA ESTADUAL PROFª. MARIA ESTHER PERES**

Endereço: **Rua 01 Quadra 07 Setor Sul, S/Nº – Centro – Vila Rica**

Tipo de Prova: **Prática de Digitação**

Cargos: **Auxiliar Administrativo Educacional e Escriturário**

Local de Prova 02: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Endereço: **BR 158, Nº 88 (Ao lado do INDEA) – Vila Rica**

Tipo de Prova: **Prática de Direção**

Cargos: **Tratorista**

Local de Prova 03: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Endereço: **BR 158 S/Nº – Vila Rica**

Tipo de Prova: **Prática de Direção**

Cargos: **Motorista Escolar e Operador de Moto Niveladora**

Anexo: **Anexo IV - Relação de Candidatos - Provas Práticas**

Observação: **Caso haja concordância dos Candidatos o horário de aplicação das Provas Práticas poderá ser antecipado**

III - O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.vilarica.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT**.

Vila Rica - MT, **06 de Janeiro de 2016**.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Fernanda Richard da Silva

Presidente da Comissão de Fiscalização

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES - ANEXO I

Relação de candidatos inscritos, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo e data da inscrição.

ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA ESTHER PERES

ABMAEL JOSE RIBEIRO (5296), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

ADENIR VIEIRA LEME (5291), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA, 15/12/2015

ADRIANA ALVES FERREIRA (5121), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

ADRIANA CANDIDA DE SOUZA MINELI (5537), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

AGLEUCY SANTANA DE OLIVEIRA (5302), TRABALHADOR BRAÇAL, 15/12/2015

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA (5610), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 19/12/2015

ALAENE VIEIRA BRITO (5400), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ALCIONE DE SOUZA PACHECO (5332), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - HABILITAÇÃO EDUC. INF, 15/12/2015

ALDEIR GONÇALVES CAVALCANTE (5293), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

ALESSANDRO FERNANDES BARROS (5360), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 16/12/2015

ALEX DA COSTA FORTUNATO (5738), QUÍMICO 20 HS, 23/12/2015

ALEX JUNIO NOGUEIRA VIEIRA (5723), FISCAL TRIBUTÁRIO, 22/12/2015

ALEX SEGALA BORGES (5311), ENGENHEIRO CIVIL, 15/12/2015

ALICE ALVES GALVÃO (5212), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

ALICE SOARES SILVA (5430), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ALINE ALVES GALVAO (5398), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ALINE ARAUJO RIICHERT (5422), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ALINE BARBOSA DA SILVA (5633), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF SAGRADO CORAÇÃO JESUS, 21/12/2015

ALINE BORGES DE ARAGÃO (5438), ENFERMEIRA (O), 16/12/2015

ALINE GONÇALVES ARANTES (5511), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ANA CAROLINA PEREIRA SOUZA (5376), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ANA LIDIA CORREIA DA PAZ (5249), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ANA MARIA ALVES PAIVA (5167), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

ANA MARIA FERREIRA DE MOURA (5152), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 14/12/2015

ANA PAULA ALMEIDA DE SOUSA (5655), ESCRITURÁRIO, 21/12/2015

ANA PAULA MENDES SETÃO (5388), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ANAIANE BARBOSA DA SILVA (5215), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, 15/12/2015

ANDREIA COSTA GUIMARÃES (5673), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 21/12/2015

ANDRESSA FERNANDA EISTEDT (5257), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

ANDRESSA MARTINHAK (5387), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

ANDRESSA MOTA ZANELLA (5184), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 14/12/2015

ANGELA LUIZ MARTINS BORBA (5163), ASSISTENTE SOCIAL, 14/12/2015

ANGELA MARIA ALVES MOREIRA MACIEL (5404), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ANGELA MARIA SANTANA (5337), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

ANGELINA DO NASCIMENTO SOUSA (5469), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ANTONIA DILMA NERES DA SILVA (5454), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA (5149), ENCANADOR, 14/12/2015

ANTONIO NOLETO DA SILVA (5649), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 21/12/2015

ANTONIO PINTO CORREIA (5297), TRATORISTA, 15/12/2015

APARECIDO DA SILVA (5205), TRABALHADOR BRAÇAL, 15/12/2015

ARLETE SILVA AGUIAR (5117), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

ARLUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA (5532), MONITOR DE CRECHE, 17/12/2015

ARQUILEIA PEREIRA MOTA (5185), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 14/12/2015

AUDINEIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (5471), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

BRÍGIDA FERREIRA DA CUNHA SANTOS BRIZOT (5105), ENGENHEIRO CIVIL, 14/12/2015

BRUNA FABIANA CARDOSO (5371), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

BRUNO GARCIA NUNES DE MELLO (5508), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

CANDIDA DORNELAS DA SILVA (5402), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

CARIN PYDD DE OLIVEIRA SOUZA GOULART (5758), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 23/12/2015

CARLA UMALIA FERREIRA (5300), FISCAL TRIBUTÁRIO, 15/12/2015

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO (5317), ENGENHEIRO CIVIL, 15/12/2015

CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER (5729), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

CELIA DE FATIMA COSTA LOPES (5482), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

CESAR DA LUZ PINHEIRO (5424), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

CICERA PEREIRA CAMPOS (5478), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 16/12/2015

CILSA EUNICE VINHADELLI (5460), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS (5490), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 16/12/2015

CIRLENE DA SILVA SOUSA (5412), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

CLALSIVANE DA SILVA DUARTE (5439), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

CLARICE ALBINO ALVES (5114), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

CLAUDEMIR MORAIS (5530), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO (5203), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

CLAUDINETE VIANA MENDES (5719), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

CLEICIVANIA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA (5692), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF MENINO JESUS, 22/12/2015

CLEIDENIR NOVELO (5245), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 15/12/2015

CLEIDISON ROSA SILVA (5168), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 14/12/2015

CLEITON PEREIRA CANTUARIO (5220), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

CLEOMAR DE SOUSA AGUIAR (5541), TRATORISTA, 17/12/2015

CLEOMAR MOREIRA BARROS (5459), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

CREUZA SOUZA DE ARRUDA (5278), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

CRIS JULIO DE MARIA SILVA RIBEIRO (5153), TRATORISTA, 14/12/2015

CRISTIANA ARAGÃO FEITOSA (5740), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JESUS, 23/12/2015

CRISTIANI APARECIDA LOIOLA OLIVEIRA (5282), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

DAIANNA JÉSSICA ROCHA BATISTA (5583), ENFERMEIRA (O), 18/12/2015

DALVANA PERTUZATTI (5519), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

DANIEL KRAEMER (5645), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

DAYANA MEIRELE DE JESUS SOUZA (5446), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

DAYANNE DE SOUSA E SOUSA (5487), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

DAYANNE PERREIRA MARINHO (5461), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

DECIO RODRIGO AIMI SCHONE (5657), TRABALHADOR BRAÇAL, 21/12/2015

DENISE BRETANHA MOREIRA (5433), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

DENISE LIMA DA CRUZ (5722), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 22/12/2015

DEUSIANE ALVES LEAO (5391), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

DEUSILEY MENDES FERREIRA (5146), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

DEUSIRENE PEREIRA MARINHO (5547), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

DIANA FERREIRA MENDES (5145), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

DIONIZIO DIAS DE SOUZA (5448), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

DIRCEU GONCALVES JUNIOR (5696), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

DIVANIR ALVES GONÇALVES SOUZA (5308), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

DIVINA ANIELI BARBOSA FEITOSA (5113), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

DIVINO CLAUDIO GERALDINO (5485), TRATORISTA, 16/12/2015

DJALMA MACEDO DE ARAUJO (5375), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

DOGLAS PEREIRA DOS SANTOS (5313), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

DOMINGOS BARROS DE SÁ (5280), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NOVA LISBOA, 15/12/2015

DORIELMA TEREZA CASTRO PEREIRA (5364), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

DOUGLAS EVANGELISTA DA SILVA (5652), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 21/12/2015

DOUGLAS PEREIRA PUTENCIO (5222), TRABALHADOR BRAÇAL, 15/12/2015

DULCINEIDE ROSA DA CONCEIÇÃO (5195), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

EDER ODAIR PYDD (5518), TRATORISTA, 17/12/2015

EDEVALDO SCHUMANN (5477), ENCANADOR, 16/12/2015

EDILEUSA MARINHO FONSECA (5444), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

EDILEUZA CORTES DA SILVA (5441), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

EDINEIA NUNES RATO SANTOS (5470), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

EILANE SOARES GRIZORTE PEREIRA (5373), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

ELAINA CANDIDA DE SOUZA (5585), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 18/12/2015

ELAINE DARC RAMOS DE LIMA (5727), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

ELAINE EGER OLIVEIRA (5665), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

ELAINE NOGUEIRA SILVA (5751), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

ELAINE PEREIRA DIAS (5393), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ELANE LOPES DA SILVA (5671), ENFERMEIRA (O), 21/12/2015

ELENE COSTA SILVA CAVALCANTE (5570), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 18/12/2015

ELENI ALVES DOS SANTOS REIS (5349), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ELESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS (5436), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ELIA DA SILVA AMADOR (5455), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ELIANA JOSE DA VEIGA ALMEIDA (5232), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

ELIANE GLORIA SCHMITT (5491), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

ELIANE LEITE SILVA MACIEL (5263), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ELIANE LOPES FONSECA (5743), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 23/12/2015

ELIAS DEMÉTRIO FERREIRA BARBOSA (5538), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 17/12/2015

ELIAS GOMES CABRAL (5540), TRATORISTA, 17/12/2015

ELIDIANE CASTILHO DE SOUZA (5426), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

ELIENE PEREIRA GUIMARÃES (5362), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ELIOMAR ADÃO DA SILVA (5456), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ELIS REGINA LOURENÇO PEREIRA (5507), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ELIVANIA DE SOUSA SANTOS (5243), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ELIZANGELA ALVES DE SOUSA (5226), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ELIZANGELA LOPES MARTINS (5361), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ELIZANGELA LOPES MENDANHA (5274), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 15/12/2015

ELIZANGELA SILVA SOUZA (5408), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM (5352), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ELMAR PINHEIRO DA SILVA (5403), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

ELMO FELIX KASPRCZAK (5584), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECID, 18/12/2015

ELZO LOPES MIRANDA (5774), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

EMANUEL MENDES DE SOUZA (5568), OPERADOR DE E.T.A, 18/12/2015

ENIO LAZARO BORGES (5466), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SC JESUS, 16/12/2015

ERNESTINO LOPES DA SILVA (5762), ENGENHEIRO CIVIL, 23/12/2015

ERSON RAONI MARTINS DELGADO (5783), PSICÓLOGO, 23/12/2015

ESMERALDA ANTUNES DE SOUZA (5390), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

EVA AGAIPE SOUSA (5267), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

EVANDRO MARTNHAK (5323), TRATORISTA, 15/12/2015

EVANILDE ALVES DE OLIVEIRA (5366), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

FABIANA GONÇALVES DOS SANTOS PIMENTEL (5381), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

FABIANA MORENO (5475), ENFERMEIRA (O), 16/12/2015

FATIMA SIMÃO (5307), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

FELIPE MACHADO TOSTES (5536), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 17/12/2015

FERNANDO CESAR FERREIRA DA SILVA (5638), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

FLAVIA CANOVA LIMA (5447), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

FLAVIO AUGUSTO KUHNEN (5254), FISCAL TRIBUTÁRIO, 15/12/2015

FLAVIO GOMES MILHOMEM (5499), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 16/12/2015

FLORACY PEREIRA MARINHO (5377), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

FRANCINALDO MENDES (5218), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 15/12/2015

FRANCISCO CLEBER BRITO ROCHA JUNIOR (5643), ENGENHEIRO CIVIL, 21/12/2015

FRANCISCO TEODORO DE FARIA (5533), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 17/12/2015

GALDIA NUBIA RIBEIRO (5588), ASSISTENTE SOCIAL, 18/12/2015

GEICIVALDO INOCENCIO COSTA (5309), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

GEILDA OLIVEIRA SILVA (5395), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

GEISIEL KRAEMER DE SOUZA (5542), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

GENESIO FIORENTIM (5374), TRABALHADOR BRAÇAL, 16/12/2015

GENTIL DA SILVA MUNIZ (5423), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

GERUZA SOUSA ALMEIDA (5432), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

GIANE GONÇALVES (5594), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 18/12/2015

GILVANIO MARCIO DA SILVA (5694), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF ARACATI, 22/12/2015

GISELDE PEREIRA DE AZEVEDO (5369), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

GISLAINE GOMES MACEDO (5175), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

GISLENE DOS SANTOS BORGES (5745), ESCRITURÁRIO, 23/12/2015

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA (5230), ENGENHEIRO CIVIL, 15/12/2015

GLAUCIA LAIKOWSKI (5106), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓPIO, 14/12/2015

GLEICE KELLY PEREIRA DA SILVA (5737), MONITOR DE CRECHE, 23/12/2015

GRACIELI STEIGER (5260), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 15/12/2015

GRAZIELA ANTUNES BARBOSA (5179), ENFERMEIRA (O), 14/12/2015

GUSTAVO LOPES BORGES (5158), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

HADHAMO DA SILVA SANTOS (5261), FISCAL TRIBUTÁRIO, 15/12/2015

HELIANE MAGALHÃES CASTRO (5235), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF BOM JESUS, 15/12/2015

HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA (5273), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 15/12/2015

HUMBERTO MAGNO RODRIGUES (5178), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO, 14/12/2015

IARA HELENA COSTA (5120), ENFERMEIRA (O), 14/12/2015

ILANA DE SOUZA PARLANDRINO (5472), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

INGRID BORGES RIBEIRO (5442), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

IRACI FERREIRA OLIVEIRA (5514), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

ISABEL SILVEIRA CIRINO SILVA (5735), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 23/12/2015

ISLUANA COSTA TAVARES (5253), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

IVETE MUJOL MORAIS (5528), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 17/12/2015

IVONE DE OLIVEIRA ALVES (5269), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

IVONEI MEURER (5142), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 14/12/2015

IVONETE RITA MARTINHAK (5662), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 21/12/2015

IZAMARA COMIN (5228), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 15/12/2015

IZAURI COELHO DE SOUZA TEODORO (5180), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO, 14/12/2015

JAILSON COSTA DA CONCEIÇAO (5356), TRABALHADOR BRAÇAL, 16/12/2015

JAILZA ALVES DE OLIVEIRA (5577), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF MENINO JESUS, 18/12/2015

JAIR CANOVA (5315), OPERADOR DE E.T.A, 15/12/2015

JAIR PEREIRA DA SILV (5752), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 23/12/2015

JANDIR LUIZ CAGLIARI (5564), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

JAQUELINE TORRES MARTINS (5229), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

JASMIEL KRAEMER DE SOUZA (5512), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JEHNNY DA CRUZ MORAIS SOUSA (5724), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

JENIFER SILVA ARAUJO (5440), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JESSICA DOS SANTOS FERREIRA (5523), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 17/12/2015

JESSICA MAIRA BATISTA SILVA (5573), MONITOR DE CRECHE, 18/12/2015

JESSICA NATHALIA FLORENCIO ZAMPIERI (5617), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

JESSICA NUBIA MORAES BARBOSA (5287), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

JHESSICA MAYARA SILVA RODRIGUES (5579), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

JOEL RIBEIRO MACHADO (5166), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

JOELMA MARIA DE JESUS (5520), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

JORDANA DE PAULA FIGUEREDO (5186), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

JOSE BONFIM VIEIRA DIAS (5248), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

JOSE DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (5589), GARI MASCULINHO, 18/12/2015

JOSE LOURENÇO FERNANDES (5484), AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA AUTOS ESCOLARES, 16/12/2015

JOSE PEREIRA LOPES (5148), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

JOSE PIRES DE CARVALHO (5207), GARI MASCULINHO, 15/12/2015

JOSE RAIMUNDO SOARES DA SILVA (5488), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JOSE RODRIGUES FILHO (5718), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

JOSEILMA MARIA DO NASCIMENTO (5680), MONITOR DE CRECHE, 21/12/2015

JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR (5620), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - HABILITAÇÃO EDUC. INF, 19/12/2015

JUDITE NOLETO DE ARAUJO (5368), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

JULIANA GOMES ARAUJO NERES (5502), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JULIANE DA SILVA BORGES (5714), ENFERMEIRA (O), 22/12/2015

JULIANE FEITOZA BECKMAN (5782), FISCAL TRIBUTÁRIO, 23/12/2015

JULIANO RODRIGUES ALVES NETO (5333), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

JULIMAR DARLEI DA SILVA (5479), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

KAREN CARLA AGUIAR DA SILVA (5328), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

KARINE TRINDADE (5427), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

KARLA DE JESUS LEMOS ABREU (5509), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

KÁSSIA LORRANA LIMA DOS SANTOS (5281), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

KEILA DE CAMARGO (5107), MONITOR DE CRECHE, 14/12/2015

KEILA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO (5160), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

KELI KRAEMER FRARE (5429), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

KELITA NAIARA PEREIRA ROCHA (5272), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

KELLY LAYNE DANTAS SOUZA (5606), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 19/12/2015

KELLY PYDD DE OLIVEIRA (5572), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

KESIO DIONES ARRUDA SILVA (5468), OPERADOR DE MOTO NIVELADORA, 16/12/2015

KEYLISMAR LIMA DA SILVA (5123), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

KLEIDIANE ARAÚJO DA SILVA (5358), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LAIANA ISIDORIA CONCEIÇÃO (5631), ESCRITURÁRIO, 21/12/2015

LAOANY ISABEL ALMEIDA DE SOUSA (5379), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LARA DE OLIVEIRA ARAUJO (5389), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

LARISSA ARQUELINO DOS SANTOS (5305), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

LAURA ANTONIELLE ARQUELINO DOS SANTOS (5116), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

LAURA APARECIDA SILVA (5221), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL (5259), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

LAUREANA BARBOSA PROENCA (5452), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓPIO, 16/12/2015

LAYANE STELLA SOBRINHO ROCHA (5385), ENFERMEIRA (O), 16/12/2015

LEANDRO CANDIDO DE SOUZA (5741), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 23/12/2015

LEANDRO MONTES SILVA (5155), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

LEANDRO RODRIGO RAUBER (5392), TRABALHADOR BRAÇAL, 16/12/2015

LEANDRO VALDES COELHO (5110), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

LEDOIR SCHUMANN (5350), ENCANADOR, 16/12/2015

LEIDIANE ALVES DIAS BEZERRA (5503), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LEIDIANI DELFINO DE OLIVEIRA (5109), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

LEILA DOMINGOS BRAZ DA SILVA (5710), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 22/12/2015

LEILANE SOARES MACHADO (5686), MONITOR DE CRECHE, 22/12/2015

LEONARDO MATHEUS FAGUNDES MARRELLI (5330), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 15/12/2015

LEONI BISPO (5189), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NOVA LISBOA, 14/12/2015

LEONILCE PEREIRA FERREIRA AGUIAR (5236), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓPIO, 15/12/2015

LETICIA MENDES SILVA (5715), ESCRITURÁRIO, 22/12/2015

LILIAN DE OLIVEIRA CORREA (5354), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NOVA LISBOA, 16/12/2015

LÍVIA CHERLLY DOS SANTOS ABREU (5674), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NOVA LISBOA, 21/12/2015

LORENA FERREIRA NASCIMENTO (5208), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

LORENI GONÇALVES BORGES (5242), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES (5304), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JESUS, 15/12/2015

LOUZINETE DA SILVA VILELA (5453), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

LUANA DOS SANTOS ROCHA (5394), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUANA MARA MARIOTTI (5372), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUCAS ROVIAN GOULART (5462), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUCIANA DA SILVA MOURAO (5213), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

LUCIANA DIEL MARTINI (5196), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 14/12/2015

LUCIANA SCHUMANN OLIVEIRA (5474), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA (5766), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 23/12/2015

LUCIELMA FERREIRA FRANCISCONI (5746), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

LUCILEIA DIAS DA SILVA MOREIRA (5458), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

LUCIMAR RAUBER (5131), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

LUCINEIDE CARDOSO DE SOUZA (5457), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUCINEIDE COUTO ARAUJO (5548), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 17/12/2015

LUDIMILA SILVEIRA (5399), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

LUISMAR RODRIGUES DE ARAUJO (5590), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA, 18/12/2015

LUIZ CARLOS DOS SANTOS (5685), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 22/12/2015

LUIZ FRANÇA (5415), GARI MASCULINHO, 16/12/2015

LUMA OLIVEIRA ALKMIM (5619), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

LUZIA BARBOSA DE BARROS (5409), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF BOM JESUS, 16/12/2015

LUZIENE ALVES RODRIGUES (5108), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

MACIEL RODRIGUES DE MELO (5124), FISCAL TRIBUTÁRIO, 14/12/2015

MAGDA CARDOSO DE OLIVEIRA (5627), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 20/12/2015

MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO (5435), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO, 16/12/2015

MARA BONFIM MORAIS PEREIRA (5407), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARCELIA GUIMARÃES MORAES (5693), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

MARCIELE PICOLOTTO DA SILVA (5687), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

MARCILEI GONÇALVES DE ALMEIDA (5634), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 21/12/2015

MARCILENE AUTA DE OLIVEIRA REIS (5417), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARCILENE RODRIGUES ALENCAR (5759), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 23/12/2015

MARCILENE SCHWARZ (5644), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 21/12/2015

MARCO AURELIO CORREIRA DA PAZ (5159), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

MARGARIDA HAMMES (5596), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

MARIA APARECIDA DE AGUILAR (5233), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MARIA APARECIDA PEREIRA SOBRINHO (5769), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 23/12/2015

MARIA APARECIDA PERREIRA MARINHO (5647), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 21/12/2015

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA SILVA (5386), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

MARIA AUXILIADORA MENDES GOMES (5250), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

MARIA BONFIM ROCHA DE SOUSA (5428), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARIA CARLEANE ALVES DOS SANTOS (5419), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 16/12/2015

MARIA CELOI NORONHA DE LIMA (5607), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 19/12/2015

MARIA DA PAZ DA SILVA (5306), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MARIA DAS DORES ALVES DE ALMEIDA SOUSA (5262), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA (5140), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 14/12/2015

MARIA DO CARMO BRITO MIRANDA (5279), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

MARIA ERILENE ARAUJO FERREIRA (5549), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

MARIA FERREIRA DE SOUSA (5266), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

MARIA FERREIRA DE SOUSA (5522), MONITOR DE CRECHE, 17/12/2015

MARIA JOSE DA SILVA VEIGA (5359), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

MARIA NIZANGELA EVARISTO (5347), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

MARIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA (5298), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

MARIA ZELIA DA COSTA MIRANDA NUNES (5382), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARIA ZILDA PEREIRA DA SILVA (5660), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 21/12/2015

MARIANE PACIENTE HORA (5193), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

MARIELZA ALMEIDA ARAUJO SANTOS (5128), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 14/12/2015

MARIELZA ALMEIDA ARAUJO SANTOS (5592), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

MARILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA (5770), MONITOR DE CRECHE, 23/12/2015

MARILENE RODRIGUES DA SILVA (5256), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

MARILUCY PEREIRA DA SILVA BARBOSA (5410), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF PROCOPIO, 16/12/2015

MARINA SILVA MIRANDA (5241), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

MARINALVA DINIZ CARDOSO (5355), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

MARISA FERREIRA BERVANGER (5191), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

MARIZETE DA SILVA ESPÌNDOLA (5650), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

MARLI MACHADO DE MELLO (5290), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

MARTILIANA PEREIRA DOS SANTOS (5420), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 16/12/2015

MAX WILLIAN DOS SANTOS GUERRA (5411), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MAYLA ROOS (5646), ENGENHEIRO CIVIL, 21/12/2015

MAYSA SOUZA BARROS (5321), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MELISSA ANJOS LOBATO (5678), PSICÓLOGO, 21/12/2015

MELQUISEDEQUE MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO (5574), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA, 18/12/2015

MICHAEL JAMES SCHEFLLER (5648), ENGENHEIRO CIVIL, 21/12/2015

MICHELE IMACULADA ANCHESKI LUNKES (5284), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

MIDIAN RODRIGUES FERREIRA (5464), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

MIZAQUI GARCIA MIRANDA (5246), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MOACIR VASIAK (5406), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF PROCOPIO, 16/12/2015

MYLENNA LIMA SANTOS (5600), ESCRITURÁRIO, 18/12/2015

NÁDIA RITIELLY SOUZA DO NASCIMENTO (5556), FISCAL TRIBUTÁRIO, 17/12/2015

NÁGILA ARAÚJO SILVA (5173), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

NATALIA COSTA RECKZIEGEL (5418), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

NATHIALI AGAIPE SOUSA (5268), LEITURISTA, 15/12/2015

NILTON FERREIRA (5271), GARI MASCULINHO, 15/12/2015

NOEMI MARIA WAGNER (5529), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 17/12/2015

ODACIR DEBONA (5270), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

ONAZIO ALVES FERREIRA (5581), FISCAL TRIBUTÁRIO, 18/12/2015

OZENI GONÇALVES CAVALCANTE (5286), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

PALOMA RODRIGUES MILHOMEM (5550), ENFERMEIRA (O), 17/12/2015

PATRICIA ADELAIDE BARBOSA DE MELO (5348), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

PATRICIA DA SILVA FERREIRA (5154), MONITOR DE CRECHE, 14/12/2015

PATRICIA DA SILVA MANZANO (5635), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 21/12/2015

PATRICIA FEREIRA (5161), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 14/12/2015

PATRICIA MORAES DA SILVA (5683), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

PATRICIA SILVA DOS SANTOS (5481), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

PATRICK MACHADO PEREIRA (5357), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

PLARDIA ALVES DE ALMEIDA (5524), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 17/12/2015

PLINIO DA SILVA (5225), ENCANADOR, 15/12/2015

QUEILIANE SOARES DA SILVA (5310), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

RAFAEL LEMES GUSMAO (5136), TRATORISTA, 14/12/2015

RAFAEL NUNES GONÇALVES (5443), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECID, 16/12/2015

RAFAELA DA SILVA SOUSA (5177), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

RAILSON DA CONCEIÇÃO SALES (5162), OPERADOR DE E.T.A, 14/12/2015

RAIMESSON SANTANA DE ALMEIDA (5731), ENGENHEIRO CIVIL, 22/12/2015

RAIMUNDO NONATO MENDES SALES (5150), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

RAISSA SILVA RAPOSO (5757), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

RANNIELLE KETLEY BATISTA CARVALHO (5557), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 17/12/2015

RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO (5504), ENGENHEIRO CIVIL, 16/12/2015

RAULI GONÇALVES WANDERLEY (5216), TRATORISTA, 15/12/2015

RAYANNE GABRYELLA SILVA FERNANDES (5137), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

REGINALDO VIEIRA NUNES (5609), TRATORISTA, 19/12/2015

REGIS DE SOUZA MAIA (5239), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

RENATA PATRICIA VASIAK LOPES (5363), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

RENI BORGES DOS SANTOS (5238), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

RICARDO FIGUERA ANDRADE (5164), FISCAL TRIBUTÁRIO, 14/12/2015

RICARDO PEREIRA DA SILVA (5380), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

RICHARDSON VICK LOPES CASTRO (5506), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

RITA GLECIA ALMEIDA BISPO (5227), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

RITA SCARPARI SULEK (5576), ASSISTENTE SOCIAL, 18/12/2015

RIVIADAVIA LOPES ALVARENGA (5258), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

ROBERTO MENDES DA SILVA (5450), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

RODRIGO DE LIMA PAIVA (5616), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

ROGERICO GARBUIO (5367), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF ARACATI, 16/12/2015

ROGERIO MORENO (5543), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

ROMENICK BONAVIGO RODRIGUES (5486), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

RONEI VASIAK (5157), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 14/12/2015

ROSALINA BARBOSA GOMES (5591), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

ROSANE DA ROSA GELESKI (5335), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

ROSENI ANTONIA SIMAO (5431), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT (5325), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ROSIMERE PEREIRA HORA SILVA (5761), FISCAL TRIBUTÁRIO, 23/12/2015

ROSIRENE LIMA PEREIRA (5397), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ROSIVANA PAULA DA MOTA (5666), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 21/12/2015

ROZELEI RENGEL (5396), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF BOM JESUS, 16/12/2015

SAMILA CAMPOS ALVES (5467), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

SAMIR RODRIGUES DE FARIA (5217), PSICÓLOGO, 15/12/2015

SANDRA MARIA DA COSTA MIRANDA (5378), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SANDRA MARIA DA SILVA (5688), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

SANDRA ROSA FAGUNDES (5463), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO (5500), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

SANDY CAROLINE ROCHA RODRIGUES (5341), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 15/12/2015

SAULO SEVERO DE OLIVEIRA (5664), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

SEDINEI DE ALMEIDA (5127), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

SEDINEI DE ALMEIDA (5658), OPERADOR DE E.T.A, 21/12/2015

SELMA DE SOUZA SANTOS QUEIROZ (5206), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF BOM JESUS, 15/12/2015

SELMA DE SOUZA SANTOS QUEIROZ (5521), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

SERENE RAFAEL LIMA (5736), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

SHAENNI MAINARA MARINHO RODRIGUES (5553), ENFERMEIRA (O), 17/12/2015

SHIRLEI GOMES MORAIS (5768), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 23/12/2015

SHIRLEI SOUZA FERREIRA PAIVA (5351), PSICÓLOGO, 16/12/2015

SIBERI MARIA SIFFERT OLIVEIRA (5473), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 16/12/2015

SILEIDE MACHADO LUCIO (5401), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SILMAR FOLADOR RECH (5353), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

SILMARA FERNANDES DA SILVA (5445), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

SILVANA COMIN (5223), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

SILVANE DOS SANTOS BARBOSA (5763), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

SILVANE SEIBOTH (5134), ENFERMEIRA (O), 14/12/2015

SILVANIA DA SILVA VIEIRA (5451), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

SILVNA RIBEIRO SILVA (5691), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 22/12/2015

SIMONE JANCIELI WAGNER (5582), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 18/12/2015

SINVAL ALVES DOS SANTOS (5285), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

SINVAL COELHO E SOUZA (5744), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 23/12/2015

SINVILLY NATALIA DA CRUZ DOS SANTOS (5255), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

SIRLEI SCHONE ROHDEN (5414), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SIRO RODRIGUES ALVES (5247), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

SKARLET SILVA SOUZA (5580), ESCRITURÁRIO, 18/12/2015

SONIA MARIA DA SILVA MIRANDA (5383), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SONIA MARIA GOMES FEITOSA MOTA (5578), MONITOR DE CRECHE, 18/12/2015

SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (5251), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

SONIA ROSA DOS SANTOS (5476), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SUELE MARIA COSTA DE SOUZA (5711), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 22/12/2015

SUELY BELO DE MIRANDA SILVA (5210), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

TAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (5449), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

TAMARA DE ANDRADE (5699), ENGENHEIRO CIVIL, 22/12/2015

TANIA PEDROSO (5170), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

TATIANA GAUER DE SOUZA (5169), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 14/12/2015

TATIANE BARBOSA (5384), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 16/12/2015

TATIANE HEIMERDINGER (5125), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 14/12/2015

TATIANE TSCHA PELIN (5637), ESCRITURÁRIO, 21/12/2015

TERCIO JUNKER MOREIRA (5336), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 15/12/2015

TEREZINHA BATISTA DE SOUSA (5773), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 23/12/2015

TEREZINHA JARDIM DE MELO SILVA (5303), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JESUS, 15/12/2015

THAINARA CUSTODIO BATISTA (5483), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

THAINARA SCHNEIDER (5612), ESCRITURÁRIO, 19/12/2015

THAISA CAVALCANTE DOS SANTOS (5613), FISCAL TRIBUTÁRIO, 19/12/2015

THAMIRIS SILVA CLARO (5675), ASSISTENTE SOCIAL, 21/12/2015

TIAGO MACHADO NASCIMENTO (5695), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

TONALISA GUIMARAES VASCONCELOS (5289), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 15/12/2015

UANDER REGIS ALVES BORGES (5717), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 22/12/2015

VALDENOR VIEIRA COSTA (5141), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 14/12/2015

VALDEREY MARCIL MOREIRA (5517), TRATORISTA, 17/12/2015

VALDICLEY SOUZA DE ALMEIDA (5130), ENGENHEIRO CIVIL, 14/12/2015

VALDINEIA DE SOUZA SILVA (5295), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

VALDISOINA PEREIRA DOS SANTOS (5764), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

VALDIVIA DO NASCIMENTO ARAUJO (5129), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

VALDIVINO HORT MASKE (5277), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

VALDOMIRO BORGES FILHO (5224), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

VALERIA DE SOUZA ALMEIDA (5181), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 14/12/2015

VALERIA PATRICIA DE SOUZA GERALDINO (5489), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

VALERIA SILVA DOS SANTOS (5133), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

VALQUIRIA GONZAGA NUNES (5264), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

VANDERLEI DE MELO SILVA (5299), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

VANESSA NATALINA SIMÃO DO NASCIMENTO (5434), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

VANESSA SOARES BORGES (5593), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 18/12/2015

VANESSA STOLL BALLEN (5192), ESCRITURÁRIO, 14/12/2015

VILMAR DOS SANTOS CARVALHO (5370), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 16/12/2015

VILZOMEIRE OLIVEIRA SILVA (5292), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

VINICIUS ALVES DOS SANTOS (5747), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 23/12/2015

VINICIUS BORGES GOMES DE MORAIS (5340), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 15/12/2015

WALTEANY BRITO DE FRANÇA (5611), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

WANDERSON AMERICO DA SILVA (5654), OPERADOR DE E.T.A, 21/12/2015

WANDERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS (5756), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

WANDERSON MIGUEL CARDOSO DA SILVA (5754), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

WELDIENE CORDEIRO DA SILVA (5437), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 16/12/2015

WELLITJON BONFIM PEREIRA FEITOZA (5115), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

WENDER FEITOZA BECKMAN (5780), ENGENHEIRO CIVIL, 23/12/2015

WESLEY ALMEIDA BISPO (5615), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 19/12/2015

WIGNA SILVA DE MELO SOUSA (5288), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ZENITA MENDES CARVALHO (5283), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ZILDENIRES DA SILVA ALVES (5413), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ZULEIDE COELHO DOS SANTOS (5165), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015.

ANEXO II - MAPA ESTATÍSTICO POR CARGO

Mapa estatístico por cargo, com as seguintes informações: cargo, número de vagas, número de vagas cadastro reserva, número de vagas PNE, número total de vagas, quantidade de candidatos e concorrência.

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 5, 0, 0, 5, 23, 4

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF MENINO JESUS, 1, 0, 0, 1, 1, 1

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NOVA LISBOA, 1, 0, 0, 1, 0, 0

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 1, 0, 0, 1, 5, 5

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 1, 0, 0, 1, 5, 5

AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA AUTOS ESCOLARES, 1, 0, 0, 1, 1, 1

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 1, 0, 0, 1, 5, 5

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF BOM JESUS, 1, 0, 0, 1, 2, 2

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF MENINO JESUS, 1, 0, 0, 1, 0, 0

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF PROCOPIO, 1, 0, 0, 1, 1, 1

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 1, 0, 0, 1, 5, 5

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 4, 0, 0, 4, 97, 24

AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 5, 0, 0, 5, 11, 2

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, 1, 0, 0, 1, 1, 1

AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECID, 1, 0, 0, 1, 2, 2

AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF PROCOPIO, 1, 0, 0, 1, 1, 1

AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 1, 0, 0, 1, 3, 3

ASSISTENTE SOCIAL, 1, 0, 0, 1, 10, 10

AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 1, 0, 0, 1, 20, 20

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 5, 0, 0, 5, 12, 2

ENCANADOR, 1, 0, 0, 1, 4, 4

ENFERMEIRA (O), 1, 0, 0, 1, 11, 11

ENGENHEIRO CIVIL, 2, 0, 0, 2, 17, 8

ESCRITURÁRIO, 6, 0, 0, 6, 23, 3

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 1, 0, 0, 1, 4, 4

FISCAL TRIBUTÁRIO, 2, 0, 0, 2, 11, 5

FONOAUDIÓLOGO, 1, 0, 0, 1, 0, 0

GARI MASCULINHO, 8, 0, 0, 8, 4, 0

LEITURISTA, 1, 0, 0, 1, 1, 1

MÉDICO CLÍNICO GERAL, 2, 0, 0, 2, 5, 2

MONITOR DE CRECHE, 6, 0, 0, 6, 36, 6

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF ARACATI, 1, 0, 0, 1, 2, 2

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 2, 0, 0, 2, 4, 2

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF MENINO JESUS, 1, 0, 0, 1, 0, 0

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NOVA LISBOA, 2, 0, 0, 2, 2, 1

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 2, 0, 0, 2, 9, 4

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 3, 0, 0, 3, 5, 1

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 2, 0, 0, 2, 6, 3

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA, 2, 0, 0, 2, 3, 1

MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SC JESUS, 1, 0, 0, 1, 1, 1

OPERADOR DE E.T.A, 2, 0, 0, 2, 5, 2

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA, 1, 0, 0, 1, 1, 1

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - EJA ZR EMEF RUI RAMOS, 1, 0, 0, 1, 0, 0

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 6, 0, 0, 6, 16, 2

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - HABILITAÇÃO EDUC. INF, 2, 0, 0, 2, 2, 1

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF BOM JESUS, 1, 0, 0, 1, 0, 0

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF MENINO JESUS, 1, 0, 0, 1, 0, 0

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NOVA LISBOA, 2, 0, 0, 2, 2, 1

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 2, 0, 0, 2, 6, 3

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓPIO, 2, 0, 0, 2, 3, 1

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 4, 0, 0, 4, 7, 1

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JESUS, 2, 0, 0, 2, 3, 1

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF SANTANINHA, 1, 0, 0, 1, 0, 0

PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 3, 0, 0, 3, 8, 2

PROFESSOR V A VIII - ZE EMEF SANTANINHA, 1, 0, 0, 1, 0, 0

PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 2, 0, 0, 2, 6, 3

PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF BOM JESUS, 1, 0, 0, 1, 2, 2

PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF MENINO JESUS, 2, 0, 0, 2, 1, 0

PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 1, 0, 0, 1, 4, 4

PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO, 1, 0, 0, 1, 3, 3

PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF SAGRADO CORAÇÃO JESUS, 2, 0, 0, 2, 1, 0

PSICÓLOGO, 1, 0, 0, 1, 4, 4

QUÍMICO 20 HS, 1, 0, 0, 1, 1, 1

TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 7, 0, 0, 7, 20, 2

TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 1, 0, 0, 1, 4, 4

TRABALHADOR BRAÇAL, 10, 0, 0, 10, 13, 1

TRATORISTA, 2, 0, 0, 2, 11, 5

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES - ANEXO III

Relação de candidatos inscritos por Cargo, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo e data da inscrição.

ABMAEL JOSE RIBEIRO (5296), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

ADENIR VIEIRA LEME (5291), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA, 15/12/2015

ADRIANA ALVES FERREIRA (5121), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

ADRIANA CANDIDA DE SOUZA MINELI (5537), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

AGLEUCY SANTANA DE OLIVEIRA (5302), TRABALHADOR BRAÇAL, 15/12/2015

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA (5610), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 19/12/2015

ALAENE VIEIRA BRITO (5400), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ALCIONE DE SOUZA PACHECO (5332), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - HABILITAÇÃO EDUC. INF, 15/12/2015

ALDEIR GONÇALVES CAVALCANTE (5293), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

ALESSANDRO FERNANDES BARROS (5360), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 16/12/2015

ALEX DA COSTA FORTUNATO (5738), QUÍMICO 20 HS, 23/12/2015

ALEX JUNIO NOGUEIRA VIEIRA (5723), FISCAL TRIBUTÁRIO, 22/12/2015

ALEX SEGALA BORGES (5311), ENGENHEIRO CIVIL, 15/12/2015

ALICE ALVES GALVÃO (5212), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

ALICE SOARES SILVA (5430), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ALINE ALVES GALVAO (5398), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ALINE ARAUJO RIICHERT (5422), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ALINE BARBOSA DA SILVA (5633), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF SAGRADO CORAÇÃO JESUS, 21/12/2015

ALINE BORGES DE ARAGÃO (5438), ENFERMEIRA (O), 16/12/2015

ALINE GONÇALVES ARANTES (5511), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ANA CAROLINA PEREIRA SOUZA (5376), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ANA LIDIA CORREIA DA PAZ (5249), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ANA MARIA ALVES PAIVA (5167), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

ANA MARIA FERREIRA DE MOURA (5152), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 14/12/2015

ANA PAULA ALMEIDA DE SOUSA (5655), ESCRITURÁRIO, 21/12/2015

ANA PAULA MENDES SETÃO (5388), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ANAIANE BARBOSA DA SILVA (5215), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, 15/12/2015

ANDREIA COSTA GUIMARÃES (5673), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 21/12/2015

ANDRESSA FERNANDA EISTEDT (5257), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

ANDRESSA MARTINHAK (5387), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

ANDRESSA MOTA ZANELLA (5184), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 14/12/2015

ANGELA LUIZ MARTINS BORBA (5163), ASSISTENTE SOCIAL, 14/12/2015

ANGELA MARIA ALVES MOREIRA MACIEL (5404), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ANGELA MARIA SANTANA (5337), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

ANGELINA DO NASCIMENTO SOUSA (5469), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ANTONIA DILMA NERES DA SILVA (5454), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA (5149), ENCANADOR, 14/12/2015

ANTONIO NOLETO DA SILVA (5649), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 21/12/2015

ANTONIO PINTO CORREIA (5297), TRATORISTA, 15/12/2015

APARECIDO DA SILVA (5205), TRABALHADOR BRAÇAL, 15/12/2015

ARLETE SILVA AGUIAR (5117), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

ARLUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA (5532), MONITOR DE CRECHE, 17/12/2015

ARQUILEIA PEREIRA MOTA (5185), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 14/12/2015

AUDINEIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (5471), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

BRÍGIDA FERREIRA DA CUNHA SANTOS BRIZOT (5105), ENGENHEIRO CIVIL, 14/12/2015

BRUNA FABIANA CARDOSO (5371), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

BRUNO GARCIA NUNES DE MELLO (5508), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

CANDIDA DORNELAS DA SILVA (5402), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

CARIN PYDD DE OLIVEIRA SOUZA GOULART (5758), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 23/12/2015

CARLA UMALIA FERREIRA (5300), FISCAL TRIBUTÁRIO, 15/12/2015

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO (5317), ENGENHEIRO CIVIL, 15/12/2015

CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER (5729), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

CELIA DE FATIMA COSTA LOPES (5482), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

CESAR DA LUZ PINHEIRO (5424), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

CICERA PEREIRA CAMPOS (5478), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 16/12/2015

CILSA EUNICE VINHADELLI (5460), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS (5490), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 16/12/2015

CIRLENE DA SILVA SOUSA (5412), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

CLALSIVANE DA SILVA DUARTE (5439), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

CLARICE ALBINO ALVES (5114), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

CLAUDEMIR MORAIS (5530), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO (5203), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

CLAUDINETE VIANA MENDES (5719), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

CLEICIVANIA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA (5692), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF MENINO JESUS, 22/12/2015

CLEIDENIR NOVELO (5245), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 15/12/2015

CLEIDISON ROSA SILVA (5168), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 14/12/2015

CLEITON PEREIRA CANTUARIO (5220), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

CLEOMAR DE SOUSA AGUIAR (5541), TRATORISTA, 17/12/2015

CLEOMAR MOREIRA BARROS (5459), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

CREUZA SOUZA DE ARRUDA (5278), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

CRIS JULIO DE MARIA SILVA RIBEIRO (5153), TRATORISTA, 14/12/2015

CRISTIANA ARAGÃO FEITOSA (5740), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JESUS, 23/12/2015

CRISTIANI APARECIDA LOIOLA OLIVEIRA (5282), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

DAIANNA JÉSSICA ROCHA BATISTA (5583), ENFERMEIRA (O), 18/12/2015

DALVANA PERTUZATTI (5519), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

DANIEL KRAEMER (5645), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

DAYANA MEIRELE DE JESUS SOUZA (5446), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

DAYANNE DE SOUSA E SOUSA (5487), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

DAYANNE PERREIRA MARINHO (5461), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

DECIO RODRIGO AIMI SCHONE (5657), TRABALHADOR BRAÇAL, 21/12/2015

DENISE BRETANHA MOREIRA (5433), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

DENISE LIMA DA CRUZ (5722), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 22/12/2015

DEUSIANE ALVES LEAO (5391), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

DEUSILEY MENDES FERREIRA (5146), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

DEUSIRENE PEREIRA MARINHO (5547), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

DIANA FERREIRA MENDES (5145), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

DIONIZIO DIAS DE SOUZA (5448), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

DIRCEU GONCALVES JUNIOR (5696), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

DIVANIR ALVES GONÇALVES SOUZA (5308), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

DIVINA ANIELI BARBOSA FEITOSA (5113), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

DIVINO CLAUDIO GERALDINO (5485), TRATORISTA, 16/12/2015

DJALMA MACEDO DE ARAUJO (5375), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

DOGLAS PEREIRA DOS SANTOS (5313), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

DOMINGOS BARROS DE SÁ (5280), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NOVA LISBOA, 15/12/2015

DORIELMA TEREZA CASTRO PEREIRA (5364), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

DOUGLAS EVANGELISTA DA SILVA (5652), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 21/12/2015

DOUGLAS PEREIRA PUTENCIO (5222), TRABALHADOR BRAÇAL, 15/12/2015

DULCINEIDE ROSA DA CONCEIÇÃO (5195), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

EDER ODAIR PYDD (5518), TRATORISTA, 17/12/2015

EDEVALDO SCHUMANN (5477), ENCANADOR, 16/12/2015

EDILEUSA MARINHO FONSECA (5444), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

EDILEUZA CORTES DA SILVA (5441), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

EDINEIA NUNES RATO SANTOS (5470), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

EILANE SOARES GRIZORTE PEREIRA (5373), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

ELAINA CANDIDA DE SOUZA (5585), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 18/12/2015

ELAINE DARC RAMOS DE LIMA (5727), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

ELAINE EGER OLIVEIRA (5665), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

ELAINE NOGUEIRA SILVA (5751), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

ELAINE PEREIRA DIAS (5393), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ELANE LOPES DA SILVA (5671), ENFERMEIRA (O), 21/12/2015

ELENE COSTA SILVA CAVALCANTE (5570), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 18/12/2015

ELENI ALVES DOS SANTOS REIS (5349), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ELESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS (5436), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ELIA DA SILVA AMADOR (5455), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ELIANA JOSE DA VEIGA ALMEIDA (5232), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

ELIANE GLORIA SCHMITT (5491), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

ELIANE LEITE SILVA MACIEL (5263), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ELIANE LOPES FONSECA (5743), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 23/12/2015

ELIAS DEMÉTRIO FERREIRA BARBOSA (5538), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 17/12/2015

ELIAS GOMES CABRAL (5540), TRATORISTA, 17/12/2015

ELIDIANE CASTILHO DE SOUZA (5426), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

ELIENE PEREIRA GUIMARÃES (5362), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ELIOMAR ADÃO DA SILVA (5456), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ELIS REGINA LOURENÇO PEREIRA (5507), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

ELIVANIA DE SOUSA SANTOS (5243), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ELIZANGELA ALVES DE SOUSA (5226), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ELIZANGELA LOPES MARTINS (5361), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

ELIZANGELA LOPES MENDANHA (5274), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 15/12/2015

ELIZANGELA SILVA SOUZA (5408), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM (5352), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ELMAR PINHEIRO DA SILVA (5403), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

ELMO FELIX KASPRCZAK (5584), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECID, 18/12/2015

ELZO LOPES MIRANDA (5774), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

EMANUEL MENDES DE SOUZA (5568), OPERADOR DE E.T.A, 18/12/2015

ENIO LAZARO BORGES (5466), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SC JESUS, 16/12/2015

ERNESTINO LOPES DA SILVA (5762), ENGENHEIRO CIVIL, 23/12/2015

ERSON RAONI MARTINS DELGADO (5783), PSICÓLOGO, 23/12/2015

ESMERALDA ANTUNES DE SOUZA (5390), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

EVA AGAIPE SOUSA (5267), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

EVANDRO MARTNHAK (5323), TRATORISTA, 15/12/2015

EVANILDE ALVES DE OLIVEIRA (5366), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

FABIANA GONÇALVES DOS SANTOS PIMENTEL (5381), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

FABIANA MORENO (5475), ENFERMEIRA (O), 16/12/2015

FATIMA SIMÃO (5307), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

FELIPE MACHADO TOSTES (5536), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 17/12/2015

FERNANDO CESAR FERREIRA DA SILVA (5638), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

FLAVIA CANOVA LIMA (5447), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

FLAVIO AUGUSTO KUHNEN (5254), FISCAL TRIBUTÁRIO, 15/12/2015

FLAVIO GOMES MILHOMEM (5499), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 16/12/2015

FLORACY PEREIRA MARINHO (5377), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

FRANCINALDO MENDES (5218), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 15/12/2015

FRANCISCO CLEBER BRITO ROCHA JUNIOR (5643), ENGENHEIRO CIVIL, 21/12/2015

FRANCISCO TEODORO DE FARIA (5533), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 17/12/2015

GALDIA NUBIA RIBEIRO (5588), ASSISTENTE SOCIAL, 18/12/2015

GEICIVALDO INOCENCIO COSTA (5309), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

GEILDA OLIVEIRA SILVA (5395), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

GEISIEL KRAEMER DE SOUZA (5542), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

GENESIO FIORENTIM (5374), TRABALHADOR BRAÇAL, 16/12/2015

GENTIL DA SILVA MUNIZ (5423), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

GERUZA SOUSA ALMEIDA (5432), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

GIANE GONÇALVES (5594), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 18/12/2015

GILVANIO MARCIO DA SILVA (5694), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF ARACATI, 22/12/2015

GISELDE PEREIRA DE AZEVEDO (5369), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

GISLAINE GOMES MACEDO (5175), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

GISLENE DOS SANTOS BORGES (5745), ESCRITURÁRIO, 23/12/2015

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA (5230), ENGENHEIRO CIVIL, 15/12/2015

GLAUCIA LAIKOWSKI (5106), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓPIO, 14/12/2015

GLEICE KELLY PEREIRA DA SILVA (5737), MONITOR DE CRECHE, 23/12/2015

GRACIELI STEIGER (5260), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 15/12/2015

GRAZIELA ANTUNES BARBOSA (5179), ENFERMEIRA (O), 14/12/2015

GUSTAVO LOPES BORGES (5158), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

HADHAMO DA SILVA SANTOS (5261), FISCAL TRIBUTÁRIO, 15/12/2015

HELIANE MAGALHÃES CASTRO (5235), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF BOM JESUS, 15/12/2015

HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA (5273), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 15/12/2015

HUMBERTO MAGNO RODRIGUES (5178), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO, 14/12/2015

IARA HELENA COSTA (5120), ENFERMEIRA (O), 14/12/2015

ILANA DE SOUZA PARLANDRINO (5472), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

INGRID BORGES RIBEIRO (5442), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

IRACI FERREIRA OLIVEIRA (5514), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

ISABEL SILVEIRA CIRINO SILVA (5735), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 23/12/2015

ISLUANA COSTA TAVARES (5253), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

IVETE MUJOL MORAIS (5528), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 17/12/2015

IVONE DE OLIVEIRA ALVES (5269), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

IVONEI MEURER (5142), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 14/12/2015

IVONETE RITA MARTINHAK (5662), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 21/12/2015

IZAMARA COMIN (5228), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 15/12/2015

IZAURI COELHO DE SOUZA TEODORO (5180), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO, 14/12/2015

JAILSON COSTA DA CONCEIÇAO (5356), TRABALHADOR BRAÇAL, 16/12/2015

JAILZA ALVES DE OLIVEIRA (5577), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF MENINO JESUS, 18/12/2015

JAIR CANOVA (5315), OPERADOR DE E.T.A, 15/12/2015

JAIR PEREIRA DA SILV (5752), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 23/12/2015

JANDIR LUIZ CAGLIARI (5564), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

JAQUELINE TORRES MARTINS (5229), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

JASMIEL KRAEMER DE SOUZA (5512), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JEHNNY DA CRUZ MORAIS SOUSA (5724), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

JENIFER SILVA ARAUJO (5440), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JESSICA DOS SANTOS FERREIRA (5523), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 17/12/2015

JESSICA MAIRA BATISTA SILVA (5573), MONITOR DE CRECHE, 18/12/2015

JESSICA NATHALIA FLORENCIO ZAMPIERI (5617), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

JESSICA NUBIA MORAES BARBOSA (5287), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

JHESSICA MAYARA SILVA RODRIGUES (5579), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

JOEL RIBEIRO MACHADO (5166), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

JOELMA MARIA DE JESUS (5520), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

JORDANA DE PAULA FIGUEREDO (5186), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

JOSE BONFIM VIEIRA DIAS (5248), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

JOSE DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (5589), GARI MASCULINHO, 18/12/2015

JOSE LOURENÇO FERNANDES (5484), AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA AUTOS ESCOLARES, 16/12/2015

JOSE PEREIRA LOPES (5148), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

JOSE PIRES DE CARVALHO (5207), GARI MASCULINHO, 15/12/2015

JOSE RAIMUNDO SOARES DA SILVA (5488), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JOSE RODRIGUES FILHO (5718), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

JOSEILMA MARIA DO NASCIMENTO (5680), MONITOR DE CRECHE, 21/12/2015

JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR (5620), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - HABILITAÇÃO EDUC. INF, 19/12/2015

JUDITE NOLETO DE ARAUJO (5368), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

JULIANA GOMES ARAUJO NERES (5502), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

JULIANE DA SILVA BORGES (5714), ENFERMEIRA (O), 22/12/2015

JULIANE FEITOZA BECKMAN (5782), FISCAL TRIBUTÁRIO, 23/12/2015

JULIANO RODRIGUES ALVES NETO (5333), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

JULIMAR DARLEI DA SILVA (5479), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

KAREN CARLA AGUIAR DA SILVA (5328), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

KARINE TRINDADE (5427), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

KARLA DE JESUS LEMOS ABREU (5509), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

KÁSSIA LORRANA LIMA DOS SANTOS (5281), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

KEILA DE CAMARGO (5107), MONITOR DE CRECHE, 14/12/2015

KEILA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO (5160), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

KELI KRAEMER FRARE (5429), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

KELITA NAIARA PEREIRA ROCHA (5272), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

KELLY LAYNE DANTAS SOUZA (5606), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 19/12/2015

KELLY PYDD DE OLIVEIRA (5572), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

KESIO DIONES ARRUDA SILVA (5468), OPERADOR DE MOTO NIVELADORA, 16/12/2015

KEYLISMAR LIMA DA SILVA (5123), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

KLEIDIANE ARAÚJO DA SILVA (5358), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LAIANA ISIDORIA CONCEIÇÃO (5631), ESCRITURÁRIO, 21/12/2015

LAOANY ISABEL ALMEIDA DE SOUSA (5379), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LARA DE OLIVEIRA ARAUJO (5389), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

LARISSA ARQUELINO DOS SANTOS (5305), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

LAURA ANTONIELLE ARQUELINO DOS SANTOS (5116), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

LAURA APARECIDA SILVA (5221), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL (5259), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

LAUREANA BARBOSA PROENCA (5452), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓPIO, 16/12/2015

LAYANE STELLA SOBRINHO ROCHA (5385), ENFERMEIRA (O), 16/12/2015

LEANDRO CANDIDO DE SOUZA (5741), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 23/12/2015

LEANDRO MONTES SILVA (5155), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

LEANDRO RODRIGO RAUBER (5392), TRABALHADOR BRAÇAL, 16/12/2015

LEANDRO VALDES COELHO (5110), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

LEDOIR SCHUMANN (5350), ENCANADOR, 16/12/2015

LEIDIANE ALVES DIAS BEZERRA (5503), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LEIDIANI DELFINO DE OLIVEIRA (5109), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

LEILA DOMINGOS BRAZ DA SILVA (5710), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 22/12/2015

LEILANE SOARES MACHADO (5686), MONITOR DE CRECHE, 22/12/2015

LEONARDO MATHEUS FAGUNDES MARRELLI (5330), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 15/12/2015

LEONI BISPO (5189), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NOVA LISBOA, 14/12/2015

LEONILCE PEREIRA FERREIRA AGUIAR (5236), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF PROCÓPIO, 15/12/2015

LETICIA MENDES SILVA (5715), ESCRITURÁRIO, 22/12/2015

LILIAN DE OLIVEIRA CORREA (5354), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NOVA LISBOA, 16/12/2015

LÍVIA CHERLLY DOS SANTOS ABREU (5674), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NOVA LISBOA, 21/12/2015

LORENA FERREIRA NASCIMENTO (5208), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

LORENI GONÇALVES BORGES (5242), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES (5304), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JESUS, 15/12/2015

LOUZINETE DA SILVA VILELA (5453), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

LUANA DOS SANTOS ROCHA (5394), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUANA MARA MARIOTTI (5372), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUCAS ROVIAN GOULART (5462), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUCIANA DA SILVA MOURAO (5213), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

LUCIANA DIEL MARTINI (5196), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 14/12/2015

LUCIANA SCHUMANN OLIVEIRA (5474), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA (5766), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 23/12/2015

LUCIELMA FERREIRA FRANCISCONI (5746), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

LUCILEIA DIAS DA SILVA MOREIRA (5458), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

LUCIMAR RAUBER (5131), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

LUCINEIDE CARDOSO DE SOUZA (5457), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

LUCINEIDE COUTO ARAUJO (5548), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 17/12/2015

LUDIMILA SILVEIRA (5399), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

LUISMAR RODRIGUES DE ARAUJO (5590), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA, 18/12/2015

LUIZ CARLOS DOS SANTOS (5685), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 22/12/2015

LUIZ FRANÇA (5415), GARI MASCULINHO, 16/12/2015

LUMA OLIVEIRA ALKMIM (5619), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

LUZIA BARBOSA DE BARROS (5409), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF BOM JESUS, 16/12/2015

LUZIENE ALVES RODRIGUES (5108), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

MACIEL RODRIGUES DE MELO (5124), FISCAL TRIBUTÁRIO, 14/12/2015

MAGDA CARDOSO DE OLIVEIRA (5627), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 20/12/2015

MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO (5435), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF PROCOPIO, 16/12/2015

MARA BONFIM MORAIS PEREIRA (5407), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARCELIA GUIMARÃES MORAES (5693), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

MARCIELE PICOLOTTO DA SILVA (5687), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

MARCILEI GONÇALVES DE ALMEIDA (5634), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 21/12/2015

MARCILENE AUTA DE OLIVEIRA REIS (5417), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARCILENE RODRIGUES ALENCAR (5759), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 23/12/2015

MARCILENE SCHWARZ (5644), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 21/12/2015

MARCO AURELIO CORREIRA DA PAZ (5159), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

MARGARIDA HAMMES (5596), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

MARIA APARECIDA DE AGUILAR (5233), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MARIA APARECIDA PEREIRA SOBRINHO (5769), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 23/12/2015

MARIA APARECIDA PERREIRA MARINHO (5647), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 21/12/2015

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA SILVA (5386), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

MARIA AUXILIADORA MENDES GOMES (5250), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

MARIA BONFIM ROCHA DE SOUSA (5428), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARIA CARLEANE ALVES DOS SANTOS (5419), FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 16/12/2015

MARIA CELOI NORONHA DE LIMA (5607), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 19/12/2015

MARIA DA PAZ DA SILVA (5306), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MARIA DAS DORES ALVES DE ALMEIDA SOUSA (5262), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA (5140), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 14/12/2015

MARIA DO CARMO BRITO MIRANDA (5279), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

MARIA ERILENE ARAUJO FERREIRA (5549), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

MARIA FERREIRA DE SOUSA (5266), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

MARIA FERREIRA DE SOUSA (5522), MONITOR DE CRECHE, 17/12/2015

MARIA JOSE DA SILVA VEIGA (5359), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

MARIA NIZANGELA EVARISTO (5347), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

MARIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA (5298), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

MARIA ZELIA DA COSTA MIRANDA NUNES (5382), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MARIA ZILDA PEREIRA DA SILVA (5660), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 21/12/2015

MARIANE PACIENTE HORA (5193), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

MARIELZA ALMEIDA ARAUJO SANTOS (5128), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 14/12/2015

MARIELZA ALMEIDA ARAUJO SANTOS (5592), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

MARILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA (5770), MONITOR DE CRECHE, 23/12/2015

MARILENE RODRIGUES DA SILVA (5256), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

MARILUCY PEREIRA DA SILVA BARBOSA (5410), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF PROCOPIO, 16/12/2015

MARINA SILVA MIRANDA (5241), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

MARINALVA DINIZ CARDOSO (5355), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

MARISA FERREIRA BERVANGER (5191), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

MARIZETE DA SILVA ESPÌNDOLA (5650), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

MARLI MACHADO DE MELLO (5290), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

MARTILIANA PEREIRA DOS SANTOS (5420), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 16/12/2015

MAX WILLIAN DOS SANTOS GUERRA (5411), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

MAYLA ROOS (5646), ENGENHEIRO CIVIL, 21/12/2015

MAYSA SOUZA BARROS (5321), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MELISSA ANJOS LOBATO (5678), PSICÓLOGO, 21/12/2015

MELQUISEDEQUE MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO (5574), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA, 18/12/2015

MICHAEL JAMES SCHEFLLER (5648), ENGENHEIRO CIVIL, 21/12/2015

MICHELE IMACULADA ANCHESKI LUNKES (5284), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

MIDIAN RODRIGUES FERREIRA (5464), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

MIZAQUI GARCIA MIRANDA (5246), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

MOACIR VASIAK (5406), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF PROCOPIO, 16/12/2015

MYLENNA LIMA SANTOS (5600), ESCRITURÁRIO, 18/12/2015

NÁDIA RITIELLY SOUZA DO NASCIMENTO (5556), FISCAL TRIBUTÁRIO, 17/12/2015

NÁGILA ARAÚJO SILVA (5173), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14/12/2015

NATALIA COSTA RECKZIEGEL (5418), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

NATHIALI AGAIPE SOUSA (5268), LEITURISTA, 15/12/2015

NILTON FERREIRA (5271), GARI MASCULINHO, 15/12/2015

NOEMI MARIA WAGNER (5529), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 17/12/2015

ODACIR DEBONA (5270), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

ONAZIO ALVES FERREIRA (5581), FISCAL TRIBUTÁRIO, 18/12/2015

OZENI GONÇALVES CAVALCANTE (5286), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

PALOMA RODRIGUES MILHOMEM (5550), ENFERMEIRA (O), 17/12/2015

PATRICIA ADELAIDE BARBOSA DE MELO (5348), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

PATRICIA DA SILVA FERREIRA (5154), MONITOR DE CRECHE, 14/12/2015

PATRICIA DA SILVA MANZANO (5635), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 21/12/2015

PATRICIA FEREIRA (5161), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 14/12/2015

PATRICIA MORAES DA SILVA (5683), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

PATRICIA SILVA DOS SANTOS (5481), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

PATRICK MACHADO PEREIRA (5357), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

PLARDIA ALVES DE ALMEIDA (5524), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 17/12/2015

PLINIO DA SILVA (5225), ENCANADOR, 15/12/2015

QUEILIANE SOARES DA SILVA (5310), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

RAFAEL LEMES GUSMAO (5136), TRATORISTA, 14/12/2015

RAFAEL NUNES GONÇALVES (5443), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECID, 16/12/2015

RAFAELA DA SILVA SOUSA (5177), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

RAILSON DA CONCEIÇÃO SALES (5162), OPERADOR DE E.T.A, 14/12/2015

RAIMESSON SANTANA DE ALMEIDA (5731), ENGENHEIRO CIVIL, 22/12/2015

RAIMUNDO NONATO MENDES SALES (5150), TRABALHADOR BRAÇAL, 14/12/2015

RAISSA SILVA RAPOSO (5757), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

RANNIELLE KETLEY BATISTA CARVALHO (5557), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 17/12/2015

RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO (5504), ENGENHEIRO CIVIL, 16/12/2015

RAULI GONÇALVES WANDERLEY (5216), TRATORISTA, 15/12/2015

RAYANNE GABRYELLA SILVA FERNANDES (5137), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 14/12/2015

REGINALDO VIEIRA NUNES (5609), TRATORISTA, 19/12/2015

REGIS DE SOUZA MAIA (5239), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

RENATA PATRICIA VASIAK LOPES (5363), ESCRITURÁRIO, 16/12/2015

RENI BORGES DOS SANTOS (5238), AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

RICARDO FIGUERA ANDRADE (5164), FISCAL TRIBUTÁRIO, 14/12/2015

RICARDO PEREIRA DA SILVA (5380), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 16/12/2015

RICHARDSON VICK LOPES CASTRO (5506), ASSISTENTE SOCIAL, 16/12/2015

RITA GLECIA ALMEIDA BISPO (5227), ESCRITURÁRIO, 15/12/2015

RITA SCARPARI SULEK (5576), ASSISTENTE SOCIAL, 18/12/2015

RIVIADAVIA LOPES ALVARENGA (5258), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF RUI RAMOS, 15/12/2015

ROBERTO MENDES DA SILVA (5450), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS, 16/12/2015

RODRIGO DE LIMA PAIVA (5616), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

ROGERICO GARBUIO (5367), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF ARACATI, 16/12/2015

ROGERIO MORENO (5543), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 17/12/2015

ROMENICK BONAVIGO RODRIGUES (5486), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

RONEI VASIAK (5157), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 14/12/2015

ROSALINA BARBOSA GOMES (5591), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 18/12/2015

ROSANE DA ROSA GELESKI (5335), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

ROSENI ANTONIA SIMAO (5431), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT (5325), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ROSIMERE PEREIRA HORA SILVA (5761), FISCAL TRIBUTÁRIO, 23/12/2015

ROSIRENE LIMA PEREIRA (5397), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ROSIVANA PAULA DA MOTA (5666), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 21/12/2015

ROZELEI RENGEL (5396), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF BOM JESUS, 16/12/2015

SAMILA CAMPOS ALVES (5467), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

SAMIR RODRIGUES DE FARIA (5217), PSICÓLOGO, 15/12/2015

SANDRA MARIA DA COSTA MIRANDA (5378), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SANDRA MARIA DA SILVA (5688), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 22/12/2015

SANDRA ROSA FAGUNDES (5463), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO (5500), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

SANDY CAROLINE ROCHA RODRIGUES (5341), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 15/12/2015

SAULO SEVERO DE OLIVEIRA (5664), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 21/12/2015

SEDINEI DE ALMEIDA (5127), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

SEDINEI DE ALMEIDA (5658), OPERADOR DE E.T.A, 21/12/2015

SELMA DE SOUZA SANTOS QUEIROZ (5206), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF BOM JESUS, 15/12/2015

SELMA DE SOUZA SANTOS QUEIROZ (5521), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF NS APARECIDA, 17/12/2015

SERENE RAFAEL LIMA (5736), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

SHAENNI MAINARA MARINHO RODRIGUES (5553), ENFERMEIRA (O), 17/12/2015

SHIRLEI GOMES MORAIS (5768), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 23/12/2015

SHIRLEI SOUZA FERREIRA PAIVA (5351), PSICÓLOGO, 16/12/2015

SIBERI MARIA SIFFERT OLIVEIRA (5473), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 16/12/2015

SILEIDE MACHADO LUCIO (5401), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SILMAR FOLADOR RECH (5353), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 16/12/2015

SILMARA FERNANDES DA SILVA (5445), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

SILVANA COMIN (5223), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 15/12/2015

SILVANE DOS SANTOS BARBOSA (5763), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

SILVANE SEIBOTH (5134), ENFERMEIRA (O), 14/12/2015

SILVANIA DA SILVA VIEIRA (5451), MONITOR DE CRECHE, 16/12/2015

SILVNA RIBEIRO SILVA (5691), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF NS APARECIDA, 22/12/2015

SIMONE JANCIELI WAGNER (5582), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 18/12/2015

SINVAL ALVES DOS SANTOS (5285), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

SINVAL COELHO E SOUZA (5744), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 23/12/2015

SINVILLY NATALIA DA CRUZ DOS SANTOS (5255), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

SIRLEI SCHONE ROHDEN (5414), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SIRO RODRIGUES ALVES (5247), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

SKARLET SILVA SOUZA (5580), ESCRITURÁRIO, 18/12/2015

SONIA MARIA DA SILVA MIRANDA (5383), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SONIA MARIA GOMES FEITOSA MOTA (5578), MONITOR DE CRECHE, 18/12/2015

SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (5251), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

SONIA ROSA DOS SANTOS (5476), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 16/12/2015

SUELE MARIA COSTA DE SOUZA (5711), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 22/12/2015

SUELY BELO DE MIRANDA SILVA (5210), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

TAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (5449), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

TAMARA DE ANDRADE (5699), ENGENHEIRO CIVIL, 22/12/2015

TANIA PEDROSO (5170), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

TATIANA GAUER DE SOUZA (5169), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZR EMEF RUI RAMOS, 14/12/2015

TATIANE BARBOSA (5384), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 16/12/2015

TATIANE HEIMERDINGER (5125), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 14/12/2015

TATIANE TSCHA PELIN (5637), ESCRITURÁRIO, 21/12/2015

TERCIO JUNKER MOREIRA (5336), PROFESSOR V A VIII - ZR EDUDAÇÃO FÍSICA, 15/12/2015

TEREZINHA BATISTA DE SOUSA (5773), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 23/12/2015

TEREZINHA JARDIM DE MELO SILVA (5303), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ZR EMEF S. C. JESUS, 15/12/2015

THAINARA CUSTODIO BATISTA (5483), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

THAINARA SCHNEIDER (5612), ESCRITURÁRIO, 19/12/2015

THAISA CAVALCANTE DOS SANTOS (5613), FISCAL TRIBUTÁRIO, 19/12/2015

THAMIRIS SILVA CLARO (5675), ASSISTENTE SOCIAL, 21/12/2015

TIAGO MACHADO NASCIMENTO (5695), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 22/12/2015

TONALISA GUIMARAES VASCONCELOS (5289), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 15/12/2015

UANDER REGIS ALVES BORGES (5717), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS, 22/12/2015

VALDENOR VIEIRA COSTA (5141), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 14/12/2015

VALDEREY MARCIL MOREIRA (5517), TRATORISTA, 17/12/2015

VALDICLEY SOUZA DE ALMEIDA (5130), ENGENHEIRO CIVIL, 14/12/2015

VALDINEIA DE SOUZA SILVA (5295), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 15/12/2015

VALDISOINA PEREIRA DOS SANTOS (5764), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

VALDIVIA DO NASCIMENTO ARAUJO (5129), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015

VALDIVINO HORT MASKE (5277), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA, 15/12/2015

VALDOMIRO BORGES FILHO (5224), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

VALERIA DE SOUZA ALMEIDA (5181), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 14/12/2015

VALERIA PATRICIA DE SOUZA GERALDINO (5489), PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

VALERIA SILVA DOS SANTOS (5133), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

VALQUIRIA GONZAGA NUNES (5264), MONITOR DE CRECHE, 15/12/2015

VANDERLEI DE MELO SILVA (5299), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 15/12/2015

VANESSA NATALINA SIMÃO DO NASCIMENTO (5434), AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 16/12/2015

VANESSA SOARES BORGES (5593), PROFESSOR V A VIII - ZR EMEF NAZARÉ, 18/12/2015

VANESSA STOLL BALLEN (5192), ESCRITURÁRIO, 14/12/2015

VILMAR DOS SANTOS CARVALHO (5370), MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO, 16/12/2015

VILZOMEIRE OLIVEIRA SILVA (5292), AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, 15/12/2015

VINICIUS ALVES DOS SANTOS (5747), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 23/12/2015

VINICIUS BORGES GOMES DE MORAIS (5340), MÉDICO CLÍNICO GERAL, 15/12/2015

WALTEANY BRITO DE FRANÇA (5611), ENGENHEIRO CIVIL, 19/12/2015

WANDERSON AMERICO DA SILVA (5654), OPERADOR DE E.T.A, 21/12/2015

WANDERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS (5756), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

WANDERSON MIGUEL CARDOSO DA SILVA (5754), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 23/12/2015

WELDIENE CORDEIRO DA SILVA (5437), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ZR EMEF SC JESUS, 16/12/2015

WELLITJON BONFIM PEREIRA FEITOZA (5115), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 14/12/2015

WENDER FEITOZA BECKMAN (5780), ENGENHEIRO CIVIL, 23/12/2015

WESLEY ALMEIDA BISPO (5615), AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 19/12/2015

WIGNA SILVA DE MELO SOUSA (5288), PROFESSOR V A VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ZENITA MENDES CARVALHO (5283), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 15/12/2015

ZILDENIRES DA SILVA ALVES (5413), AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 16/12/2015

ZULEIDE COELHO DOS SANTOS (5165), AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - ESCOLAS SEDE, 14/12/2015.

ANEXO IV - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA PROVA PRÁTICA

Relação de candidatos que realizarão prova prática, com as seguintes informações: cargo, nome do candidato (em ordem alfabética) e número da inscrição.

27. AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DENISE LIMA DA CRUZ (5722)

EILANE SOARES GRIZORTE PEREIRA (5373)

ELIANE GLORIA SCHMITT (5491)

ELIDIANE CASTILHO DE SOUZA (5426)

FABIANA GONÇALVES DOS SANTOS PIMENTEL (5381)

GERUZA SOUSA ALMEIDA (5432)

GIANE GONÇALVES (5594)

ISLUANA COSTA TAVARES (5253)

KÁSSIA LORRANA LIMA DOS SANTOS (5281)

KELLY LAYNE DANTAS SOUZA (5606)

LEILA DOMINGOS BRAZ DA SILVA (5710)

LUCIANA DIEL MARTINI (5196)

MARIELZA ALMEIDA ARAUJO SANTOS (5128)

MARILENE RODRIGUES DA SILVA (5256)

SHIRLEI GOMES MORAIS (5768)

SILMARA FERNANDES DA SILVA (5445)

SILVANA COMIN (5223)

TAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (5449)

THAINARA CUSTODIO BATISTA (5483)

VANESSA NATALINA SIMÃO DO NASCIMENTO (5434)

29. ESCRITURÁRIO

ANA CAROLINA PEREIRA SOUZA (5376)

ANA PAULA ALMEIDA DE SOUSA (5655)

ANGELA MARIA ALVES MOREIRA MACIEL (5404)

BRUNA FABIANA CARDOSO (5371)

CLALSIVANE DA SILVA DUARTE (5439)

CRISTIANI APARECIDA LOIOLA OLIVEIRA (5282)

DEUSIANE ALVES LEAO (5391)

ELIA DA SILVA AMADOR (5455)

ELIS REGINA LOURENÇO PEREIRA (5507)

GISLENE DOS SANTOS BORGES (5745)

JULIANO RODRIGUES ALVES NETO (5333)

KAREN CARLA AGUIAR DA SILVA (5328)

LAIANA ISIDORIA CONCEIÇÃO (5631)

LETICIA MENDES SILVA (5715)

MARIA DO CARMO BRITO MIRANDA (5279)

MARIA FERREIRA DE SOUSA (5266)

MYLENNA LIMA SANTOS (5600)

RENATA PATRICIA VASIAK LOPES (5363)

RITA GLECIA ALMEIDA BISPO (5227)

SKARLET SILVA SOUZA (5580)

TATIANE TSCHA PELIN (5637)

THAINARA SCHNEIDER (5612)

VANESSA STOLL BALLEN (5192)

57. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF ARACATI

GILVANIO MARCIO DA SILVA (5694)

ROGERICO GARBUIO (5367)

61. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF BOM JESUS

CLEIDENIR NOVELO (5245)

FLAVIO GOMES MILHOMEM (5499)

IVONEI MEURER (5142)

UANDER REGIS ALVES BORGES (5717)

62. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF MENINO JESUS

55. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NOVA LISBOA

DOMINGOS BARROS DE SÁ (5280)

LEONI BISPO (5189)

63. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF NS APARECIDA

ALICE ALVES GALVÃO (5212)

ANTONIO NOLETO DA SILVA (5649)

CLAUDEMIR MORAIS (5530)

JANDIR LUIZ CAGLIARI (5564)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS (5685)

ODACIR DEBONA (5270)

SINVAL ALVES DOS SANTOS (5285)

VALDENOR VIEIRA COSTA (5141)

VALDIVINO HORT MASKE (5277)

56. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF PROCOPÍO

CLEIDISON ROSA SILVA (5168)

HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA (5273)

RONEI VASIAK (5157)

SINVAL COELHO E SOUZA (5744)

VILMAR DOS SANTOS CARVALHO (5370)

58. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF RUI RAMOS

DOGLAS PEREIRA DOS SANTOS (5313)

DOUGLAS EVANGELISTA DA SILVA (5652)

GEICIVALDO INOCENCIO COSTA (5309)

GENTIL DA SILVA MUNIZ (5423)

MARCILEI GONÇALVES DE ALMEIDA (5634)

ROBERTO MENDES DA SILVA (5450)

60. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SANTANINHA

ADENIR VIEIRA LEME (5291)

LUISMAR RODRIGUES DE ARAUJO (5590)

MELQUISEDEQUE MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO (5574)

59. MOTORISTA ESCOLAR CNH D - ZR EMEF SC JESUS

ENIO LAZARO BORGES (5466)

65. OPERADOR DE MOTO NIVELADORA

KESIO DIONES ARRUDA SILVA (5468)

67. TRATORISTA

ANTONIO PINTO CORREIA (5297)

CLEOMAR DE SOUSA AGUIAR (5541)

CRIS JULIO DE MARIA SILVA RIBEIRO (5153)

DIVINO CLAUDIO GERALDINO (5485)

EDER ODAIR PYDD (5518)

ELIAS GOMES CABRAL (5540)

EVANDRO MARTNHAK (5323)

RAFAEL LEMES GUSMAO (5136)

RAULI GONÇALVES WANDERLEY (5216)

REGINALDO VIEIRA NUNES (5609)

VALDEREY MARCIL MOREIRA (5517)

PORTARIA N.º 003/2016. DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora JOVIANE RAVANELLI matricula nº 1620 no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período de 06/01/2015 a 05/05/2015 com base no que dispõe o Capitulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

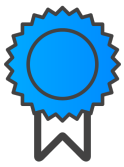
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 07 21:31:07 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)